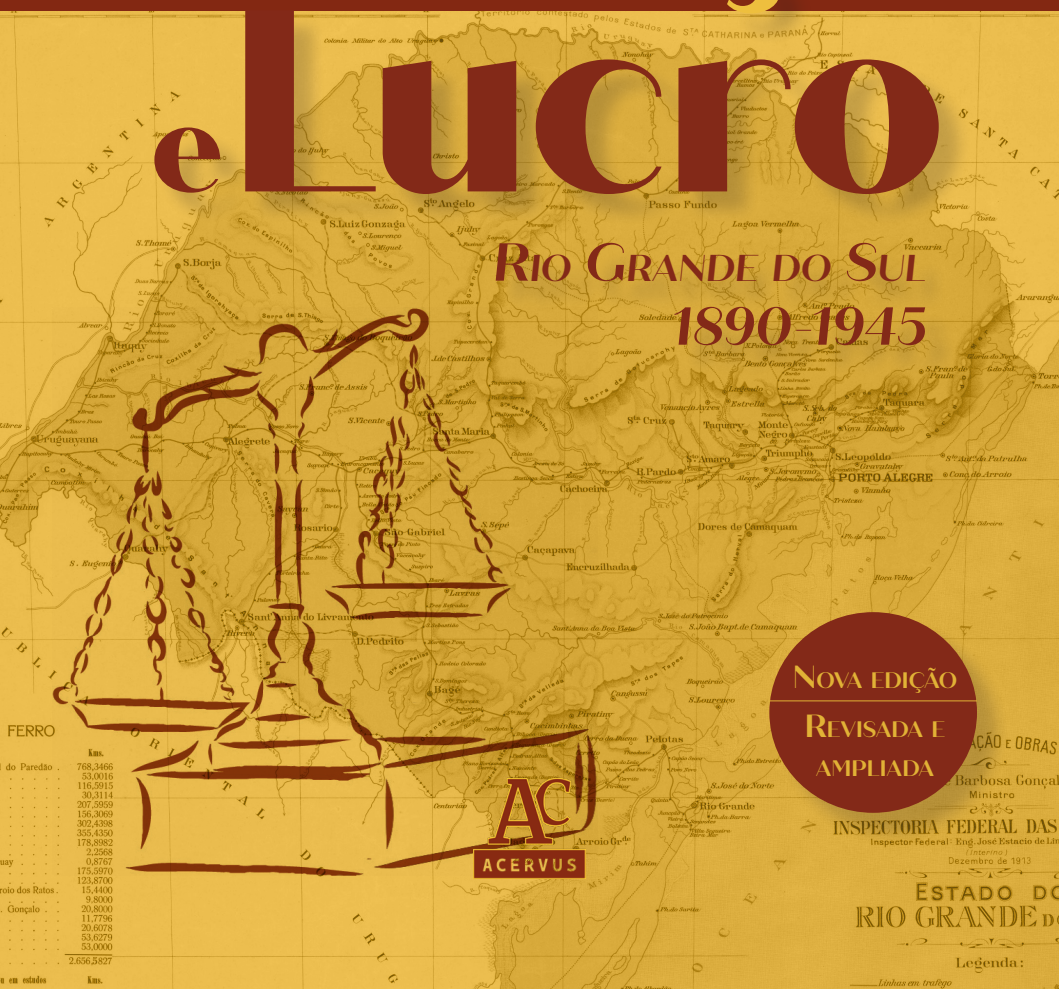


Ironita A. Policarpo Machado

# Entre Justiça

# e Lucro

RIO GRANDE DO SUL  
1890-1945



NOVA EDIÇÃO  
REVISADA E  
AMPLIADA

INSPECTORIA FEDERAL DAS  
OBRAS

Barbosa Gonçalves  
Ministro

ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Legenda:

FERRO

do Paredão	768.3466
.....	53.0016
.....	116.5915
.....	30.2114
.....	207.2959
.....	156.2039
.....	302.4398
.....	355.4350
.....	178.2682
.....	2.2568
.....	0.2767
.....	175.2970
.....	123.8700
.....	15.4400
.....	9.8000
.....	20.8000
.....	11.7796
.....	20.6078
.....	53.6078
.....	53.0000
.....	2.656.5827

em em estado



Linhas em traço

## *Ao leitor sem pressa*

**I**ronita Machado é hoje uma das mais importantes investigadoras da linha conhecida como história agrária que, nos últimos anos, têm revisitado alguns dos argumentos centrais das histórias de ocupações, das escalas de direitos e dos conflitos de terras no país. Queiramos ou não, o Brasil ostenta – como hipócrita vitória – sua desigualdade social, desumana e cruel.

Mas há sempre Ironitas no país e ela mesma é responsável por uma nova geração de pesquisadores, determinados em ampliar as principais ilações de sua mestre. Na contracorrente de uma História apaziguadora, marcada pela imagem de um heroico desbravador, Machado e sua equipe têm contribuído para desnudar as falácias que sustentam nossa visão de um país sem conflito. Sobre o Rio Grande do Sul, lócus de uma hipotética história de um passado sem expressivos combates na dinâmica de acesso à terra, local da esperança de alguns e da desesperança de muitos, Machado incomoda, ao desvelar a face menos visível do capitalismo, os interesses encobertos nos discursos do poder em seu “processo de racionalização capitalista”.

A obra que está agora em suas mãos é o resultado de uma análise cuidadosa sobre os processos judiciais e sua estreita associação com a dinâmica de compra e venda de terras, nas primeiras décadas do século XX. Ao assumir essa tarefa, Ironita Machado não economiza esforços para analisar o complexo processo de mercantilização da propriedade territorial naquelas bandas, mas suas reflexões vão bem mais além do que o Sul do país. O livro desnaturaliza a propriedade privada, e por essa razão, *Entre justiça e Lucro* firma-se como uma obra que vale a pena afirmar: é incontornável, de leitura obrigatória. Há muito a aprender com sua leitura, adquira-o, copie-o. Faça o que desejar, mas não perca a oportunidade de lê-lo.

*Márcia Maria Menendes Motta*

Professora titular em História Moderna e Contemporânea da UFF e coordenadora do INCT Proprietas

**Ironita A. Policarpo Machado**

**Entre**  
**Justiça**  
**e Lucro**

**Rio Grande do Sul - 1890-1945**

**2ª Edição**  
**Revisada e Ampliada**



**Passo Fundo**  
**2020**



© 2020 ACERVUS **ACERVUS EDITORA**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

AV. ASPIRANTE JENNER, 1274 - LUCAS ARAÚJO -  
99074-360

*EDITORÇÃO E CAPA* PASSO FUNDO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
ALEX ANTÔNIO VANIN TEL.: (54) 99676-9020

E-MAIL: ACERVUSEEDITORA@GMAIL.COM

*REVISÃO ORTOGRÁFICA* SITE: ACERVUSEEDITORA.COM.BR  
SABINO GALLON

#### CONSELHO EDITORIAL

*PROJETO GRÁFICO* ANCELMO SCHÖRNER (UNICENTRO)  
ACERVUS

EDUARDO KNACK (UFCG)

EDUARDO PITTHAN (UFFS – PASSO FUNDO)

FEDERICA BERTAGNA (UNIVERSITÀ DI VERONA)

GIZELE KLEIDERMACHER (UNIVERSIDAD DE  
BUENOS AIRES)

HELION PÓVOA NETO (UFRJ)

HUMBERTO DA ROCHA (UFFS – CAMPUS  
ERECHIM)

JOÃO JOEL CARINI (UFMS)

ROBERTO GEORGE UEBEL (ESPM)

#### CRÉDITOS DA CAPA

MAPA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
ORGANIZADO PELO ENGENHEIRO JOSÉ ESTÁCIO  
DE LIMA BRANDÃO, DEZ. 1913. MINISTÉRIO DA  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS. INSPETORIA FEDERAL  
DAS ESTRADAS. ARQUIVO NACIONAL.

#### SOBRE A OBRA:

1ª EDIÇÃO: EDITORA UPF (2012)

2ª EDIÇÃO: ACERVUS EDITORA (2020)

AS IDEIAS, IMAGENS, FIGURAS E DEMAIS  
INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA OBRA SÃO DE  
INTEIRA RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES E  
DE SEUS ORGANIZADORES

#### CIP – Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

---

M149e Machado, Ironita Adenir Policarpo  
Entre justiça e lucro [recurso eletrônico]: Rio Grande do  
Sul - 1890-1945 / Ironita A. Policarpo Machado. – 2. ed.,  
rev. e ampl. – Passo Fundo: Acervus, 2020.  
5 MB ; PDF.

Inclui bibliográfica.  
ISBN: 978-65-86000-12-2

1. Poder judiciário - Rio Grande do Sul. 2. Propriedade  
territorial. 3. Historiografia. 4. Rio Grande do Sul - História.  
I. Título.

CDU: 981.65

*Aos que me acompanharam nesta caminhada,  
meu agradecimento, com gratidão.  
Aos que fizeram a caminhada do meu objeto de estudo,  
meu respeito, com justiça.  
Aos que lerem este trabalho,  
meu desejo de um despertar ético-político para a história do  
presente, com otimismo. 2012.*

*Se passaram oito anos e reafirmo minhas  
palavras com vigor em 2020!*



## Núcleo de Estudos Históricos do Mundo Rural (NEHMUR)

O Núcleo, registrado como um Grupo de Pesquisa no CNPq desde 2015, filia-se à linha de pesquisa “Espaço, economia e sociedade” do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (UPF) e congrega, ainda, professores pesquisadores e estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina e da UNOCHAPECÓ. Investiga nos campos da história agrária, história da agricultura e história ambiental e tem, como principais temas de pesquisa: (re)ocupação e apropriação da terra, conflitos fundiários, movimentos sociais, fronteiras agrárias, políticas e ambientais, relações socioculturais e socioambientais de grupos rurais, imigração e migrações. Atua na interface entre História, Antropologia, Geografia, Sociologia Rural e Direito. O que aproxima e aglutina esses temas de estudo é a história do mundo rural no sul do Brasil, em interação com os demais territórios platinos.

### **PROFESSORES PESQUISADORES QUE INTEGRAM O NEHMUR:**

Ironita A. Policarpo Machado (UPF) - Coordenadora

Arlene Anelia Renk (UNOCHAPECÓ)

Eunice Sueli Nodari (UFSC)

João Carlos Tedesco (UPF)

João Klug (UFSC)

Luiz Carlos Tau Golin (UPF)

Marcos Gerhardt (UPF)

Paulo Afonso Zarth (pesquisador independente)

Silvana Terezinha Winckler (UNOCHAPECÓ)

# Sumário

APRESENTAÇÃO .....	7
PREFÁCIO .....	11
INTRODUÇÃO .....	15
<b>I. CONTEXTUALIZANDO REFERENCIAIS HISTORIOGRÁFICOS E TEÓRICOS .....</b>	<b>27</b>
A ORDEM POLÍTICA E ECONÔMICA NA HISTORIOGRAFIA: O LUGAR DO AGRÁRIO-FUNDIÁRIO E DO JUDICIÁRIO .....	27
O AGRÁRIO-FUNDIÁRIO E O JUDICIÁRIO NA HISTORIOGRAFIA... 56	
REFERENCIAL TEÓRICO .....	67
<b>II. JUDICIÁRIO E TERRA: UM RETRATO DA REPÚBLICA VELHA....</b>	<b>81</b>
A TERRA COMO OBJETO NORMATIVO E TRANSIÇÃO À ECONOMIA DE MERCADO NA REPÚBLICA VELHA – CONJUNTURA E CONTEXTO DA GÊNESE DAS AÇÕES CIVIS.....	83
A TERRA COMO OBJETO DE AÇÕES CIVIS NA REPÚBLICA VELHA SUL-RIO-GRANDENSE – FATORES HISTÓRICOS E JURÍDICOS.....	92
O PROCESSO JUDICIAL COMO EXPRESSÃO DAS RELAÇÕES DE PODER NA REPÚBLICA VELHA SUL-RIO-GRANDENSE .....	111
<b>III. DIREITO À TERRA E A INTERPENETRAÇÃO DA JUSTIÇA NA REPÚBLICA VELHA SUL-RIO-GRANDENSE .....</b>	<b>157</b>
CONFRONTOS JUDICIAIS DE <i>POSSE, DOMÍNIO E PODER</i> EM TORNO DA TERRA NA REPÚBLICA VELHA SUL-RIO-GRANDENSE .....	160
POSSE, RACIONALIDADE JURÍDICA E INTERPENETRAÇÃO DA JUSTIÇA .....	181
POSSE: USO COMUM, POR SI E POR ANTECESSOR E A LEI.....	193

<b>IV. AGENTES À FORTAIT NA VIDA FORENSE NA REPÚBLICA DOS MAGISTRADOS .....</b>	<b>227</b>
ENTRE A LEI, A JUSTIÇA E O ENRIQUECIMENTO.....	228
<i>HOMENS DE PALHA E HOMENS DE NOTABILIDADE:</i> LUGAR SOCIAL DOS SUJEITOS E RELAÇÕES DE PODER.....	238
<b>V. PROCESSOS DE ACESSO À TERRA, MANUTENÇÃO E CAPITALIZAÇÃO - 1930-1945 .....</b>	<b>265</b>
TERRA: TROCAM-SE OS INSTRUMENTOS DE BARGANHA E A MERCADORIA PERMANECE .....	265
A RENDA DA TERRA - UMA POSSIBILIDADE DE ACESSO E DE LUCRO .....	290
<b>VI. FRUTO DA TERRA E POLÍTICA SOCIOECONÔMICA DO GOVERNO VARGUISTA: CAPITALISMO EM CONSTRUÇÃO .....</b>	<b>303</b>
SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FOMENTOS DO DESENVOLVIMENTISMO NACIONAL – 1930-45.....	304
DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO RS – 1930-45: DIVIDIR, VENDER E PRODUZIR .....	335
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>357</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>370</b>
<b>ARQUIVOS/FONTES CONSULTADOS.....</b>	<b>385</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>387</b>

# Apresentação

A história da colonização e da imigração europeia no Rio Grande do Sul tem sido interpretada de diversas maneiras ao longo do tempo. A tradição mais popular é marcada por um discurso laudatório, às vezes idílico, pelo qual os colonos são apresentados como laboriosos camponeses que transformaram florestas em ricas colônias produtoras de alimentos, levando o progresso aonde antes era apenas território de feras selvagens. Essa versão da história da colonização e da imigração foi construída por historiadores diletantes, sem grandes preocupações acadêmicas, e ainda se mantém no imaginário rio-grandense. Outra interpretação importante, menos apologética, é a ideia do colono pioneiro, desbravador da fronteira, tomada de empréstimo da história dos Estados Unidos da América e que frutificou na historiografia do sul do Brasil.

O recente desenvolvimento de programas de pós-graduação em história no Brasil deu origem a inumeráveis estudos e a novas interpretações sobre o tema, com base em novos aportes teóricos e metodológicos e novas fontes. A professora Ironita Policarpo Machado traz nesta obra uma original associação entre história e direito, constituindo-se num bom exemplo de inovação.

Na perspectiva da nova história econômica e social, a colonização do território passou a ser vista como parte de um projeto de políticas públicas gestado ao longo do século XIX para a superação de um conjunto de problemas que afetavam a província sulina. Aumentar a população, produzir alimentos para o abastecimento do mercado interno; substituir o trabalho escravo pelo

trabalho livre; estabelecer a pequena propriedade; eis algumas das principais questões presentes nos documentos produzidos por autoridades militares, viajantes, cronistas e políticos locais. Em outras palavras, um projeto de modernização na perspectiva capitalista.

Não se pode deixar de mencionar que, na esteira do multiculturalismo, as questões étnicas e identitárias tornaram-se objeto de diversas dissertações e teses, superando o tradicional etnocentrismo e o eurocentrismo tão marcantes na literatura sulina. As relações entre os imigrantes europeus e os demais grupos culturais são temas correntes nas pesquisas recentes, retirando o colono de um núcleo etnicamente fechado para inseri-lo numa rede de relações culturais conflituosas e complexas.

O estudo da professora Ironita desenvolve-se num campo inovador e necessário para a historiografia rio-grandense, abordando a colonização a partir do papel do Poder Judiciário, devidamente articulado com o poder econômico e político dos grupos dominantes. A autora demonstra que o Poder Judiciário rio-grandense era adepto de uma concepção de racionalidade capitalista, mas sem uma ruptura repentina em relação às práticas e legislações anteriores. A ideia de elementos de continuidade faz sentido se considerarmos que o Poder Judiciário brasileiro, historicamente, sempre esteve preferencialmente ao lado dos grupos dominantes, como revelam pesquisas recentes no campo da história agrária. Os argumentos da obra revelam a articulação, através do Estado, de uma racionalidade que teria se consolidado da República Velha rio-grandense e da qual compartilhavam setores da elite regional e agentes do Poder Judiciário. O tema da racionalidade econômica capitalista com matriz weberiana não é novo na historiografia regional e foi debatido nos meios acadêmicos, mas a contribuição inovadora da autora nesse debate é iluminar a atuação do Judiciário no processo de privatização das

terras na perspectiva capitalista. Mais do que garantir a propriedade da terra para os mais afortunados e poderosos, o agente do Judiciário estaria imbuído de uma concepção ideológica plenamente adequada aos interesses de uma nova concepção de uso do território.

A estratégia dos grupos dominantes para a ocupação do território do norte partiu de uma perspectiva europeia e com forte influência do liberalismo e, de acordo com a autora, da racionalidade capitalista. Tal racionalidade implicava defender a imigração e colonização europeia como possibilidade de progresso e de inovação tecnológica, tendo como contraponto a ideologia do atraso e tradicionalismo dos habitantes nativos. A racionalidade capitalista, através da ação judiciária, das empresas de colonização e do Estado, acabou com os costumes dos povos indígenas e dos camponeses tradicionais em relação ao uso costumeiro de acesso à terra. A nova racionalidade, nos termos apresentados, obrigou os camponeses a se submeterem à legalidade determinada pelo Estado, aos registros formais da terra. É relevante a observação da autora sobre os efeitos da estrutura burocrática do Estado na “comunidade rural calcada numa mentalidade de *direito costumeiro*”, analisados no capítulo 4. Aos camponeses restava a esperança do apoio jurídico de mediadores, representantes de interesses e poderes locais, divergentes do partido hegemônico no estado.

O projeto de modernização capitalista deu sustentação aos interesses de companhias de colonização e ao tesouro do Estado. Para as empresas de colonização, colonizar possibilitava realizar grandes negócios imobiliários loteando terras adquiridas do Estado ou de latifundiários, acumulando capital suficiente para desenvolver empresas comerciais e industriais. Para o Estado, vender terras era uma forma de adquirir renda direta e indireta com a promoção do desenvolvimento comercial e industrial ori-

ginado da expansão da população, da agricultura, do comércio e da indústria.

Uma questão importante que perpassa o livro trata da posição dos grupos dominantes tradicionais, historicamente ligados ao latifúndio pastoril, diante do projeto capitalista. Os dados apresentados indicam que um acordo tácito permitiu conciliar empreendimentos calcados na lógica capitalista, mas com a manutenção dos latifúndios, os quais permaneceriam intactos. Os conflitos e as tensões entre os grupos deveriam ser apaziguadas pela mediação dos agentes políticos por meio de uma estratégia que a autora denomina de “permanência negociada”.

A centralidade do Poder Judiciário na construção dos argumentos da tese, agora editada como livro, é inovadora e contribui para o aprofundamento do conhecimento da história agrária do Rio Grande do Sul. Também é útil como referência metodológica de pesquisa histórica, amparada no conhecimento da linguagem e dos conceitos da área do direito.

Passo Fundo, verão de 2012.

*Paulo Zarth*

Professor visitante da Capes na UFFS

# Prefácio

Originalmente uma excelente tese de doutoramento, o presente texto é, antes de tudo, o resultado profícuo e instigante do trabalho investigativo de uma historiadora competente, rigorosa e profundamente comprometida com as dimensões cognitivas e sociais de sua área de atuação profissional. É de fato a partir dessa fundamentação sólida que Ironita Machado constrói aqui uma peça historiográfica que, ao revisitar corajosamente temas clássicos relativos à questão agrária e à modernização na República Velha brasileira e rio-grandense, propõe novas formas de abordagem conceitual, aliadas a uma inédita e impressionante fundamentação empírica.

Seguindo a melhor tradição dos trabalhos genuínos de pesquisa histórica, a autora construiu seu objeto de análise vigorosamente embasada em diálogo extenso e intenso com suas fontes. Diálogo franco, honesto e certamente prazeroso, mas da mesma forma, como pude indiretamente testemunhar, áspero, muitas vezes conflituoso e, sobretudo, sempre exigente. Não foi sem amor ao ofício, sem paciência disciplinada e sem capacidade ímpar de trabalho que o talento da pesquisadora logrou sucesso ao lidar com um universo de documentos inicialmente composto por mais de novecentos processos judiciais para chegar, metodicamente, a um *corpus* de análise cujo conteúdo superou 240 processos. Para não mencionar a legislação de época – 1880 a 1930 –, bem como os inúmeros decretos, portarias e regulamentos com os quais teve a autora de haver-se na empreitada científica aqui publicada. Afora os demais méritos relevantes do trabalho,

apenas isso já seria comprovação eloquente de se estar diante de produção historiográfica da mais correta estirpe.

Enfrentando, assim, o desafio básico de seu ofício, construir um sentido possível para esse conjunto contraditório e, a princípio, desconexo de memórias, discursos, atores e instituições, Ironita acertou muito mais do que errou, o que se exige de todo trabalho acadêmico sério e conseqüente, com seus riscos inevitáveis.

Nessa direção, a autora propôs como problemática central de sua tese a questão fundiária, tal como aparece nas lides civis constituídas no aparato jurisdicional do Estado, como elemento central do que chama “processo de racionalização capitalista” na República Velha rio-grandense. As muitas faces dessa questão que se propôs abordar conduziram a pesquisadora para uma confluência entre tradições historiográficas distintas e razoavelmente desenvolvidas no tocante ao contexto histórico regional com que trabalha: história política, história econômica e história agrária, ao menos. Saiu-se muito bem ao arregimentar conceitos e, eventualmente, resultados conclusivos desses variados campos, mas, inevitavelmente, abriu flancos para boas e fundadas críticas de cada uma daquelas visões específicas do processo, o que, não é demais sublinhar, é típico dos trabalhos científicos relevantes e criativos, com temáticas particularmente sensíveis.

Destaque-se, nesse sentido, a forma como a autora, de uma perspectiva essencialmente gramsciana, enfrentou, ao longo dos capítulos que estruturam o texto, os variados aspectos atinentes à modernização socioeconômica e política no país e particularmente no estado do Rio Grande do Sul, sempre apresentando a terra e o Judiciário como foco de análise: o coronelismo, as políticas públicas, o autoritarismo governamental, o papel ideológico do liberalismo conservador, o bacharelismo, as relações extraordinariamente complexas entre o Estado e a sociedade civil.

Questões, enfim, que emergiam num contexto transicional, no Estado federado e no país, em que o passado patrimonialista ainda se mostrava socialmente vigoroso diante de um futuro por vezes apenas projetado e, mesmo, determinava variadas formas de resolução de conflitos e de conformações institucionais. Ironita soube transitar em meio a tais complexidades de toda ordem sem perder de vista o problema das relações entre as transformações estruturais e a ação imaginada e concreta dos agentes históricos em suas experiências vividas.

Não tenho dúvida, portanto, de que o presente trabalho se constituirá numa contribuição de enorme valor para a construção do conhecimento histórico do contexto que examina, exatamente na medida em que é exemplar como trabalho acadêmico de ampla relevância social.

*Helder Gordim da Silveira*  
Professor do PPGH PUCRS



# Introdução

Entre esta edição e a primeira transcorreram oito anos e, mesmo tendo avançado as pesquisas sobre o tema, reafirmamos os ditos de 2012. Nesta 2ª edição de *Entre Justiça e Lucro: Rio Grande do Sul – 1890 a 1945* revisitamos a primeira edição, ampliando-a com mais dois capítulos, resultado de pesquisa que continuamos a desenvolver. Ainda hoje, pensamos que ler processos judiciais de época dentre outros documentos não é tarefa fácil, mas ao mesmo tempo é instigante, pela natureza das fontes, pela memória caótica e pela diversidade de possibilidades interpretativas que tais fontes materializam. Ao nos depararmos com um acervo do Judiciário quantitativamente significativo correspondente a um período (1890-1930) em que o poder do mando, a rede de compromissos coronelísticos, a conciliação de frações de classe, da troca de favores, a formação autoritária das lides político-partidárias e os confrontos de forças partidárias que reinavam, encontramos o primeiro desafio: identificar que conflito social promoveu e levou aos tribunais tantos litígios e, consequentemente, o significado do Judiciário na Primeira República sul-rio-grandense.

Nesta segunda edição, seguimos com a problemática anterior acrescentando o desafio de interpretar os processos de acesso à terra, sua manutenção e capitalização, as legislações agrária e tributária, as relações produtivas e socioculturais, os conflitos agrários e as disputas por legitimação de direitos nos anos de 1930 à 1945 no Rio Grande do Sul, sob o governo Vargasista que implementou uma política econômica desenvolvimentista;

as interpretações das repercussões da referida política Vargasista no mundo rural sul-rio-grandense. Para tal propósito tomamos por fontes os seguintes documentos: os processos judiciais – ações cíveis que tramitaram no período, Relatório da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do RS de 1945; os Censos do RS 1930 a 1950 (De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS 103 – 1950) e o jornal *O Nacional* (circulação no norte sul-rio-grandense) a legislação agrária em vigor naquela contexto, objetivando identificar as relações político-jurídicas e econômicas de diversos sujeitos e instituições acerca da capitalização da terra, no complexo quadro do capitalismo em construção.

De certa forma, esperávamos encontrar situações conflitantes em torno de questões políticas, eleitorais e/ou a presença explícita do governo-autoritário ou das lideranças locais. No entanto, nos surpreendemos, primeiramente, ao identificar que a questão predominante das ações judiciais girava em torno da terra; em segundo lugar, ao constatar que os sujeitos dos litígios eram ora individuais ora coletivos, ora homens de posse ora pequenos agricultores, e/ou ambas as situações. A historiografia há bastante tempo vem demonstrando isso, ou seja, a questão da posse-propriedade da terra, sua mercantilização e suas implicações como marcas da República Velha. No entanto, constatamos que os processos judiciais envolviam uma multiplicidade de sujeitos e de situações; portanto, deveria haver um significado mais alargado do que tradicionalmente se tem atribuído à questão.

Agora, o desafio é identificar rupturas, continuidades e ou permanências desta primeira conjuntura de racionalidade capitalista, ou seja, as repercussões das políticas socioeconômicas desenvolvimentistas do governo Vargas, principalmente indicadas pelos litígios registrados nos processos judiciais. Enfim, na década de 1930/45, as repercussões do desenvolvimentismo do

governo varguista constituiu uma nova conjuntura de racionalidade capitalista, tendo a terra como epicentro, no mundo rural sul-rio-grandense.

À medida que progredíamos nas leituras individuais dos processos judiciais, identificávamos situações localizadas, que, aparentemente, corroboravam as interpretações clássicas sobre o problema de invasão, de legitimação, de desocupação e ocupação-colonização, do grande latifundiário e da expropriação do caboclo e do pequeno posseiro, de mercantilização da terra, entre outros. Isso nos causou um certo *déjà vu*, mas o questionamento sobre o significativo peso quantitativo da questão no Judiciário permanecia. Prosseguimos a leitura das fontes e, à medida que avançávamos, constatamos que nomes, lugares e tipologias de ações se repetiam, predominando alguns em uma década, outros em outras, e a própria transição de uma década para outra se tornava mais complexa, obtendo contornos diferentes, mas a sensação continuava. Árduo trabalho o de ler memórias que, simultaneamente, eram tão desconectas e fragmentadas, mas davam uma multiplicidade de imagens que nos punham no lugar e no tempo daqueles sujeitos, possibilitando-nos uma diversidade de possibilidades interpretativas. Entretanto, a pesquisa exigia um recorte mais preciso, pois o questionamento permanecia.

Dessa forma, considerando que o alicerce das interpretações são as fontes primárias,<sup>1</sup> o primeiro recorte foi com relação ao tratamento dado a essas. Assim, para delimitar as perspectivas de crítica e interpretação das fontes, fez-se necessário produzir um instrumental operacional à leitura. Optamos pela transcrição da autuação e análise de conteúdos dos processos individualmente e por década; durante esses procedimentos, optamos por trabalhar com a análise de amostragem, o que resultou em

---

<sup>1</sup> Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Documentação transferida por edital pelo Exmo. Sr. Lucas Maltez Kachmy, juiz de Direito, diretor do Foro da Comarca de Soledade.

243 (2012) e mais 60 (acrescidos nesta edição) processos pela similitude da natureza das autuações, trâmites e sentenças. Na escolha dos processos da amostragem seguimos os critérios da incidência de tipologia e do percentual de tramites na década. Os processos judiciais da amostragem, primeiramente, foram transcritos na sua totalidade; posteriormente, elaboramos uma síntese identificando a especificidade da tipologia, os sujeitos, a autuação e a sentença, localização da terra em litígio, normas, entre outros elementos. Com tais sínteses, construímos quadros comparativos e gráficos de dados dos processos dentro das décadas e entre as décadas, como mostramos no capítulo dois e cinco.

Quando se configurava a sistematização dos processos judiciais por décadas, percebemos que o fator predominante e comum era a compra e venda das terras; portanto, tínhamos uma variável interpretativa, o econômico. Dessa forma, chegamos à questão do papel do Judiciário e da terra no processo de racionalização capitalista na República sul-rio-grandense, não ocorrendo grandes mudanças nos processos judiciais que tramitaram na década de 1930, a tipologia predominante foi a de execução de dívidas. A par da compreensão de que no primeiro trintídio do século XX o Estado republicano lançava suas bases político-econômica, administrativo-burocrática e jurídico-constitucional numa conjuntura de grandes transformações internacionais e nacionais dos processos produtivos e políticos em busca de consolidação do novo regime e do seu desenvolvimento/modernização, e também carregando a herança do coronelismo, da visão costumeira das comunidades rurais, precisávamos compreender de que forma aquelas situações conflituosas tinham relação com essas transformações.

Ingressamos na etapa de interpretar o papel da terra e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista, sob a força das conjunturas históricas, conjugando os interesses das lideranças

governamentais e de frações de classe sobre as políticas de terras na Primeira República, com a institucionalização do regime republicano sul-rio-grandense e suas políticas à modernização do Estado, por meio da organização e prática do Judiciário. Isso nos permitiu verificar como a tentativa de equacionar a legitimação estatal da apropriação e controle da propriedade privada da terra deu-se por relações sociais de força. Temos aqui uma permanência na década de 1930, a formação do capital fundiário através das práticas de empresas particulares e do Estado em prol do desenvolvimento socioeconômico.

Dito de outra forma, o estudo que ora apresentamos centra-se na problemática de que no processo de transição à república não se dá uma ruptura estrutural abrupta com a cultura política imperial, bem como há um distanciamento entre as ideias, as proposições políticas, e a prática experienciada, principalmente no que se refere à legislação sobre o sistema de terras e as políticas públicas de imigração e colonização. Isso porque a organização do Estado republicano sul-rio-grandense sob o governo castilhistaborgista, para cunhar novas diretrizes econômicas, como, por exemplo, a implantação de nova legislação de terras, de políticas públicas e do sistema tributário, teve o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, que permaneceram traduzindo conflitos e tensões pela coexistência de interesses capitalistas nascentes e de uma cultura estamental e patrimonialista. Na década seguinte, o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, mesmo sob a pluralidade de iniciativas, permanece e, de certa forma, marcando algumas rupturas com a herança imperial.

Diante dessa problemática e por esse viés metodológico, com relação às aproximações entre o campo de análise da história e do direito, é relevante destacar que a utilização de fontes judiciais sempre fez parte da pesquisa histórica, embora se observe

uma nova ênfase nas últimas duas décadas “tanto na localização e incorporação de fontes quanto na produção das mesmas com vistas à análise do historiador, abrindo-se um campo temático sobre poder político e funcionamento jurídico na correlação Estado nacional e Estado federativo do Rio Grande do Sul”<sup>2</sup>

Nesse sentido, fazem-se necessários dois esclarecimentos. Primeiramente, com relação à abertura de campos temáticos, ao trabalhar com as fontes judiciais *in loco* e na longa duração, como aqui fizemos, é possível estabelecer os nexos entre a economia e a prática governativa integradas, vistas como uma associação de forças e pré-condições estruturais à racionalidade moderna capitalista. De fato, realizando a leitura de processos judiciais no tempo de longa duração, é possível identificar e analisar as políticas públicas, a legislação, os acórdãos do Judiciário, os sujeitos envolvidos no litígio, as relações sociais no cotidiano, que, por sua vez, revelam, explícita e/ou implicitamente, as permanências, as mudanças e as iniciativas de intervenção do Estado na economia e as relações Estado e sociedade.

O segundo esclarecimento, especificamente relacionado às fontes primárias, diz respeito à dimensão do recorte espacial. Como as fontes são processos judiciais, não podemos delimitar uma região em termos espaciais de forma específica, pois os processos judiciais têm origem em comarcas da justiça. Portanto, tem-se um critério de ordem institucional, ou seja, as comarcas do norte do estado do Rio Grande do Sul não correspondem à sua divisão político-administrativa, mas, sim, à organização administrativa do Judiciário, bem como o fato de os litígios identificados nas autuações dizerem respeito às terras do Planalto sul-rio-grandense e de a legislação corresponder ora ao Estado brasileiro, ora ao Estado federativo.

---

<sup>2</sup> FÉLIX, Loiva Otero. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1996. p. 297.

Dessa forma, considerando a origem das fontes e a localização das terras em litígio, e tomando por referência a concepção de que uma delimitação espacial se dá com base na concepção de região, que, por sua vez, se constituiu com base na problemática da pesquisa, na legislação de terras, normas e códigos da época e a organização do Judiciário no que diz respeito ao Estado nacional e Estado federativo do Rio Grande do Sul –, a delimitação espacial nesta pesquisa não tem um recorte regional específico. Assim, adotamos na análise o critério de que as fronteiras institucionais serão reconstituídas a partir da problemática adotada, significando que são atravessadas por regiões, ou, em outras palavras, ao mesmo tempo, são constituídas de várias fronteiras superpostas e conexas espacialidades que incorporam várias dimensões de relações políticas e socioeconômicas, as quais procuramos ir desenhando ao longo da narrativa, tratando da questão no Rio Grande do Sul como um recorte articulado numa totalidade.

Para tanto, a narrativa dessa problemática é conduzida segundo três elementos centrais: o primeiro diz respeito à crítica e à síntese da produção historiográfica, que, direta ou indiretamente, aborda a questão da terra em suas variáveis socioeconômicas e políticas durante a República Velha brasileira e sul-rio-grandense, ainda, em relação à produção historiográfica enfocando o mundo rural durante o governo varguista esta é rara e dispersa; o segundo elemento corresponde ao referencial *documental*: fontes primárias inéditas, ou seja, os processos jurídicos de tipologia civil que, envolvendo a propriedade da terra, tramitaram nas décadas de 1880 a 1945, entre outras fontes; por último, a legislação de época como terceiro elemento.

Com esses elementos entrecruzados, buscamos elucidar a hipótese de que a terra e o Judiciário – este último como meio e agente – foram fundamentais à racionalidade moderna capitalista na República Velha sul-rio-grandense e, já na Era Vargas, tro-

cou-se os instrumentos mas a terra permanece como epicentro do período, o qual tomamos como a segunda conjuntura do capitalismo em construção. Portanto, por meio da harmonização do bacharelismo com o liberalismo (1937 Estado de Exceção), que reforçava o interesse pela supremacia da ordem legal constituída, defendiam-se os direitos individuais sem prejuízo à propriedade privada e, assim, contemplavam-se os interesses dos operadores de direito, do Estado e de frações de classe. Ainda discutimos o processo marcado pela ambiguidade da junção de formas liberais com uma estrutura político-administrativa patrimonialista e conservadora, de conteúdos oligárquicos, que perdurou ao longo de toda a tradição republicana, o favorecimento da retórica da singularidade de um liberalismo conservador matizado por práticas autoritárias e formalistas.<sup>3</sup> Em relação a estas caracterizações, os agentes do Estado sul-rio-grandense imbuídos de um projeto desenvolvimentista, e de modernização das agricultura, por exemplo, não rompem em definitivo.

Essa ambiguidade da convivência entre patrimonialismo e liberalismo (projeto socioeconômico desenvolvimentista de 1937) que se configurou em estratégia liberal-conservadora, de um lado, permitia o “favor”, o “clientelismo” e a “cooptação”; de outro, introduzia uma cultura jurídico-institucional com duas faces, uma marcadamente formalista, retórica e ornamental<sup>4</sup> no que diz respeito às perspectivas da democracia e do direito político, e outra, um instrumento burocrático de coerção e consenso

<sup>3</sup> A respeito da questão em torno da convivência entre patrimonialismo e liberalismo, do clientelismo e da cooptação e cultura jurídico-institucional, destacamos, especialmente, os seguintes trabalhos: AVANCINI, Elsa. *Coronelismo, cooptação e resistência*: 1.200 votos contra o coronel - a eleição da banha em Ijuí, 1934. Porto Alegre: Secretaria do Estado da Educação, Projeto Melhoria da Qualidade de Ensino, 1993; AXT, Gunter. *Gênese do estado burocrático-burgês no Rio Grande do Sul (1889-1929)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001; FÉLIX, Loiva Otero. Op. cit., 1996; JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. *O coronelismo*: uma política de compromissos. São Paulo: Brasiliense, 1981.

<sup>4</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 79-80.

da e na sociedade civil, conduzida por servidores letrados, com formação embasada no liberalismo, autênticos representantes do estamento burocrático estatal e servidores de *adesão*,<sup>5</sup> pela convergência de interesses, com papel decisivo na organização e na unidade das instituições estaduais. Assim, aqui nos interessa identificar as práticas dos operadores do direito.

Tudo isso nos conduz a caracterizar e formatar uma representação acerca da prática do Judiciário como um estrato “burocrático moderno” (pretendido no discurso borgista, esse regido, sobretudo, pelos critérios da competência e prestígio<sup>6</sup>); portanto, contextualizando-o não como um corpo estamental com práticas privativas descoladas da sociedade, mas, sim, inserido nela como meio e agente da racionalidade moderna capitalista por meio de ações judicantes em torno da terra nas mais diversas ações civis.

É perceptível, pela leitura das fontes *in loco* e na longa duração, pela experiência vivida materializada nos processos judiciais, que, para o caso da Primeira República sul-rio-grandense, a década do desenvolvimentismo varguista, a acumulação do capital tem de ser analisada na perspectiva de que os governos tiveram opções quanto às políticas econômicas, as quais tiveram consequências. Portanto, o próprio Estado esteve à frente das relações de produção e, especificamente, tratando-se do Judiciário, inseria a hegemonia da burguesia nascente na superestrutura.

<sup>5</sup> No estatuto castilista, embasado nos princípios positivistas, no capítulo intitulado “Garantias gerais de Ordem e Progresso no Estado”, firmava-se o princípio da liberdade profissional. O parágrafo 5º do art. 7º estatua: “Não são admitidos também no serviço do Estado os privilégios de diplomas escolásticos ou acadêmicos, quaisquer que sejam, sendo livre no seu território o exercício de todas as profissões, de ordem moral, intelectual e industrial.” In: FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Globo, 1967. p. 105-106. Neste estudo, ao operador de direito sem formação denominaremos pelo conceito por “adesão”, fazendo parte das análises que desenvolveremos ao longo do texto que a justificarão.

<sup>6</sup> Sobre essa questão ver AXT, Günter. Op. cit., 2001a; \_\_\_\_\_. *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórica*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça. Projeto Memória, 2001b; \_\_\_\_\_. *O Poder Judiciário na Sociedade Coronelista Gaúcha (1889-1930)*. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre: Revista da Ajuris, ano XXVI, n. 82, tomo I, jun. 2001c.

Por isso, a opção teórica que fizemos ancora-se em Gramsci,<sup>7</sup> porque sua contribuição ao marxismo possibilita discutir a ação política com base numa superestrutura arraigada nas classes sociais e num sistema político-jurídico enraizado no conflito entre as classes sociais; também buscamos realizar o diálogo entre história política e história social (agrária e da propriedade) embasando-nos na noção thompsoniana sobre domínio da lei, tanto na análise das contraditórias percepções a respeito das leis e do direito à terra pelos diferentes grupos sociais, quanto “na interface da prática agrária com o poder político”<sup>8</sup> visando à racionalidade moderna capitalista por meio do Judiciário e da estrutura burocrática especializada configurada pelo governo estadual na década de 1930.

Essas questões são discutidas e aprofundadas no capítulo I, onde também são problematizados o papel da terra e do Judiciário e a força das conjunturas históricas conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classe sobre as políticas de terras na Primeira República. Contextualizamos a temática na produção historiográfica indicando a presença e/ou ausência da perspectiva de análise sobre a relação Estado e sociedade, o agrário-fundiário no Rio Grande do Sul e o esvaziamento do econômico nas abordagens.

Para o capítulo II reservamos a apresentação geral e as análises dos processos judiciais, sua gênese e tipologias, dos agentes e dos interesses neles incorporados, cruzando este elemento com a institucionalização do regime republicano sul-rio-grandense e suas políticas para a modernização do Estado, a organização e a prática do Judiciário como tentativa de equacionar a legitimação

---

<sup>7</sup> GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Trad. de Luiz Mário Gazzzenio. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984; SADER, Emir (Org.). *Gramsci: sobre poder, política e partido*. Trad. de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990.

<sup>8</sup> THOMPSON, Eduard P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 95.

estatal da apropriação e controle da propriedade privada da terra, evidenciando as articulações, as rupturas e as continuidades entre as conjunturas históricas, imperial e republicana, a esfera nacional e estadual, por meio das experiências conflituosas em torno da terra, das políticas públicas e do Judiciário.

Prosseguindo na discussão da problemática de que a terra se tornou mercadoria como fator de capitalização, abordamos os embates em torno da posse *versus* propriedade, do público *versus* privado e da transferência de capitais a outros setores produtivos no Rio Grande do Sul, através da estrutura burocrática do Estado, que constituiu o Judiciário em estratégia liberal-conservadora, formatada e materializada num sistema próprio à racionalidade moderna, na recondução das políticas de terra pelos interesses dos dirigentes do Estado e de frações de classe, reservamos para essa discussão os capítulos III, IV V e VI.

Assim, no capítulo III analisamos os processos judiciais, especificamente referentes aos litígios em torno da propriedade da terra, articulados com as políticas e legislação de terra e colonização, seus agentes e as respectivas práticas e relações de poder à racionalização capitalista. O foco central da análise está posto em duas perspectivas: a primeira, no fato de a terra, como elemento orgânico do processo produtivo e das relações de poder imbuídas de interesses político-econômicos, é perpassada de forças que promoveram a racionalidade moderna capitalista do Estado do Rio Grande do Sul; a segunda, a questão de o processo de capitalização ser efetivado por meio de relações de poder e da estrutura burocrática do Estado, que se fortalecia econômica e politicamente em detrimento de uma comunidade rural calcada numa visão de direito costumeiro.

Dando continuidade a essa análise, no capítulo IV tratamos dos agentes e das práticas formatadas e materializadas num sistema próprio à racionalidade moderna. Dessa forma, discutimos

os agentes de capitalização da terra como forças extrínsecas e intrínsecas à comunidade rural transitória no Rio Grande do Sul, a prática do Judiciário e as relações de poder próprias da “República dos magistrados”.

Já no capítulo V, objetivando identificar as relações político-jurídicas e econômicas de diversos sujeitos e instituições acerca da capitalização da terra, no complexo quadro do capitalismo em construção do período entre 1930 a 1945, debatemos o desenvolvimento do RS como fruto, simultaneamente, de políticas locais e de subproduto do próprio desenvolvimento nacional, no que se refere a uma nova fase de capitalização da terra. Portanto, propusemos que há uma segunda conjuntura, de diversas ações, pesos e características diferentes da primeira, capazes de alterar o quadro econômico vigente, mas tendo a terra como elemento e meio principal do capitalismo em construção que, sob a força da conjuntura histórica, conjugam os interesses das lideranças governamentais e de frações de classes sobre as políticas de terras e suas políticas de racionalização econômica de Estado.

Por fim, no VI capítulo, problematizamos as características socioeconômicas do e no mundo rural sul-rio-grandense pela narrativa-ações da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, de forma mais detida na Diretoria de Agricultura e na Diretoria de Terras e Colonização, referente ao período de 1938 a 1942. As análises feitas buscam identificar as práticas econômicas de diversos sujeitos e instituições acerca da capitalização da terra, no complexo quadro do capitalismo em construção, como implementação do projeto político econômico próprio, mas sob os princípios desenvolvimentistas do governos varguista; ou seja, a formação do capital monopolista no setor da agricultura ou agroindústria e do capital fundiário não pode prescindir da compreensão da relação central com o Estado e das políticas públicas, no que se refere a apropriação da terra, do início do século XX.

# Contextualizando referenciais historiográficos e teóricos

A produção historiográfica sobre o Rio Grande do Sul é vasta e reconhecida pela sua amplitude, e muito dessa produção já contemplou o mesmo objeto deste estudo, com alguns trabalhos, inclusive, utilizando as mesmas fontes judiciais em suas análises. Dessa forma, neste capítulo o foco central está posto na contextualização de referenciais historiográficos e teóricos com o objetivo de identificar o lugar ocupado pelo Judiciário e pela questão da terra nas pesquisas em torno da República Velha sul-rio-grandense.

## **A ordem política e econômica na historiografia: o lugar do agrário-fundiário e do Judiciário**

A historiografia referente ao Brasil e ao Rio Grande do Sul na Primeira República, abordando a relação entre Estado e sociedade, apresenta-se ora sob a predominância de análises do político, ora do econômico; alguns trabalhos mais recentes o fazem considerando as duas perspectivas interpretativas entrecruzadas.

Entretanto, nessas análises há elementos em comum, uma vez que as temáticas giram em torno dos momentos estruturais do processo de transição do regime imperial ao republicano, da constituição do Estado republicano sul-rio-grandense, e ambas relacionadas com o Estado nacional e a transição capitalista, bem como a leitura das especificidades e inter-relações estruturais e conjunturais constitutivas. Em tais interpretações, também é co-

mum o protocolo metodológico, em algumas com profundidade, em outras com superficialidade, sob diferentes matrizes interpretativas.

Nessa perspectiva, o primeiro conjunto referencial de produções historiográficas que se destaca entre as obras que tratam do termo corresponde ao modelo político de Estado, na República Velha brasileira e sul-rio-grandense, e ao coronelístico, elucidados com base nos conceitos de “estamento burocrático” e “burocracia”, de “coronel tradicional” e “coronel burocrata”, de “autoritarismo” e “autonomia”.<sup>9</sup> Com essas condições, traremos aqui apenas os autores e suas produções conceituais que julgamos mais elucidativas para os objetivos analíticos do presente estudo.

Faoro,<sup>10</sup> em sua obra clássica *Os donos do poder*, com inter-

---

<sup>9</sup> AXT, op. cit., 2001a; COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999a. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil republicano. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. v. 1. tomo III. p. 153-187; FÉLIX, op. cit., 1996; FONSECA, Pedro C. D. RS: economia & conflitos políticos na República Velha. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983; FRANCO, op. cit., 1967; HERRLEIN JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese (Doutoramento em Economia) - Unicamp, Campinas, 2000; PESAVENTO, Sandra Jatahy. República Velha gaúcha: Estado autoritário e economia. In: CESAR, Guilherme (Org.). RS: economia & política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 193-228; TARGA, Luiz Roberto Peçcoits. A política fiscal modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*; GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3. tomo 1. p. 247-267.

<sup>10</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da universidade de São Paulo, 1975. A obra *Os donos do poder* foi publicada pela primeira vez em 1958, com 271 páginas. Relançada em 1975, revisada e ampliada, mantém a tese da primeira edição; a obra alcança 750 páginas, organizada em dois volumes e com dois novos capítulos sobre a República. O primeiro volume contempla a historicidade brasileira a partir da origem do Estado português e sua conjuntura interna inserida no continente europeu até a sua dinâmica no sistema colonial e as diretrizes coloniais, de independência do sistema político do Segundo Reinado; o segundo volume, que nos interessa mais diretamente, aborda a transição do Segundo Reinado brasileiro, sua organização econômica e política, o renascimento liberal à República, dá atenção especial à República Velha, dedicando dois capítulos às tendências internas e dos fundamentos políticos da mesma.

pretações acuradas, circunscreve sua tese a certos momentos decisivos à transição no Brasil; indica que as nossas crises, conflitos e perturbações estão relacionados às raízes portuguesas, como, por exemplo, a fundamental questão da terra e sua legislação. Sua tese apresenta como mote central o fenômeno que conceitua como “estamento burocrático”, entendendo-o como realidade que não se confunde com a experiência dirigente em qualquer sociedade organizada e em qualquer época; portanto, pode-se entender que sempre houve o “domínio de minorias”. Assim, para Faoro, a “burocracia” é apenas o aparato da máquina governamental, e o “estamento burocrático” corresponde ao agente dirigente do país, com capacidade e atribuição de arbitrar sobre os interesses de suas classes, regulando materialmente a economia.

Seguindo essa linha de interpretação, outra contribuição de Faoro é a constatação de não se encontrar correspondência fiel entre o plano das ideias no Brasil e as práticas políticas, na medida em que existe uma cultura informal de relações de poder político, enrustidas pelo patrimonialismo estamental e sustentadas pelo coronelismo, a se impor sobre o nível dos planos das ideias. Nesse sentido, motiva o debate sobre a precedência do aparato estatal sobre a iniciativa privada, em interpretação orientada pela tese da continuidade estrutural, ou seja, questiona a plena ruptura com os parâmetros da política imperial.

Dentro desse quadro, em relação à posição ocupada pelo Rio Grande do Sul, a contribuição de sua obra, por um lado, centra-se na questão das especificidades deste estado como força política regional no transcurso da história nacional, diferenciando-se das outras regiões do país; por outro, destaca a trajetória deste estado, caracterizada pela centralização autoritária do governo castilhistas-borgistas, mas sob níveis menos expressivos de coronelismo pelo fato de existirem menor hegemonia dos po-

deres locais e menor poder sobre o governo estadual.<sup>11</sup> Assim, consubstancia a posição de que esse fator teve grande relevância na determinação de certa autonomia do Estado em relação aos interesses das lideranças locais, estando aí o elemento dinamizador no processo do desenvolvimento do capitalismo, promovido e dirigido pelo aparato estatal.

Diante dessas posições de Faoro, e tendo por base o caráter agrário do Brasil e agropecuarista do Rio Grande do Sul, cuja concepção era de que o regime de terra forma a base fundamental da expansão econômica como verdadeiro núcleo das forças atuantes na colônia e no império. Assim, entendemos aqui a terra como matriz econômica e fenômeno orgânico do processo produtivo. Portanto, o regime de terras ocupou também um núcleo ativo de forças atuante na República Velha sul-rio-grandense. A esse respeito é pertinente o debate em torno dos fatores de convergência e de permanência estrutural de que fala Faoro, direcionado ao regime de terras e às relações de poder, à organização do Estado e sua relação com a sociedade, indicando criticamente as forças atuantes e como se processaram.<sup>12</sup>

Com isso, adotamos a posição do autor de que no processo de transição não se dá uma ruptura estrutural abrupta com a cultura política imperial, bem como que há um distanciamento entre as ideias e proposições políticas e a prática experienciada, principalmente no que se refere à legislação sobre o sistema de terras e às políticas públicas de imigração e colonização. Isso porque a organização do Estado republicano rio-grandense sob o governo castilhistaborgista, para cunhar novas diretrizes econômicas, como, por exemplo, a implantação de nova legislação de terras, de políticas públicas e do sistema tributário, teve o regime de terras como núcleo ativo das forças atuantes na economia, as

---

<sup>11</sup> FAORO, op. cit., p. 620-638.

<sup>12</sup> Ibid., passim.

quais permaneceram traduzindo conflitos e tensões pela coexistência de interesses capitalistas nascentes e de uma cultura estatal e patrimonialista.

Entretanto, é frágil a posição de Faoro a despeito de equivaler a autonomia do Estado no governo autoritário castilhistaborgista, em virtude de existirem níveis menos expressivos de coronelismo, pois, se tomarmos a terra como núcleo ativo das forças na economia, faz-se necessário retomarmos essa posição. Como o próprio autor diz, “o coronel é líder econômico, dono de terras, com funções políticas e burocráticas”, mas “tem poder porque lhe é reconhecido e não porque tem riqueza”. Entretanto, isso não retira a base capital de que dispõe o coronel, ou seja, ele continua a ser o maior proprietário de terras, sobre as quais o governo castilhistaborgista norteará vários de seus projetos e políticas públicas. Também há o fato de que existem “outras categorias, que não as territoriais, que podem ocupar a posição do coronel, como o coronel advogado, o coronel comerciante”.<sup>13</sup> É imprescindível que se reanalise a questão, pois aqui também se tem uma transição sem rompimento abrupto; portanto, um processo de redimensionamento de relações de poder imbuídas de novos interesses político-econômicos, de barganhas e favores políticos em torno da terra, esses relacionados à construção da autonomia do governo estadual.

<sup>13</sup> A esse respeito, e contemplando o conceito de coronel burocrata, Faoro refere que no ponto extremo dessa supremacia estadual está, acima do coronel obediente, o coronel burocrata, particular ao Rio Grande do Sul. Aos caudilhos rurais, respeitados ao tempo de Silveira Martins, flores da riqueza agrária, o Partido Republicano Rio-Grandense opôs os chefes investidos e fortalecidos pela confiança do poder estadual. Com esse sistema, as camadas médias, funcionários públicos, oficiais da Brigada Militar, pequenos comerciantes, advogados e médicos conquistaram posições políticas [...]. Em regra, o compadrio une os aderentes ao chefe enquanto goza da confiança do grupo dirigente estadual e enquanto presta favores, com o domínio do mecanismo policial, muitas vezes do promotor público, não raro expresso na boa vontade do juiz de direito. As autoridades estaduais – inclusive o promotor público e o juiz de direito – são removidas, se em conflito com o coronel. Até a supressão da comarca, seu desmembramento, elevação de entrância são expedientes hábeis para arredar a autoridade incômoda. FAORO, op. cit., p. 629-633.

Outro elemento que reforça a crítica feita acima é a questão apontada pelo autor de que o “coronel não se apropria das oportunidades econômicas, como seria de se esperar do sistema, por falta de recursos próprios do campo onde se expande.”<sup>14</sup> Podemos considerar que é uma interpretação feita apenas relacionando as condições político-administrativas dos municípios no que tange à arrecadação financeira diante dos gastos realizados com o processo eleitoral, assim, não deixava margem ao enriquecimento. No entanto, há de ser lembrado que o campo que se expande não se divorcia da terra como núcleo atuante na economia e na política.

Nesse sentido, também é afirmado pelo próprio autor que “não se fizeram estudos de modo a esclarecer a participação dos chefes políticos nas ‘concessões’ de terras devolutas, entregues aos Estados desde a República”.<sup>15</sup> Essas questões, aliadas ao próprio processo de desgaste da figura do coronel ao final da década de 1920, aqui são reavaliadas sob uma dialética de interpretações político-econômicas, relacionando-as com as questões da autonomia do Estado, da estratégia e das forças atuantes seguidas à racionalidade moderna capitalista no Rio Grande do Sul.

Ao cotejar essas interpretações, encontramos a posição de Emília Viotti da Costa.<sup>16</sup> A autora, ao articular o conjunto de ensaios relativos à história do Brasil, o faz sob a problemática das transformações entre 1822 e 1889, elucidando que as estruturas socioeconômicas da sociedade brasileira não se alteraram profundamente nesse período de modo a provocar conflitos sociais mais amplos. Dessa problemática, particularmente, interessamos ao debate dois elementos: o primeiro corresponde à cultura política que está estreitamente ligada à economia e ao sistema coronelista que sobrevive ao Império, relacionado a este; o se-

---

<sup>14</sup> Ibid., p. 637-638.

<sup>15</sup> Ibid., 637.

<sup>16</sup> COSTA, Emília Viotti, 1999.

gundo, a política de terras e colonização-imigração, seu significado para a transição socioeconômica no Brasil, fatores que estão fortemente presentes na transição sul-rio-grandense.

Assim, com relação ao primeiro fator, permanência política atrelada à estrutura econômica e ao sistema coronelista, à questão da burocracia e do sistema de clientela, Emília Viotti da Costa, ao tratar da burocracia no Império, refere que foi um “cabide de emprego, os burocratas sujeitos aos caprichos da política e ao revezamento dos partidos”; que se processou sob uma orientação política da “ética dos favores”, prevalecendo sobre a “ética competitiva e o bem público confundia-se com os bens pessoais”. Dessa forma, o sistema de clientela mascarava as tensões de classe, e o sistema capitalista encontrava obstáculos para o desenvolvimento. Esses problemas, em parte, sobreviveram ao Império, adentraram na República com o processo de cooptação de indivíduos pertencentes à pequena burguesia e às classes dos proprietários rurais. Então, o bacharel obtém ascensão sob nova roupagem e novos interesses, tornando-se porta-voz dos grupos dominantes.

Esses fatores de convergência e de permanência no processo de transição do regime político, de novos interesses e de transformações econômicas na República, referindo-se ao Rio Grande do Sul, caracterizado por um governo autoritário, passam por mudanças, mas mantêm sua essência arcaica. A partir de então, esses fatores são direcionados ao processo de cooptação pelo consenso e coerção, do qual o Judiciário, como parte do estamento burocrático, por meio da legislação e das interpretações direcionadas a interesses específicos, na figura de seus operadores, não se opõe ao patriarca; ao contrário, diante da diversidade de interesses e da fragilidade infraestrutural em que se encontrava o Estado, torna-se meio de conciliação de interesses entre frações de classe, da fração de classe detentora do poder político, de setores mais progressistas, de coronéis tradicionais e

de seus próprios. Assim, permite certa autonomia e intervenção socioeconômica do governo estadual no Rio Grande do Sul. Daí a hegemonia da fração de classe dirigente sobre os demais grupos sociais para a estabilidade do sistema político, visando desenvolver projetos modernizadores.

Ainda dentro desse primeiro fator, retomemos a questão do sistema coronelista. É consenso na historiografia o fato de que a estrutura coronelística é uma estrutura de clientela política, aspecto original da estrutura política do Brasil na República Velha, circunscrito diretamente à estrutura socioeconômica tradicional do país<sup>17</sup> dos períodos colonial e imperial, fundamentada em grupos de “parentela”.<sup>18</sup> Essa “parentela”, a que o mandonismo local foi atribuído, estava diretamente associada à fortuna, cujo acesso se dava principalmente por herança, casamento e comércio.<sup>19</sup> Isso para colocarmos a questão no tempo histórico.

Esse tempo histórico é aqui empregado na perspectiva da duração, ou seja, da evolução e da mudança, pois, ao utilizar a categoria “parentela” associada ao mandonismo local e à questão da aquisição e preservação de fortuna, devemos considerar que se constitui de gerações consecutivas no tempo, as quais, por sua

---

<sup>17</sup> QUEIROZ, O coronelismo... In: FAUSTO, *História geral...*, 1977, p. 153-187.

<sup>18</sup> Maria Isaura Pereira de Queiroz, no texto “O coronelismo numa interpretação sociológica”, tratando da questão do coronelismo no Brasil, define parentela sob o seguinte significado: “[...] não se trata, no caso brasileiro, da ‘família grande’, constituída de várias gerações de casais vivendo juntas sobre o mesmo teto, por outro lado, o grupo familiar ultrapassa a família nuclear, pois reúnem numa rede de reciprocidades, de deveres e de direitos tios, sobrinhos, primos, além de avós e netos, estendendo-se, portanto, não só a montante quanto à jusante da grande corrente das gerações, e espraçando-se também horizontalmente para as duas margens de modo indistinto [...]” *Ibid.*, p. 165.

<sup>19</sup> A esse respeito, Queiroz diz que “herança e casamento em geral se apresentam unidos na preservação das fortunas e do mandonismo local. [...] a herança foi um meio [...] ‘natural’ de preservação de status e de poder, utilizado por determinados grupos contra outros. [...] mais importante ainda do que o próprio casamento, a posse de fortuna – para a qual o comércio parece ter concorrido talvez mais do que qualquer outra atividade econômica – foi fator que pesou fortemente na ascensão sócio-política dos indivíduos em todos os períodos da história brasileira. As grandes fortunas rurais de um modo geral se assentaram, também, ou se associaram estreitamente ao exercício das atividades comerciais”. *Ibid.*, p. 171-173.

vez, trazem consigo características e práticas políticas, culturais e socioeconômicas de origem. Assim, não se rompe apenas por troca de regime político. Portanto, faz-se necessário analisá-la na República Velha, em suas permanências e mudanças históricas diante da conjuntura de transição capitalista, e, conseqüentemente, identificar a permanência ou não de seu potencial interpretativo como categoria analítica ao respectivo período.

Nesse sentido, com base em Costa e Queiroz,<sup>20</sup> no que se refere à posição de que fortuna e parentela tinham possibilidades de “fazer favores e granjear clientela”, esses dois canais ligados ao período colonial e imperial e um terceiro, as profissões liberais – este mais recente e ligado ao processo de urbanização do país, acompanhado da burocratização, como integrador de novos coronéis à estrutura já existente, “ligados intimamente aos antigos, seja por laços de alianças, seja pelo casamento, seja por outros laços” –, passam por “mudança”, não por ruptura. Portanto, é possível compreendê-los por meio de processos judiciais de herança, de legitimações, de embargos, de obra nova, entre outros processos civis que tratam de litígio em torno da terra e tramitaram na República Velha, como aqui fizemos.<sup>21</sup>

É nesse ponto que destacamos o fato de que esses canais, diante dos primeiros serviços de importância ou não no processo de urbanização-modernização (estradas de ferro, empresas de colonização, bancos e até mesmo indústrias etc.), permanecem na República Velha sul-rio-grandense mantendo os coronéis e seus parentes – muitos ligados a profissões liberais – como possuidores de médias e grandes propriedades, adquiridas por posse de fortuna ou pelo comércio; dominando em parte o comércio, as organizações de serviços públicos ou privados, como camadas superiores da estrutura socioeconômica do estado sul-

---

<sup>20</sup> COSTA, Emília Viotti, 1999; QUEIROZ, op. cit.

<sup>21</sup> Questão que perpassa nos próximos capítulos, especialmente no capítulo 4.

rio-grandense; reforçando seu poder político, ora por meio do sistema de clientela e patronagem, ora integrando-se na estrutura burocrática, e, assim, gozando da confiança do grupo dirigente estadual por comungar dos mesmos interesses políticos ou por barganhas em defesa de seus próprios interesses econômicos.

Compartilhando em parte dessas posições interpretativas, Loiva Otero Félix<sup>22</sup> demonstra que no Rio Grande do Sul não havia correspondência efetiva entre o plano das ideias e a prática política, achando-se as estruturas institucionais permeadas por uma cultura política que confundia as instâncias pública e privada. A autora coloca em evidência a presença do coronelismo como um dos fatores de legitimação do sistema político-autoritário do castilhismo-borgismo, pois este, além de contar com os aparelhos de coerção – aparato policial –, também contava com uma rede de compromissos coronelista que lhe dava apoio e sustentação política, ao mesmo tempo que por meio dela procurava garantir e ampliar seu poder econômico. Dessa forma, a autora insere o estudo no campo das relações internas de poder e dos mecanismos de manutenção de poder e das análises econômicas sobre as relações de poder entre as esferas local, regional e estadual. Além disso, com relação ao estudo das relações coronelísticas de poder para o Rio Grande do Sul como produto da “soma de semelhanças e diferenças”,<sup>23</sup> com base em “situações que o aproximam dos demais casos de poder do Estado brasileiro” e com os elementos próprios da historicidade do estado sulino, descarta-se a amplitude do conceito de “coronel burocrata”.

Assim, com base em Félix, que enfoca uma região do Rio Grande do Sul<sup>24</sup> “região serrana do Planalto Médio gaúcho, repre-

---

<sup>22</sup> FÉLIX, 1996.

<sup>23</sup> FÉLIX, 1996, p. 23-25.

<sup>24</sup> A autora propôs a subdivisão do Rio grande do Sul em quatro regiões com diferentes conformações de interesses e com relações com o governo estadual: zona Sul e Campanha, Planalto Médio (serrana), Colonial e Litorânea. Assim, indica que a autonomia do poder local em relação ao regional variava de região tanto em intensidade

sentada, nesse caso, pelos municípios de Cruz Alta (e o distrito de Santa Bárbara) e Palmeira das Missões”<sup>25</sup> –, essa delimitação regional também parte de nosso objeto de análise, razão pela qual retomamos o conceito de “coronel burocrata” e constatamos que o PRR não teve um projeto político capaz de incorporar todos os segmentos sociais. Dessa forma, valendo-se de mecanismos de cooptação das bases político-jurídicas locais, permitia a hegemonia do governo borgista-castilhistas envolvendo os interesses em torno da terra no que tange à comercialização, à comissão de terras, à imigração-colonização<sup>26</sup> naquela região, entre outras.

Até aqui, abordando a relação Estado e sociedade, tratamos de contextualizar um conjunto referencial correspondente ao modelo político de Estado, situando o governo castilhistas-borgista e o sistema coronelista no processo de transição do regime imperial ao republicano e à transição capitalista. Assim, concluímos que as produções historiográficas traçam em comum as seguintes interpretações:

a) o período de transição de regime político-econômico sul-rio-grandense teve características próprias em relação às outras regiões brasileiras, como um processo dinâmico no qual coexistiram elementos estruturais dos dois momentos históricos; portanto, não ocorreu uma ruptura profunda de estruturas;

b) a definição da Primeira República deu-se sob conjunturas frágeis e conflituosas do governo castilhistas-borgista, edificado sob um jogo de interesses

---

quanto em caráter, conforme a trajetória sociopolítica e econômica vivenciada por cada uma. FÉLIX, 1996.

<sup>25</sup> Ibid., p. 29.

<sup>26</sup> Além da análise das fontes jurídicas, contamos com pesquisas recentes de cunho regional sobre o tema proposto, como, por exemplo: JACOMELLI, 2004; NORA, Nilse Cortese Dalla. *Quem chega, quem sai: a política de distribuição de terra no Rio Grande do Sul - o caso de Jaboticaba*. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2006.

numa rede de compromissos coronelísticos, caracterizando a relação do poder central estadual com os poderes locais;

c) em razão dos elementos acima indicados, o governo estadual construiu relativa autonomia de Estado para desenvolver projetos e política visando à modernização;

d) na base das relações de poder, das estruturas políticas e dos projetos socioeconômicas à racionalidade moderna capitalista fizeram-se presentes o Judiciário, como elemento do estamento burocrático, e a terra, como base do núcleo dinamizador da economia.

Por último, outro elemento comum na produção historiográfica é o *vazio* analítico, ou seja, não se contemplam as questões de como o regime de terras e o Judiciário ocuparam espaço estratégico nas relações de poder, nas estruturas políticas e nos projetos socioeconômicos à racionalidade moderna capitalista; o que se mostra é sua presença apenas de forma genérica e formal. Assim, mesmo se tendo clareza de que o objeto de análise dessas produções era outro, entendemos que a questão fica lacunar, descortinando a necessidade de discussões sobre a problemática.

Diante das questões colocadas até o momento nessa chave de leitura historiográfica que nos permitiu trazer à tona uma primeira conclusão, estabelecemos um “elo”, mesmo que tênue, com o próximo conjunto referencial, levando em conta para isso suas diferenças. Assim, passamos a cotejar o conjunto referencial historiográfico centrado na análise em torno da relação Estado e sociedade, contemplando a política de terras e colonização-imigração, seu significado para a transição socioeconômica no Brasil e no estado sul-rio-grandense no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX.

Para o caso da transição capitalista no Brasil e no estado rio-grandense na República Velha, é consenso na historiografia o fato de que se fizeram necessárias medidas de estabilização de políticas, essas dependentes de dois fatores: o sistema de clientela e patronagem e a expansão da economia. A expansão da economia foi um fator importante e vulnerável à estabilidade política e, por consequência, à construção da autonomia do Estado, estando estreitamente relacionada à política de terras e colonização.

Em geral, para essa questão, no caso do Rio Grande do Sul, encontra-se na produção historiográfica<sup>27</sup> uma base interpretativa sob o tripé política de terras, política de colonização e de imigração, que, por sua vez, conduz à querela da venda de terras, da concentração da grande propriedade *versus* pequena propriedade, da reforma tributária, em especial da implementação do imposto territorial. A partir daí, trata-se da diversificação da economia sob a interpretação de que ora os protagonistas foram os imigrantes pela produção colonial, ora a atividade comercial e industrial, esta vinculada àquela. Discutem-se a legislação de terras, a política de colonização e imigração, as diversidades de políticas socioeconômicas, de acordo com as realidades subregionais e suas forças políticas historicamente constituídas, em que as interpretações variam e diferenciam-se com referências às questões sobre a base de sustentação do governo, o grau de autonomia e intervencionismo do governo autoritário castilhistaborgista. Portanto, essas interpretações convergem para a síntese de que a racionalidade dos meios de produção pela ação de controle do Estado sobre a terra e o trabalho tem como veículo a

---

<sup>27</sup> Cf. COSTA, Emília Viotti, 1999a; HERRLEIN JR., Ronaldo, 2000; FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil republicano. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. v. 1. tomo III; FRANCO, 1967; PESAVENTO. In: CESAR, p. 193-228; REICHEL, Heloísa Jochims. A industrialização no Rio Grande do Sul na República Velha. In: CESAR, Guilherme et al. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 254-275; TARGA. In: RECKZIEGEL et al., 2007, p. 247-267.

venda de terras públicas e a concentração da propriedade territorial, como meio eficaz para impulsionar o sistema infraestrutural e para diversificar e escoar a produção.

Dessa forma, o traço identitário do modelo regional sul-rio-grandense de desenvolvimento capitalista está na consonância interpretativa de que esse processo foi estruturado sob o escudo do Estado, que se articulou economicamente em sua estrutura de poder com as forças dinâmicas novas e antigas, tomando feições próprias; assim, diferenciou-se das demais regiões brasileiras. Mais uma vez, a historiografia nos respalda para afirmar que, para discutir historicamente qualquer objeto que tenha relação com a infraestrutura e a relação Estado e sociedade sul-rio-grandense na República Velha, faz-se necessário discutir sua dialética, ou seja, as relações entre estrutura e superestrutura.<sup>28</sup>

A esse respeito Emília Viotti da Costa, ao tratar da política de terras no Brasil, analisando os argumentos favoráveis e contrários ao projeto de lei de 1850 dos deputados, enfatiza as diferentes concepções vigentes na época sobre a terra e o trabalho. Assim, sucintamente, destacam-se as seguintes ideias: a defesa de se eliminar a disparidade existente entre o excesso de terra e a escassez de trabalho, que contribuía para a redução do preço da terra; a venda das terras públicas por um preço relativamente alto e a criação de um imposto territorial conseguiriam, estrategicamente, forçar os novos colonizadores a trabalhar por algum tempo nas fazendas; a de fornecer fundos para o governo fomentar a colonização. Portanto, tomando a terra, a colonização e a produção agrícola como forças e relações de produção, por meio da legislação se forçaria à demarcação de todas as propriedades; com o título de registro legitimando a propriedade, conseguir-

---

<sup>28</sup> Aqui partimos da perspectiva metodológica de Gramsci, que diz: "O problema das relações entre estrutura e superestrutura que deve ser situado com exatidão e resolvido para assim se chegar a uma justa análise das forças que atuam na história de um determinado período e à definição da relação entre elas." GRAMSCI, 1984, p. 14.

-se-ia eliminar as disputas de terra e, pela concentração da propriedade de terras públicas, facilitar-se-ia a criação de políticas públicas ao desenvolvimento da infraestrutura.<sup>29</sup>

Eis aí o que consideramos mais significativo no que se refere à transição capitalista. Mesmo considerando as devidas diferenças e peculiaridades do estado do Rio Grande do Sul em relação às demais regiões brasileiras, entendemos que essas ideias adentraram na República Velha e constituíram-se em alicerces dos projetos socioeconômicos. Portanto, tornaram-se o ponto de partida das políticas públicas e tributárias do governo castilhista, posteriormente seguido pelo borgista.

A esse respeito, Franco,<sup>30</sup> ao tratar das bases do PRR, destaca que nelas já se fazia presente a ideia referente ao imposto territorial e à imigração. Sobre esta última, o autor destaca que a posição inicial do PRR era de contestação à imigração oficial, defendendo, ao contrário, a ideia de elaborar “leis sábias que desafiassem a boa imigração espontânea”. Assim, o que singularizava o projeto castilhista era a ressalva à matéria tributária e orçamentária, que substancialmente o governo fez recair sobre a terra – venda, compra, transmissão, legitimações e respectivos registros –, entre outras que se fizeram presentes em sua obra administrativa e legislativa.

Nesse aspecto, o que queremos destacar é o fato de que o governo sul-rio-grandense, com a Carta de 1891, sob uma “aparente” ideia de “defesa da pequena propriedade contra o abuso das legitimações de posse, que consolidaram juridicamente o latifúndio”, efetivou a vigência de um modelo político para a acu-

---

<sup>29</sup> COSTA, Emília Viotti da, 1999, p. 179-181.

<sup>30</sup> A obra de Sérgio da Costa Franco traz uma abordagem histórica rica em detalhes sobre o Rio Grande do Sul, tendo como fio condutor a biografia de Júlio de Castilhos. Narra desde a constituição do PRR, suas bases, que, por sua vez, refletem o pensamento de Castilhos, até a subida deste ao governo do estado, as reformas e projetos empreendidos. FRANCO, 1967.

mulação de capital. Aqui o ponto central é o aprofundamento sobre como se deu o processo de capitalização tendo a terra como elemento básico, por meio de sua dinamicidade produtiva, tributária e, sobretudo, como ponto inicial da circulação monetária interna oriunda de sua comercialização. É nesse aspecto, entre outros, que se pode encontrar espaço para o debate em torno da autonomia, da intervenção do Estado no desenvolvimento das políticas públicas e, por conseguinte, da sua base de sustentação.

Sobre essa questão, Pesavento,<sup>31</sup> no texto “República Velha Gaúcha”, que enfoca o estudo nas relações que se traçaram entre o Estado gaúcho na República Velha, de feição positivista e cunho autoritário, com a economia rio-grandense, de base predominantemente agropecuária, refere que essas “relações, na sua dinâmica, são mediatizadas pelas articulações das classes sociais frente ao processo produtivo e o poder constituído”.<sup>32</sup>

A autora, no decorrer do trabalho, explicita que o desenvolvimento capitalista dependeu de uma estrutura política autoritária.<sup>33</sup> Nesse sentido, a tese é de que a constituição de um Estado autoritário, embasado na ideologia positivista, correspondeu, no Rio Grande do Sul, à conjuntura histórica de formação do capitalismo, por meio de um aparato de defesa e coerção requerido pela institucionalização do regime autoritário, viabilizando a acumulação de capital numa economia que apresentava estruturas e cisões internas da classe dominante, as quais deveriam ser conciliadas como aspiração de outros setores emergentes. Diante do difícil relacionamento de um Estado que não contava com o apoio de toda a classe dominante local, este necessitava atender

---

<sup>31</sup> PESAVENTO. In: CESAR, 1979, p. 193-238.

<sup>32</sup> Idem, p. 193.

<sup>33</sup> Pesavento conceitua autoritarismo como sendo o regime dispolitizador e desmobilizador das massas, onde o Estado aparece, por um lado, como protetor dessas e promotor do desenvolvimento econômico. Ainda diz que o autoritarismo tenderia a se caracterizar pela hipertrofia e independência progressiva do executivo em face dos demais poderes. PESAVENTO. In: CESAR, 1979, p. 196.

a todos os setores, justificando suas atitudes pela imposição ideológica.<sup>34</sup>

Aqui se encontra, então, a questão da propriedade e da imigração. A autora também elucida as questões referentes à ideologia ao afirmar que os postulados e as práticas assumidos pelo PRR se chocaram com o “Apostolado Positivista”, porque este concebia a pequena propriedade como um entrave ao pleno desenvolvimento do capitalismo, ao passo que no Rio Grande do Sul a fração de classe no poder entendia que a parcela representativa das exportações do estado derivava da produção agrícola.

Daí advieram as políticas públicas intervencionistas do Estado pelo fomento à imigração e à colonização, que cumpriram papel decisivo ao desenvolvimento de um “capitalismo multilateral”, efetivado pelo favorecimento à pequena propriedade, ao mesmo tempo em que defendia o latifúndio, a modernização da pecuária e o aparelhamento dos meios de transporte. Portanto, o Estado, contando com outros setores em extensão, teria, além dos recursos econômicos, uma base de apoio político, caracterizando a sua via de autonomia.

Embora efetivamente coerentes e consistentes, as afirmações de Pesavento não dão conta da análise sobre o fenômeno aqui proposto. Quando afirma que a verdadeira acumulação capitalista estava no comércio – o PRR estava assentado junto às classes médias, à burguesia –, não na agricultura, incorre em contradição com sua própria argumentação, pois a questão da mercantilização da terra é colocada como objeto secundário de interpretação da autonomia e do intervencionismo do Estado.

Um estudo que corresponde, mesmo que parcialmente, a essa posição é o de Fonseca,<sup>35</sup> o qual busca demonstrar que é na

<sup>34</sup> PESAVENTO. In: CESAR, 1979, p. 193-238.

<sup>35</sup> FONSECA, 1983. O referido estudo versa sobre a política econômica executada pelo governo gaúcho durante a República Velha e sua influência sobre a economia e a política estadual, esta colocada como conflito entre governo e oposição. Original-

divisão regional<sup>36</sup> do Rio Grande do Sul que se encontra o fundamento econômico dos conflitos entre republicanos – positivistas e maragatos – liberais. Sobre essa divisão, o autor entende que o “peso relativo de cada região está se alterando durante a República Velha, em detrimento da Campanha”. A Campanha, onde se localizavam as grandes fazendas e charqueadas, deparava-se com pesados impostos sobre exportação, dificuldades de conseguir mercados e estradas adequadas ao escoamento dos produtos; em contrapartida, no norte iniciava-se a ascensão gradativa do Planalto, ao lado de imigrantes, também pequenos proprietários, que se espalhavam pela região serrana.<sup>37</sup> Assim, constituíam-se novos setores, que, apesar “de pouco peso relativo da economia estadual neste período”, caracterizavam-se como setores dispostos politicamente”,<sup>38</sup> ou seja, compreendidos como base de sustentação do bloco governista.

A esse respeito, Fonseca atrela o desenvolvimento do norte à imigração, que, por sua vez, traz a diversificação da economia por meio da policultura à região, que ao final da República Velha contava com um território bastante povoado, acompanhando sua

---

mente, este trabalho foi defendido como dissertação de mestrado em 1980 – curso de pós-graduação em Economia do Iepe/UFRGS, sob o título “A reorientação da economia gaúcha na República Velha: a política econômica e os fundamentos dos conflitos políticos”.

<sup>36</sup> Fonseca em seu estudo parte de uma definição sobre as regiões econômicas gaúchas na República Velha, sendo a seguinte: região Norte e Sul, subdividindo a primeira em Planalto e Serra. FONSECA, 1983, p. 20-23.

<sup>37</sup> Muitos autores assumem esta tese, como por exemplo: FRANCO, 1967; GIRON, Loraine Slomp. A imigração no RS: fatores determinantes. In: DACANAL, José H. (Org.). RS: imigração & colonização. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 47-66; JACOMELLI, Jussara. *Comissão de Terras: relações de poder em Palmeira*. Passo Fundo: UPF, 2004; KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. RS: terra e poder – história da questão agrária. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986; LANDO, Aldair Marli; BARROS, Eliane Cruxên. Capitalismo e colonização – os alemães no Rio Grande do Sul. In: DACANAL, José H. (Org.). RS: imigração & colonização. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980, p. 9-46; LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1971. PESAVENTO. In: CESAR, 1979, p. 193-228; ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Trad. de Emery Ruas. Porto Alegre: Globo, 1969.

<sup>38</sup> FONSECA, 1983, p. 67.

valorização econômica, com capacidade e peso significativos na economia do estado. Ainda destaca que o desenvolvimento de Porto Alegre esteve diretamente associado à expansão econômica do norte. De fato, essa interpretação é consenso na historiografia, a qual não estamos criticando, mas, sim, chamando a atenção para a lacuna interpretativa de sua processualidade.

Em relação às decisões e tarefas do governo em torno da imigração estrangeira, da pequena propriedade e dos transportes, o autor denomina de “intervencionismo conservador” limitante do “liberalismo clássico”, que contrariava os postulados positivistas. Assim, configurou o “apoio enfático” do governo ao Planalto e à Serra como um elemento de contestação da Campanha.<sup>39</sup> Nesta, a oposição liberal mais comprometida com a região sulina do estado reclamava do protecionismo e da ampliação dos poderes federais sobre os estados, propostas vislumbradas no parlamentarismo.<sup>40</sup>

<sup>39</sup> O único setor capaz de indispor-se à situação existente foi o dos fazendeiros – estes, sim, com força econômica e política suficiente para, em alguns momentos, colocar em xeque o governo. Sendo mais autônomo com relação ao estado, perdendo a hegemonia política com a República, mas ainda conservando força econômica, o setor pecuarista foi o único da sociedade civil capaz de liderar revoltas que expressam, por outro lado, a inviabilidade da solução dos conflitos pela via legal (e consensual). FONSECA, 1983, p. 116.

<sup>40</sup> Com relação ao conflito entre chimangos e maragatos, Fonseca afirma que também possui razões econômicas, muito embora estas, não raro, apareçam vinculadas a motivações políticas, doutrinário-ideológicas e institucionais. São dois planos econômicos, entretanto foram perdendo significado à medida que a sociedade gaúcha cada vez mais se complexificava, principalmente após os anos 30. O avanço da industrialização e sua concentração paulatina no eixo Rio–São Paulo fariam com que novos padrões econômico-sociais e novas classes emergissem. Entrando, nessa nova era, o Rio Grande abandonou seu caráter apenas pecuário e foi redefinida sua especialização econômica no cenário nacional. Ambos os planos econômicos, do PRR e dos maragatos, estavam de certo modo condenados ao esquecimento: as charqueadas e a pecuária cederam espaços a novas atividades, especialmente para a indústria e agricultura; a autonomia econômica dos republicanos perdeu seu significado no pós-30, com a centralização e o surto industrial que tiveram lugar, especialmente, durante o Estado Novo. Considere-se, nesse sentido, o caráter ruralista de ambos os planos: o processo de industrialização iniciado na República Velha parece não ter sido capaz de influir com significância no âmbito político, a ponto de formar um partido industrializante ou de influir nas propostas de algum dos já existentes, naquele momento. FONSECA, 1983, p. 116.

Nesse sentido, o autor afirma que o governo, tendo a mais expressiva força econômica do estado contra si, buscou “fortalecer-se dentro da própria esfera estatal”, por meio do “amparo do Exército, da Brigada Militar e do *coronel burocrata*”, como também dos setores “médios urbanos”, dos colonos e dos pequenos proprietários, que se tornaram base de sustentação. Dos interesses destes últimos o governo da República Velha não foi expressão, mas, em troca de sua sustentação, viabilizou a conquista de cargos públicos, de melhores estradas, concessão de terras, “às vezes afrouxamento das cobranças de impostos e outras vantagens, no caso dos proprietários de terra da Serra e do Planalto”.

Nesse sentido, entendemos que a base de apoio do governo estava também nos grandes proprietários de terras do norte do estado, que, por sua vez, nem sempre comungavam da mesma ideologia positivista nem que adotavam o PRR como base política; muitas vezes existiam até mesmo divergências, mas deu-se por barganhas diante dos interesses dos grandes proprietários de terras (que não se constituíam somente do tradicional latifundiário, mas, também, de empresas e políticos que adquiriam terras para revender), que cooptavam bases de sustentação à fração de classe no poder. Essa afirmativa está sustentada em nossa pesquisa, como se demonstra nos capítulos seguintes e na própria elucidação de Fonseca, quando observa que a grande propriedade não é apenas característica da fronteira; de certo modo é um elemento da própria economia pecuária. Mesmo nos municípios do Planalto, onde esta atividade aparece, também o latifúndio está presente. Entre os municípios que possuem propriedades acima de 5.001 ha, o Censo de 1920 registra: Uruguaiana, Vacaria, São Gabriel, Cruz Alta, Rosário, Alegrete, Itaqui, Santana do Livramento, São Borja, Lavras, Bagé, Júlio de Castilhos, Dom Pedrito e Bom Jesus. Todos se caracterizam pelo destaque da economia pecuária. O mesmo censo registra que as propriedades com menos

de 41 ha estão em sua maioria ao norte do Rio Grande, nos municípios de Lajeado, Erechim, São João do Montenegro, Cangaçu, Guaporé, Santa Cruz, São Sebastião do Caí, Taquara do Mundo Novo, Estrela e Alfredo Chaves.<sup>41</sup>

Fica evidente, portanto, que as duas análises sobre a economia vinculada a motivações políticas demonstram que a transição capitalista<sup>42</sup> também assumia formas concretas específicas no Rio Grande do Sul na República Velha, pela acumulação e circulação de capitais oriundos da expansão agropecuária, que, por sua vez, teve como agentes o imigrante e a pequena propriedade. O Estado, aqui, tem nestes últimos sua base de sustentação, conjuntamente com setores “médios urbanos”, que se constituíam em “meios” ao intervencionismo do Estado, seja como operador da burocracia estatal, como executores da força coercitiva ou coativa, seja na figura do comerciante.

Outra posição que, ao menos em parte, se aproxima à de Fonseca e se distancia da de Pesavento é a de Luiz Roberto Targa,<sup>43</sup> que coloca como base interpretativa do processo modernizador essencialmente o primado da “superioridade da política praticada no estado sulino” e o caráter inédito e vanguardista da formação do Estado no que tange à política fiscal do PRR.<sup>44</sup> O seu

<sup>41</sup> BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio. Diretoria Geral de Estatística. Recenseamento do Brazil. Agricultura. Rio de Janeiro, Estatística, 1923. v. 3, pt. 1. p. 184-191. FONSECA, op. cit., p. 51.

<sup>42</sup> Fonseca conclui que, embora nas lutas entre chimangos e maragatos estejam presentes fatores cuja explicação encontra-se na economia, estes não podem ser encontrados apenas como conflitos de classe. Não existe identidade absoluta entre poder econômico e poder político no Rio Grande do Sul durante a República Velha, e o Estado possui uma lógica própria incapaz de ser reduzida, linearmente, à dominação de uma classe social ou fração dela. As revoltas de 1893 e 1923 e a instabilidade de todo o período histórico que as abrangeu não podem ser entendidas sem se considerar a dissociação entre Estado e estamento burocrático, de um lado, e a sociedade civil, de outro. Enfim, oligárquica, mas não plutocrática, foi a ditadura positivista no Rio Grande. FONSECA, op. cit., p. 118.

<sup>43</sup> TARGA, 2007.

<sup>44</sup> Com relação à abordagem da “superioridade da política praticada no estado sulino, presente em Targa, registraremos apenas esta nota para situar sua tese, também presente no estudo sobre a política fiscal modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. É sobre essa questão que nos deteremos, pois apresenta relação com

estudo, centrado na questão da substituição do imposto sobre as exportações pelo imposto territorial no Rio Grande do Sul, parte de uma visão que dá ênfase ao caráter vanguardista do Rio Grande do Sul na República Velha,<sup>45</sup> a qual é elaborada tendo por base o programa do PRR, a troca de regime, o movimento de 1893 e a promulgação da Constituição, esta última tomada como o “ato fundador do estado burguês”, ou seja, privilegia os aspectos formais, normativos, doutrinários, portanto políticos, em detrimento das injunções sociopolíticas e econômicas do Estado com a sociedade.

Nesse sentido, o autor, ao explicitar a originalidade do PRR no cenário nacional, argumenta que este “foi o único partido a conseguir implementar tanto o Imposto Territorial sobre a grande propriedade, quanto promover a reforma fiscal demandada pelo estado burguês em formação”;<sup>46</sup> refere que essa reforma só foi possível e durável no Rio Grande do Sul por um conjunto de fatores que interagem para que tal ocorresse, como a necessidade de “destruir as estruturas do anterior estado oligárquico e patrimonial, o que exigiu a execução de três tarefas fundamentais”: “criar a autonomia do Estado; separar a esfera pública da privada; realizar a reforma fiscal”.<sup>47</sup>

---

nosso objeto de estudo. O autor, ao elaborar seu estudo de história regional comparada, faz uma análise entre duas formações históricas na República Velha, diferencia a trajetória paulista e gaúcha, afirmando que a primeira foi resultado da ordem econômica e a segunda, orientada pelo primado do político. A tese, considerando essencialmente as especificidades do Rio Grande do Sul em relação ao resto do Brasil, coloca efetivamente o deslocamento do estado das imposições econômicas que fermentam o tecido social, assim, tornando o estamento burocrático dotado de uma autonomia que independe de qualquer elemento externo a sua capacidade política, que, por sua vez, é dotada de um poder transformador da ordem social por si só”. TARGA, op. cit.

<sup>45</sup> TARGA, idem.

<sup>46</sup> TARGA, idem, p. 250-251.

<sup>47</sup> Segundo Targa, a primeira tarefa, autonomia do estado, foi executada principalmente através da Guerra Civil de 1893 e a promulgação da Constituição estadual em 1891. A primeira garantiu a vitória do projeto econômico do PRR; a segunda institucionalizou a ditadura, tornando ilegal qualquer tentativa de tomada de poder pela oposição. Dessa forma, o estado patrimonial, estado instrumento da oligarquia, foi destruído pelo PRR, que o substituiu por um estado burguês; a segunda tarefa, separar a esfera pública da privada, que confirma a autonomia do estado, deu-se sob dois processos, o

De fato, boa parte da produção historiográfica aqui analisada converge para esses três elementos interpretativos. Sua leitura, no entanto, revela necessário e possível questionar a ênfase excessiva dada por Targa ao desvencilhamento dos interesses da oligarquia rural, ou seja, o rompimento definitivo com o Estado patrimonialista e tradicional, bem como ao sucesso da reforma tributária como atrelado exclusivamente à ação política e normativa do Estado sobre as terras públicas e privadas.

Diante dessas considerações, o problema que se coloca, de modo geral, é a construção da ideia de um Estado estruturado e conduzido por uma elite autônoma em relação à sociedade civil; de um Estado republicano dotado de capacidades extraordinárias enquanto prática administrativa, capaz de incorporar segmentos populares à sociedade; portanto, comprometido com o projeto

---

de discriminação de terras públicas e as privadas, a retomada pelo Estado das terras ilegalmente apropriadas e sua outorga a pequenos proprietários teriam ocorrido, sobretudo, na sub-região do Planalto, fronteira agrícola e território de expansão das colônias de povoamento da época. O Estado teria entregado a posseiros, a companhias de terra e colonização e a pequenos proprietários as terras públicas retomadas. Nesse aspecto, Targa ainda afirma que essa separação entre as terras públicas e as privadas no Sul também foi um empreendimento inédito no Brasil. *Caso se confirme* (grifo nosso) sua existência, este teria confirmado, agora na sub-região do Planalto, o que fora realizado na da Campanha: afirmar a autonomia do Estado em relação aos interesses dos grandes proprietários. É, principalmente, nesta segunda tarefa, e a ênfase interpretativa dada à questão da terra na sub-região do Planalto à formatação da autonomia do Estado em relação aos interesses dos grandes proprietários que colocamos nosso questionamento e retomamos a questão nos capítulos seguintes, pois, seguindo nossas fontes, esse processo não se deu efetiva e harmonicamente pela imposição pura e exclusiva do aparato legal e político do governo do estado. Aqui se deve considerar a diversidade da relação Estado e sociedade. Por fim, referente à reforma fiscal, a terceira tarefa, através do Imposto Territorial implantado em 1902, o imposto de transferência de propriedade e o cadastramento geral das terras que passaram por diversas reformas, o autor demonstra pelos dados referentes à tributação e arrecadação do Imposto Territorial, por sub-regiões do Rio Grande do Sul, que a política de tributação fundiária na Campanha foi efetivada exercendo pressão sobre a comercialização da terra, assim, sendo a mais atingida, considerando que os produtores de outras zonas foram parcial ou totalmente isentos do imposto e, também, porque houve uma ação firme do Estado. Não questionamos a afirmação do autor sobre o papel do imposto territorial como propulsor à modernização do Estado, mas a lacuna deixada em seu próprio argumento referente à arrecadação tributária regional. Pensamos que a isenção parcial ou total do imposto pressupõe que a intervenção do Estado foi “negociada”; portanto, a autonomia fazia-se instável. TARGA, op. cit., p. 250-263.

burguês e modernizador. Por exemplo, para perceber a fragilidade dessas ideias basta tomar a questão dos registros de terras, das contendas e litígios em torno da propriedade e da legitimação de terras do período que chegam aos dias atuais.

Em outros termos, consideramos nessa estrutura intervencionista do governo autoritário a sua própria fragilidade, ou seja, a residência dos fatores de instabilidade econômica, portanto social e política. Posicionamo-nos a favor de que a questão deve ser apreendida na base orgânica das relações socioeconômicas e políticas, visto que, por um lado, a colonização e a imigração alicerçaram-se numa legislação e em práticas autoritárias referentes à terra, que precisam ser interpretadas para que se possa compreender a gênese do processo de acumulação e circulação de capital, bem como dos mecanismos de controle da oposição, da satisfação de interesses da base aliada e dos diversos setores emergentes e tradicionais por meio de barganhas à satisfação de interesses divergentes, muitas vezes convergentes.<sup>48</sup>

Por outro lado, é inegável que a pequena propriedade e a agropecuária colonial desempenharam um papel econômico e social decisivo na transição capitalista, pois promoveram uma condensação econômica, via cumulação comercial, diversificação produtiva e o povoamento de vastas regiões. Assim, houve uma ampliação expressiva do mercado interno e a formação de pequenos e médios capitais propulsores da expansão de ativi-

---

<sup>48</sup> Nesse sentido, e também convergindo a este argumento, o fato de esses estudos salientarem enfaticamente o apoio do Norte ao governo faz-se necessária a reavaliação das bases das relações do Estado com a sociedade. Por exemplo, é importante lembrar que os movimentos de 1893 e 1923 contaram com a presença ativa e numérica de lideranças políticas do Norte sul-rio-grandense contra o PRR. Para essa questão consultar: ESCOBAR, Wenceslau. *Apontamentos para a história da Revolução Rio-grandense de 1893*, [s. ed.], 1919; FÉLIX, 1996; FERREIRA FILHO, Arthur. *Revolução de 1923*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas de Imprensa Oficial do Estado, 1973; FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. Porto Alegre: Corag, 1975; GUIMARÃES, Pres-tes Antonio Ferreira. *A Revolução Federalista em Cima da Serra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*, (2007); GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (Coordenação geral). *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3. t. 1. p. 23-56.

dade comercial e industrial, como também a reforma tributária possibilitou divisas financeiras que viabilizaram a aplicação em políticas públicas e outros setores produtivos. Portanto, foram essas características que imprimiram distintos pressupostos histórico-sociais ao capitalismo no Rio Grande do Sul em relação às demais regiões brasileiras.<sup>49</sup>

A ideia que se tornou consenso nessas produções historiográficas é a de que o agente dinamizador do processo da transição capitalista foi a intervenção do Estado na economia, ou seja, a montagem de um aparato legal, a estrutura e atuação do estado burocrático na condução das políticas públicas, a reforma tributária conduzida pelo governo castilhistaborgista diante da peculiar estrutura fundiária do Rio Grande do Sul, apoiando a colonização e a expansão da agropecuária colonial, aplicando recursos e favorecendo a infraestrutura. Isso conduziu e, simultaneamente, construiu uma autonomia de bases frágeis diante da diversidade de interesses, necessidades e realidades sub-regionais. Todavia, é lacunar a discussão referente ao ponto germinal, ou seja, às formas, aos meios e aos custos sociopolíticos com os quais esse processo se efetivou.

Diante dessas conclusões preliminares, tomamos em parte as interpretações de Gunter Axt<sup>50</sup> para encerrar esta chave de

---

<sup>49</sup> A respeito dessa problemática, encontramos uma excelente interpretação de Herrlein Jr., apesar de fazê-la desvinculada das relações político-sociais, em sua tese de doutoramento *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil Meridional?*, (tese de doutoramento em Economia), Instituto de Economia da Unicamp, 2000. Tratando do desenvolvimento capitalista no Rio Grande do Sul, o autor sintetiza as características específicas e diferenciais no quadro nacional em cinco elementos centrais, a saber: 1) a dinâmica macroeconômica vinculada aos impulsos endógenos, resultantes de um processo de desenvolvimento por desdobramento e diversificação da própria estrutura produtiva já existente; 2) o papel relevante da economia e da sociedade das colônias como matriz da transição capitalista; 3) a prática intervencionista do Estado; 4) o processo relativamente lento de formação do mercado de trabalho urbano-industrial; 5) o desenvolvimento industrial estreitamente vinculado à produção primária local, com peso mais significativo da pequena propriedade. HERRLEIN JR., 2000.

<sup>50</sup> AXT, 2001a.

leitura historiográfica. Em sua tese *Gênese do Estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul (1889-1920)*, também tratando dessas questões, o autor elabora uma síntese histórica consistente e crítica, com ênfase na problemática de como as macrotransformações afetaram o aparelho estatal, provocando mudanças nas relações de poder em torno do governo castilhistaborgista, sob uma interpretação dialética entre o político e o econômico.

Não nos interessa, entretanto, caracterizar em detalhes a análise realizada por Gunter Axt sobre “o processo de construção e de rearranjo da hegemonia política e econômica da aliança de frações de classe dominante arregimentada em torno dos governos castilhistaborgista no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1929”.<sup>51</sup> Interessa-nos tão somente fazê-lo enquanto necessário para apresentar sua tese, demonstrando que a pesquisa cumpre importante papel na historiografia justamente por cobrir a lacuna interpretativa que indicamos anteriormente e, também, por avançar com novos elementos e fontes, de caráter inédito, na análise histórica referente ao perfil da burocracia estatal, em especial das funções ligadas à Justiça, elucidando as tensões entre poder central estadual e poderes locais.

---

<sup>51</sup> Gunter Axt em sua tese não apresenta a terra e suas variáveis como objeto principal de interpretação, mas aqui se torna referência importante por se ocupar deste objeto para discutir a relação Estado e sociedade, a constituição do Estado rio-grandense, da autonomia e capacidade interventora do governo castilhistaborgista, no que diz respeito aos projetos modernizadores à transição capitalista. Assim, resumidamente, a tese trata de avaliar o processo de construção e de rearranjo da hegemonia política e econômica da aliança de frações de classe dominante arregimentada em torno dos governos castilhistaborgista no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1929. Analisa o jogo de interesses econômicos segmentados e a relação do poder central estadual com os poderes locais, no âmbito da rede de compromissos coronelísticos. Da confluência desses fatores, desdobra-se o processo de formação do aparelho estatal burguês, cuja caracterização transita pela tentativa de apreensão do esforço de institucionalização concentrado pelos agentes históricos da elite dirigente, das representações do poder e “[...] do processo de intervenção na economia. Com relação a esse último elemento, o foco de análise está nas políticas públicas voltadas para o setor de transporte ferroviário, sistema portuário e de navegação fluvial e, também, para o campo tributário e orçamentário”. AXT, 2001a, p. 5-10.

Axt defende a tese de que o Rio Grande do Sul, sob o governo castilhista-borgista, “esteve tal qual o restante do Brasil, exposto ao influxo do sistema coronelista”, sob condições específicas, surgidas no despontar do regime e relacionadas ao alto “grau de intransigências das hostes castilhistas”, fruto de estratégias ao enfrentamento do partido liberal-gasparista, que impediram a “típica composição oligárquica entre coronéis e se desdobraram no fechamento do estado”, consolidado na Constituição de 14 de Julho de 1891. Ainda, mesmo diante da pressão do poder local, o governo estadual apresentava uma autonomia relativa inconsistente, “dado a condição de fraqueza infraestrutural do aparelho de estado”. Por essa razão, “a tensão entre poder central e poderes locais era contraditória, sendo ao mesmo tempo de competição, colaboração, cooptação e confronto”.<sup>52</sup> Para explicitar essa questão, o autor afirma:

Essa condição, que perpassa todas as nuances da existência municipal, pode ser paradigmaticamente apanhada na conformação da estrutura judiciária, cujos agentes inferiores da escala hierárquica – os juízes distritais – eram controlados pelos poderosos locais enquanto a cúpula da Justiça, representada pelo desembargo do Supremo Tribunal, aliava-se ao chefe político geral e presidente do estado, em benefício do projeto comum de fortalecimento do estado e em detrimento da preponderância dos poderes locais. Entre esses dois termos, os juízes da comarca e os promotores públicos oscilavam da condição de delegados de Poder Executivo central nas localidades a partidários engajados, absorvidos ou neutralizados pelas facções intestinas do partido dominante.<sup>53</sup>

Essas ideias,<sup>54</sup> especialmente de que as tensões contraditô-

<sup>52</sup> AXT, 2001a, p. 410.

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 410.

<sup>54</sup> Para chegar a esta afirmativa, o autor se valeu de uma diversidade de registros, mas com relação ao Judiciário, especificamente, destacam-se cartas (Arquivo Bor-

rias entre poder central e poderes locais podem ser captadas na conformação da estrutura judiciária, tanto para controlar o poder coronelístico, a oposição e a dissidência, quanto para a execução de objetivos traçados pelo bloco dirigente, convergem para o problema das relações político-econômico-sociais em torno da terra. Evidentemente, isso deve ser analisado por meio de outras chaves de leitura em nossa tese, como, por exemplo, a condução dada às políticas públicas e às iniciativas privadas, aos processos judicantes em torno de litígios e de cumprimento legais, pelas estruturas burocrático-jurídicas do Estado sob a racionalidade moderna do capitalismo, tendo o Judiciário como meio e agente.

Assim, como refere o autor, “a prática da Justiça era um terreno onde reboavam com intensidade os interesses e as disputas facciosas. Processos, contratos, testamentos,” entre outros, tornavam-se espaços e objetos de grandes conflitos, “justamente por colocarem à prova o prestígio político de um coronel na pretensão de manipular certos resultados”.<sup>55</sup> Como constatamos em nossa pesquisa, também significavam um espaço onde o poder central do Estado buscava fortalecimento infraestrutural, isto é, por meio de processos judicantes buscava a resolução e/ou o encaminhamento de ações em torno da terra – como, por exemplo, desapropriações, mercantilização, embargos, colonização – que viabilizassem a capitalização pela mercantilização e expansão da fronteira agrícola.

Portanto, diante da necessidade de fortalecimento infraestrutural, somada à imperativa vigília e controle no âmbito do sistema político, na medida em que a oposição federalista e dissidente permanecia organizada podendo conquistar eleitores, o

---

ges de Medeiros). Estas foram selecionadas a partir de nomes que ocupavam postos estratégicos na estrutura burocrática estatal, que trazem conteúdo elucidativo sobre o controle borgista por meio dos juizes de comarca a constriuir a abrangência do poder coronelístico e estratégias adotadas na consecução de objetivos traçados pelo bloco dirigente.

<sup>55</sup> *Ibid.*, p. 121.

governo castilhista-borgista “necessitava muitas vezes aliar-se aos poderosos locais, abrindo concessões”. Dessa forma, a força do poder central nos municípios era fruto de um “construto histórico, ideologicamente coerente e institucionalmente eficaz, mas politicamente instável”.<sup>56</sup>

Por fim, encerrando essa chave de leitura, destacamos uma das considerações finais de Gunter Axt.<sup>57</sup> No caso do Rio Grande do Sul sob o governo castilhista-borgista, o autor conclui que, “por mais autoritária que seja a formação institucional,” o Estado necessariamente é transpassado por grupos de pressão, diante das quais sua autonomia pode vir a ser desprezada. “Por mais que a elite dirigente alimente objetivos próprios, é impossível desconnectar as instituições de poder e a burocracia estatal das formas de produção econômica do tecido social e das relações de poder daí emanadas.”<sup>58</sup>

Diante disso, conclui-se que os trabalhos aqui analisados apresentam avançada contribuição à compreensão histórica e constituem-se em consulta obrigatória a qualquer estudo sobre o Rio Grande do Sul. Entretanto, as questões agrário-fundiárias e

<sup>56</sup> AXT, 2001a, p. 411-413.

<sup>57</sup> A tônica geral das conclusões do autor gira em torno das seguintes questões: “O estado castilhista foi apoiado fundamentalmente pelo segmento charqueador e pelo segmento mercantil e financeiro litorâneo, que deslocou o conjunto da fração de estancieiros para segundo plano, combateu a predominância do comércio de fronteiras e pretendeu aprofundar o raio de influência sobre a atividade econômica colonial-serana. Em troca a elite dirigente manipulou o orçamento estatal, a política tributária, os contratos e concessões públicas e implementou políticas para os setores de transporte de forma a privilegiar seus aliados; e, o intervencionismo estatal inicialmente arquitetado para estreitar o controle político sobre as frações coronelistas e para influenciar o raio de influência da fração mercantil urbana sobre o Estado acabou convertendo-se em instrumento de consumpção da aliança hegemônica de frações de classe dominante e do próprio sistema coronelista conformado no Rio Grande do Sul. Assim, como das contradições inerentes à aliança de frações hegemônicas brotou um rearranjo de forças sociais, dos escombros do sacerdócio moderador nasceu uma nova fórmula de representação de poder, que associou a estância executiva ao intervencionismo providência traduzindo um movimento de transmutação do autoritarismo das elites regionais, rumo à construção da sociedade burguesa e à afirmação do estado burocrático-nacional [...]” AXT, 2001a, p. 423-425.

<sup>58</sup> AXT, 2001a, p. 425.

o Judiciário, enquanto estamento burocrático, ficaram lacunares. Assim, é necessário avançar nas pesquisas buscando interpretações que deem conta de uma leitura totalizante, ou seja, os problemas históricos analisados sob a rede caleidoscópica de poder na qual se formata o tecido social, sobretudo numa conjuntura de transição como o foi a República Velha.

## O agrário-fundiário e o Judiciário na historiografia

A produção acadêmica sobre a história agrária brasileira e sul-rio-grandense, em sua expressão no campo fundiário, tradicionalmente com predominância da visão historiográfica social, cultural e econômica de vertente marxista, tem direcionado suas interpretações sob o tripé imigração-colonização, propriedade da terra-fronteira agrícola, estrutura de poder-relações socioeconômicas sob o aspecto legal. Também alguns trabalhos vêm analisando as relações de poder do Estado, incluindo o Judiciário. Os elementos que unem essas interpretações vêm possibilitando a discussão referente à mercantilização da terra, à metamorfose de sua renda em capital, às várias formas de transferência de renda da terra, aos sujeitos proprietários e aos submetidos a estes e às expropriações, que podem ser traduzidos e traduzem correlações de força, produtoras de relações sociais conflituosas e que perpassam, de uma forma ou de outra, na produção historiográfica.<sup>59</sup>

Uma referência dessa perspectiva historiográfica é a obra *Propriedade da terra e transição*, na qual Roberto Smith<sup>60</sup> estuda a formação da propriedade mercantil da terra, centrando-se na análise da transição para o capitalismo no Brasil, tendo como

---

<sup>59</sup> Cf. MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder*. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro, 1998; SMITH, 1990; ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do Planalto gaúcho 1850-1930*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.

<sup>60</sup> SMITH, op. cit.

contexto histórico o Segundo Império, cuja política de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre se materializaria na Lei de Terras de 1850.

O trabalho é um exame do processo de formação do capitalismo no Brasil, no qual o estabelecimento da propriedade fundiária foi regido por uma intenção estatal que procurava impedir o surgimento do “campesinato”, mas não concebia, ainda, a generalização de relações de assalariamento diante da perspectiva da imigração; em outras palavras, “dominar o trabalhador e não comprar sua força de trabalho: esse era, ainda, um requisito do capital mercantil.”<sup>61</sup> Assim, buscando explicar as relações entre Estado e sociedade e a transição para o capitalismo, o autor retoma o pensamento de Wakefield,<sup>62</sup> buscando inserir a trajetória específica da transformação da propriedade fundiária no país e suas implicações para a compreensão do quadro complexo em que se encontra amalgamado. Para tal intenção, Smith propõe uma periodização, dentro de um âmbito mais abrangente e estrutural, por considerar que a “propriedade fundiária situa-se na confluência de determinações econômicas e políticas das formações sociais”.<sup>63</sup>

Um primeiro período cobre grande parte das formações sociais do Brasil Colônia até o último quartel do século XVIII, indo desde o desenvolvimento adaptativo do regime de sesmarias até a sua desagregação. O segundo período, correspondendo a um interregno que vai até 1822, ano em que o regime das sesmarias

---

<sup>61</sup> SMITH, p. 18.

<sup>62</sup> Edward Gibbon Wakefield, economista inglês do início do século XIX, forneceu o embasamento teórico do Conselho de Estado do início do Segundo Império no Brasil, cuja política de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre iria materializar-se na Lei de Terras de 1850. O teórico Wakefield, sob pressupostos do liberalismo econômico, apresenta teses da colonização sistemática, dentre as quais ganham destaque as noções de ocupação, de mercantilização da terra, de incorporação de colônias, do capital mercantil, das rendas diferenciais e da capitalização da natureza. WAKEFIELD, Edward Gibbon. Verbete. *Encyclopedia Britannica*, v. 23, 1957.

<sup>63</sup> SMITH, 1990, p. 340.

foi extinto, representou um vazio de regulamentação, pois nada veio para substituí-la, significando uma ruptura com a tradição portuguesa desde o século XIV. A ausência do Estado na ação regulamentadora da propriedade, que se estendeu até 1850, quando foi promulgada a Lei de Terras, caracteriza o terceiro período. Do final desse terceiro período em diante, de acordo com o autor, com a promulgação da Lei de Terras, que se constituiu no estatuto fundamental do disciplinamento da propriedade da terra no Brasil, estruturaram-se as bases pelas quais o Estado conferiria legitimidade à propriedade da terra e tentaria objetivar a separação entre as esferas do público e do privado.

Desse aspecto da obra surge, provavelmente, sua contribuição mais significativa às pesquisas que se ocupam do tema na República Velha e no caso do Rio Grande do Sul, contrapondo as teses que defendem uma ruptura das estruturas político-jurídicas e socioeconômicas. A esse respeito, defendemos a ideia de que é esse o ponto de germinação, a partir da metade do século XIX, de novos traços da “moderna propriedade fundiária”, com todas as suas implicações, sociais, políticas e econômicas. Portanto, o que ocorre é a coexistência de elementos do antigo regime com novas necessidades conjunturais, um quadro político e econômico conduzido por uma nova relação Estado e sociedade.

Essa proposição se pauta nas análises dos processos judiciais, que deixam entrever – como demonstraremos nos próximos capítulos – que a Lei de Terras e o Código Comercial brasileiro, ambos datados de 1850, chegam à República com profundas raízes e, em alguns casos, prevalência, passando a conviver com as novas leis de terra e os novos códigos, que, por sua vez, mantêm muitas de suas prerrogativas. Da mesma forma ocorre com a questão da imigração e colonização, tornando-se alternativas diante dos choques de interesses dominantes prejudicados pelas mudanças em processo.

Na mesma perspectiva temática, mas com distintas diferenças metodológicas, pois com base num sólido estudo de caso dos conflitos de terras na região de Paraíba do Sul, na província fluminense, no período de 1820 a 1860, Márcia Motta,<sup>64</sup> em análise histórica acurada, resgata a trajetória de luta pela terra dos homens livres pobres. Esses, pelo trabalho na cultura dos solos e em razão da posse prolongada de pequenas frações de terra, enfrentaram o poder dos grandes latifundiários, “senhores e possuidores de terra”, que despendiam todo esforço para garantir seu poder sobre terras e homens, apelando ao uso da força ou ao espaço privilegiado junto às várias dimensões da sociedade política.

Nesse estudo, ancorando-se na análise de inventários, processos<sup>65</sup> de embargo e de despejo, relatórios e correspondências oficiais, atas do Legislativo local, cronistas e imprensa da região local e da corte, evidencia-se a dinâmica dos conflitos pela demarcação das terras dos grandes proprietários ou das terras cultivadas por homens pobres, mas dispostos a lutar pelo que reconheciam ser o seu direito à terra; conflitos entre grandes fazendeiros, entre estes e pequenos posseiros nas disputas entre grandes latifundiários.

Márcia Mota contribui decisivamente para a superação da visão simplista de que a Lei de Terras de 1850 significou apenas os interesses dos grandes latifundiários. Embasada na noção thompsoniana<sup>66</sup> sobre o domínio da lei, procurou interpretar diferentes percepções a respeito das leis e do direito à terra. Dessa forma, resgata que muitos posseiros recorreram à lei, respeitando a complexidade dessas percepções e a densa rede social que

---

<sup>64</sup> MOTTA, 1998.

<sup>65</sup> A autora identificou 920 pessoas envolvidas em processos cíveis de embargo da Paraíba do Sul - RJ, entre os anos de 1834 e 1858.

<sup>66</sup> As interpretações amparam-se nas análises de E. P. Thompson sobre o Judiciário e os significados da lei na Inglaterra do século XVIII.

forjaram. Analisando o procedimento do Poder Judiciário, constatada que este proporcionava grandes vantagens à classe dominante no meio rural, como, por exemplo, as terras devolutas, que poderiam vir a ser ocupadas por pequenos lavradores, as quais eram frequentemente declaradas parte de domínios já definidos de terrenos pertencentes aos fazendeiros ricos.

Entretanto, por meio dos processos judiciais, a autora demonstra que o universo rural não se reduzia à certeza do poder dos grandes fazendeiros, pois, ao examinar os conflitos que se expressam em tais litígios, identifica que não faltou resistência, por exemplo, de agregados e arrendatários nas tentativas empreendidas no sentido de ocupar terras legalmente devolutas. Assim, no conflito de interpretação sobre a lei, a autora elucida a natureza do conflito social em torno do acesso à terra.

São muitos os méritos da obra de Márcia Motta, mas há de se destacar dois deles. O primeiro é com relação às novas possibilidades de pesquisa e de fontes no campo do jurídico. Segundo a autora, “a lei tem uma história”<sup>67</sup> ao entender os conflitos de terra como “disputas sobre o sentido da história”, ou, dito de outra forma, como disputas quanto a determinado sentido da lei. Dessa forma, a interpretação no campo do jurídico, como um campo de forças em conflito, possibilita ver a lei em suas lacunas e ambiguidades, como o estudo demonstra ao trazer a análise do ingresso de pequenos posseiros na Justiça reclamando por um direito que acreditavam ter sobre a terra.<sup>68</sup> Em segundo lugar, destaca-se a contribuição desse trabalho para a superação das visões reducionistas do homem livre pobre para a sociedade escravista, demonstrando como este pensava e agia naquele tempo e, simultaneamente, evidenciando o temor dos grandes proprietários à incorporação progressiva de terras não ocupadas. Assim, não se

---

<sup>67</sup> MOTTA, 1998, p. 22.

<sup>68</sup> Discussão presente, especialmente, no capítulo IV, da obra *Nas fronteiras do poder* de Márcia Maria Menendes Motta.

podem encobrir as relações sociais específicas de uma temporalidade com explicações globais acerca da sociedade, da economia e do Estado.

A esse respeito, na produção historiográfica abordando o caso do Rio Grande do Sul, existem poucos trabalhos significativos, entre os quais destacamos a pesquisa da historiadora Luiza Kliemann,<sup>69</sup> que estuda não só a dominação exercida pelo Estado por meio da lei, para fazer avançar o capitalismo no campo, mas também analisa “as várias estratégias de dominação”.<sup>70</sup> A autora resgata as singularidades que permitem uma melhor compreensão dos projetos agrários implantados no decorrer da história brasileira.

A investigação<sup>71</sup> centra-se na República Velha, entendida como o “berço” dos conflitos e dos problemas sociais pela posse e uso da terra. Para tal análise recua ao século XIX, a partir das contradições surgidas com a aplicação da Lei de Terras de 1850, que não leva em conta as especificidades e os interesses regionais, bem como as formas de sua concretização. Dessa forma, demonstra o descompasso entre a política de terras nacional e a provincial e problematiza a mudança trazida pelas reformas que transformaram a “terra em mercadoria”, permitindo que a imigração e a colonização se tornassem para muitos especulação e lucro, além de esclarecer como a sociedade política pensou e resolveu as questões agrárias.<sup>72</sup>

<sup>69</sup> KLIEMANN, 1986.

<sup>70</sup> Ibid., p. 12.

<sup>71</sup> A pesquisa foi desenvolvida sob um sólido *corpus* documental, como, por exemplo, almanaques, anais, censos, correspondências, discursos, memoriais, mensagens, memorandos, autos de medição, relatórios, jornais, entre outros, que retratam os conflitos, as ideias e as práticas de época na perspectiva institucional-oficial. Entretanto, no rol da documentação, estão ausentes fontes que tragam evidências relativas às relações de poder tecidas nas esteiras do social.

<sup>72</sup> A autora explicita a questão agrária que antecede e principia a República, indicando que o Estado brasileiro através de formas de dominação legal, instituídas pelo regime republicano, por força da lei e usando o aparato coercitivo, apesar do federalismo, tenta enquadrar, de forma homogênea, a posse de terra no país. O esforço via legal de homogeneizar a posse de terra no país deu-se por meio das seguintes reformas: 1) decreto nº

A autora, recorrendo aos pressupostos gramscianos, discute as relações de poder ligadas à terra em nível governamental e em outras esferas, como, por exemplo, “no âmbito das relações entre sociedade política e sociedade civil, e no interior das mesmas, tentando com isso refletir mais profundamente o exercício da dominação, a hegemonia e as resistências no interior do estado”.<sup>73</sup>

No caso do estado do Rio Grande do Sul,<sup>74</sup> o que fora previsto no programa do PRR foi colocado em prática logo que o partido assumiu o poder e, assim, entrou “no concerto nacional”. As reformas contribuíram para o desenvolvimento econômico do estado, mas as teses “financeiras e econômicas” colocadas em prática visavam ao controle total da economia pelo Estado e a diversificação fez surgir problemas de ordem política que criaram entraves à aplicação imediata de tal programa. A autora destaca,

---

451-B de 1890 - Sistema Torrens, que promovia a legalização do título de propriedade, era emitido após exame dos documentos pelo juiz de direito e constava em cartório, incorporando os registros de arrendamento, vendas e hipotecas no mesmo título, o que teoricamente dificultava a fraude; a reorganização da estrutura administrativa estabelecendo a divisão da Repartição Geral das Terras Públicas – ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas – em quatro seções: a de terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; a de imigração, incumbida da localização e serviços dos imigrantes; a encarregada de trabalhos técnicos e contabilidade. As inspetorias dos estados foram substituídas pelas delegacias de Terras e Colonização agência de Imigração e Comissão de Terras. Em razão do federalismo, o Rio Grande do Sul possuía, desde 1889, uma Diretoria de Terras e Colonização ligada à Superintendência de Obras Públicas; 2) decreto de 28 de junho de 1890, que trata da questão da imigração e colonização, trazendo as soluções a serem dadas pelos Estados aos problemas relativos à pequena propriedade; 3) decreto de 1890, ato do governo federal, em 1892, entrega a companhias o trabalho técnico. KLIEMANN, 1986, p. 42-49. Diante disso, se o federalismo representou autonomia na organização administrativa e até na gerência das terras devolutas, o que foi efetivado pela Constituição de 1891, por outro lado, atrela os estados à união por meio das leis gerais. Essa política fundiária, de certa forma, significou a perda de autonomia estadual, a desarticulação dos serviços administrativos e fere interesses de particulares com os quais os governos estaduais contavam para promover o desenvolvimento.

<sup>73</sup> *Ibid.*, p. 12.

<sup>74</sup> Segundo Kliemann, com o aparecimento de uma prática positivista, o castilhismo, surgem diversas maneiras de desenvolver o capitalismo, entre as quais destaca o povoamento da região, a diversificação econômica, a facilidade para a circulação de mercadoria, o equilíbrio orçamentário e a incorporação do trabalhador à sociedade. Questão que discutimos, especialmente, nos capítulos II, V e VI deste estudo.

por exemplo, a Revolução Federalista, expressão de contradições internas da classe dominante gaúcha, que representa a luta intra-oligárquica pela manutenção da posição socioeconômica, ou seja, a crise econômica da oligarquia da Campanha significou a crise política que o PRR teve de enfrentar.

Analisando os diferentes percursos das políticas de terras e a implantação da legislação agrária, Kliemann confirma que as frações de classe dominante, embora divididas, tiveram por objetivo comum o desenvolvimento capitalista no campo. A partir daí, identifica o peso do agrário na manutenção da hegemonia, analisando, para tal, as estratégias<sup>75</sup> da fração dirigente, entre as quais a coerção via legal e vasto aparelho administrativo, que apresentam uma imagem “moralizadora” dos serviços públicos ligados aos problemas fundiários. Ainda destaca que o Estado procurava aliviar tensões e dar prosseguimento à penetração do capitalismo, atendendo às reivindicações das autoridades municipais com a fundação de colônias, e, em função dessas, optou por privilegiar os setores da economia que investiam na agricultura e cedeu ao capital estrangeiro a implementação de infraestrutura.

A autora conclui que o estado do Rio Grande do Sul, no governo castilhistas-borgistas, regulou as relações produtivas a fim de fazer avançar o capitalismo, geriu a força de trabalho, o meio circulante e acionou os aparelhos privados de hegemonia. A classe dominante buscou o consenso, mas também usou repressão para enfrentar resistências a seu programa de governo; no en-

---

<sup>75</sup> KLIEMANN, 1986, p. 81-116. Ao descrever as estratégias da fração de classe no poder, a autora faz uma narrativa detalhada dos vários instrumentos e meios utilizados ao desenvolvimento capitalista, entre estes dá ênfase às práticas das companhias particulares de imigração e colonização; à comissão de terras; às questões jurídicas de demarcação e legitimação de terras, que revelam ter o governo vendido terras sem se preocupar com a situação dos posseiros; ao uso do colono como trabalhador pago com vales, que, posteriormente, passam a cobrar em troca de terras e, muitas vezes, esse processo foi intermediado por companhias particulares que o fizeram por especulação; à montagem de uma força coercitiva, configurando-se na Brigada Militar, na Polícia Administrativa e Judiciária, entre muitas outras medidas.

tanto, não conseguiu fugir às contradições de tal programa, expresso no fenômeno de “intrusão”.<sup>76</sup> Assim, a sua tese, além de representar as origens históricas do problema, analisa o processo de concentração fundiária e os aspectos sociopolíticos e econômicos contraditórios da relação Estado e sociedade advindos do regime autoritário.

Nessa perspectiva de estudo que privilegia o espaço rural em seus diversos desdobramentos convergem os estudos de Zarth<sup>77</sup> e Rückert,<sup>78</sup> que tratam, especificamente, do Planalto rio-grandense. O primeiro centra sua investigação na expropriação e grilagem de pequenas posses no século XIX e início do XX e ampliação das grandes fazendas; muito próximo dessa questão, o segundo<sup>79</sup> examina o processo de “destruição” e “construção” do território por meio da ocupação e colonização no período compreendido entre 1827 e 1931. Ambos os estudos, mesmo que de forma tênue, perpassam suas interpretações pela visão da transição capitalista, numa leitura da imigração e da colonização

---

<sup>76</sup> “Intrusão”, conceito proposto pela autora: o fenômeno de intrusão, significando a contradição da política agrária, corresponde às invasões de terra que existiram no Rio Grande do Sul, no império em menor escala, tornando-se, na República Velha, por sua extensão, o maior problema enfrentado até hoje.

<sup>77</sup> ZARTH, 1997.

<sup>78</sup> RÜCKERT, Aldomar A. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul 1827-1931*. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

<sup>79</sup> Não se distanciando da problemática discutida por Zarth, mas com alguns referenciais distintos, Rückert analisa a ocupação e a colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul, em parte do antigo município de Passo Fundo, tendo por fio condutor a “trajetória da terras”, ou seja, “a trajetória foi entendida na perspectiva dos processos contraditórios de destruição/construção do território desde quando o território meridional encontrava-se isolado da Colônia portuguesa até o momento em que o ‘chão’ foi apropriado por grupos e classes sociais, que excluíram da ordem social outros, como os índios, os negros e os caboclos. O ‘chão’ passa, assim, a ser de ‘alguns’ e não de ‘todos’ os homens”. Afirma que concorreram para esse processo quatro fatores: “As forças econômicas e sociais dos proprietários fundiários [...] que se apossaram de terras durante o Império; a exploração de mão-de-obra escrava por parte dos proprietários fundiários emergentes; a expropriação territorial dos indígenas e dos camponeses caboclos ervateiros, ou pelo Estado, ou pelos mesmos proprietários; o pagamento da renda da terra pelos emergentes camponeses colonos, que se tornam pequenos proprietários, aos proprietários fundiários (fazendeiros), às companhias e ao próprio governo estadual.” RÜCKERT, 1997, p. 139-142.

como elementos dinamizadores da fronteira agrícola, mas refutam a ideia de avanço natural de colonização sobre terras livres e inexploradas; dão espaço privilegiado a sua problematização sob o viés da mercantilização da terra, à crítica da legislação agrária e à expropriação de homens livres e pobres.

A obra de Zarth é um marco significativo na historiografia sul-rio-grandense, primeiramente, por derrubar a visão tradicional de que a Serra<sup>80</sup> era pobre e subdesenvolvida no século XIX, elucidando com consistência e crítica que é nesse período que “encontramos as origens das atuais estruturas agrária e social da região”.<sup>81</sup>

O segundo elemento de mérito da obra é a análise da fronteira agrícola por meio dos contingentes que foram efetivamente os pioneiros, no caso os caboclos extrativistas de erva e pequenos agricultores, e, como forma fundamental de expropriação, a privatização da terra pelos especuladores – os grandes proprietários, as companhias e o Estado, bem como o incentivo à imigração com o objetivo de criar mercado para a terra e valorizá-la. Ainda destaca o caso das colônias oficiais em terras devolutas, que serviram como referencial básico para a imigração generalizada de colonos, os quais rapidamente ocupavam os núcleos oficiais para avançar e comprar terras dos especuladores, que transformavam áreas de matas em pequenas propriedades agrícolas.

Nesse estudo, o autor comprova, com êxito, os mecanismos de expropriação dos lavradores pobres por parte da oligarquia agrária e do Estado; portanto, fornece referências básicas sobre a formação da grande propriedade e da expropriação. Entretanto, as análises referentes à legislação agrária, à Lei de Terras e suas regulamentações posteriores, bem como ao não acesso do homem livre e pobre à Justiça para requerer legitimidade sobre

<sup>80</sup>No século XIX, os tradicionais viajantes europeus ao viajarem pelo sul do Brasil referiam-se ao Planalto como Serra.

<sup>81</sup>ZARTH, 1997, p. 12.

a terra ganham ênfase quanto à ideia de impossibilidade. Essa questão está sendo revisitada pelas atuais produções historiográficas<sup>82</sup> e também para o caso do Rio Grande do Sul, como nos propomos na narrativa que constitui este estudo.

Como se constata, a questão da renda capitalizada da terra torna-se o centro do capitalismo comercial e industrial no contexto de transição brasileira e sul-rio-grandense, das políticas partidárias do PRR, que visavam ao progresso do Estado pela imigração-colonização pública e privada. Assim, de acordo com a historiografia, constitui-se o campo de estudo do agrário-fundiário, entendido em suas correlações jurídicas e nas relações sociopolíticas e econômicas, como tarefa de difícil execução e ainda pouco explorada para o empreendimento de uma síntese. Contudo, de uma forma ou de outra, está presente nas pesquisas que tratam da história agrária. Portanto, as obras aqui apresentadas e, especialmente, com relação ao norte sul-rio-grandense, as duas últimas constituem-se em matriz referencial, pois as novas gerações<sup>83</sup> de pesquisa, sobretudo nos últimos anos, buscam nelas aporte histórico ou delas extraem algumas de suas hipóteses.

Finalizando os referenciais historiográficos, resta-nos ainda destacar que, como afirmamos no início desta análise, na histo-

---

<sup>82</sup> Sobre a questão da revisitação à legislação agrária, entre outros, tem-se o trabalho de Márcia Motta, com o estudo de caso dos conflitos de terras na região de Paraíba do Sul, como demonstramos aqui.

<sup>83</sup> A produção historiográfica referente à história agrária em diálogo com a história política está ampliando-se quantitativa e qualitativamente nos últimos anos. Destacamos o Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo que, em suas linhas de pesquisa “Espaço, economia e sociedade” e “Política e cultura”, agrega um conjunto de trabalhos que tematizam esse processo de territorialização do espaço agrário, relações políticas no sul do Brasil. Dentre outros, os trabalhos que dialogamos nesta pesquisa, destacam-se os de JACOMELLI, 2004; NORA, 2006; ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade – 1850-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2006; TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. *Madeiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF Editora, 2002; TEDESCO, João Carlos (Org.). *Colonos, colônias & colonizadores: aspectos da territorialização agrária no sul do Brasil*. Porto Alegre: Est. Edições, 2008.

riografia há o predomínio de abordagens distintas entre história política, história econômica e história agrária; poucos trabalhos realizam o diálogo entre os campos de conhecimento, exercício interpretativo que se faz necessário avançar.

Por conta disso, como segunda consideração para encerrar essa análise, nota-se a ausência do Judiciário enquanto fator histórico analisado para além dos aspectos normativos – legalistas – nas investigações em torno da questão da terra, relacionando-se ao Estado e à transição capitalista na República Velha, com ressalvas e reconhecimento ao mérito das pesquisas de Gunter Axt e Márcia Motta. Nesse sentido, considerando as devidas diferenças e seguindo o mesmo caminho por eles trilhado, o presente trabalho busca traçar um diálogo efetivo entre história política e história agrária, tendo o Judiciário como fio condutor, a viabilizar um novo campo de análise ao revisitar as contribuições e debates oriundos do marxismo.

## **Referencial teórico**

O ponto de partida para a investigação da relação terra e Judiciário tendo a racionalidade moderna capitalista na República Velha e Vargasista como base interpretativa procura inserir o objeto em questão numa linha da história política na perspectiva de interpretações do poder, ou, melhor dizendo, de poderes e, da História Social, contextualizando os sujeitos e seus protagonismo nas relações sociais. Portanto, o político é entendido como o lugar onde se articulam o social e sua representação, em que as estruturas de poder são permeadas de poder. Essa acepção se ancora nas interpretações de René Rémond, que afirma: “A nova história do político satisfaz presentemente aspirações que tinham suscitado a revolta justificada contra a história política tradicional [...]. Abraçando, apreendendo os fenômenos mais

globais, buscando nas profundezas da memória coletiva ou do inconsciente as raízes das convicções e as origens dos comportamentos, ela descreveu uma revolução completa.”<sup>84</sup>

Dessa forma, o campo da história política permite a análise do comportamento dos cidadãos diante do político, a evolução das atitudes dos cidadãos ao tomarem decisões, deliberada e conscientemente, para intervir nas áreas em que se decidem seus destinos; ainda, permite introduzir uma dialética da continuidade e da mudança da estrutura e da conjuntura em oposição ao tempo do acontecimento. Em outras palavras, a nova história política como possibilidade da interseção entre “todas as histórias”, social e política, não pode ser feita sem o social, e onde houver poder há campo para história política.<sup>85</sup>

Seguindo esse campo de análise, ao estudar o Rio Grande do Sul no governo castilhistaborgista, a análise da questão da terra e do Judiciário exige o exame da manifestação concreta das flutuações de conjuntura e das relações sociais de força. Para tal propósito tomamos o Judiciário como “elemento de força” e “estratégia” de frações de classe – grupos com poder político no governo, grupo com poder político e econômico –, a dinamização de seus projetos político-econômicos e também de grupos sociais marginalizados pelo processo de modernização, que buscam obter seus direitos à terra. Tomamos por base a *questão da terra* como “fenômeno orgânico”, os movimentos e as concepções sobre ela como flutuações conjunturais.

Aqui interpreta-se a questão da terra como “fenômeno orgânico”, com base nos pressupostos de Karl Polany,<sup>86</sup> para quem “trabalho”, “terra” e “dinheiro” são transformados em “mercado-

---

<sup>84</sup> RÉMOND. In: TÉRTART, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Trad. de Maria Loureiro. Bauru, SP: Esdusc, 2000. p. 127.

<sup>85</sup> *Ibid.*, 2000; FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

<sup>86</sup> POLANY, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

ria fictícia” como elemento fundamental da economia. Como o autor afirma,

o trabalho e a terra nada mais são do que os próprios seres humanos nos quais consistem todas as sociedades, e o ambiente natural no qual elas existem. Incluí-los no mecanismo de mercado significa subordinar a substância da própria sociedade às leis do mercado [...]; [portanto], trabalho, terra e dinheiro são elementos essenciais da indústria. Eles também têm que ser organizado em mercado e, de fato, esses mercados formam uma parte vital do sistema econômico. Todavia, o trabalho, a terra e o dinheiro obviamente não são mercadorias.<sup>87</sup>

Dessa forma, ao estudar o Brasil e o Rio Grande do Sul da metade do século XIX e o primeiro quartel do século XX, tem-se clareza de que não se trata de uma economia de mercado – concepção liberal de autorregulamentação. Entretanto, é o período em que se processam suas bases; em que o Estado, por meio de política intervencionista, promove a formação desse mercado e, conseqüentemente, os rendimentos capitais são formados pela venda da terra e sua ocupação para o desenvolvimento agrícola.

Assim, associando esse pressuposto com as noções gramscianas sobre “o problema das relações entre estrutura e superestrutura, que deve ser situado com exatidão e resolvido para assim se chegar a uma justa análise das forças que atuam na história de um determinado período”, coloca-se a questão da terra como “fenômeno orgânico”. Assim, tomam-se dois princípios colocados por Gramsci: o de que “nenhuma sociedade assume encargos para cuja solução ainda não existam as condições necessárias, ou que pelo menos não estejam em via de aparecer e se desenvolver”, e o de que “nenhuma sociedade se dissolve e pode ser substituída antes de desenvolver e completar as formas de vida implícitas nas suas relações”.<sup>88</sup>

<sup>87</sup> POLANY, p. 84.

<sup>88</sup> GRAMSCI, 1984, p. 45-49.

Portanto, concebendo a questão de terra como uma categoria que agrega elementos históricos em processo (o homem e suas relações sociais e o trabalho tendo a terra como elemento principal à produção) desde o último quartel do século XIX e o primeiro do século XX, num processo de transformações, defende-se a proposição de que a estrutura socioeconômica e política brasileira e sul-rio-grandense nesse período estava em transição, ou seja, num “movimento orgânico” (relativamente permanente), e que, conseqüentemente, emergem os fenômenos de conjuntura, os quais, por sua vez, podem ser traduzidos no desenvolvimento de uma série de polêmicas ideológicas, políticas, econômicas e jurídicas.

Ao estudar a República Velha e Vargasista, identificam-se conflitos e crises em torno da terra, os quais germinaram no Império, por outras palavras, uma “duração excepcional” que revela contradições insanáveis na estrutura, as quais as forças políticas atuam para conservar, transformar, defender e superar. Essa ação empiricamente pode ser identificada e analisada na legislação da terra, nas políticas públicas de terra e nos processos judiciais, entre outras fontes e eventos.

Com base nessas considerações, e seguindo as noções gramscianas, empregamos “relações sociais de força” para a compreensão das práticas políticas e de poder de frações de classe e de grupos sociais expropriados em detrimento do processo de modernização em torno das questões jurídicas tanto da legislação quanto dos processos judiciais que envolvem a disciplinação e os conflitos de terras na República Velha e do projeto socioeconômico do governo Vargas, no RS. Nas palavras de Gramsci, “a pesquisa orienta-se no sentido da identificação dos elementos de força, mas também dos elementos de fraqueza que eles contêm em seu interior”, e também a “análise dos diversos graus de relação de

força só pode culminar da hegemonia e das relações ético-políticas”.<sup>89</sup>

Adotamos nesta pesquisa a categoria “elemento [relação] de força” e “estratégia” ao Judiciário – tendo-o como objeto de análise e dado empírico dos processos judiciais, bem como a atuação do executivo estadual em prol do projeto socioeconômico, com base nas noções gramscianas. Na relação de força é necessário distinguir diversos momentos, dos quais destacamos três. O primeiro, a *relação de forças sociais*: “uma relação de força social [está] estreitamente ligada à estrutura objetiva”; portanto, a “base do grau de desenvolvimento das forças materiais de produção”.<sup>90</sup> Assim, para o caso do Brasil, e sobretudo do Rio Grande do Sul, a força material de produção disponível à capitalização necessária à racionalidade moderna capitalista era a terra, a qual necessitava de normatização que viabilizasse a sua aquisição e a produção agrícola de forma rentável, dinâmica que se deu pelo aparato executivo e jurídico do Estado.

O segundo momento, a *relação das forças políticas*, é considerado como aquele no qual se pode avaliar o grau de homogeneidade e “de autoconsciência e de organização alcançado pelos vários grupos sociais”, podendo ser analisado em vários graus, “que correspondem aos diversos momentos da consciência política coletiva, da forma que se manifestam na história”.<sup>91</sup> Nesse sentido, Gramsci refere que

[...] o primeiro e mais elementar é o econômico-corporativo. [...] um segundo momento é aquele em se adquire a consciência da solidariedade de interesses entre todos os membros do grupo social, mais ainda no campo econômico. Neste momento já se coloca a questão do Estado, mas apenas visando a alcançar uma igualdade político-jurídica com

<sup>89</sup> GRAMSCI, p. 39.

<sup>90</sup> GRAMSCI, 1984, p. 49.

<sup>91</sup> Ibid.

os grupos dominantes: reivindica-se o direito de participar da legislação e administração e, talvez, de modificá-la, mas nos quadros fundamentais já existentes. Um terceiro momento é aquele em que se adquire a consciência de que os próprios interesses corporativos, no seu desenvolvimento atual e futuro, superam o círculo corporativo, de grupo meramente econômico, e podem e devem tornar-se os interesses de outros grupos subalternos.<sup>92</sup>

Em síntese, cria-se a hegemonia<sup>93</sup> de um grupo social fundamental – um partido impõe-se e o Estado é concebido como organismo próprio de um grupo – sobre uma série de grupos subordinados. Com base nessas premissas, no caso do Rio Grande do Sul, essas relações de forças políticas são reconhecidas no governo castilhistaborgista em sua constituição partidária, na Era Vargas (principalmente no Estado Novo), no governo autoritário e na manutenção/realimentação da hegemonia. Assim, o Executivo e o Judiciário fizeram-se sempre presentes, tanto no aspecto do direito constitucional, como da legislação agrária, dos processos judiciais (como força coercitiva e consenso) e da implementação das políticas socioeconômicas de modernização.

O terceiro momento é o “da *relação das forças militares*, imediatamente decisivo em determinados instantes. (O desenvolvimento histórico oscila continuamente entre o primeiro e o terceiro momentos, com a mediação do segundo)”.<sup>94</sup> Nesse sentido,

---

<sup>92</sup> Ibid, p. 49-50.

<sup>93</sup> Partimos da categoria Estado na acepção de Gramsci, ou seja, o conjunto do aparato de hegemonia (sociedade civil), como elemento inserido num conjunto de dependência da qual é uma entre outras que a constituem, mais o aparato coercitivo (sociedade política). A sociedade civil é entendida como o conjunto de organismos privados, ou seja, o grupo que detém o predomínio da vida econômica. Todavia, a hegemonia implica um consenso, pressupõe que se estabeleça um equilíbrio entre os interesses dos grupos que controlam a sociedade e outros grupos. E a sociedade política corresponde ao exercício de coerção, próprio do grupo no poder, que por meios legais disciplina aqueles grupos que não se submetem à sua dominação. Portanto, com base nessa acepção, o Estado contempla um contíguo de atividades superestruturais de um bloco histórico. GRAMSCI, 1984.

<sup>94</sup> GRAMSCI, 1984, p. 50-51.

o Judiciário desempenhou o papel de “estratégia” do governo castilhista-borgista e varguista (1937), mediante o primeiro e o segundo momentos enquanto estamento burocrático, sem autonomia na divisão dos poderes. Sua organização era imposta pelo chefe do governo e, em muitos casos, a sua atuação se dava por meio da polícia jurídica, interventores e dos operadores de direito nas comarcas e distritos, que “embalavam” os litígios judiciais referentes à terra de acordo com os projetos socioeconômicos e políticos do governo do estado inter-relacionado à união.

Outra premissa gramsciana que sustenta a posição aqui assumida de que o Judiciário foi o “elemento de força” e “estratégia” de frações de classe na República Velha e Era Vargas é a concepção de direito. Gramsci, ao tratar dos costumes e das leis, refere que “[...] supõem-se que o direito seja a expressão de toda sociedade, o que é falso: ao contrário, constituem expressão mais aderente da sociedade aquelas regras práticas de conduta, [...] e cuja zona se modifica com a extensão da intervenção estatal na vida dos cidadãos. O direito não exprime toda sociedade [...], mas a classe dirigente, que ‘impõe’ a toda sociedade aquelas normas de conduta que estão mais ligadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento”.<sup>95</sup>

Nesse aspecto, o principal elemento que converge para essa noção está no fato de Castilhos e Borges de Medeiros serem magistrados.<sup>96</sup> Assim, a República Velha no Rio Grande do Sul foi a “república dos magistrados”, pois o governo castilhista-borgista, com poder autoritário, impôs por meio do partido (PRR) e da

<sup>95</sup> GRAMSCI, p. 152.

<sup>96</sup> Magistrado concebido no seguinte sentido etimológico: “Do vocábulo do latim *magistratus*, de *magister*, da raiz *mag*, formadora de *magnum* (grande). E, assim, literalmente, quer significar uma *função de mando* ou designar aquele que a exerce, *qui magis potest*, isto é, que manda, que ordena, que dirige.” Toda “pessoa a que se atribua o poder de julgar certos negócios, para o que é investido de uma autoridade jurisdicional, administrativa ou judiciária. É assim que se chama de primeiro *magistrado* ao chefe do poder executivo”. SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 873.

Constituição de 1891<sup>97</sup> a submissão do Legislativo e do Judiciário à racionalização legal e econômica de seus projetos, entre os quais, disciplinar e dinamizar a capitalização da terra e a expansão da fronteira agrícola, que, por sua vez, submeteu grupos sociais pela criação de um “novo costume”, da mesma forma deu-se a ação do governo de Vargas, principalmente, entre 1937 a 1945. Assim, o direito representou um campo de luta a eliminar um costume e impor outro.<sup>98</sup> Para tal propósito, o Judiciário foi estratégia tanto para a intervenção do Estado no processo produtivo quanto pela política e polícia jurídica como fator de “permanência negociada”<sup>99</sup> das relações coronelísticas e empresariais e a submissão de outros grupos sociais, ou seja, a interpenetração da justiça.

Isso porque a composição dos quadros partidários e políticos não se alterou com a República, mantendo-se os mesmos do Império. Portanto, a permanência da tendência ao situacionismo e ao adesismo, diretamente ligados aos chefes políticos locais, remete à análise do Estado e à racionalidade moderna capitalista no que se refere às relações de poder. Essa relação de poder é pensada em três dimensões. A primeira é a relação entre o Poder Executivo diante dos preceitos constitucionais e as práticas políticas nas diversas instâncias – local, estadual e nacional – e os poderes Legislativo e Judiciário.

---

<sup>97</sup> Além da Constituição de 1891, o Poder Executivo na República Velha foi o executor da elaboração de decretos, regulamentos e leis agrárias e do Código de Processo Civil e Comercial do Estado (1908).

<sup>98</sup> Gramsci, no texto *Os costumes e as leis*, diz que o desenvolvimento do direito sempre exigiu uma luta para se afirmar. Como o autor afirma, é “opinião muito difundida e, inclusive, é opinião considerada realista e inteligente, que as leis devem ser precedidas do costume, que a lei só é eficaz quando sanciona os costumes. Esta opinião está contra a história real do desenvolvimento do direito, que sempre exigiu uma luta que, na realidade, é pela criação de um novo costume”. GRAMSCI, 1984, p. 152.

<sup>99</sup> Denominamos “permanência negociada” das relações coronelísticas a prática de barganha de vantagens, de um lado, o governo do estado favorecia as lideranças locais pelo acesso a terras e em litígios jurídicos em troca de apoio ou não contestação, de outro, as lideranças locais, não só de coronéis, tiravam vantagens que favoreciam seus interesses políticos e econômicos.

Em razão dessa relação, que coloca os órgãos da Justiça sob o controle do Estado, visualiza-se a segunda dimensão: a situação de interpenetração Justiça, política e polícia como fator de “permanência negociada” das relações coronelísticas, lideranças econômicas locais e empresas (companhias) como elemento convergente a políticas de terras, em nível local e regional, articulada com o nacional. Isso também compreende um processo inverso, ou seja, a constituição de práticas históricas de relações clientelistas não só coronelistas e, simultaneamente, de outros agentes para agenciar rendas/meios à capitalização e à expansão da fronteira agrícola via mercantilização de terra usando o aparato do Poder Judiciário. Nessa prática se incluem os operadores de direito.

Por último, não dissociada das dimensões anteriores, mas entrecruzando-as, as “contradições” e as “manifestações de poderes” emergentes dos procedimentos do Poder Judiciário que os processos judiciais deixam entrever trazem ao campo de análise os sujeitos envolvidos nos conflitos sintomáticos. O grande e o pequeno proprietário, o imigrante e o caboclo, o agente capitalista e o governo, o político e o operador de direito, seus interesses, ações e reações diante das flutuações conjunturais que abalam o universo rural sul-rio-grandense no período materializam-se nas políticas de terra e colonização, nas reformas tributárias, incentivos e incrementos à produção agrícola, e, em última estância, no direito à terra, pois nesse contexto rural de práticas sociais de grupos locais não existe uma certeza absoluta do poder “incontestável” dos latifundiários, do poder constituído politicamente ou pela tradição do “mando”, nem mesmo da lei que se mostra nos processos como produtora de procedimentos e confusões irresolúveis.<sup>100</sup>

---

<sup>100</sup> HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 21, ano 8, fev. 1993.

O conceito de irresolução é proposto por James Holston para explicar por que “a norma e a intenção pelas quais no Brasil a Lei da Terra, nos seus próprios termos, é tão confusa, indecisa e disfuncional.” Dessa forma, a lei promove conflito, não soluções, porque estabelece termos por meio dos quais a grilagem é legalizada de maneira consistente. Portanto, a lei é um “instrumento de manipulação, complicação, estratagema e violência, através do qual todas as partes envolvidas – dominadoras ou subalternas, o público e o privado – fazem valer seus interesses”. Ainda, a lei define “uma arena de conflito na qual as distinções entre o legal e o ilegal são temporárias e sua relação é instável”.<sup>101</sup> Cotejando o caso da República Velha sul-rio-grandense, também, período do governo varguista<sup>102</sup>, percebemos essa coexistência e sobreposição de leis, que acarretaram conflitos, não soluções, abrindo possibilidades de manipulações, fraudes, e muitas vezes levando a resoluções extralegais introduzidas em processos judiciais.

Em razão dessas dimensões, principalmente da terceira, buscamos o diálogo com campos de conhecimento da história agrária, na perspectiva da história social da agricultura e suas inferências à história do direito. Em outras palavras, tomamos por base o entendimento de que, por um lado, o processo produtivo envolve três fatores, a terra, os homens e as técnicas segundo condições sociais específicas e, por outro, no centro dinâmico desse processo estão as relações de poder. Analisamos as condições de acesso à terra, as normas jurídicas que regem a propriedade, as hierarquias sociais imbricadas no sistema socioeconômico e político-cultural da transição capitalista.

---

<sup>101</sup> HOLSTON, 1993, p. 68.

<sup>102</sup> Usaremos outra expressão, governo varguista, para nos referirmos ao período de 1930 a 1945, não nos interessa detalhar os governos e interventores no RS, mas, as mudanças implementadas no período pela política desenvolvimentista do governo federal, principalmente, entre 1937 a 1945.

Dito isso, é necessário explicitar a acepção desse campo de conhecimento histórico, cuja origem está no movimento de revisão teórico e historiográfico promovido pelo movimento dos *Annales*, segundo o qual a história social pode ser concebida como “forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivas – ‘sociais’ – na explicação histórica”.<sup>103</sup> Assim, no conjunto do campo de análise, em especial na historiografia brasileira, destacamos a história social do Brasil Colonial e da escravidão e a linha de pesquisa de história agrária, da qual uma das mais importantes referências é Maria Yedda Linhares.

Sobre a história agrária refere a autora: “A análise histórica deve, pois, contemplar os elementos que se associam a fim de que seja possível uma explicação inteligível do processo agrícola, colocando-se no tocante àqueles fatores questões prévias: o sistema socioeconômico em questão, as condições de acesso à terra, as normas jurídicas que regem a propriedade, o meio geográfico e as condições de uso da terra [...] as hierarquias sociais. Essa é a história agrária de que falamos: a história econômica e social do mundo rural.”<sup>104</sup>

Dessa forma, como campo de investigação, o diálogo que estabelecemos com a história agrária circunscreve-se, principalmente, a três das “questões prévias” apresentadas por Maria Yedda Linhares: “as condições de acesso à terra”, “as hierarquias sociais” e “as normas jurídicas”, por se considerar que nas suas especificidades históricas (e pelas possibilidades empíricas das fontes judiciais) está o potencial de identificar e analisar as relações de força política e de poder.

<sup>103</sup> CASTRO. In: CARDOSO; VAINFAS, 1997, p. 45-59.

<sup>104</sup> LINHARES, Maria Yedda. História agrária. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 54.

Na perspectiva de análise da terceira questão anteriormente destacada, encontram-se os estudos de Márcia Motta. Na obra *Dicionário da terra*, a autora refere que “[...] são recentes os estudos em História Agrária que aliam suas reflexões às ilações sobre a história do direito [...]. Até pouco tempo, os historiadores em geral analisavam a questão da propriedade da terra como resultado da apropriação territorial, sem quase nada indagar sobre as formas de ocupação e concepção de direito em confronto, destacando a ocupação territorial enquanto um processo marcado por lutas”.<sup>105</sup>

Neste trabalho, o diálogo que se efetiva entre história política e história agrária, portanto história social, também se embasa na noção thompsoniana sobre domínio da lei, tanto na análise das contraditórias percepções a respeito das leis e do direito à terra pelos diferentes grupos sociais, visto que os sujeitos envolvidos nos processos judiciais buscavam consolidar ou alterar uma situação de posse, quanto “na interface da prática agrária com o poder político”<sup>106</sup> visando à racionalidade moderna capitalista por meio do Executivo e Judiciário.

Aliando-se à noção thompsoniana como possibilidade de análise da legislação brasileira e sul-rio-grandense, tem-se o fato da recepção do conceito inglês de “propriedade rural exclusiva” pelo Conselho de Estado do Segundo Império brasileiro,<sup>107</sup> que se materializou na Lei de Terras de 1850 e se fez presente nas leis de terras na República Velha. Assim, sintetizamos essas proposições com as inferências de Thompson sobre a relação entre “razão legal” e capitalismo, com sua afirmação de que, “ao se promover a questão do ‘desenvolvimento’ a uma razão legal, tornou-se possível efetuar o casamento entre ‘os termos da linguagem jurídica’

---

<sup>105</sup> MOTTA, 2005, p. 243.

<sup>106</sup> THOMPSON, 1988, p. 95.

<sup>107</sup> Sobre esta questão, ver nota de rodapé n. 54.

e os imperativos da economia de mercado capitalista”.<sup>108</sup> Essas proposições são uma contribuição para a construção de uma alternativa conceitual à compreensão da “república dos magistrados” pela análise do Judiciário e da questão da terra como um “retrato” da República Velha.

---

<sup>108</sup> THOMPSON, 1988, p. 115.



## Judiciário e terra: *um retrato da República Velha*

A institucionalização do regime republicano sul-rio-grandense e as políticas de modernização do Estado são aqui discutidas pela confluência entre relação legal e capitalismo. Para tanto, tomamos a questão da terra vista em processos judiciais como objeto central de análise, entendendo a organização e a prática do Judiciário como “elemento de força” e “estratégia”<sup>109</sup> de adequação à legitimação da apropriação privada da terra. Portanto, objetivamos demonstrar que o desenvolvimento é promovido sob uma razão legal, que se configura num amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado, potencializado por um governo pensado, dirigido e organizado por magistrados – Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros –, que tem a terra (fonte de valor agregado) como base objetiva disponível e, entre outros elementos sociopolíticos, o domínio de conhecimento normativo, do aparato jurídico para a racionalização capitalista e manutenção do poder.<sup>110</sup>

<sup>109</sup> GRAMSCI, 1984, p. 49-50.

<sup>110</sup> Júlio Prates de Castilhos nasceu em Vila Rica, hoje Júlio de Castilhos - RS. Formou-se em direito em São Paulo em 1881. Quando do término da formação acadêmica, filiou-se às campanhas pela abolição e pela república e voltando a Porto Alegre, dividiu-se entre a advocacia e a política. Foi deputado do Congresso Constituinte Republicano em 1890, defendendo o projeto de organização estatal positivista, o que lhe garantiu prestígio entre os militares que apoiaram Floriano Peixoto como sucessor de Deodoro da Fonseca. De volta ao Rio Grande do Sul, foi eleito pela Assembleia Estadual em 1891 o primeiro presidente do Estado após a proclamação da República. Autor da primeira Carta Constitucional do Rio Grande do Sul, baseada nos princípios positivistas, promulgada em 1891. Antonio Augusto Borges de Medeiros, natural de Cachoeira do Sul - RS. Sua formação acadêmica começou em São Paulo no curso de Direito, concluiu no Recife em 1885. Trabalhou como advogado no Rio Grande do Sul, até ingressar na política pelo Partido Republicano em 1887. Deputado constituinte em 1890, apoiou o presidente Floriano Peixoto na Revolta Federalista em 1893. Governou o

Assim, a terra e o Judiciário como *retrato* da República Velha no Rio Grande do Sul e da república dos magistrados constituem esta narrativa, com a qual buscamos elucidar as articulações, as rupturas e as continuidades em torno da questão da terra, das relações sociais, políticas e econômicas por meio de experiências conflituosas contempladas em processos judiciais que tramitaram entre o período de 1880 e 1930, das políticas públicas, assim evidenciando os sujeitos envolvidos, as contradições e as manifestações de poder.

---

Rio Grande do Sul em muitos períodos no decorrer de 25 anos. Assume pela primeira vez o Executivo gaúcho em 1898 e, com pequenas interrupções, mantém-se no cargo até 1908. Volta ao governo cinco anos depois e se reelege duas vezes consecutivas, em 1917 e 1922. Autor do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul decretado e promulgado pela lei nº 65, de 16 de janeiro de 1908, entre outros decretos, regulamentos e leis, decretou e promulgou a lei nº 28, de 5 de outubro de 1899, sobre Terras Públicas, fruto de projeto elaborado por Júlio de Castilhos em janeiro de 1898, constituindo-se na primeira lei do período republicano dispendo e adequando títulos e artigos às necessidades de desenvolvimento do estado com base na lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, sobre Terras e Colonização, e o decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, bem como a Lei da Organização Judiciária do Estado, decretada e promulgada pela lei nº 346, de 6 de abril de 1925. Nessa breve apresentação biográfica, o que nos interessa salientar é o fato de que ambos os presidentes do Estado eram formados em direito e foram autores dos documentos normativos, desde a Constituição, o Código do Processo Civil e Comercial do Estado até as leis e decretos que disciplinaram a propriedade e colonização da terra, entre outras áreas e setores da vida econômica sul-rio-grandense. Essa questão, em certa medida, é consenso na historiografia, no que concerne ao art. 31 da Constituição do Estado, que estabelecia: “Ao presidente do Estado compete à promulgação das leis, conforme dispõe o nº 1 do art. 20”. Observemos o que diz o respectivo art. 20 nº 1 ao 4, respectivamente: “Art. 20 – Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao presidente, com plena responsabilidade: Promulgar as leis, que conforme as regras adiante estabelecidas forem da sua competência. Dirigir, fiscalizar e defender todos os interesses do Estado. Organizar, reformar ou suprimir os serviços dentro das verbas orçamentárias. Expedir decretos, regulamentos e instruções para fiel e conveniente execução das leis.” Entretanto, pouco se discutiu e se discute a história pelo viés do direito, e orientado por esse, a atuação do governo castilhistaborgista no que concerne ao planejamento e à condução do desenvolvimento do Estado assegurados legalmente ao chefe do Executivo, bem como a vida civil e, conseqüentemente, a comercial dos rio-grandenses que foi determinada normativamente pelo Estado. AXT, 2001a; FRANCO, 1967; FREIRE, Felisbello de Oliveira. *História constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983; WOLKMER, 2003; *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954; RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

Para tal propósito, objetivando a apresentação das questões anunciadas, organizamos este capítulo segundo duas perspectivas entrecruzadas, ou seja, fazemos a apresentação e quantificação das ações civis – processos judiciais e suas tipologias –, das gêneses dos litígios e dos temas para análise de conteúdo. Trata-se, especificamente, das experiências conflituosas em torno da terra, das relações sociais, políticas e econômicas, relacionando-as com a conjuntura das respectivas décadas do período em estudo.

## **A terra como objeto normativo e transição à economia de mercado na República Velha – conjuntura e contexto da gênese das ações civis**

O período de 1827 a 1897 é marcado pelo apossamento e legitimação das terras, pela formação do proprietário fundiário no contexto da crise do capitalismo mercantil no Império e pela transição para o capitalismo industrial no Brasil. Dentro dessa periodicidade destacam-se os períodos entre 1808 a 1850, que marca no Império a crise do colonialismo mercantilista, e de 1850 e 1888, da proibição do tráfico negreiro à transição marcada pelo término do sistema colonial, assentado num bloqueio à industrialização por causa da condição escravista e econômica.<sup>111</sup>

Nessa conjuntura, o apossamento de terras acontece num processo de transição de uma concepção tradicional da terra para uma concepção moderna<sup>112</sup> (terra-mercadoria). Da passagem do processo de aquisição de terras por sesmarias<sup>113</sup> ao apossamento,

<sup>111</sup> COSTA, Emília Viotti da, 1999; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.

<sup>112</sup> *Ibid.*, p. 169-170.

<sup>113</sup> Sistema de sesmarias: Instituto de origem portuguesa que pressupunha a doação de terras mediante a comprovação do cultivo. A ocupação do solo brasileiro pelos colonizadores em nome da Coroa portuguesa transportou, inteira, a propriedade da terra para a Coroa portuguesa e para a jurisdição da Ordem de Cristo. As normas jurídicas que orientavam a distribuição da terra aos colonos era orientada pela lei consolidatô-

é possível estabelecer uma periodização da propriedade privada no Brasil e no estado do Rio Grande do Sul, na medida em que se considere que as políticas de terras e de mão de obra estão sempre relacionadas e que ambas dependem das fases do desenvolvimento econômico.<sup>114</sup>

Assim, considerando-se a periodização indicada por Smith<sup>115</sup> da formação da propriedade privada no Brasil, o terceiro período é o momento fundamental do desencadeamento do apossamento no norte do estado do Rio Grande do Sul.<sup>116</sup> Nesse período, de

---

ria de D. Fernando I de 1375, lei de transação entre a burguesia rural e a aristocracia agrária, não aplicada no tempo, mas incorporados seus princípios nas Ordenações Filipinas. A orientação mais importante do instituto – a reversão da terra não cultivada à Coroa – conservou-se graças à revolução de Avis, com o perfil de predomínio da coisa pública – dos fins e objetivos públicos – sobre a ordem pública. A terra se desprende, desde o século XIV, de seu caráter de domínio, adstrito ao proprietário, para se consagrar à agricultura e repovoamento, empresas promovidas pelo rei a despeito da concepção de propriedade como prolongamento da pessoa, da família, de acordo com o direito vigente na colônia, era dessa forma previsto nas Ordenações (Man., liv. IV, tit. 67; Filip., liv. IV, tit. 43, par. 1, 3 e 4), vinculando a sesmaria ao aproveitamento. A transposição do instituto para as terras do Brasil provocou alguns transtornos jurídicos. A adaptação à realidade nova não desvirtuou o sistema. Na linguagem das Ordenações, “as sesmarias são propriamente as datas de terras, que foram ou são de alguns senhores e que já em outro tempo, foram lavradas e aproveitadas e agora o não são” (Man., liv. IV, tit. 67; Filip., liv. IV, tit. 43). As glebas desaproveitadas corresponderam, na América, às terras virgens, trocado o sentido de sesmeiro, originalmente o funcionário que dá a terra, para o título da doação, o colono. Dessa forma, a posse como cultivo era legitimada no sentido de promover os princípios básicos da lei de sesmaria – povoar e lavar a terra e, não havendo outros impedimentos para a doação da terra, o rei fornecia o documento oficial sobre a posse. Assim, a ambiguidade da legislação, somada ao interesse por terras desencadearia vários conflitos pela posse da terra até o ano de 1822 em que perdeu essa legislação. Portanto, dessa legislação e realidade histórica originou-se o termo “terra devoluta”, ou seja, “terras devolutas” para indicar as terras dadas por sesmarias que não foram cultivadas e, assim, devolvidas à Coroa. Aos poucos, o termo foi empregado para se referir a terras livres, tornando-se parte do patrimônio público. Com a Lei de Terras de 1850, a definição de terras devoluta foi expressa pelo art. 3º da lei. A primeira Constituição republicana passou para os governos estaduais a responsabilidade acerca das terras devolutas localizadas nas respectivas regiões. CASTRO, Flávia Lages de. *História do direito geral e do Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007; LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1954; MOTTA, Márcia Maria Menendes (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; PORTO, Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitárias, 1965.

<sup>114</sup> COSTA, Emília Viotti, 1999, p. 169-170.

<sup>115</sup> Questão discutida no capítulo 3. SCMITH, op. cit., p. 340-346.

<sup>116</sup> Tendo por pressuposto que os critérios para definição de uma região não se restringem, exclusivamente, aos elementos de base material e que suas fronteiras não coinci-

1822 a 1850, ou seja, do regime sesmarial até a promulgação da Lei de Terras, é que tem início a disciplinação da propriedade da terra no Brasil. Configuram-se a partir daí as bases sobre as quais o Estado estabelecerá a legitimidade à propriedade da terra e efetivará a separação entre as esferas do público e do privado.<sup>117</sup>

Esse processo de disciplinação não se deu sem contradições e conflitos. Com a Lei de Terras,<sup>118</sup> a aquisição de terras no Bra-

---

dem rigidamente com fronteiras politicamente estabelecidas, o estudo da região deve ter por suporte o espaço: é preponderante como questão central a conceituação de região o tempo, pois a região não é o espaço em si, mas, sim, a sua temporalidade. Nada há no espaço que não seja produto histórico das determinações sociais. Nesse sentido, a análise regional é vista numa relação entre espacialidade e dialética temporal contraditória, ou seja, um espaço sob cujos aspectos físicos revela-se uma circularidade temporal, pois este (espaço) incorpora várias dimensões (culturais, econômicas, políticos) de relações sociais, determinadas pela totalidade em que está inserido e pelas suas próprias, como também de influências recíprocas. Com relação a esta discussão, ver AMADO, Janaína. História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990; FISCHER, Tânia. Poder local. *Revista Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, out./dez. 1992; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional: dimensões teórico-conceituais. *História - Debate e Tendências*, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 15-22, 1999; SILVA, Vera Alice Cardoso. Regionalismo: o enfoque metodológico e a concepção de história. In: SILVA, Marcos A. da. (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 43-49.

<sup>117</sup> SMITH, 1990, p. 20-21. A questão da origem da separação da esfera do público e do privado no Brasil está explicitada na nota 121.

<sup>118</sup> Aprovada após intenso debate, a Lei de Terras de 1850 foi finalmente regulamentada pelo decreto nº 1. 318, de 30 de janeiro de 1854. Com nove capítulos e 108 artigos, o regulamento procurou dar conta das inúmeras situações relacionadas à ocupação das terras. Para tanto, ordenou a criação da Repartição Geral das Terras Públicas, órgão responsável por dirigir a medição, dividir e descrever as terras devolutas e prover sua conservação. Também era de competência desse órgão propor ao governo quais terras devolutas deveriam ser reservadas à colonização indígena e à fundação de povoações, e quais deveriam ser vendidas, além de fiscalizar tal distribuição e promover a colonização nacional e estrangeira. Cabia também realizar o registro das terras possuídas, propondo ao governo a fórmula a ser seguida para a revalidação de títulos e legitimação das terras possuídas. MOTTA, 1998, p. 161. A Repartição Geral das Terras Públicas passou por transformações apenas em 26 de junho de 1890. O decreto federal nº 603 reorganizou a estrutura administrativa, a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções: terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes; trabalhos técnicos e contabilidade. As inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras. RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

sil só poderia ser efetivada por meio da compra, eliminando as formas tradicionais de adquirir terras mediante posse ou doação. Assim, estabeleceu-se a obrigatoriedade do registro e validação de títulos após a medição e demarcação de seus limites e o pagamento das taxas; o tamanho das posses também foi delimitado pela lei. Entretanto, a ocupação constituiu-se na única forma de se obter terras – com exceção da compra e da herança –, tornando-se o problema fundamental no sistema da propriedade rural brasileira, uma vez que os direitos dos ocupantes não foram reconhecidos pela lei; mesmo assim continuaram a ser compradas, vendidas, avaliadas livremente. Somam-se a essa questão a exigência de demarcação de todas as propriedades e a sujeição de todos os títulos a registro objetivando a legitimação da propriedade, o que não eliminou as disputas de terra e a prática do arrendamento.<sup>119</sup> Tais questões adentraram na República brasileira.

No Brasil, o período de 1889 a 1930 caracterizou-se pela constituição de uma agricultura mercantil de alimentos e de matérias-primas destinadas ao abastecimento do mercado pelas indústrias de bens de consumo que iam se instalando no país. Nesse período, diante da conjuntura socioeconômica, ocorreu a expansão dos projetos de colonização e de formação do colono pequeno proprietário.

---

<sup>119</sup> “Arrendamento” é aqui compreendido como contrato pelo qual se cedem temporariamente o uso e a ocupação de um terreno mediante o pagamento de uma renda ou aluguel. Esse termo aparece no Brasil no período colonial. O arrendamento no período colonial esteve relacionado com concessões reais tendentes a possibilitar a exploração de alguns produtos tropicais logo após o descobrimento. Apesar de o arrendamento – como forma contratual pela qual um proprietário cede o uso da terra mediante um pagamento de uma renda ou aluguel – ser antigo, é no capitalismo que adquire característica, função e regulamentação própria. No Brasil, o desenvolvimento capitalista da agricultura deu-se numa situação em que nem toda terra estava apropriada, existia uma fronteira móvel com terras livres sem dono. Não existindo o monopólio da terra, foi criado artificialmente com a Lei de Terras de 1850. Nesse sentido, durante o século XIX, existiram muitas formas diferentes de acesso à terra dos pobres-livres que se estabeleceram no campo como parceiros, arrendatários, posseiros, agregados, colonos. COSTA, Emília Viotti da, 1999, p. 169-180; MOTTA, 1998; 2005.

Nesse quadro da República Velha, no Rio Grande do Sul estruturaram-se as bases para o desenvolvimento do capitalismo, ficando o Estado numa situação de dependência da economia nacional. A potencialidade para o desenvolvimento do capitalismo encontrava-se nas regiões caracterizadas pela agricultura em pequenas propriedades, pois nestas a capitalização era incipiente. Dessa forma, para que o processo se desencadeasse foram fundamentais as propostas em nível político-ideológico da sociedade política sul-rio-grandense.

Visando ao desencadeamento desse processo, no Rio Grande do Sul<sup>120</sup> as propostas em nível político-ideológico partem do Partido Republicano Rio-grandense, que desejava a modernização econômica, social e política do Estado. Isso, portanto, sob as bases disponíveis à capitalização, diretamente, a terra e o seu cultivo e, indiretamente, a sua mercantilização. Dessa forma, a realização do capitalismo far-se-ia de forma global, por meio de diversas estratégias, destacando-se que a mercantilização da terra promoveria o desenvolvimento de outros setores.<sup>121</sup>

Os republicanos instalam uma nova ordem para o desenvolvimento do capitalismo no Rio Grande do Sul, congregando antigas e novas forças sociais ligadas ao desenvolvimento da agri-

---

<sup>120</sup>No Rio Grande do Sul, da metade do século XIX em diante, deu-se uma rotatividade significativa de presidentes da província. Essa situação provoca instabilidade político-administrativa que, conseqüentemente, reflete na questão agrária. É nesse quadro que a sociedade política sul-rio-grandense se reorganiza e propõe reformas que possibilitariam sua atuação de forma mais ampla e significativa. A economia pastoril predominava nesse período, têm-se o cercamento dos campos e a introdução de novas raças à pecuária sul-rio-grandense. Na base socioeconômica do Partido Liberal, os latifundiários estavam mais preocupados com o desenvolvimento da pecuária do que com as questões de legitimação, ocupação e colonização da terra, questões que atingiam em especial as regiões novas de ocupação territorial. Nesse contexto, nem liberais nem conservadores preocupavam-se com o projeto implementado pelo Império; assim, não conseguiam enfrentar as mudanças que vinham se processando no estado, como, por exemplo, o aumento da população, a imigração, a questão relativa à má distribuição, ocupação e medição das terras, bem como a escassez de terras férteis. Essa situação favorece a constituição, fortalecimento e atuação do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR).

<sup>121</sup>COSTA, Emília Viotti da, 199a; PESAVENTO, 1979; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.

cultura, pecuária, comércio e indústria. Portanto, com base nas diretrizes da nova ordem, objetivam-se a diversificação econômica promovendo a proliferação da livre empresa, a acumulação baseada no trabalho assalariado, a introdução de novas técnicas, a valorização do preço da terra, a diversificação da produção, abertura de novos mercados e o crescimento da pequena propriedade.<sup>122</sup>

O PRR apresenta treze teses financeiras e econômicas e propõe que sejam colocadas em prática pelo controle total da economia pelo Estado. Dentre essas se destacam: animar o desenvolvimento da agricultura, da criação e das indústrias rurais; promover os meios de transporte; organizar o plano geral da viação, como garantia de defesa do território nacional, do desenvolvimento industrial do país e da facilidade de suas relações exteriores; promover o crédito agrícola e hipotecário; incentivar a imigração espontânea e não a oficial; preparar leis que despertem a boa imigração, com um regime de colonização favorável e garantias de justiça aos agricultores; preponderância dos impostos diretos sobre os indiretos, com a eliminação possível destes; criação do imposto territorial, excluído do valor venal e das benfeitorias e sua substituição pelos de exportação e transmissão de propriedade.<sup>123</sup>

Essas posições interpretativas possibilitam a compreensão do comportamento do governo do estado no que se refere às reformas relativas à área rural, tácitas nas modificações do imposto de transmissão de propriedade e exportação; na proliferação da legislação sobre terras e colonização, partilha e reavaliação de terras públicas e particulares; na criação de créditos e prêmios rurais; na criação de estâncias burocrático-administrativas; na organização e na prática do Poder Judiciário; no planejamento e

---

<sup>122</sup> KLIEMANN, 1986, p. 48.

<sup>123</sup> FRANCO, 1967; KLIEMANN, 1986.

execução da planificação dos meios de transportes, com significativo atrelamento à colonização e à produção agrícola.

Essas preocupações e medidas ligadas ao rural incorporam e viabilizam as novas diretrizes para o desenvolvimento capitalista, conseqüentemente, contribuem para o desenvolvimento econômico do Rio Grande do Sul pelo aparecimento e florescimento de outras regiões produtoras além daquela da pecuária.<sup>124</sup> Isso numa conjuntura em que grandes contingentes de estrangeiros começam a entrar no Brasil com destino à lavoura paulista de café, como trabalhadores assalariados. Nesse processo, o Rio Grande do Sul recebeu um significativo número de imigrantes que buscavam a posse de pequena propriedade.

Considerando que os luso-brasileiros e alemães haviam ocupado as melhores áreas, aos novos imigrantes, na maioria italianos, restaram as regiões da beira do Planalto, montanhosa e coberta de matos, do Alto Uruguai e da faixa reservada de dez léguas da fronteira. Essa situação nos últimos anos da década de 1870 e durante a década de 1890 se agravou diante do crescimento da população sul-rio-grandense,<sup>125</sup> principalmente com o elevado índice de natalidade nas Colônias Velhas, que gerou o processo de migração interna, como também pelo interesse do Estado republicano em abrir novas frentes de colonização,<sup>126</sup> ou seja, abrir novas terras ao capital; portanto, ocorrem a escassez, o encarecimento e a especulação no preço das terras.<sup>127</sup>

<sup>124</sup> KLIEMANN, op. cit., p. 48-50.

<sup>125</sup> O crescimento econômico do Rio Grande do Sul refletiu-se em mudanças sociais significativas. A mais notável delas foi a ampliação da margem demográfica da Serra em relação às outras duas regiões. Entre 1872 e 1890, a população da Serra aumentou 159%, ao passo que a do Litoral aumentou apenas 72% e a da Campanha, 93%. LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1971, p. 107. Kliemann enfatiza que entre 1872 e 1890 a população do Rio Grande do Sul dobra, passando de 446.962 para 897.455 habitantes. KLIEMANN, 1986, p. 34. De acordo com a historiografia consultada, a Serra é considerada como a encosta do Planalto e todo o Planalto rio-grandense. Cf. KLIEMANN, 1986; RÜCKERT, 1997; TEDESCO, 2008; ZARTH, 1997.

<sup>126</sup> LOVE, 1971, p. 108.

<sup>127</sup> O ato provincial nº 140, de 23 de setembro de 1882, autoriza a venda de terras pú-

Inserido nessa conjuntura situa-se o que Roche<sup>128</sup> chama de “salto para o planalto”, com a emergência da pequena propriedade no norte do Rio Grande do Sul, correspondendo à terceira e última fase das migrações internas a partir de 1890. Assim, o problema da terra torna-se mais complexo, pois às questões relativas à má distribuição, à má medição e à legitimação de lotes soma-se a escassez de terras férteis devolutas na área primeiramente destinada à colonização.

Portanto, as questões de demarcação de propriedade, de sujeição de todos os títulos de propriedade, de disputas de terras e de arrendamento que caracterizam o sistema rural brasileiro e sul-rio-grandense no último quartel do século XIX chegam à República no contexto das migrações internas e da busca de novas frentes de colonização, promovendo o aprofundamento das questões de ocupação e gerando conflitos pela disputa de terras, comuns tanto nas áreas próximas aos latifúndios, na fronteira quanto nas zonas de colonização determinadas pelo governo. Acumularam-se na Inspetoria de Terras, até 1890 e, posteriormente, na Repartição Geral de Terras Públicas, bem como na Justiça Civil, através dos juizados de comarca e distrital,<sup>129</sup> os processos de despejo, obra nova, embargo, esbulho, prova e justificação de propriedade, de medição e, entre outros, de indenização de proprietários que tinham suas terras invadidas por particulares e pelo governo ao lotear novas colônias.

---

blicas a particulares ou a sociedades com objetivo de colonizá-las. Sobre isso Petrone diz: “O resultado foi que os imigrantes que se dirigiam para esses empreendimentos tiveram que pagar preços muito mais altos por seus lotes do que nos núcleos organizados pelos poderes públicos.” PETRONE, 1982, p. 36.

<sup>128</sup> ROCHE, 1969, p. 339-360.

<sup>129</sup> Em 10 de janeiro, a lei nº 10 organizou o Judiciário e consolidou o decreto nº 16 de 1892, que estabeleceu a administração da Justiça dividida em comarcas. Estabeleceram-se 32 comarcas pela lei de 15 de janeiro de 1898. AXT, 2001a, p. 114-136; FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B. S. *História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul: Globo, 1963; *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954.

Além dessas questões, tornou-se comum a procura de terras por particulares, cujo valor era maior, para posterior especulação junto aos colonos – nacionais ou estrangeiros –, como também para a instalação ou atuação direta de companhias de exploração de recursos naturais (como, por exemplo, as madeireiras no Planalto sul-rio-grandense) e de infraestrutura (abertura de estradas e construção de ferrovias).<sup>130</sup>

Depreende-se disso que o funcionamento da estrutura de controle das terras do Rio Grande do Sul estava legalmente asentado na vontade do governo central, que, por sua vez, estava nas mãos de uma fração de classe que assume o poder e se constitui em um aparelho repressor do Estado, o qual trata de recuperar para as oligarquias a hegemonia.<sup>131</sup> Isso ocorreu pela neutralização das oposições, principalmente barganhando, ou seja, pela “permanência negociada” com as lideranças locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão ou consenso.

Dessa forma, a transição do regime imperial ao republicano sul-rio-grandense no primeiro trintídio do século XX configurou-se por conflitos e disputas, instabilidade política desvelada pelas fricções de classe e das reivindicações sociais. Assim, a relativa autonomia e estabilidade do governo e o desenvolvimento do Rio Grande do Sul só foram possíveis pela intervenção do Estado na economia. Para tal propósito, o Estado republicano, sob uma razão legal, estabeleceu um arcabouço de leis que, em nome do federalismo, permitiram regular as transformações que se operavam no país, num amálgama entre o universo normativo e operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado. Sem dúvida, isso potencializou o desenvolvimento do estado, mas não resolveu os conflitos e as contradições do processo

---

<sup>130</sup> TEDESCO, 2002; 2008.

<sup>131</sup> KLIEMANN, 1986, p. 36.

de disciplinaç o da propriedade da terra, situaç o constatada no  ndice e na tipologia de processos judiciais que tramitaram nos trinta primeiros anos da Rep blica sul-rio-grandense.

## **A terra como objeto de a oes civis na Rep blica Velha sul-rio-grandense – fatores hist ricos e jur dicos**

O fator inicial que demonstra, incontestavelmente, o peso da terra no processo de institucionalizaç o da Rep blica sul-rio-grandense, de seu desenvolvimento econ mico, dos conflitos e das contradiç es provocados pelas medidas de disciplinaç o da propriedade da terra   o  ndice de incid ncia e tipologias de processos judiciais que tramitaram<sup>132</sup> nos primeiros trinta anos da Rep blica,<sup>133</sup> como demonstra a Tabela 1.<sup>134</sup>

Tabela 1. Comparação entre tipologias de ação e percentual de trâmites por décadas dos processos civis envolvendo terras no norte do Rio Grande do Sul na República Velha

TIPOLOGIA	1870	%/DEC.	1880	%/DEC.	1890	%/DEC.	1900	%/DEC.	1910	%/DEC.	1920	%/DEC.	1930	%/DEC.	TOTAL	%/TIPO
1-PROPRIEDADE TERRA	11	100,00%	15	83,33%	13	72,22%	12	33,33%	31	67,39%	33	64,71%	25	39,68%	140	57,61%
2-EXECUÇÃO	0	0,00%	2	11,11%	0	0,00%	7	19,44%	1	2,17%	5	9,80%	31	49,21%	46	18,93%
3-INVENTÁRIO	0	0,00%	0	0,00%	4	22,22%	14	38,89%	8	17,39%	5	9,80%	3	4,76%	34	13,99%
4-ASSISTÊNCIA JURÍDICA	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	2,78%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	0,41%
5-MEDIÇÃO DE TERRA	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	2	5,56%	3	6,52%	4	7,84%	4	6,35%	13	5,35%
6-OUTROS	0	0,00%	1	5,56%	1	5,60%	0	0,00%	3	6,52%	4	7,84%	0	0,00%	9	3,70%
TOTAL %/ DÉCADA	11	100%	18	100%	18	100%	36	100%	46	100%	51	100%	63	100%	243	100,00%
		4,53%		7,41%		7,41%		14,81%		18,93%		20,99%		25,93%		100,00%

Fonte: Elaboração da autora.

Fontes primárias: Processos judiciais – Arquivo da autora; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Notas: 1 - A referência genérica feita a processos civis no Rio Grande do Sul deve-se ao fato de as terras em litígio estarem localizadas no Norte – Planalto e Serra – e no Noroeste do estado. Ver Tabela 2. E, também, por se tratar de políticas públicas e leis agrárias que correspondem a todo o estado e pela origem dos processos, comarcas de Passo Fundo e Cruz Alta, no período abrangendo diversos municípios. Ver cap. I, notas 6 e 7.

2 - Ao período de estudo, tomamos os anos 1870 e 1930 como datas-limite; portanto, a análise das fontes, especificamente, enquadra-se entre as décadas de 1880 a 1920.

3 - Fontes primárias: Processos judiciais – Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo. Documentação transferida por Edital pelo Exmo. Sr. Lucas Maltez Kachmy, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Soledade, em 2002, à Universidade de Passo Fundo.

4 - Os processos de amostragem estão agrupados em torno de uma tipologia para se efetivar a quantificação e a análise.

A amostragem dos 243 processos judiciais que tramitaram no período de 1870 a 1930, como se observa na Tabela 1, está agrupada em torno de cinco tipologias, que se constituem em seis núcleos de diversos processos civis caracterizados por autuações distintas, as quais constituem a base das análises.

O elemento comum nas autuações dos processos judiciais é a terra, direta ou indiretamente presente nos litígios, e o objetivo da classificação em tipologias é agregar os dados de mesma natureza jurídica, socioeconômica e política à interpretação da evolução e caracterização dos conflitos como elemento conjuntural de transição, implementação de projetos do governo republicano e, conseqüentemente, das mudanças sociais, nas quais o Judiciário foi estratégia e meio.

Nessa perspectiva, a primeira tipologia, propriedade da terra, configura o núcleo de análise, constituído de 140 processos de embargo, esbulho, justificação, libelo, despejo, obra nova, restituição de posse, força nova, prova de posse, com 57,61% do total da amostragem no período delimitado. Observando-se a tabela na horizontal, verifica-se que essa tipologia se faz presente em todas as décadas de forma crescente; também verticalmente, constata-se que do total de processos por década ela representa o maior índice ou predominância, como, por exemplo, nas décadas de 1870 a 1890, ficando em segundo lugar apenas em 1900,<sup>135</sup> com 33,33%, década em que os inventários predominam, com 38,89%. Essa predominância é ilustrada nas figuras que seguem.

Outra questão suscitada pelos índices da tabela e ilustrada nas figuras diz respeito à preponderância da tipologia propriedade, com 57,61%, sobre a tipologia medição de terra, com 5,35%, o que leva a concluir que a medição de terra era um elemento secundário nas relações socioeconômicas e políticas, predomi-

---

<sup>135</sup> Em 28 de novembro de 1908 é criada a lei nº 69, que estipulou a taxa sobre transmissão de propriedade intercônjuges.

nando os interesses sobre as resoluções dos conflitos via Judiciário em torno da posse, da propriedade, da legitimação, não da medição e da transmissão de propriedade. Mesmo presente nos processos como causa dos litígios, o fator principal circunscreve-se às sucessivas vendas-compras, ocupações por posse e hereditabilidade.

Referentemente a essa questão, outro elemento evidenciado é o período em que se tem o seu aparecimento, ou seja, a emergência da medição de terra, bem como as ações de execução, que se destacam em segundo lugar, com 49,21%, na década de 1900 e, de forma significativa, nas décadas de 1910 e 1920 – adentrando na década de 1930, correspondendo ao período em que se encerra a imigração subsidiada e se estimula a espontânea – os espaços regionais são praticamente todos ocupados. Assim, intensificam-se a colonização e mercantilização da terra por particulares; também se decretam e se promulgam os códigos de Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul.<sup>136</sup>

Disso se conclui que no período ocorre o acirramento da confluência entre a relação legal e capitalista, consequentemente, de adequação à legitimação da propriedade privada diante da valorização do preço da terra. Dessa forma, as contendas jurídicas aumentam consideravelmente em torno da demarcação dos limites e das execuções, como se pode observar nas figuras a seguir.

As figuras observadas em conjunto e relacionadas às políticas e ações implementadas no período<sup>137</sup> evidenciam o processo de modernização, burocratização e capitalização do Rio Grande

<sup>136</sup> Antônio Augusto Borges de Medeiros decreta e promulga a lei nº 65, Código do Processo Civil e Comercial em 16 de janeiro de 1908, no qual normatiza os processos de execução, presente na parte terceira, título I: Execução. VERGARA, Oswaldo. *Código do processo civil e comercial do estado do Rio Grande do Sul*. Lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936. p. 377-488.

<sup>137</sup> Esta proposição se embasa na observação dos índices da Tabela 1 e dos gráficos que a acompanham, comparando os dados com os acontecimentos pertinentes à cada década (Anexo 1).

do Sul, pois, com as reformas relativas à área rural, parte-se da década de 1890 centrando-se nas iniciativas de colonização, dos impostos de transmissão de propriedade e exportação, percorrendo as décadas de 1910 e 1920, marcadas pela aplicação da proliferação de legislações sobre terras e colonização, partilha e reavaliação de terras públicas e privadas, criação de créditos rurais e instâncias burocrático-administrativas, desenvolvimento da infraestrutura, medidas atreladas à colonização e à produção agrícola, chegando à década de 1930, com redução de terras disponíveis à mercantilização, conseqüentemente, acentuando os processos conflituosos em torno da ocupação e apossamento, bem como as bases estruturais, a renovação de mentalidade e a capitalização dos meios e das relações de produção. Configurando-se numa economia de base capitalista, portanto, podemos dizer que a terra, como elemento orgânico, e a organização e a prática do Judiciário, como elemento de força e estratégia, entre outros, representaram o meio e o agente à racionalidade moderna capitalista na República Velha sul-rio-grandense.

Diante dessas proposições, retomamos a questão da delimitação espacial do objeto dos processos civis, as terras localizadas no norte do estado, reforçando a consideração de que as reflexões são pertinentes ao estado do Rio Grande do Sul, ou seja, ao governo/partido castilhistaborgista e à sociedade, por entendermos que, se o objeto dos litígios é territorial, não o são as medidas legais, os projetos de colonização, as discriminações de terras públicas e privadas e a mercantilização. Portanto, a territorialização apresenta elementos constituídos por políticas instituídas no período imperial e, sobretudo, correspondem a projetos do governo castilhistaborgista entrecruzados a outros projetos de desenvolvimento.

Tomamos por base a tese de Smith, para quem a formação da propriedade privada no Brasil se efetivou em três momentos, sendo no seu terceiro período, no último quartel do século XIX,

que se deu o desencadeamento do apossamento no norte do estado do Rio Grande do Sul, passando-se à disciplinação da propriedade da terra e seguindo a sua capitalização durante os trinta primeiros anos da República. Também citamos Roche, que define esse período como “salto para o planalto”. É possível, ao analisar conflitos judiciais característico/próprios de uma territorialidade, proceder a uma leitura da totalidade da qual foi recortada.

A par dessas considerações, a dimensão dessa territorialidade é demonstrada na Tabela 2.

Tabela 2. Localização espacial das terras que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de trâmites no período de 1870 a 1930, no norte do Rio Grande do Sul<sup>138</sup> na República Velha

DENOMINAÇÕES / DÉCADA CITADA	1870	1880	1890	1900	1910	1920	TOTAL
1º DISTRITO							
LAJEADO SÃO BENTO	3	9	3	4	9	1	29
CAMPO DOS BARCELOS							
CAMPO NOVO							
SOLEDADE DA BOA VISTA	10,34%	31,03%	10,34%	13,79%	31,03%	3,45%	100,00%
JACUIZINHO							
RINCÃO DE NOSSA SENHORA							

<sup>138</sup> O território do Planalto sul-rio-grandense formava um imenso platô que se estendia de São Francisco de Paula de Cima da Serra à cidade de Itaqui e vila de São Borja, numa extensão de mais de cem léguas sobre quarenta de largura em alguns lugares, e em outros mais de cinquenta de serra a serra; tinha por extremo a leste os municípios de São Francisco de Paula e Vacaria, pelas suas respectivas divisas com a província de Santa Catarina, descendo pelo rio Pelotas, que faz as mencionadas divisas até constituir-se o rio Uruguai, limitando com a província do Paraná (anterior à questão do Contestado) e Confederação Argentina até a confluência do rio Ibicuí; divide pelo sul e leste, com a Província do Rio Grande pela Serra do Mar, entre outras delimitações divisórias naturais e pequenas vilas; compreendia os seguintes municípios: São Francisco de Paula, Vacaria, Lagoa Vermelha, Passo Fundo, Soledade, Palmeira (das Missões), Cruz Alta, São Martinho, Santo Ângelo, São Luiz, São Borja, Itaqui, Boqueirões, São Francisco de Assis e São Vicente; e constituíam as seguintes comarcas: São Francisco de Paula, Vacaria, Passo Fundo, Soledade, Palmeira, Cruz Alta, Santo Ângelo, São Borja e Itaqui. Dentro do período delimitado em que tramitaram os processos – 1870-1930, novos municípios foram sendo criados e se reconfigurando os distritos; assim, a partir do último quartel do século XIX, permaneceram apenas as comarcas de São Borja, Cruz Alta e Passo Fundo, nesta última se instalou o Fórum passando a ter dois juizes. Fonte: IBGE; OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. (1990) *Annaes do Município de Passo Fundo: aspectos históricos*. v. II. Passo Fundo: UPF Editora, 1990. p. 151-152.

Tabela 2.

DENOMINAÇÕES / DÉCADA CITADA	1870	1880	1890	1900	1910	1920		TOTAL
<b>2º DISTRITO</b>								
CAMPO BONITO OU BARRETO	2	3	5	4	3	1	18	18
TAQUARI OU SERRA GERAL TAQUARI								
ITAPUCA								
INVERNADINHA	11,11%	16,67%	27,78%	22,22%	16,67%	5,56%		100,00%
SERRA DA FIGUEIRA								
<b>3º DISTRITO</b>								
SERRA DO RINCÃO SANTO ANTONIO	4	2	2	1	2	0	11	11
SERRA DO JACUY	36,36%	18,18%	18,18%	9,09%	18,18%	0,00%		100,00%
<b>4º DISTRITO</b>								
QUATRO LÉGUAS	2	2	1	1	2	1	9	9
SOBRADINHO	22,22%	22,22%	11,11%	11,11%	22,22%	11,11%		100,00%
<b>5º DISTRITO</b>								
ESTRELA	0	0	2	2	1	2	7	7
SERRA DO CAMPO COMPRIDO	0,00%	0,00%	28,57%	28,57%	14,29%	28,57%		100,00%

Tabela 2.

DENOMINAÇÕES / DÉCADA CITADA	1870	1880	1890	1900	1910	1920	TOTAL
<b>6º DISTRITO</b>							
ENTRE JACUÍ	0	1	1	0	5	6	13
SESMARIA PEDREGAL							
SERRA GERAL RIO PARDO							
PASSADO TUBARÃOZINHO	0,00%	7,69%	7,69%	0,00%	38,46%	46,15%	100,00%
LAJEADO DO CEDRO							
<b>7º DISTRITO</b>							
SESMARIA DA BOA UNIÃO							
TERMO BUTUCURAY	1	0	0	0	2	5	8
SESMARIA SÃO TOMÉ							
SERRA GERAL DO JACUÍ / COSTA DO DESPRAIADO,							
LUZ DE PEDRA	12,50%	0,00%	0,00%	0,00%	25,00%	62,50%	100,00%
HERVAL DA CIDADE							
<b>8º DISTRITO</b>							
SESMARIA DE SANTO ANTONIO	0	0	0	0	1	7	8
BOTOVIRA							
RINCÃO NOSSA SENHORA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,50%	87,50%	100,00%

Tabela 2.

DENOMINAÇÕES / DÉCADA CITADA	1870	1880	1890	1900	1910	1920	TOTAL	
9º DISTRITO								
SERRA DO JACUÍ	0	0	0	0	0	4	4	4
MORMAÇO / TAQUARA DA LIXA								
BUTIÁ								
SERRA GERAL DO TAQUARI / GRAMADO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%		100,00%
DOS FRANCO								
10º DISTRITO								
RINCÃO DE NOSSA SENHORA	0	0	0	0	0	4	4	4
SERRA DO TAQUARI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%		100,00%

Fonte: Elaboração da autora. Fontes primárias: Processos judiciais, arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Ao analisarmos os processos – autuações, mapas, plantas e descrição dos limites das terras –, verificamos que os distritos e as áreas de terras indicados nos processos como pertencentes ao município Soledade não podem assim ser considerados com rigor, pois há indicação de vários desdobramentos político-administrativos na mesma região entre os municípios de Cruz Alta, Passo Fundo<sup>139</sup> e Soledade, com sucessivas demarcações de limites, incorporações e perdas de distritos<sup>140</sup> ao longo do período de 1870 a 1930.

Soledade passou a pertencer a Cruz Alta a partir 5 de agosto de 1834, quando da criação do município;<sup>141</sup> por 23 anos permaneceu como distrito de Butucarái, passando a quinto distrito<sup>142</sup> de Passo Fundo em 1854.<sup>143</sup> Durante o tempo em que pertenceu

<sup>139</sup> Ver Anexo 3.

<sup>140</sup> A questão político-administrativa da constituição dos municípios, de seus distritos, bem como a organização, estruturação e atuação do Judiciário em comarcas no Rio Grande do Sul, especificamente, do Norte do estado, é uma tarefa ainda por ser feita pelos historiadores. Estudos que faltaram à interpretação de nosso objeto de investigação.

<sup>141</sup> Na divisão territorial do novo município de Cruz Alta, em 5 de agosto de 1834, os vereadores criaram seis distritos: o 1º em Cruz Alta, o 2º em São Martinho, o 3º em Butucarái, o 4º em Passo Fundo, o 5º em Palmeiras e o 6º em São Miguel das Missões. O 3º distrito (que deu origem ao município de Soledade) apresentava a seguinte delimitação: “[...] pelo Norte com o Mato Castelhana, pelo Sul a Serra Geral, pelo Leste a mesma Serra, e pelo Oeste com os matos além do Jacuí.” As proporções do território do município de Cruz Alta, nos meados do século XIX, já eram incompatíveis com as necessidades dos municípios; as “justiças” de Cruz Alta atendiam desde a boca da Serra, em São Martinho, até ao passo do Goio-Ên no rio Uruguai, desde a Serra Geral do Taquari até as barrancas do Ijuí-Guaçu. Mais de sessenta mil quilômetros quadrados. In: FRANCO, 1975, p. 29-61.

<sup>142</sup> Franco destaca a concomitância de povoamento de Passo Fundo e Soledade dizendo que de “ponto de passagem de tropas de mulas para a província de São Paulo, a capela de Nossa Senhora da Conceição Aparecida de Passo Fundo nascera e se desenvolvera quase simultaneamente a Soledade. O início do povoamento foi concomitante. Depois, Soledade deu um passo à frente, quando ganhou foros de capela curata, em 1846. Mas, logo em seguida, Passo Fundo despontou outra vez, recebendo em fins de 1847 as honras de freguesia. [...] ganhando acentuado desenvolvimento, no início do século XX, com ‘o sopro modernizador da ferrovia São Paulo–Rio Grande e da colonização oficial’”. FRANCO, 1975, p. 55.

<sup>143</sup> Em janeiro de 1857, o governo provincial promulgou duas leis inovadoras para a região serrana: no dia 14, pela lei nº 335, elevou a capela de Nossa Senhora da Soledade à categoria de freguesia; no dia 28, pela lei nº 340, elevou Passo Fundo à vila, compreendendo não só distrito que tinha como freguesia, como todo o território da nova freguesia. FRANCO, 1975, p. 55.

a Passo Fundo, o território de Soledade correspondeu a três distritos: da Restinga (5º); da Soledade (6º); do Lajeado ou Lagoão (7º).<sup>144</sup> Em 1875, com a criação do município de Soledade, mantiveram-se os distritos já existentes e criaram-se outros dois, ficando: 1º, da Vila; 2º, da Restinga; 3º, de São Tomé; 4º, do Lagoão; 5º, do Jacuizinho. Com a proclamação da República ocorreu nova divisão territorial do município, com o ato nº 2 da gestão de Aldino Loureiro, “pondo fim à confusão existente na matéria, pois até então existiam 5 distritos de paz e 9 distritos administrativo-policiais”.<sup>145</sup> Passava a haver, então, coincidência: ao distrito da Vila, o 1º, reuniu-se o Rincão de Nossa Senhora outra vez; ao 2º, do Campo Bonito, juntava-se a Restinga, que fora 8º; o 3º reuniu-se ao 5º, entre outras regiões anexadas.

Com base nesses dados<sup>146</sup> e na leitura da Tabela 2, os quais não correspondem com segurança entre si, verificamos que a questão dos distritos também constituía elemento complicador à demarcação das terras e à jurisdição sobre os litígios.

No início da República sul-rio-grandense, o Legislativo provincial passou a se preocupar com a criação e delimitação dos distritos, pois até então prevaleciam divisas remotamente descritas.<sup>147</sup> Isso em razão de que, com a criação das vilas e dos distritos, esses poderiam ter juízes próprios, competentes – juiz de co-

<sup>144</sup> Franco frisa “que pela Lei Provincial de 26.11.1857 a região situada ao sul do Jacuizinho, entre este rio e o Jacuí-Grande permaneceu com Cruz Alta”. No decorrer do tempo ocorre “um autêntico vai-vem: em 1873, ao criar a comarca de Passo Fundo, integrou-se em Passo Fundo e no distrito de Lagoão; em 1877, foi desligada do município de Soledade e reincorporada a Cruz Alta; em 1891, devolvida a Soledade”. FRANCO, 1975, p. 58.

<sup>145</sup> FRANCO, 1975, p. 94-95.

<sup>146</sup> Os dados apresentados na Tabela 2, assim como os demais, foram organizados com base nos processos judiciais, e os inferidos nos parágrafos que seguem a tabela são referências encontradas nas obras de FRANCO, 1975, FORTES; WAGNER, 1963. Destaca-se que a pesquisa e a produção historiográfica referente à temática regional é incipiente e lacunar.

<sup>147</sup> Duas leis de 1881, nº 1280 e nº 1289, sucessivamente, cuidaram de fixar limites “precisos” para Soledade, em face de Estrela ao Leste (Lajeado só foi criado mais tarde, em 1890) e Cachoeira do Sul. In: FRANCO, 1975, p. 79; Sobre alterações de divisão territorial ver FORTES; WAGNER, 1963.

marca e distrital, sendo este último tutelado do primeiro – para decidir uma ampla gama de matérias, na órbita do crime e dos litígios civis, incluindo o alistamento e o processo eleitoral.

No caso de Soledade, esse processo se mostrou diferente.<sup>148</sup> Em 14 de junho de 1880 pela lei nº 1.251 criava-se a comarca de Soledade, que, entretanto, continuou a ser atendida pelos juízes de direito de Passo Fundo até 1882, quando recebeu o primeiro juiz municipal e de órfãos, Dr. Melquisedeque Matusalém Cardoso, sergipano, diplomado no ano anterior pela Faculdade de Direito do Recife.<sup>149</sup> A comarca foi extinta pelo decreto nº 17 de fevereiro de 1892, do “Governicho”. Embora ao ser restabelecido o governo castilhista aquele decreto houvesse sido revogado, a circunscrição não foi mais provida de juiz titular, e pela reorganização judiciária do decreto nº 37, de 31 de dezembro de 1892, voltou à condição de termo de Passo Fundo até 1926, quando foi reestabelecida a comarca. De acordo com Franco, talvez os motivos dessa decisão estivessem relacionados às dificuldades de comunicação com o resto do estado. No entanto, acreditamos que também os fatores políticos e econômicos tenham determinado tal decisão, uma vez que aquela territorialidade ligava o litoral ao norte e ao centro-sul do estado, bem como trazia potencial eleitoral e mercantil em torno da terra.

Retornando à questão territorial e à criação dos distritos, ao observarmos a Tabela 2, por exemplo, constatamos que o 2º e o 3º distritos mencionados nos processos, que tiveram origem do antigo Campo de Frederico Hellman,<sup>150</sup> foram o 5º distrito

---

<sup>148</sup> Ver Anexo.

<sup>149</sup> FRANCO, 1975, p. 79-81.

<sup>150</sup> Frederico Hellman era imigrante alemão que fez parte da ocupação da região no Jacuizinho, colônias da Tunas em Arroio do Tigre e nas divisas com o município de Santa Cruz a partir de 1857 e início do século XX, nesse último período, principalmente, que levaria também a vila de Soledade, que fora maciçamente cabocla a receber a marca da influência estrangeira. In: FRANCO, 1975; GUERREIRO, Caroline Webber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005; ROCHE, 1969.

de Passo Fundo; também, o 8º distrito já havia sido o 7º e o 1º distrito, entre outras regiões; o 9º distrito fora o 1º distrito, e o 10º distrito de Soledade já havia pertencido a Passo Fundo como o antigo 5º distrito; ainda, o antigo 1º distrito e antigo 3º distrito de Soledade o antigo 5º distrito de Passo Fundo.

Considerando-se a observação de que o 1º, 3º, 7º, 8º, 9º e 10º distritos se desdobraram incidindo sobre a mesma abrangência territorial e sob a circunscrição da comarca de Passo Fundo, tem-se quantitativamente, com relação aos conflitos em torno da terra, a seguinte classificação: em primeiro lugar, 1º distrito com 48 citações; em segundo, o 2º distrito, com 18 citações; em terceiro, o 3º distrito, com 14 citações. Entre outros distritos citados – objeto de disputas judiciais sobre a terra – destacam-se o 5º distrito de Passo Fundo (Serra Geral do Jacuizinho; Restinga, Resyader), em 1870; o 4º distrito de Passo Fundo, Fazenda Não-Me-Toque, em 1900; distrito de Passo Fundo, Serra do Jacuy e Três Léguas, ambos sem numeração e datados de 1910; e distritos de Cruz Alta sem denominação, na década de 1900.<sup>151</sup> Nesse sentido, como se observa na Tabela 2, a própria incidência de processos judiciais por década, ou seja, a partir de 1910 os litígios predominam sobre o 7º, 8º, 9º e 10º distritos, antigos distritos de Passo Fundo e dos primeiros distritos de Soledade.

Essas questões, a diversidade, as disputas, a instabilidade de

<sup>151</sup> Tomando-se os três centros territoriais em questão – Cruz Alta, Passo Fundo e Soledade – para se ter uma exemplificação da dimensão de abrangência territorial, portanto, política e socioeconômica, atualmente tendo como referência os Coredes (Conselhos Regionais de Desenvolvimento, criados oficialmente pela lei nº 10.283 de 17 de outubro de 1994, são um fórum de discussão e decisão a respeito de políticas e ações que visam ao desenvolvimento regional), abrangendo o do Alto Jacuí, 14 municípios; do Médio Alto Uruguai, 23 municípios; do Nordeste, 19 municípios; do Norte, 31 municípios; do Paranhana/Encosta da Serra 10 municípios, da Produção 24 municípios, da Serra, 30 municípios; do Vale do Taquari, 36 municípios; do Alto da Serra do Butucaraí, 16 municípios; do Campos de Cima da Serra, 11 municípios, e do Rio da Várzea, 17 municípios, assim, num total de 10 Coredes, totalizam-se 214 municípios rio-grandenses. Disponível em: [www.scp.re.gov.br/ATLAS/atlas](http://www.scp.re.gov.br/ATLAS/atlas). Acesso em: 29 jul. 2008.

constituição e delimitação dos distritos incidindo sobre o mesmo território em determinados períodos, bem como os períodos de maior percentual dos processos judiciais, deram-se segundo uma tipologia espacial específica e, simultaneamente, diversa, diretamente relacionada ao apossamento e à comercialização das terras no percurso de 1870 a 1920, como ilustra a Tabela 3.

Tabela 3. Tipologias espaciais que constituem objeto dos processos civis de acordo com o percentual de trâmites no período de 1870 a 1920, no norte do Rio Grande do Sul na República Velha

DENOMINAÇÃO / DÉCADA	1870		1880		1890		1900		1910		1920		TOTAL*	
1. MATOS	1	11,11%	6	35,29%	4	25,00%	4	19,05%	4	33,33%	3	21,43%	22	24,72%
2. CAMPOS	1	11,11%	6	35,29%	7	43,75%	6	28,57%	1	8,33%	3	21,43%	24	26,97%
3. TERRA	5	55,56%	5	29,41%	5	31,25%	3	14,29%	6	50,00%	5	35,71%	29	32,58%
4. CARIJO	1	11,11%	0	0,00%	0	0,00%	1	4,76%	0	0,00%	0	0,00%	2	2,25%
5. LOTES COLONIAIS	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	4	19,05%	0	0,00%	0	0,00%	4	4,49%
6. SESMARIA	1	11,11%	0	0,00%	0	0,00%	1	4,76%	1	8,33%	2	14,29%	5	5,62%
7. OUTROS	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	2	9,52%	0	0,00%	1	7,14%	3	3,37%
TOTAL	9	100%	17	100%	16	100%	21	100%	12	100%	14	100%	89	100,00%
%	9	10,11%	17	19,10%	16	17,98%	21	23,60%	12	13,48%	14	15,73%	89	100,00%

Fonte: Elaboração da autora. Fontes primárias: Processos judiciais, arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

\*A quantidade de denominações por década e total é uma estimativa aproximada, pois num número significativo de processos a denominação da posse é referenciada sob mais de uma tipologia: 2 - Campos: cultivo, invernada, rincão, capoeira; 3 - Terra: cultivo, colônia, propriedade do Estado, data de cultivo; 7 - Serraria, lotes urbanos.

A tipologia terra, com 32,58% do total, desdobra-se em terra de cultivo, colônias/lotes coloniais, propriedade do Estado, data de cultivo, terra de agricultura, liderando o índice de processos no período de 1870 a 1920, ficando apenas ao lado da tipologia campos, com 35,29%, em 1880; em segundo lugar, com 31,25%, para 43,75% de campos (contemplando a referência invernada, rincão e capoeira) em 1890; segue em terceiro lugar, com 14,29% para 28,57% a tipologia campos e 19,05% da tipologia matos e lotes coloniais em 1900. No mesmo sentido, a tipologia terra ocupa o primeiro lugar, com 50%; matos com 33,33% em segundo lugar, e com 8,33% campos o terceiro lugar em 1910 e chegando à década de 1920 em primeira posição, com 35,71%, em relação à de campos e de matos, em segundo lugar, com 21,43%.<sup>152</sup>

Portanto, constata-se que, mesmo sendo a tipologia terra o índice predominante durante o período de estudo, na década de 1880 a tipologia matos e campos supera, como também em 1890 e 1900, fato indicativo do processo de mudanças conjunturais e do processo de ocupação territorial da região.

Os dados da tabela, em relação aos litígios contemplados nos processos judiciais,<sup>153</sup> poderiam ser referenciados apenas às questões judiciais circunscritas à terra, simplesmente por se tratar de terra, como também, por ser referenciada junto a algumas das demais categorias – terra, campo e capoeira; terra do Estado; terras, campos e matos, etc. Mesmo assim, é pertinente categorizar em tipologias para contextualizar e compreender os elementos históricos motivadores dos conflitos no período de 1880 a 1920. Essa variação de percentuais é ilustrada nos gráficos que seguem.

<sup>152</sup> Da amostragem de 243 processos, para a Tabela 3 foram utilizados 89 por trazerem determinada denominação da terra em litígio.

<sup>153</sup> As tipologias foram elaboradas com base no título da autuação (capa ou resumo da autuação), mas no texto da autuação, do depoimento de testemunhas, dos documentos anexados ao processo a narrativa nem sempre indica a divisão ou classificação da ação, pois ao descrever a propriedade ou posse cita outras tipologias.

Na década de 1880 o objeto dos processos jurídicos circunscrevia-se a três tipos de espacialidades, destacando-se as áreas de mato e campos em primeiro lugar, com 36,28%, e as áreas de terras em segundo, com 28,1%. Pressupõe-se que o fator de incidência sobre essas áreas esteja relacionado com a primeira intervenção político-administrativa e jurídica sobre essa regionalidade, ou seja, é nesse período que se têm a criação do município, em 1875, e a criação da comarca de Soledade, em 1880, permanecendo sob este estatuto até 1892. Isso criou uma disputa pelo reconhecimento da legitimidade das posses em detrimento da criação e delimitação dos distritos, que até então se constituíam em vasta extensão de campos e matos ocupada pela oligarquia fundiária, com a atividade pecuária, e pelos caboclos, com a extração da erva-mate, os quais conviviam no mesmo “espaço”, marcado pela ausência de delimitações de divisas e de comprovação da legitimidade da posse pelo fato de serem as terras abundantes.

Essa realidade passa a se modificar no final das décadas de 1880 e de 1890, ou seja, com o início da República sul-rio-grandense, pois com ela têm início a intensificação da comercialização das terras, a imposição das novas legislações e a possibilidade de se recorrer ao Judiciário, uma vez que a população passa a contar com juiz de comarca e distrital, anteriormente de difícil acesso em razão da necessidade de deslocamento a Cruz Alta e a Passo Fundo.

Nas décadas de 1890 e 1900, que correspondem ao período em que tem início a colonização oficial, bem como a legislação de terras e estruturação das instâncias administrativo-burocráticas do Estado voltadas à imigração e colonização, que determinam o processo constitutivo da pequena propriedade,<sup>154</sup> observa-se que os litígios em torno da tipologia campos e matos permanecem, mas aumenta o índice em torno da terra e se iniciam os confli-

---

<sup>154</sup> Ver Anexo 1.

tos que contemplam carijos, lotes coloniais e sesmarias. Assim, demonstra-se que o processo de colonização desenfreou a mercantilização, alterando as relações entre os sujeitos, que passam a radicalizar suas reivindicações sobre a terra via Judiciário. É o que se pode observar na Tabela 3, em especial em 1900, década de maior número de processos e de diversidades de tipologias, configurando uma espécie de “corrida” à garantia e ao negócio de terra.

Podemos considerar como gênese dos conflitos judiciais em torno da medição de terras execuções, restituição de posse, inventários, despejos, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920. Isso explica a preponderância da tipologia terra sobre as demais, mas, também, a diversificação de tipologias, como, por exemplo, a sesmaria, que correspondia a vasta extensão de área de terra onde vivia coletivamente um contingente significativo de famílias – nos processos judiciais chamados de “condôminos” –, sem demarcação de divisas; os capões, que correspondiam a faixas de terras entre os matos, os carijos e/ou campos até então sem importância, onde muitos caboclos e outros sujeitos desapossados passam a se fixar após sua retirada das áreas de terras apossadas, invadidas e/ou vendidas à colonização; os matos e os campos permanecem significativos, agora pela atividade comercial que se intensifica com o surgimento das madeireiras e outras indústrias, pela delimitação territorial em razão da demarcação das terras do Estado, das colônias oficiais e particulares, das emancipações que aumentam significativamente no norte do estado no período.<sup>155</sup>

Referente à denominação das posses de terras que constituíram o objeto dos processos judiciais que tramitaram no período de 1880 a 1920, constatamos que a terra se constituiu como elemento-força orgânica ao processo de transição à economia ca-

---

<sup>155</sup> Ver Anexo 1.

pitalista, tornando-se objeto à racionalidade capitalista. Para tal processo, o Judiciário constituiu-se em estratégia e meio/agente de frações de classe e do Estado à dinamização da modernização, visto que, no transcurso do tempo, os percentuais indicados nos gráficos e as tipologias da posse dão uma demonstração do avanço das relações mercantis modernas, por meio da relação legal e capitalista, da diminuição das áreas de terras regionais disponíveis à colonização, da valorização das terras pelo aumento do volume de transações comerciais. Dessa forma, é possível concluir que a terra e o Judiciário tiveram papel de fundamental importância na República Velha sul-rio-grandense e retratam a complexa conjuntura das primeiras décadas do século XX.

## **O processo judicial como expressão das relações de poder na República Velha sul-rio-grandense**

As proposições de que a terra se constituiu como elemento-força orgânica ao processo de transição à economia capitalista, tornando-se objeto à racionalidade capitalista, e de que o Judiciário se constituiu em estratégia e meio/agente de frações de classe e do Estado para a dinamização da modernização também se pautam pela predominância da tipologia e das características dos litígios judiciais que se efetivaram nesse período, ou seja, as ações civis que se evidenciaram por década demonstram por meio da tipologia do objeto do litígio e da ação o processo de racionalidade capitalista. Nesse sentido, os processos de “obra nova” marcam a década de 1880; os processos de “despejo e esbulho” se sobressaem na década de 1890; apesar da diversidade de ações civis, os processos de “restituição de posse” se destacam na década de 1900; nas décadas de 1910 e 1920 são os processos civis de “manutenção e restituição de posse” que se sobressaem.

Os processos judiciais da década de 1880 caracterizam-se por litígios em torno de turbações da posse de terra, no caso daquela regionalidade, de campos e matos. Assim, podemos considerar como “conflitos entre vizinhos”, que em muitos casos se encerravam em desistências da ação e/ou acordo entre as partes.

Assim, na ação de obra nova, no sentido jurídico, entendida como a construção, a edificação, quando a obra nova resulta em ofensa a direito alheio, seja à propriedade, seja à servidão de outrem, tem o ofendido direito a se opor que se realize. É o que lhe assegurava a ação de nunciação de obra nova, meio utilizado pela pessoa que se via prejudicada em sua propriedade ou posse por obra nova em prédio vizinho, a fim de que se impedisse a construção ou fosse essa demolida e indenizada.<sup>156</sup>

Caso exemplar é a ação de obra nova de 1882 na qual Claudina Alves Leite tinha como procurador o tenente Antônio Mendes de Oliveira, contra Florindo José Martins,<sup>157</sup> com o advogado-procurador Gervásio Lucas Annes.<sup>158</sup> Ela, residente no 1º Distrito do termo de Soledade, afirmava ser possuidora de uma parte “de uma posse de terras de cultivo” na Serra denominada Jacuy [grafia da época], no 1º e 2º distrito, parte que fora havida no pagamento de sua legítima parte – constando documento com-

---

<sup>156</sup> Sobre obra nova ainda destaca-se que todas as vezes que o vizinho o usa, pretende modificar a situação da coisa, elevando, modificando ou destruindo construções aderentes ao solo, de que possam resultar uma lesão ou prejuízo para a propriedade que se quer proteger, tem o proprietário ou vizinho prejudicado a ação de nunciação, para embargar a obra prejudicial. Essa situação jurídica pode resultar em ação de força nova, sendo a ação em que o possuidor de coisa pede garantias legais e protetoras contra turbação ou violência à sua posse. Assim se denomina porque deve ser proposta dentro de ano e dia contados da data da turbação. Se há turbação, sem perda da posse, recebe o nome de ação de manutenção de posse; se há perda de posse, chama-se ação de reintegração, e se há apenas receios de turbação ou violência eminente, toma o nome de interdito proibitório. In: SILVA, 2004, p. 28-30; VERGARA, 1936, p. 245-255.

<sup>157</sup> Fonte: Autos de ação de obra nova: Claudina Alves Leite vs. Floriano José Martins – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1800, imagem 00180; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>158</sup> Gervásio Lucas Annes foi líder do Partido Republicano Rio-grandense a partir de 1908, influente político em toda região do Planalto. Ver Anexo 2; Anexo 4.

probatório. Ocorre que o “confiscante”, Floriano José Martins, depois de haver destruído alguns marcos da linha divisória<sup>159</sup> e cortado erva-mate dentro dos limites de tal posse, continuara causando danos ao fazer roçados. Em vista disto, a suplicante, querendo sustar a continuação desses prejuízos, requereu ao juiz a intimação de Floriano José Martins e demais trabalhadores para não continuarem em tal serviço, sob pena de deverem pagar à custa de duzentos mil reis para as despesas da relação.<sup>160</sup> Em razão de não haver conciliação, o suplicado foi condenado a pagá-la.<sup>161</sup>

Outro caso semelhante, mas com desistência da ação, é a ação de obra nova<sup>162</sup> na qual o suplicante Joaquim Bicudo do Amarante<sup>163</sup> e sua mulher Maria T. Teixeira, senhores e pos-

<sup>159</sup> A referida linha divisória não era fruto de demarcação legal e, sim, da colocação de marcos aleatórios com base em supostos limites e fronteiras (e naturais) com outras propriedades.

<sup>160</sup> “Cartório desta vila de Soledade Comarca de Passo Fundo [...] compareceu Claudina Alves Leite para nomear seu bastante procurador Tenente Antônio Mendes de Oliveira, médico vacinador da Ilm<sup>a</sup> Câmara Municipal desta Vila, para lhe representar na Ação de Obra Nova.” Consta no processo judicial o “termo de responsabilidade a bem de cumprir o seu mandato visto que não os há neste foro, nem formados nem profissionais”. Fonte: Autos de ação de obra nova: Claudina Alves Leite vs. Floriano José Martins – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1800, imagem 00180; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>161</sup> “Certifico e posto fé, que no protocolo das audiências do Juízo de Paz do Primeiro Distrito deste Termo da Soledade, em meu poder e Cartório acha-se lançado o termo de audiência de hoje, do qual consta não se ter conciliado s suplicante D<sup>a</sup> Claudina Alves Leite como o suplicado Floriano José Martins, o qual foi condenado nos autos. Soledade 18 de Dezembro de 1882. Escrivão Pedro Torres Caudal.” Fonte: Autos de ação de obra nova: Claudina Alves Leite vs. Floriano José Martins – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1800, imagem 00184; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>162</sup> Fonte: Autos de ação de obra nova: a ação de obra nova em que o suplicante Joaquim Bicudo do Amarante e sua mulher vs. Maria da Gloria Lemos de Souza – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1882. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1800; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>163</sup> Joaquim Bicudo do Amarante, fazendeiro (fazenda Boa Vista) Boa Vista no 1º distrito de Soledade, era descendente de Generoso Bicudo – recebeu campos no antigo Rincão do Butucaraí anterior a 1828 – e Francisco José Bicudo – com registro paroquial de terras. Todos eram influentes econômica e politicamente naquela regionalidade. Dados presentes no processo e FRANCO, 1975, p. 25-27.

suidores de uma parte de campo no 1º distrito daquele termo, Fazenda Boa Vista, por título de compra, como se constata anexada ao processo, relatavam que a suplicada, D. Maria da Glória Lemes de Souza, “que também é possuidora de outra parte no mesmo campo, sem discriminação de limites, estava mandando fazer uma cerca, que limitaria a sua possessão. Alegam por isso que uma medição por meio legal não é possível”. Os suplicantes solicitavam ao juiz que citasse a suplicada e seus peões para que parassem de invadir e demarcar terras.

A ação foi julgada por sentença de desistência, incluídos os seguintes termos: “ao efeito de direito e manda que se ponha perpétuo silêncio a esta causa e paguem os custos pelos desistentes”. A sentença julgada por desistência está sustentada no argumento de que a ação de embargo de obra nova compete ao “senhor ou possuidor” de uma propriedade (Doutrina das Ações por Teixeira de Freitas par. 307), provando seu domínio com uma simples escritura de compra e venda. Esse documento só obriga as partes contratantes – art. 8º da lei nº 1.237 de 21 de junho de 1861 e 256 do decreto nº 3.453 de 26 de abril de 1865 – e não poderia servir de prova de domínio; assim, o suplicante desiste da ação por não poder provar seu domínio sobre o campo.

Os casos de ação de embargo de obra nova aludidos remetem a duas questões: a primeira, o embate jurídico do final de século XIX sobre a definição e diferenciação de *posse* e a questão da “confusão irresolúvel”, que, historicamente, constitui as práticas jurídicas no Brasil; a segunda, a situação jurídica de domínio relativa à propriedade, característica dos confrontos judiciais de turbações de posse de terra no período, atrelada à primeira.

O debate jurídico sobre a definição e diferenciação de posse no final do século XIX tem sua gênese com o fim do sistema de sesmarias, porque na prática representou o reconhecimento da importância do cultivo da terra para a legitimação de uma ocu-

pação<sup>164</sup> e a importância social da figura do posseiro. Em linhas gerais, posseiro é aquele que se encontra na posse, que ocupa um trecho de terra, sem, no entanto, ser seu dono efetivo, ser portador de um título legal de propriedade. Mesmo sem o documento legal, a posse, como forma de apropriação da terra, é legalmente definida, enquadrada e reconhecida juridicamente.

Até a Lei de Terras de 1850, não havia uma clara definição que distinguisse posse e propriedade. Foi a partir dessa lei que se fundou no Brasil a posse, pois estabeleceu-se que a compra seria o único meio de aquisição de terras devolutas, além de se determinarem parâmetros para o reconhecimento da legitimidade das posses havidas até sua edição, ou seja, para ser reconhecida a posse deveria ser fruto de ocupação mansa e pacífica, sobretudo, ser efetivamente habitada e cultivada pelo posseiro.<sup>165</sup>

Podemos concluir que a diferença entre posse e propriedade está na perspectiva de que o primeiro seria o elemento material e o segundo, subjetivo. Nesse sentido, segundo Von Ihering,<sup>166</sup> a

<sup>164</sup> Princípio já presente nas Ordenações Filipinas, que foram compiladas e promulgadas em 1603 e tornaram-se, mesmo após a independência, nosso Código Civil até 1917, quando foi promulgado o primeiro Código republicano. CASTRO, 2007; MOTTA, 2005; SILVA, 2004.

<sup>165</sup> “Esses princípios tornaram-se traço comum dos institutos legais que se sucederam à Lei de Terras, ainda que viessem a alterar elementos importantes para o reconhecimento da posse, como, por exemplo, o tempo mínimo de ocupação. Por sobre as variações, prevaleceu a noção de que a legitimidade da posse depende do fato de ser habitada e cultivada. É o uso, a ocupação produtiva, que pode legitimar a pretensão do posseiro à terra, tendo o seu domínio, o seu direito, reconhecidos juridicamente.” MOTTA, 2005, p. 373-376.

<sup>166</sup> Sobre as teorias em torno dos princípios jurídicos de posse e de propriedade encontram-se algumas menções nos processos judiciais analisados, como, por exemplo, no processo de restituição de posse de 1924. O advogado de defesa, Abelardo de Almeida Campos, cita: “Em todo o Direito Privado, nenhum assunto, mais do que a posse, tem cativado a imaginação dos juristas, e resistido às elucidações doutrinárias. Da variedade de opiniões foi reduzida a dois grupos: a Teoria Subjetiva, com a obra de Lafayette Rodrigues Pereira, a frente, pela qual é vontade de possuir para si que origina a posse jurídica, e quem possui por outro, é detentor; e a Teoria Objetiva fundada por Jhering, pela qual a vontade individual é indiferente.” Fonte: Processo de ação de restituição de posse. Pedro Guilherme Simon vs. Willy Heringer; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Sobre os

posse e a propriedade estão ligadas a uma mesma pessoa. Daí a confusão, pois, em geral, se a posse e a propriedade estão ligadas a uma mesma pessoa, a propriedade seria o poder de direito sobre a coisa, ao passo que a posse seria o poder de fato. Aquele que detém a propriedade pode utilizá-la diretamente ou cedê-la a outrem. Nessa lógica, a posse é uma condição essencial para que o sujeito adquira a propriedade, ou seja, é o fundamento de um direito, mas isso não significa que o aspecto subjetivo – a vontade de possuir a coisa – seja o elemento que fundamente esse direito, e, sim, o seu uso econômico. Portanto, segundo Ihering, a posse “vem a ser o exercício de um poder sobre a coisa correspondente ao da propriedade ou de outro direito real”.<sup>167</sup>

Nessa perspectiva, no cerne dos embates judiciais estava a diferenciação entre a posse de boa-fé e a de má-fé, entendida como aquela de um esbulho, ignorando um dado pretérito de que na área ocupada já existia “um dono”.

Dessa problemática depreendida da situação ilustrada pelos processos podemos concluir que as dificuldades de precisão acerca das diferenciações entre posse e propriedade eram resultado da dinâmica de ocupação irregular de terras, que tinha uma história calcada na própria concessão de sesmarias. É o caso da territorialidade do objeto em litígio, que se constituiu da historicidade de sua ocupação, porque o início da efetiva ocupação e povoamento branco no território de Soledade<sup>168</sup> pode ser situado na época da concessão das sesmarias, a primeira das quais foi outorgada em 1816 pelo governador e capitão-general Marquês

---

debates conceituais referentes à posse x propriedade, ver os estudos de GOMES, Orlando. *Direitos reais*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001; MARQUES, Nilson. *Posse x propriedade*. A luta de classe na questão fundiária. Rio de Janeiro: Fase, 1988; MOTTA, 2005; bibliografia de época, principalmente, Pereira, Lafayette Rodrigues. *Direito das cousas*. Adaptação ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. Rio de Janeiro: Typografia Batista de Souza, 1922.

<sup>167</sup> GOMES, 2001, p. 22.

<sup>168</sup> FRANCO, 1975, p. 23-28.

de Alegrete, e a última em 1823, pela Junta Governativa da Província.<sup>169</sup>

Além disso, com base nas citações dos processos referentes aos princípios e normas jurídicas, a situação conflituosa chega ao final do século XIX e início do XX também em razão da “confusão irresolúvel”, aqui referenciada pela situação jurídica de domínio presente nos processos judiciais aludidos, relativa à propriedade e visualizada pela leitura da legislação citada, que, por sua vez, conduz à questão dos registros.

A partir da lei nº 601 de 1850, criou-se o registro paroquial das terras possuídas no Império, que visava descrever as posses existentes em todas as províncias brasileiras. O registro paroquial tinha apenas função declaratória, discriminando o domínio público do particular. Esse registro não operava a transferência da propriedade, nem era forma de aquisição do bem imóvel, constituindo-se somente num levantamento dos possuidores de terra. Como os proprietários rurais eram obrigados a registrar suas terras, no final do século XIX já existia um cadastro rural parcial.

Entre 1822 e 1850, o cenário fundiário apresentava-se da seguinte forma: terras não distribuídas, caso de terras devolutas; terras dadas regularmente de sesmaria, cujos benefícios eram adquiridos segundo a Constituição de 1824; terras de sesmaria, cujos sesmeiros<sup>170</sup> não eram legítimos, pois não atendiam às exi-

<sup>169</sup> Entre as seis sesmarias indicadas na obra de Sérgio da Costa Franco, *Soledade na história*, três delas correspondem ao 1º e 2º distritos indicados nos processos e na Tabela 2.

<sup>170</sup> “A distribuição de sesmaria não atendeu a critérios de justiça, tendo relegado ao desamparo e à incerteza numerosos moradores pobres, que iam se estabelecendo como podiam, ora como agregados dos sesmeiros, ora como lavradores independentes nas sobras de campos e de matos [capões]. Essa era a situação em toda a província, e os rincões de Cima da Serra do Botucaraí não discrepavam da regra.” FRANCO, 1975, p. 26. Esses caboclos e moradores expulsos transformaram-se numa massa despossuída, sujeita a constantes abusos e deslocamentos. Sem a propriedade legal da terra, na condição de agregados e pequenos posseiros – vivendo da extração da erva-mate e lavrando pequenas faixas de terra – considerados como intrusos, submeteram-se aos desmandos dos estancieiros, em muitas situações buscavam o Judiciário, diretamente entravam nos autos com processos judiciais ou, indiretamente, quando se

gências da lei; áreas ocupadas por pessoas sem título, “intrusos”. A lei nº 601 consolidou essas situações, permitindo revalidação das terras aos sesmeiros ilegítimos e a legitimação aos posseiros, desde que fixassem moradia e tomassem as terras produtivas. Posteriormente, a lei nº 1.237 de 1864 (decreto nº 3.453 de 1865) transformou o Registro para Registro Geral, visto que ampliou a função para as transmissões de bens de raiz; firmou o princípio de que a transmissão do imóvel só se operava por via do registro, na data deste, embora não produzisse prova de domínio. Aqui se encontra a justificativa ao argumento de não procedência do processo que levou o suplicante Joaquim Bicudo do Amarante a desistir da ação contra a suplicada Maria da Glória Lemes de Souza, ou seja, todas as legislações procedem, mas não provam o domínio. Portanto, nesses casos, as leis, regulamentos, decretos não resolveram o litígio judicial; apenas se sobrepuseram.

No mesmo sentido, o fato de ser Teixeira de Freitas quem elaborou o Código Civil no Império, considerado o mais importante juriconsulto da época, esteve, ao menos em parte, relacionado à percepção de normas mais precisas, de discussão mais densa sobre posse e propriedade, legalidade e legitimidade da ocupação. Assim é que esse jurista se constituiu em referência básica dos juízes e advogados nos processos judiciais do período.<sup>171</sup>

Diante dos processos acima descritos e das situações normativas, concluímos que muitos posseiros eram, de fato, grandes fazendeiros e que se atritavam entre si, mas os inscritos e as sobreposições da lei permitiram também que pequenos posseiros reivindicassem o seu direito à terra, atendendo ao princípio da

---

constituíam em suplicados, tentavam reivindicar pelos seus direitos, assim, figurando como uma forma de resistência. Situação que será discutida adiante neste e nos próximos capítulos.

<sup>171</sup> Sobre literatura de época, autores, obras e legislação citada nos processos judiciais – 1870-1930 (Anexo 5).

primeira ocupação. No entanto, a ausência de uma regulamentação mais clara e precisa, aliada à influência e poder de mando de alguns sujeitos, acabava por prejudicar os posseiros sem recursos econômicos e sem influência político-partidária, já que em processos encaminhados aos autos para expulsá-los eles eram tidos como possuidores de má-fé.

Nesse sentido, é importante considerar que, tal como a Lei de Terras de 1850, a Constituição de 1891 e as leis subsequentes proibiram a posse de terras devolutas, visto que eram, do ponto de vista legal, pertencentes à União ou ao Estado federativo. Na prática, porém, isso apenas significou que grandes “terratenedores” continuassem a invadir terras públicas por posse; portanto, todo o esforço de caracterização da chamada posse de boa-fé (e domínio)<sup>172</sup> era direcionado para a consagração de uma ocupação irregular de grandes fazendeiros, já que a estadualização das terras devolutas consagrada pela Constituição de 1891 permitiu o fortalecimento de redes políticas locais.

Em síntese, os processos judiciais da década de 1880 caracterizaram-se por litígios em torno de turbações da posse de terra como “conflitos entre vizinhos”, representando o conflito entre os sujeitos, quando uma das partes pretendia modificar a situação da coisa – terra – modificando, construindo, destruindo, ou seja, alterando as edificações aderentes ao solo. Como esse solo era, na maioria dos casos, de uso comum entre as partes, a tensão colocava em questão muito mais de que o prejuízo material, ou seja, evidenciava e denunciava a própria questão de quem teria a propriedade da terra.

---

<sup>172</sup> Propriedade e domínio são vocábulos que não devem ser confundidos, por possuírem sentido próprio. Propriedade é o gênero que compreende o domínio como espécie, abrangendo toda sorte de dominialidade, de dominação ou de senhorio individual sobre coisas corpóreas; é o conjunto de direitos reais e pessoais. Domínio, no entanto, compreende somente os direitos reais, ou seja, o direito de propriedade considerado somente em relação às coisas materiais, como, por exemplo, a terra. SILVA, 2004, p. 497-499.

Esse quadro histórico e jurídico passa a se alterar em termos de tipologia da ação civil na década de 1890, quando os litígios judiciais passam a se circunscrever, predominantemente, em torno de esbulhos e de despejos. Em termos jurídicos, ao precisar essas tipologias de ações civis, podemos dizer que a ação de esbulho corresponde ao ato violento, em virtude do qual uma pessoa é despojada (desapossada) contra a sua vontade daquilo que lhe pertence ou está em sua posse e sem que assista ao violentador qualquer direito ou autoridade com que possa justificar seu ato.<sup>173</sup> Quanto à ação de despejo, a concepção jurídica estabelece como sendo o meio hábil para que o proprietário, senhorio, locador ou adquirente demande o locatário de prédio urbano ou rural a fim de compeli-lo a desocupá-lo quando este injustamente se recusa a restituí-lo.<sup>174</sup>

As duas ações civis remetem ao direito de propriedade, ou seja, no caso de despejo, o proprietário tem o direito de exigir do locatário ou agregado que lhe entregue o prédio porque findou o prazo da locação ou porque essa não lhe convenha mais; por sua vez, o esbulho pode decorrer do não cumprimento do despejo ou do simples ato de atentado violento sobre a propriedade, tanto por parte do suplicante quanto do suplicado. Essas tipologias nos indicam que os conflitos presentes nas ações de obra nova, predominantes na década de 1880, chegam em 1890 sem soluções e se configuram em novas ações, que trazem em si o difícil reconhecimento legal e de direito sobre a propriedade/posse numa nova conjuntura socioeconômica e legal, bem como a corrida pela terra pelo seu valor mercantil. Assim, acirram-se os conflitos, como podemos observar nas narrativas que seguem.

O processo de ação possessória de despejo,<sup>175</sup> do Juízo Dis-

<sup>173</sup> SILVA, 2004, p. 541; VERGARA, 1936, p. 270-278

<sup>174</sup> SILVA, 2004, p. 22; VERGARA, 1936, p. 270-278.

<sup>175</sup> Fonte: Processo de ação possessória de despejo autos: Augusto Fernando Jandrey e sua mulher autor vs. Albino Hilário da Cunha outros réus; Juízo Distrital do Civil e

trital do Civil e Crime de Soledade datado de 1891 é ilustrativo da questão aludida. Nesse processo civil, os suplicantes Augusto Fernando Jandrey<sup>176</sup> e sua mulher, Frederica Carolina Gennz, solicitam a efetiva retirada de suas terras dos suplicados Albino Hilário da Cunha e sua mulher Iria Caetana Soares, Estevão Hilário da Cunha, Candido Ilário da Cunha, Julia Antonia Pereira e Graciana Maria e outros. Para isso, requerem ao juiz que se digne mandar passar o mandado de despejo contra os suplicados a fim de abrirem mão das terras do suplicante que indevidamente ocupam no lugar denominado Quatro Lagoas.

Esse litígio se constituiu de dois processos. No primeiro, com sentença julgada, os réus foram condenados a sair das terras e a pagar a custa judicial, correndo o risco de penhora de bens, em documento de auto de despejo datado de 1892, o qual não foi cumprido. Assim, seguiu o conflito, com requerimentos ao juiz para citações de despejos datados de 1892, 1893, 1896. Ainda, o autor pediu novo mandado de despejo em 16 de outubro de 1897 e outro em 4 de julho de 1899. No último pedido, o juiz mandou oficiais com ordem, contudo os suplicados formalmente se opuseram à ordem judicial, conforme registro anexado ao processo.

No segundo processo, os suplicados – réus do primeiro – solicitaram embargo à notificação de despejo em 19 de agosto de 1899. Na condição de embargante, Estevão Hilário da Cunha e outros afirmaram que por melhor forma de direito provariam que os embargados haviam sido

---

do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1891. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1890; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>176</sup> Segundo Franco e Guerreiro, o sobrenome Jandrey figura entre os nomes do primeiro grupo de alemães que ocuparam o Jacuizinho, desde 1857, mas, no princípio do século XX, por iniciativa oficial se estabeleceram na Colônia de Tunas, em Arroio do Tigre e nas divisas com o município de Santa Cruz do Sul e, posteriormente, Vila de Soledade. Augusto Fernando Jandrey era criador. FRANCO, 1975; GUERREIRO, 2005.

notificados para abrirem mão de despejarem as terras que ocupam, das quais os embargados violentamente querem se arrogar de donos; que o documento junto mostra a sem razão da presente ação e, assim, que se os embargados têm algum direito sobre ditas terras, outra seria a ação para liquidar o seu direito e não o abuso da ação de despejo; que, ainda, assim, a presente ação tornou-se violenta por se ressentir de faltas substanciais e irregularidades, o que deu lugar aos vexames e prejuízos que têm sofrido os embargantes que já protestam por indenização de prejuízos e danos contra quem de direito for; pelo que a petição de fls. 28 deveria ser assinada por advogado, art. 712 do Regulamento 737 de 1850,<sup>177</sup> e a assinatura de dona Frederica Carolina Genns devia ser na língua vernácula e não em alemão; que as assinaturas da dita petição como sucessores de Augusto Fernando Jandrey, deviam se habilitar para requererem em juízo; que sendo os embargantes notificados para despejarem as terras que ocupam conjuntamente com seu pai Albino Hilário da Cunha verdadeiro senhor e possuidor das ditas terras e se vê do mesmo documento; junto, não foram citados para alegarem e apresentarem os embargos que tivessem; que o procurador dos embargados apresentou-se em juízo acusando citação de estar devidamente habilitado e se vê do termo de audiência de fls. 31 e alvará de fls. 4º, porque a audiência ocorreu no dia 31 de julho e o alvará foi assinado e passado dia 8 de agosto; no entanto, o respectivo juiz municipal Floriano Antonio de Camargo<sup>178</sup> que, neste caso, tornou-se advogado dos

---

<sup>177</sup> Regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850. Bento de Faria. Código Comercial Brasileiro. Código Comercial Brasileiro e Processo Comercial e Civil, Regimento 737 de 20 de novembro 1850 e decreto nº 737 de 25 de novembro de 1850 determinam a ordem do juízo no processo v. II. In: “Código Comercial Brasileiro – Anotado de acordo com: a doutrina, a legislação e a jurisprudência nacional e estrangeira, e os princípios e regras do direito civil, seguido do Regulamento n. 737 de 1850, igualmente anotados, de um Índice alfabético e de um apêndice contendo todas as leis comerciais em vigor e que lhe são referentes. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, editor, 1903. Com apreciação de juriconsultos: Lafaytte; Carlos Augusto de Carvalho, Ruy Barbosa, Candido Luiz Maria, Clovis Beviláqua, Ulysses Vianna.” In: FARIA, Antonio Bento de. *Código comercial brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos (Ed.), 1921. v. 2.

<sup>178</sup> De acordo com Franco, Floriano Antônio de Camargo foi juiz municipal leigo até 1881, com o decreto imperial nº 8.184, de 9/7/1881, que criou o cargo de Juiz Di-

embargados, tudo fez para “prejudicar” aos embargantes, “tudo concedeu ao procurador do mesmo embargado Capitão José Ferreira de Andrade;<sup>179</sup> que a presente ação, pelos motivos expostos, não pode subsistir.

Nesses termos, “devem os presentes embargos de direito ser recebidos e a final julgados provados para o fim de continuarem os embargantes e os outros co-réus na posse de suas terras, sendo condenados os embargados em todos os prejuízos, perdas e danos e a custas.”

Já falecido o embargado, Augusto Fernando Jandrey, no segundo processo, a esposa e viúva entra com petição contra os embargantes, citando os art. 575 e 577 do regulamento 737 de 1850, cuja sentença diz: “Julgo improcedente o motivo dos embargos por não estar nos casos previstos e especificados no Dec. Nº. 9.549 de 23 de janeiro ou maio de 1886. Rejeito os embargos de fls. 46 e 47 siga a exceção seus termos e pague os embargantes a custas.”<sup>180</sup>

As partes envolvidas no litígio são, de um lado, a família Jandrey, de outro, a família Cunha. A primeira era descendente de imigrantes alemães; o sujeito Augusto Fernando Jandrey constituiu-se em grande fazendeiro e latifundiário de estreitas relações

---

plomado, entretanto, o seu nome como juiz distrital aparece até a década de 1900. Político local, articulado com lideranças do PRR e, principalmente, articulado com dois líderes republicanos tradicionais do “mandonismo local” o coronel Antônio João Ferreira – presidente da Câmara de Vereadores em 1884, intendente por 13 anos e escrivão do Cartório de Órfãos e Ausentes, irmão de José Ferreira de Andrade que aderiu em 1889 ao Partido Republicano. Podemos relacionar seu parentesco aos primeiros sesmeiros do local, os Ferreira de Andrade, tenente André e Ferreira Vicente, respectivamente, pai e filho. Estes receberam uma sesmaria de igual descrição, como se devessem ser condôminos. A referida sesmaria foi concedida pelo marquês de Alegrete. Sendo que Lúcio Ferreira de Andrade foi um dos personagens fortes no movimento de tentativa de permanência de Soledade integrada a Rio Pardo. Irmão do coronel Antonio João Ferreira (Anexo 4).

<sup>179</sup> Ver Anexo 4.

<sup>180</sup> Sentença datada de 19 de outubro de 1899, Soledade, pelos juízes distritais Simão Camillo Ruas e Histo H. da Cruz (Anexo 4).

com os líderes políticos locais.<sup>181</sup> A segunda, com sobrenome Cunha, era de origem portuguesa<sup>182</sup> e, provavelmente, reunia a segunda e terceira gerações sob a mesma territorialidade. Assim, pressupõe-se que os imigrantes alemães e seus descendentes também se constituíram em grandes latifundiários e que alguns luso-brasileiros figuraram no contingente de desapropriados.

Entretanto, de acordo com o processo em questão, contrariando a historiografia tradicional, os sujeitos desapropriados/expulsos pelo processo de colonização e comercialização das terras não se submeteram ao ato de expulsão sem resistência, sobretudo fazendo uso do sistema jurídico e da legislação em vigor. Também, os conflitos judiciais demonstram que as motivações das relações socioeconômicas e políticas, além de serem marcadas por fatores extrínsecos – conjunturais e legais –, o foram por fatores intrínsecos, como interesses econômicos e subjetivos dos sujeitos. Portanto, extrapolaram-se os fatores coercitivos exercidos pelo Estado como únicos motivadores.

Dessa forma, o processo judicial de ação possessória é entendido como a ação própria para defesa da posse provada. Por essa razão, a ação possessória tem a precípua finalidade de recorrer em proteção do possuidor da coisa – da terra – contra os atos de violência ou de esbulho que a atinjam ou a possam atingir, ou seja, basta justo receio de esbulho. Seja para manter-se na posse, seja para que lhe seja restituída, os atos de defesa ou de esforço legal que se efetivam pela ação possessória devem ser imediatos.<sup>183</sup> Por sua vez, a ação de despejo, como inferido anteriormente, pressupõe a existência de um contrato de locação, de arrendamento e

<sup>181</sup> FERANCO, 1976; GUERREIRO, 2005.

<sup>182</sup> Segundo TATIM; TATIM; JOCHEM, a família Cunha é originária do norte de Portugal, veio da cidade de Aveiro. O primeiro membro dessa família a chegar ao Brasil, em 1836, João José da Cunha, estabeleceu-se como comerciante no município de Taquari, Rio Grande do Sul. TATIM, Paulo Ernani da Cunha; TATIM, Ruy; JOCHEM, Toni. *Os Tatim e os Cunha na história de Soledade*. Soledade: Edição dos Autores [s. d.].

<sup>183</sup> Essas definições estão de acordo com o pensamento jurídico atual e de época. In: SILVA, 2004, p. 28-30; VERGARA, 1936, p. 245-255.

ou parceria – agregados; em seu sentido geral e na técnica processual, indica a ação que tem por finalidade *expulsar* da terra o locatário que a ocupa quando injustamente se recusa a restituí-lo.

Diante dessas premissas jurídicas e da análise dos textos e documentos que constituem o processo aqui sintetizado, podemos pressupor que o Judiciário foi um meio de apropriação de terras também por parte das elites econômicas e de políticos locais, porque no processo de ação possessória o suplicante não apresentou nenhuma documentação que comprovasse sua legitimação como proprietário, e, sim, o suplicado. Também deduzimos o fato de ter havido inúmeras citações de despejo malsucedidas e, no processo de embargo, observamos o argumento do suplicante de que o pai, Albino Hilário da Cunha, era o verdadeiro senhor e possuidor de tais terras, de acordo com documento juntado, e que não houve citação para apresentação e alegação de embargo.

Diante da sentença e mandado de despejo do primeiro processo, o suplicado, ao colocar os embargos, aponta fatos que sustentam as proposições acima inferidas e que viabilizaram constituir uma representação do Judiciário, dos operadores de direito e das práticas políticas do período. Como primeiro fator se destacam os operadores de direito e suas práticas: o argumento de irregularidade na referida ação refere que a petição deveria ser assinada por advogado, remetendo ao regulamento 737 de 1850, Código Processual Comercial e Civil,<sup>184</sup> em que, em seu Título V

<sup>184</sup> Após a conquista da Independência do Brasil, o país estava separado politicamente do domínio português, mas ainda sob o regime processual das ordenações, pois grande parte das normas processuais das Ordenações Filipinas vigorou até o século XX. Durante o Império não havia uma nítida distinção entre os processos civil, comercial e criminal. O livro III das Ordenações Filipinas, que tratava da matéria processual, continuava em vigência. Com o advento da República, criou-se a pluralidade processual estadual e federal. A primeira norma processual de grande importância a surgir foi o regulamento nº 737 de 1850, elaborado por comissão integrada por José Clemente Pereira, Nabuco de Araújo, Carvalho Moreira, Caetano Alberto e Irineu Evangelista de Souza. O decreto de nº 763, de 19 de setembro de 1890, manda observar no processo das causas civis em geral o regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850,

“Dos Embargos”, capítulo I dos Embargos do Executado, o art. 712 estabelece: “Só aos advogados poderão os Escrivães mandar os autos com vista ou em confiança debaixo de protocolo, sob pena de responderem pelo descaminho ou pelas despesas na cobrança às partes interessadas, além da pena de suspensão.”<sup>185</sup>

O artigo citado como sustentação do argumento de embargo indica que a petição não foi assinada por advogado e que, provavelmente, foi entregue ao procurador do embargado, José Ferreira de Andrade, que se apresentou em juízo acusando citação sem estar devidamente habilitado. Diante disso, o juiz municipal Floriano de Camargo tornou-se advogado dos embargados, agindo de forma a favorecer tal procurador. Tanto o procurador quanto o advogado dos embargados eram líderes políticos locais vinculados ao PRR e de forte influência naquela regionalidade, como pela ligação de parentesco e fidelidade política com o coronel Antônio João Ferreira,<sup>186</sup> agente sujeito do mandonismo local. Portanto, concluímos que os operadores de direito em nível local-regional orientavam suas ações de acordo com seus interesses e os de seus aliados. Dessa forma, o Judiciário constituía-se em meio e estratégia para manter o poder e as posses de acordo com as conveniências econômicas e políticas tanto das frações de classe e dos coronéis quanto dos interesses políticos do Estado para com aqueles.

---

com algumas exceções e outras providências. CASTRO, 2007; PACHECO, José da Silva. *Evolução do processo civil brasileiro*: desde as origens até o advento do milênio. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999; WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*: processo de execução. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 2.

<sup>185</sup> FARIA, 1921, p. 361. O art. 717 remete ao art. 699 que diz: “O Escrivão, que contra as disposições deste regulamento cometer qualquer excesso ou omissão, como se demorar a continuação da vista, ou a conclusão dos autos, será pelo Juiz, perante o qual servir, suspenso por dez a trinta dias, independente de processo e pela verdade sabida.” FARIA, Antonio Bento de. *Código comercial brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos (Ed.), 1921. v. 2. p. 352.

<sup>186</sup> (Anexo 4).

Destacamos, por último, a questão da “confusão irresolúvel” e da sobreposição de leis ilustrada pela petição contra os embargantes, citando os artigos 575 e 577 do regulamento 737 de 1850. No art. 575 lê-se: “Nenhuns embargos serão opostos na execução senão nos termos seguintes: Execução. Embargos remetidos. Simultaneidade de Recursos. Inadmissibilidade. § 1º Depois de feita a penhora dentro de seis dias seguintes. § 2º Depois do ato da arrematação, mas antes da assinatura da carta de arrematação ou adjudicação.” No art. 577: “São admissíveis na execução com suspensão dela, e propostos conjuntamente nos seis dias seguintes à penhora os embargos.”<sup>187</sup>

A “confusão irresolúvel” pode ser remetida à própria especificidade da legislação processual brasileira, uma vez que o decreto nº 763, de 19 de setembro de 1890, manda observar no processo das causas civis em geral o regulamento nº 737, de 20 de novembro de 1850, uniformizando, quando possível e conveniente, o processo civil e comercial.<sup>188</sup> Diante de nova conjuntura, alteradas as condições sociais, econômicas e políticas do país, não foi elaborado um Código Processual Civil; conseqüentemente, as questões civis – públicas e privadas – continuaram a ser tratadas como comerciais.

Em síntese, podemos apontar duas possibilidades de interpretação da petição contra os embargos, visto que é sustentada em disposições legais que não correspondem exatamente à real situação apresentada no processo. Primeiramente, há o fato de que o conflito não se tratava de execução de título, penhora ou carta de adjudicação<sup>189</sup> especificamente; em nenhuma parte do

<sup>187</sup> Regulamento nº 737 de 1850. Título V - Dos embargos, capítulo I - Dos embargos do executado, art. 575 e 577. FARIA, 1921, p. 260-268.

<sup>188</sup> *Ibid.*, p. 7-10.

<sup>189</sup> Segundo João Bonumá, “a adjudicação é uma faculdade concedida ao credor, faculdade que redundava em preferência sempre que ele a exerce contra o arrematante, oferecendo preço igual ao de seu lance. Não era, porém assim em nosso antigo direito. Em vez de facultativa, era a adjudicação compulsória. Se os bens encontravam licitante, não era permitida a adjudicação, mas, se levados à praça, ninguém se apre-

processo – autuação, depoimentos e documentos juntados – foi referenciada tal situação e, sim, o direito legal sobre a posse da terra ocupada pelas duas famílias; ou a ação de despejo decorre de terras em comum ou de envolvimento de agregados, ou, ainda, o encaminhamento da petição inicial tenha sido legalmente improcedente.

No mesmo sentido, na sentença do segundo processo o argumento é de que é improcedente o motivo dos embargos por não estar nos casos previstos e especificados no decreto nº 9.549, de 23 de janeiro ou maio de 1886,<sup>190</sup> o qual trata de abolir a adjudicação forçada, disciplinada nas Ordenações, substituída pela adjudicação facultativa, isto é, o exequente poderia ou não exercer o direito de adjudicar o bem. Por esse decreto, portanto, o argumento de improcedentes os motivos de embargo representa a negação dos próprios elementos legais (art. 575 e 577 do regulamento 737 de 1850) da petição dos embargados, uma vez que a adjudicação tem o sentido de transmitir a quem adjudicou ou a quem arremata a propriedade, como em venda ou alienação efetiva. Assim, se o caso fosse de execução<sup>191</sup> por carta de adjudicação, a sentença não poderia estar sustentada no referido decreto como improcedente.

Esses fatos indicam a segunda proposição interpretativa, a de que a carta de adjudicação não tenha sido passada diretamente da família Cunha, mas de outro sujeito, uma vez que na leitura *in loco* dos processos, especialmente das décadas de 1890 e 1900,

---

sentava a arrematá-los, o juiz os adjudicava ao credor, em solução da dívida, com os abatimentos da lei". BONUMÁ, João. *Direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1946. p. 286. v. 1.

<sup>190</sup> PACHECO, 1999; WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2007.

<sup>191</sup> Consoante a essa posição, Leonardo Greco entende que, assim como a arrematação, a adjudicação é um ato executório com caráter expropriatório, através do qual o bem que está penhorado é retirado compulsoriamente do patrimônio do executado e incorporado ao patrimônio do exequente, manifestando a aceitação de satisfazer o seu crédito por meio do recebimento de coisa diversa da que lhe era devida. GRECO, Leonardo. *O processo de execução*. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 406.

constatamos muitas vendas/compras e transmissões de propriedade ou de parte dela sem registro em cartório.

Caso semelhante é o processo de ação de despejo envolvendo adjudicação da propriedade.<sup>192</sup> O suplicante, Justiniano Rodrigues da Silva e sua mulher D<sup>a</sup> Balbina Rodrigues da Silva, contra Antonio Domingues Bueno e sua mulher, alega o falecimento de dona Aurora Maria da Silva – inventariada sob a ausência de outros herdeiros [presume-se que era sogra do suplicante] e Donato Rodrigues da Silva, que deixou seis filhos – queria que fosse separado seu rincão de campo, o qual estava sob a posse do suplicado.

Sobre a referida propriedade no processo lê-se: “Aos onze dias do mês de outubro de mil oitocentos e noventa e sete, nesta vila da Soledade município de mesmo nome, comarca do Passo Fundo estado do Rio Grande do Sul, presente o juiz Distrital Cidadão Floriano Antonio de Camargo,” procedeu-se à avaliação dos bens, “entre outros: meia légua de campos de sesmaria e matos, sito no quinto distrito deste município, lugar denominado Estrela, avaliado por onze contos e setecentos mil reis (11\$700\$000) uma casa de moradia sito no mesmo campo, antiga Fazenda da Estrela, avaliado por trezentos mil reis.” O coletor Candido Alves Carneiro foi convocado pelo juiz para que procedesse ao cálculo para o pagamento da taxa judiciária, determinando que o “imposto da parte de campo e mato fosse compensado pelo pagamento das custas e impostos à Fazenda do Estado na quantia de setecentos mil reis e tirado desta quantia um quarto por cento de taxa judiciária sobre a taxa de mil oitocentos e cinqüenta reis”.

Dessa forma, diante das inferências de compensação do im-

---

<sup>192</sup> Fonte: Autos de ação de despejo Justiniano Rodrigues da Silva e sua mulher D<sup>a</sup> Balbina Rodrigues da Silva vs. Antonio Domingues Bueno – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1897. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1890; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

posto pelas taxas do Judiciário e da sentença final – em que se lê “da adjudicação: é chamado Antonio Domingues Bueno e sua mulher sendo que Justiniano assina termo de responsabilidade e de desistência da ação civil de despejo” –, presumimos que os suplicados pagaram as taxas, mas o processo não apresenta nenhum documento comprobatório, como, por exemplo, a carta de adjudicação.

Diante desses conflitos em torno da terra, os quais refletem a conjuntura socioeconômica da década de 1890, bem como a corrida pela terra e o seu valor mercantil, podemos considerar que o Estado republicano, sob uma razão legal, estabeleceu um arcabouço de leis que, em nome do federalismo, permitiram regular as transformações que se operavam no país, num amálgama entre o universo normativo e operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado.

Entre as diversas medidas normativas que marcam essa década destacam-se: a reforma no registro e transmissão de propriedade, operando pelo sistema Torrens; a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções – Terras Públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; a de Imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes; a seção de Trabalhos Técnicos e a seção de Contabilidade; as Inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras; a promulgação do Código de Processo Comercial brasileiro, que manda observar no processo das causas civis em geral o regulamento nº 737, de 25 de novembro de 1850; o decreto nº 158 determina medidas referentes à venda de terras em hasta pública e a delimitação das concessões territoriais; a lei nº 5º do governo federal, que entregou ao Estado o imposto territorial, com o que esse imposto passou a aumentar gradativamente até atingir 7% e incluir as proprieda-

des também sujeitas ao regime Torrens; o decreto nº 95 criou a Comissão Verificadora em todo estado do Rio Grande do Sul, em razão das fraudes relativas ao tamanho de posses, e o decreto nº 313 aprovou o regulamento para execução da lei nº 28, de 5 de outubro de 1899, a disposição sobre serviços das terras públicas, legitimação de posses, medição, conservação e alienação das terras devolutas e previu o regime colonial e florestal do estado.<sup>193</sup>

Esse arcabouço de leis que permitiram regular as transformações no Rio Grande do Sul tanto reflete as mudanças conjunturais como teoricamente as disciplinou, constituindo-se em fatores motivadores dos conflitos em torno da posse da terra no norte do estado. No cenário dessas mudanças evidenciam-se: a chegada de nova leva de empresas estrangeiras para atuar na questão da terra, visando valorizar e promover o desenvolvimento capitalista via processos de colonização, em Santa Cruz, São Leopoldo, Rio Pardo, Santa Maria, Cruz Alta, Soledade; o núcleo maior de colonos acompanha o traço ferroviário que ligaria Santa Maria a Itararé (SP); as melhores terras são absorvidas por grupos capitalistas do setor infraestrutural e grupos particulares de colonização e por colonos descendentes europeus, estes começando a se mesclar com os pequenos núcleos de população serrana de Cruz Alta, Palmeira das Missões, Vacaria, Soledade e Lagoa Vermelha; as empresas colonizadoras privadas na região são promotoras de processos mercantis de ocupação, tais como as colônias Palmeira, Panambi, Santo Ângelo, Soledade, entre outras, bem como as públicas estatais, como foram os casos de Ijuí, Erechim, Marau, Getúlio e a Colônia São Paulo em Soledade.<sup>194</sup>

Se a década de 1890 pode ser considerada como aquela em que se acentuou a transição pelo arcabouço legal e pelas transformações conjunturais, a década de 1900 pode ser concebida como

---

<sup>193</sup> Ver Anexo 1.

<sup>194</sup> Ver Anexo 1

o período em que os “conflitos entre vizinhos” tomaram feições mais complexas e menos evidentes. A racionalidade capitalista, e nela o Judiciário, constituída como estratégia e meio da modernização, passa a atuar de forma mais explícita nos processos civis.

Essa perspectiva, de um lado, é ilustrada pelo próprio fato de haver ocorrido uma diversidade de tipologias de processos judiciais como indicativo do processo de modernização, fruto de interesses privados e públicos, do resultado da racionalidade legal-normativa e das políticas socioeconômicas do governo instauradas na década anterior; de outro, a predominância de processos judiciais de ação de restituição de posse revela a busca de reivindicações ao direito à terra por intermédio do Judiciário que até então não eram evidenciados.

Essas questões podem ser observadas claramente nos processos judiciais que trazem na autuação, direta ou indiretamente, a posse da terra como fator determinante do litígio. Para ilustrar essas questões agregam-se os processos de restituição, manutenção e reivindicação de posse pelo critério do direito à posse, ou seja, a concepção processual do direito à propriedade contempla a ação que garante ao possuidor o direito à posse contra quem venha perturbar, turbar e apropriar a mesma.<sup>195</sup> Assim, apresentamos a sinopse de três processos judiciais que evidenciam o grau de conflitos nas relações socioeconômicas entre os sujeitos, os quais configuraram o período como um todo, além de indicar, indiretamente, outras questões de relações de poder, de ordem política, legais e econômicas.

Centrando-se no problema de esbulho, no processo de 1909 de ação de manutenção de posse, o suplicante Giovanni Rosset, residente no 2º distrito do município Soledade, por compra que fez do Estado, tornou-se proprietário de dois lotes coloniais na Colônia Itapuca. Acusa Jacomo [ilegível] Bernardão, sua mulher,

---

<sup>195</sup> SILVA, 2004, p. 27, 31, 1226-1227.

filho e outros de estarem tombando a posse e exige que os suplicados paguem pelos danos, além da penhora da propriedade e pagamento da custa dos autos.<sup>196</sup> O processo não apresenta sentença final,<sup>197</sup> mas indica que o conflito se dava entre colonos que haviam comprado terras do governo e as demarcações que não estavam consolidadas.

Nessa perspectiva, no processo de ação de reivindicação de posse datado de 1901,<sup>198</sup> a autora Lucinda Baptista Orsi, representada pelo procurador Francisco Prestes,<sup>199</sup> tendo Floriano Antonio de Camargo como juiz municipal, coloca como réu Marciano Antonio Portella e outros suplicados,<sup>200</sup> moradores no 1º e 2º distritos de

<sup>196</sup> Fonte: Processo de ação de manutenção de posse. Autos: Giovanni Rosset suplicante vs. Jacomo[?] Bernardão suplicado; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1909. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>197</sup> A maioria dos processos dessa tipologia encerra o processo com as audiências, ou o estado do documento e a escrita não permitem a leitura ou a sentença final é ausente. São processos curtos e muito simples, não trazem documentos anexados. Diante disso, pressupõe-se que os processos que envolviam conflitos entre colonos não recebiam o mesmo tratamento tanto na ritualística processual quanto nas considerações e exigências normativas à propriedade.

<sup>198</sup> Fonte: Processo de ação de reivindicação de posse. Autos: Lucinda Baptista Orsi suplicante vs. Marciano Antonio Portella e outros suplicados; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1901. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>199</sup> Francisco Prestes [advogava por alvará, portanto, advogado por adesão] pertencia a uma ilustre família do distrito da Restinga, que teve, tanto em Soledade quanto em Passo Fundo, a melhor expressão social e política. Irmão de Antonio Ferreira Prestes Guimarães e Eliziário Prestes, que foram figuras de proa no Partido Liberal, ambos tendo comandado forças rebeldes na insurreição federalista de 1893/95. O coronel Antonio Ferreira Prestes Guimarães era vice-presidente da província, substituto de Gaspar da Silveira Martin, no preciso momento em que Francisco Prestes fundava em Soledade a agremiação antimonárquica. Em 1872 foi curador da causa de uma escrava, em nome da liberdade dela; em 1889 foi o fundador do Partido Republicano em Soledade, sendo que realizou uma reunião em sua casa com políticos locais para regimentar o partido; intendente em Soledade de 1908-1912 e de 1918-1920; teria sido o primeiro em Passo Fundo a declarar-se republicano por volta de 1880 ou 1881 (Ver Anexo 4).

<sup>200</sup> Suplicados: Marciano Antonio Portella, Amâncio Portella da Silva, João Portella da Silva, Serafim Lopes e sua mulher, Henrique José de Mello e sua mulher, Francisco Antunes da Veiga (conhecido por Chico Paraguaya) e sua mulher e Francisco Rodrigues de Moraes.

Soledade. A posse<sup>201</sup> de terra reivindicada no tempo da legitimação pertencia ao 5º distrito de Passo Fundo, que passou a ser o 2º distrito de Soledade na Serra do Jacuí.

A suplicante argumenta que o valor da posse estava avaliado em dois mil reis (2.000\$000) e que seu falecido marido, Bento Baptista Orsi, comprara a posse de terras de João Baptista Rodrigues, tendo obtido em 16 de maio 1873 o título de legitimação passado pelo governo provincial, cuja escritura fora passada em 3 de abril de 1874. Entretanto, com relação à venda e legitimação da posse, o processo não apresenta nenhuma documentação anexada ou referenciada. A suplicante alega que as “terras de cultura” foram invadidas pelos suplicados e que “já fazem [sic] 6 anos que os réus ocupavam a propriedade, plantando e colhendo.”

O processo acaba sem julgamento final; apenas com a convocação das partes à audiência e o registro de que o promotor de justiça fizera a intimação aos réus. Da mesma forma que muitos outros processos, esse permite as seguintes proposições: o documento e os procedimentos processuais indicam que o processo judicial não chega a ser julgado; teve continuidade em outro volume e/ou houve desistência; a autuação e depoimentos contemplam dados indicativos de que se tratava de agregados e que a ocupação passou a ser inconveniente diante das novas perspectivas e pressões conjunturais; o operador de direito (procurador da suplicante) era um líder da política e do mandonismo local; o *sujeito réu* tratava-se do coletivo, ou seja, os suplicados faziam parte da mesma família e/ou várias famílias, em sua maioria, indicando tratar-se de sujeitos expulsos de suas terras pelo processo de colonização mercantil e/ou de condôminos com problemas de demarcação de divisas.

---

<sup>201</sup> “A posse regula em um quarto de légua de frente por meia légua de fundo, na época da legitimação fazia fronteira, ao norte com terras de que se achava a posse de Antonio dos Santos Castilhos e terras devolutas, ao leste com terras devolutas, por um arroio e com terras de que se dizia possuidora Severina Maria, ao Sul com a mesma Severina, a oeste com terras de Antonio dos Santos Castilhos e terras devolutas.”

A respeito dos conflitos e litígios que configuraram essa década, corroborando as reflexões já inferidas, temos o processo judicial de assistência judiciária datado de 1903<sup>202</sup> em torno dos conflitos de terra como ilustração. O processo caracteriza-se por turbação de posse<sup>203</sup> envolvendo diversas questões.

Entre as questões evidenciadas, como o “conflito entre vizinhos” não resolvido pelos processos de demarcação, bem como a não realização dessa em razão dos altos custos, as vendas de terras como práticas comuns, a elevação do preço da terra, o avanço da fronteira agrícola e a permanência do valor da erva mate,<sup>204</sup> destaca-se a estratégia do suplicado de vender parte de sua terra para evitar o esbulho, envolvendo terras não escrituradas. “O suplicante [...] venderá um pequeno trecho e mais uma pequena parte de *terra escondida e ainda não escriturada* (grifo nosso) para ocorrer às necessárias despesas.” Isso indica que os sujeitos tinham conhecimento da legislação referente ao registro de propriedade e tentavam ludibriá-la diante do alto custo das taxas judiciais e dos registros.

O acesso à Justiça por pequenos posseiros para reivindicar seus direitos sobre a posse por meio de solicitação de assistência judiciária aos pobres, respaldados pelo art. 50 da lei nº 10 de

<sup>202</sup> Fonte: Processo de ação civil de assistência judiciária. Autos: Joaquim Soares da Silva vs. governo do Estado do Rio Grande do Sul e Joaquim Soares da Silva vs Francisco Alves Machado e Victor Revilian. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1903. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>203</sup> No qual se lê: “Diz Joaquim que tendo a muitos anos feito a aquisição de um pedaço de campo, onde possui uma casa de taboas e vive com a família, seu confrontante Francisco Alves Machado e um sobrinho, Victor Revilian vive turbando a posse e causando danos, ora extraindo ervas de um pequeno capão ora roçando o dito capão, cortando madeiras e arvores frutífera. O suplicante não deixando esbulhar de sua posse e com esta os seus direitos e patrimônio, fazendo diversas tentativas inúteis, venderá a Antonio Dinarte Guedes um pequeno trecho e mais uma pequena parte de **terra escondida e ainda não escriturada** (grifo nosso) para ocorrer às necessárias despesas.” Anteriormente, o suplicante propôs uma ação de demarcação, por fim de mostrar por sentença os seus direitos havendo também os danos causados, mas Vitor voltou a turbar a posse.”

<sup>204</sup> Sobre a erva mate insidia imposto recolhido pelas intendências municipais.

16 de dezembro de 1895,<sup>205</sup> era raro, bem como os operadores de direito disponíveis para os representarem. Assim se verifica, por exemplo, no seguinte registro: “Existem nesta vila três advogados, sendo que dois estão impedidos de servirem no litígio mantido pelo suplicante, um que não quis patrocinar, outro por ser procurador da parte ad-versa, restando desimpedido um que é Abelardo de Almeida Campos.”<sup>206</sup> E no depoimento que segue:

O suplicante por ser velho e pobríssimo, tem o contendor um maço de créditos comerciais, que tem advogado contrato e que alardeia possuir recursos até para questionar com o próprio Dr. Julio de Castilhos. O suplicante tem 60 anos de idade, é casado e tem filhos, vive de seu trabalho na lavoura e os bens que ainda lhe restam poderão a bom preço valer uns 600\$000, é pobre, não está tributado por indústria ou profissão, e os bens estão desfavoráveis em proporção das despesas computadas. Dessa forma pede o suplicante assistência judiciária que aos pobres é outorgada pelo tit. IV da sabia e grandiosa Lei nº 10 de 16 de dezembro de 1895. Não tendo advogado designado na forma do art. 50 n. XII, da referida lei nº 10, que existem nesta vila três advogados, sendo que dois estão impedidos de servirem no litígio mantido pelo suplicante, um que não quis patrocinar, outro por ser procurador da parte ad-

---

<sup>205</sup> Em 16 de dezembro de 1895, foi decretada a lei nº 10, que implementou e regulou a organização do Judiciário do Estado e, também, sendo concedido aos estados a possibilidade de legislar em matéria de processo, foi promulgado no Rio Grande do Sul, pela lei nº 24 de 15 de agosto de 1898, o seu Código de Processo Penal e pela lei nº 65 de 115, de janeiro de 1908, o seu Código de Processo Civil e Comercial. Neste último, lê-se “o benefício da assistência judiciária será outorgado pelos juízes e tribunais que conhecem ou devem conhecer da causa, observadas as disposições da Lei de Organização Judiciária, título IV [...]”. Esta dispõe sobre Assistência judiciária, em seu art. 163 diz que “o benefício da assistência judiciária será impetrado perante os juízes que tiverem de processar ou julgar as reclamações judiciais dos impetrantes”. VERGARA, 1936, p. 26 e 513-514 (Anexo 2).

<sup>206</sup> Abelardo de Almeida Campos era do Partido Liberal, foi secretário do governo de Francisco Prestes em 1909, eleito em 1929 para o Conselho Deliberativo, derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas e o *corpus* documental indica que ele atuou como advogado bacharel no período de 1900 a 1920 (Anexo 4).

versa, restando desimpedido um que é Abelardo de Almeida Campos.<sup>207</sup>

Por último, o depoimento do suplicante de que o suplicado havia declarado “possuir recursos até para questionar o próprio Dr. Júlio de Castilhos” revela que a ideia que se tinha da figura do chefe de estado estava atrelada ao poder institucionalizado e econômico, ou seja, o sujeito que detinha capitais se sentia em condições de debater e/ou enfrentar o líder do governo. Também se pode interpretar que o suplicado tenha usado da fala registrada no processo como estratégia para que seu pedido de assistência fosse deliberado, uma vez que a outorga cabia aos juízes e tribunais.<sup>208</sup> Dessa forma, o fato de ser o suplicante “pobre e humilde” não o impediu de tomar conhecimento do direito à assistência, uma vez que a utilizou mesmo antes de ter a representação de um operador de direito. Portanto, o conhecimento das leis vigentes não era privilégio dos “letrados” – magistrados – e/ou detentores de poder político e econômico.

Em parte diferenciando-se desses conflitos, por serem processos judiciais em número menor, mas demonstrando significativamente os fatores de racionalização capitalista que marcaram a década de 1900, as ações de denúncia pública, protesto e dissolução de sociedade aludem a alguns elementos das transformações que se processaram naquela regionalidade, no Rio Grande do Sul e no Brasil.

Em 1904, o juízo distrital da vila de Soledade encaminhou ao promotor público da comarca de Passo Fundo denúncia<sup>209</sup> por fato criminoso contra José Dias, José Clodomiro Ferreira, José

<sup>207</sup> Fonte: Processo de ação civil de assistência judiciária. Banco de dados da autora.

<sup>208</sup> Lei nº 65 de 15 de janeiro de 1908 (Anexo 2).

<sup>209</sup> Fonte: Processo de denúncia pública - Juízo distrital da Vila de Soledade 1904. Denúncia do promotor público da comarca de Passo Fundo. Autos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul vs José Dias e outros. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

da Silva e Francisco Alves de Quadros, residentes no município de Soledade, empregados na instalação dos matos do Estado e da colônia de São Paulo,<sup>210</sup> pertencente à Companhia Predial e Agrícola de Porto Alegre, no 4º distrito do município de Soledade, por estarem retirando madeiras de lei para construção e abrindo picadas. Os citados foram intimados por autoridade policial<sup>211</sup> para cessarem essas atividades. Consta no auto de corpo de delito: “No lugar denominado Colônia de São Paulo esteve presente o Subdelegado de Polícia Fermino Soares Antunes, peritos notificados Veríssimo José pereira e João Bento Pereira, ambos empregados públicos e testemunhas [ilegível] procederem ao exame dos Mattos pertencentes ao Estado e a Colônia de São Paulo da Companhia Predial e Agrícola.” Os réus foram condenados.

Nesse contexto, marcado pela ocupação-desocupação-colonização-mercantilização da terra, a atuação do Estado e de companhias particulares era simultânea. O primeiro contribuía decididamente com o aparato jurídico, policial e administrativo-burocrático, e a prática de sucessivas vendas era comum, indicando relações sociais conflituosas reveladoras do interesse de lucro pelos sujeitos atrelados ou não às ações de instituições públicas e privadas.

Outro exemplo dessa questão, presente em diversos processos judiciais de mesma tipologia, é o processo judicial de ação de protesto de 1904,<sup>212</sup> em que Manoel Antunes Vieira, representa-

<sup>210</sup>Segundo Sérgio da Costa Franco, a colônia de São Paulo (da Cia. Predial e Agrícola) localizava-se em Espumoso e era ocupada por italianos. FRANCO, 1975, p. 107-108.

<sup>211</sup>Regulamento para execução da lei nº 28 de 5 de outubro de 1890 – Terras públicas – Parte primeira Terras públicas, capítulo V, Das terras públicas, art. 56: “Os promotores públicos, delegados e subdelegados de polícia, administradores de mesas de rendas e coletores são incumbidos de exercer especial vigilância a bem de conservação das terras públicas, promovendo o despejo e a conseqüente ação penal contra os invasores das ditas terras.”

<sup>212</sup>Fonte: Processo de ação de protesto – Juízo distrital da Vila de Soledade Comarca de Passo Fundo, 1904. Autos: Manoel Antunes Vieira vs José Antonio de Souza. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

do pelo advogado Julio César de Oliveira Cardoso,<sup>213</sup> protestou contra toda e qualquer venda dos seus bens imóveis por parte de José Antônio de Souza e sua mulher, visto terem vendido ao protestante uma parte de campo e matos no terceiro distrito de Soledade, lugar denominado de Sesmaria Boa União. O protestante entrou em juízo pelo fato de os protestados estarem vendendo a mesma terra já negociada entre eles.

Da mesma forma, demonstrando o processo de racionalização capitalista, tem-se a ação de dissolução e partilha de 1901, em que são partes capitão Paulo Billig vs. Adolpho Evers.<sup>214</sup> O suplicante, capitão Paulo Billig, refere ter feito em 1892 com Abraão Tatsch, sob a firma Abraão Tatsch e Cia.,<sup>215</sup> uma sociedade para

<sup>213</sup> De acordo com Sergio da Costa Franco, apesar da vitória republicana e de contar com apoio do governo estadual, a tarefa dos republicanos de Soledade não era fácil. De modo geral, os maiores proprietários, capazes de arrebancar sob suas ordens um maior número de vizinhos e agregados fiéis, eram federalistas. Os dois principais chefes republicanos que entre si dividiram as preferências do partido foram coronel Antônio João Ferreira e Júlio Cezar de Oliveira Cardoso, funcionários públicos de modestas posses. FRANCO, 1975, p. 99-100 (Anexo 4).

<sup>214</sup> Fonte: Processo de ação de dissolução e partilha – Juízo Distrital da Vila de Soledade Comarca de Passo Fundo, 1901. Autos: Paulo Billig vs. Adolpho Evers. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>215</sup> Abraão Tatsch foi juiz de paz em 1877, vereador em 1881, coronel da Guarda Nacional, dono de farmácia e de uma indústria de bebidas destiladas; era um dos 22 sócios que, em março de 1893, fundaram uma refinaria de banha em Santa Cruz do Sul. Por seu prestígio, embora com cotas minoritárias, Abrão emprestou o nome à sociedade. A nova empresa A. Tatsch e Cia. registrou no mesmo ano a marca Excelsior, uma das mais conceituadas do setor de embutidos do Rio Grande do Sul, hoje controlada pela família Baumhardt. A gestão do descendente de imigrantes alemães, no entanto, duraria pouco. No mesmo ano em que ajudou a fundar a empresa, Abrão morreu e, em seu lugar, entrou como gestor o imigrante alemão Adolpho Evers, conchudo e sócio do empresário na farmácia. A razão social da refinaria passa então para A. Evers e Cia. Ltda. Em 1925, morre também Adolpho, e João Baumhardt passa a gerir os negócios, mas só em 1940 a Baumhardt Irmãos, empresa de comércio e representação comandada por João e seu irmão Carlos, assume o controle da operação industrial da A. Evers e Cia. – o Frigorífico Excelsior. O frigorífico havia sido criado por exigência do Ministério da Agricultura, que, em 1930, determinou que as empresas processadoras de alimentos de origem animal só poderiam permanecer no mercado se incorporassem abatedouros ao negócio. A partir da aquisição dos ativos da antiga sociedade, em 1940, desaparece a razão social A. Evers e Cia. Ltda. e todo o negócio passa ao controle da Baumhardt Irmãos, a partir de então como presidente do Conselho de Administração, Clóvis Baumhardt. Atualmente a razão social permaneceu até que os acionistas decidiram usar a força da marca e mudaram o nome da

“exploração de compra e venda de terras, matos e serrarias de madeiras”, no valor de cem contos de reis aproximadamente, entrando com a quarta parte para nessa proporção serem partilhados os lucros; com o falecimento de seu sócio, Adolpho Evers apresentou-se como comprador de sua “meação”.

Refere que, em vida,

Abraão Talsch fez diversos contratos de compra, nos quais as letras foram assinadas pelo peticionário em nome de seu sócio e endossou em nome do Dr. Salvador França Junior. Que em virtude desse contrato foram compradas as terras da Serra do Campo Comprido, norte do município de Soledade, em diversas datas, e área no valor aproximado de 50:000\$000, com o respectivo engenho e, também, as terras e engenhos da Estrela e que desde as primeiras compras foi o peticionário gerente das terras e engenhos até a morte de Abraão Talsch, vendeu algumas madeiras e animais para o custeio dos engenhos, o resto remeteu ao sócio Abraão Talsch, que de Santa Cruz mandou vender em Porto Alegre e outras partes.

Com o falecimento de Abraão Talsch, a gerência dos engenhos passou a Pedro Talsch; deste, a André Kuhn em 16/06/1897 e, deste, ao peticionário em 7 de dezembro de 1900. André Kuhn firmou sociedade com Adolpho Erens.<sup>216</sup> O peticionário, assim,

---

empresa para Excelsior Alimentos SA. Disponível em: [http://jcrs.uol.com.br/Comercial/cadernos/empr-cent\\_08.aspx](http://jcrs.uol.com.br/Comercial/cadernos/empr-cent_08.aspx). Acesso em: 3 jan. 2008.

<sup>216</sup> Em outro processo de protesto datado de 1901 encontram-se dois sujeitos desta ação e envolvendo Abraão Tatsh e Cia. Em síntese se lê: “André Kuhn pede a Adolpho Evers que pague a quantia de 1.000,000, isto logo que desocupasse a casa de moradia, e que demonstrasse as despesas e compras dos trabalhos feitos no engenho, isso sendo feito em torno da sociedade que ‘gira a firma de Abraão Tatsh’, André Kuhn depois que voltou de Porto Alegre tem por desistência a parte que comprou de Adolfo assim entregando ao encarregado da parte do mesmo. Tendo direito a 2/3 da colheita da terra da companhia, colhendo tudo e não dando nem uma parte ao réu. Tendo o direito de dois terços das colheitas das terras na serralheria da ‘Estrella’. É apresentada todas as contas que devem e por fim, foi dado a Adolfo que lhe pagasse em dez dias o que lhe é devido.” Fonte: Processo de ação de protesto – Juízo Distrital da Vila de Soledade Comarca de Passo Fundo, 1901. Autos: André Kuhn vs. Adolpho Evers. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900;

como os outros gerentes, apresentou suas contas especificadas das despesas dos engenhos e madeiras vendidas na forma da conta inclusa, em que acusa saldo de 1:791\$480 a favor do peticionário. Entretanto, o finado sócio nunca prestara contas das vendas de madeiras, das terras e das colônias, e Adolpho Ervens só havia prestado contas não especificadas na forma do Código Comercial. Assim, era impossível saber ao certo o valor das vendas e os nomes dos compradores, instruídos com os documentos que o código exigia.

Adolpho, em 1893, recebeu procuração do peticionário para hipotecar a sua parte em móveis que tinha na sociedade, e o resto das terras que Salvador França havia se comprometido em vender para a sociedade, sob a multa de 10 contos de reis. Ao invés de assim proceder, comprou só para si e, sob rogo na referida pena em benefício somente de Salvador, tornou-se responsável para com o peticionário na metade da pena.

Agravando o dolo, Adolpho “bercou” [acalentou] com seus cunhados Leopoldo Euth[?] e Gustavo Sehrer[?] em 15/01/1893 o referido contrato de hipoteca e o registrou somente em 9/11/1896, guardando-o em segredo para com o peticionário; nunca revelou a importância da hipoteca, no valor de vinte e oito contos. Disso o peticionário só teve conhecimento diante da violenta execução que Adolpho, comprador da hipoteca, moveu em juízo contra ele. Em vista disso e do conteúdo do art. 304 [?], § 2, e art. 335 do Código Comercial, estava a referida sociedade dissolvida e, como tal, deveria entrar em liquidação, com competente partilha. Nessa partilha deveria passada ao peticionário a quarta parte das terras existentes naquele município<sup>217</sup> e das per-

---

Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>217</sup> Observa-se pela relação de compra que a Cia. Fazia altos investimentos no negócio da terra e entre os vendedores identifica-se fazendeiros e colonos, de acordo com o que segue: “Advogado Anselmo Torres da Silva. Sebastião Sehleimger[?] Junior, oficial do registro geral, registram os seguintes bens que estão em avaliação de partilha: uma parte de matos e pinheiros situados no 5º distrito local denominado ‘campo

mutadas em Santa Cruz, do valor dos engenhos, das 37 colônias vendidas, do valor das madeiras vendidas pelo falecido Abraão Talsch e por Adolpho Evers (atestadas pelos condutores). Pelas madeiras e pelos desfrutes que Adolpho e seus encarregados fizeram nos engenhos e matos, deveria assumir a metade da multa de dez contos de reis e mais o referido saldo, no valor de 1:791\$480, com os respectivos danos e juros de mora. Nesses termos, pedia a citação do sócio Adolpho Evers para comparecer à primeira audiência do juízo de Soledade, a fim de relatar os termos da competente ação e partilha da sociedade.<sup>218</sup>

Como podemos constatar, ao longo da narrativa em torno da terra atuaram interesses do Estado, de particulares e de diferentes sujeitos, os quais se diferenciavam nos objetivos: alguns objetivavam o lucro; outros buscavam a posse; outros, ainda, visavam resguardar seus domínios ou obter a propriedade. Assim, os fins divergiam na medida em que traziam para o cenário si-

---

comprido', sendo 'adquirentes' Abraão Talsch e Paulo Billig e 'transmitentes' Delfino dos Santos Prates e sua mulher escritura publica lavrada em dezembro de 1892 pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de duzentos mil reis; oito e meia colônia mais ou menos de matos 5º distrito, local 'campos compridos', sendo adquirentes Abraão Talsch e Paulo Billig e transmitentes Candido dos Santos Prates e sua mulher por escritura publica lavrado em 30/05/1892 pelo escrivão Zefredo Alves Maciel, no valor de três mil contos e quinhentos mil reis; uma parte de Pinhal no 5º distrito 'campo comprido' adquirentes Abraão Talsch e Paulo Billig e transmitentes José dos Santos Prates, e sua mulher, escritura publica, lavrado em 19/04/1892, no valor de um conto e duzentos mil reis; uma parte de matos 5º distrito 'campo comprido', sendo metade dos matos comprados em sociedade com Floriano Alves Maciel, sendo adquirentes Abraão Talsch e Paulo Billig e transmitentes Duarte[?] Alves Maciel e sua mulher, em escritura publica, lavrado em 1892, no valor de seiscentos mil reis; uma parte de matos de cultura que será medida uma légua quadrada a contendo aos compradores e um engenho a vapor de serras e madeira e mais benfeitores e assistentes, ficando compreendido na parte de matos o porto de embarque sito no 6º distrito lugar denominado 'Estrella do Sul' sendo adquirentes Abraão Talsch e Billig e transmitentes [...].” O processo contempla mais quatro folhas frente e verso de registros de bens (terras) em avaliação, e ainda duas folhas com a relação de tudo o que foi gasto, tendo os compradores e objetos (materiais de construção, fretes, gado, madeiras de todas as qualidades etc.).

<sup>218</sup> O referido processo judicial - Ação de Dissolução de Sociedade e Partilha - termina com a relação dos bens em avaliação para partilha e com o registro “em continuidade”; portanto, deduzimos que o processo teve continuidade em outro volume, o que não foi localizado.

tuações referentes à propriedade da terra e aos benefícios dela oriundos. Dessa forma, constatamos que medir e dividir os lotes era um pressuposto básico para comercialização e/ou legalização da terra. O comércio e a legalização das posses apresentavam-se como pré-requisito para que as terras devolutas e sob domínio de particulares sem os devidos registros viessem a aumentar a rentabilidade de serviços e recursos tributáveis, acrescentando aos recursos pecuniários do Estado.

Terras devolutas, particulares e indenizadas confundiam-se no processo de demarcação.

Diante disso, numa tentativa de contextualizar os processos inferidos como característica das décadas de 1910 e 1920, bem como de sintetizar as conjunturas e os interesses e atuação do partido-Estado rio-grandense nos trinta primeiros anos do século XX, numa época em que as relações de poder circulavam em torno do tripé terras, capital e trabalho, imbricados no universo do político com suas relações de poder em âmbito estadual e local, é necessário conceber a conjunção público-privado da ação personalista do Estado à racionalização capitalista e dos sujeitos desses processos por meio dos seguintes vieses: do projeto oficial e particular de colonização e da política administrativa, em especial do Judiciário.

Esse processo instaurado na década de 1900, a valorização da terra como objeto e meio à racionalidade capitalista, pode ser considerado como gênese dos conflitos judiciais em torno da medição de terras, execuções, inventários, despejos e, sobretudo, restituição e manutenção de posse, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920. Portanto, os conflitos judiciais preponderantes são os de manutenção e restituição de posse como via judicial de manter ou retomá-la ao “legítimo possuidor” e refletem o processo de ocupação-desocupação-colonização-mercantilização da terra gestado na década de 1900, uma vez que

na década de 1910 no Rio Grande do Sul se encerra a imigração subsidiada e se estimula a espontânea; os espaços regionais são praticamente todos ocupados, criam-se novas Comissões de Terras e Colonização e novas colônias<sup>219</sup> e, na década de 1920, são aprovados diversos decretos referentes às instruções para a execução do serviço florestal, à concessão de lotes coloniais, aos serviços de terras públicas e seu povoamento, à proteção ao índio e conservação das matas.<sup>220</sup>

Essas questões podem ser constatadas no processo judicial de Ação Sumária de Restituição de Posse de 1917,<sup>221</sup> no qual a suplicante Rosa Ferreira da Silva, viúva e inventariante e meeira de Afonso Gomes de Oliveira, e outros<sup>222</sup> alegam ser senhores e possuidores de terra de cultivo e matos no Rincão de Nossa Senhora, 1º distrito do município de Soledade, a qual João Antonio dos Santos invadiu. Os suplicantes pedem que o juiz determine a restituição de posse de suas terras no prazo indicado no art. 534

---

<sup>219</sup> Segundo Sergio da Costa Franco, em 1908, o partido-Estado constituiu a Comissão de Terras de Soledade, destinada a demarcar e dividir terras públicas nos municípios de Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Venâncio Aires, Lajeado e Soledade. A este órgão estava a responsabilidade de desenvolvimento econômico e social local e regional, formando e estimulando núcleos coloniais, abrindo estradas, regularizando a situação jurídica de muitas posses e abrindo novas frentes de ocupação da terra, sendo seu primeiro chefe o engenheiro Lindolfo Alípio da Silva. FRANCO, 1975, p. 104-108.

<sup>220</sup> Em 13 de fevereiro de 1917, o decreto nº 2.250 cria e instala a Comissão de Terras e Colonização de Palmeira das Missões; decreto nº 3004, de 10 de agosto de 1922, aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento – Antônio Augusto Borges de Medeiros, Idelfonso Soares Pinto; o decreto nº 3.238, de 8 de janeiro de 1924, baixa instruções para serviço florestal e o serviços de terras, relativa à lei de 1922 (decreto nº 3004 aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento); o decreto nº 4.063, de 11 de maio de 1928, dispõe sobre a concessão de lotes coloniais, serviços de terras, proteção ao índio e conservação das matas – Getúlio Vargas, J. Fernandes Moreira, Fermino Paim Filho. Ver Anexo 2.

<sup>221</sup> Fonte: Processo judicial de ação sumária de restituição de posse – Juízo Distrital do Civil e do Crime da Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1917 a 1930. Autos: Rosa Ferreira da Silva e outros vs. João Antonio dos Santos. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910 e 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>222</sup> Dalcides Viegas de Oliveira, viúva de Albino Jacus de Oliveira e João Batista de Oliveira (os demais nomes estão ilegíveis).

do Código do Processo Civil e Comercial do estado<sup>223</sup> para restituição e indenização.

O juiz Francisco Prestes<sup>224</sup> despachou mandado de restituição de posse em favor dos suplicantes, mas o réu contestou apresentando documentos. Por sua vez, o advogado alegou que “o que é certo, é que os autores têm parte de terras, em comum aos dos réus e seus filhos, por terem os primeiros, adquirido a terra por compra de Roberto da Fontoura e os últimos dos sucessores de Pedro Vaz dos Santos,<sup>225</sup> estando assim suas terras pró-indivisas e as divisas estipuladas anos atrás não foram respeitadas”.<sup>226</sup>

Da mesma forma, demonstra a permanência dos conflitos judiciais e ilustra as questões de ordem pública relativas às terras do Estado e à colonização o processo judicial de ação de denúncia pública da Comarca de Passo Fundo de 1916,<sup>227</sup> no qual os de-

<sup>223</sup> Art. 534. “Feita e acusada a citação, será assinado ao réu, na mesma audiência, o prazo de três dias para oferecer a sua defesa, depois do que será aberta uma dilação de dez dias, si qualquer das partes assim o requerer. Encerrada a dilação e arazoando as partes no prazo de três dias, cada uma, proferirá o juiz a sentença nos quinze dias subseqüentes à conclusão.” Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Título III, Processo Sumário Especial, Capítulo I - Interditos Possessórios, Secção II - Ação de manutenção e restituição de posse. VERGARA, 1936, p. 248.

<sup>224</sup> Ver Anexo 4.

<sup>225</sup> O sobrenome Vaz está relacionado a grandes proprietários de terras, no século XIX e, especificamente, Serafim dos Santos Vaz, que ocupou a função de juiz em 1872. FRANCO, 1975.

<sup>226</sup> No processo não consta o julgamento e encerra-se com petição datada de 1933, onde o suplicante João Correa da Silva diz que sua sogra, Rosa Ferreira da Silva, propôs contra João Antonio dos Santos uma ação possessória, cujos autos se acham em cartório, ainda sem julgamento, e na qualidade de inventariante dos bens deixados por falecimento tem interesse em conhecer os termos daquela ação, vem requerer a V. S. dignar mandar que, junta esta aos respectivos autos da referida ação, lhe seja vista dos mesmos. Neste termos P. deferimento, Soledade, 10 de Novembro de 1933. João Correa da Silva. O fato de o processo não ter sentença final e de conter petições datadas de tempo posterior (encontra-se encaminhamentos posterior à data da primeira petição/autuação, de até uma ou duas décadas) é situação comum encontrada nas fontes analisadas, pensamos que seja um indicativo das relações sociopolíticas e jurídicas em torno da terra caracterizada por interesses localizados e pela morosidade do poder Judiciário local.

<sup>227</sup> Fonte: Processo judicial de ação de denúncia pública da comarca de Passo Fundo, 1916. Autos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul vs. Carlos Hermes e José Masmam e outros. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910 e 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

nunciados Carlos Hermes e José Masmam e outros são acusados de terem se apossado sem título legal de certa área de terras e matos no 6º distrito de Soledade. O processo apresenta o relatório policial e auto de corpo delito, que diz:

Procedendo ao Auto de Corpo de Delito nas terras, os peritos Guilherme Pinheiro dos Santos e Victalino Leonço de Carvalho que realizaram o exame em presença de duas testemunhas na data de 18 de outubro de 1915, no lugar denominado Posse do Tubarõesinho, sendo realizada a distribuição e a instauração de limites da propriedade, foi necessário desviar a água do seu curso para abranger todas as posses, encontrando além dessas terras mais 35 alqueires que se encontram queimadas e abandonadas classificando todas como propriedade do Estado. Como as terras são ditas como de propriedade do Estado há pessoas que estão invadindo as terras incluindo Carlos e José.

O relatório policial<sup>228</sup> indica tratar-se de terras públicas em processos de demarcação para o estabelecimento de agricultores em zona já colonizada e que os sujeitos haviam invadido a área que ultrapassava a posse demarcada,<sup>229</sup> ou de sujeitos desprovido

---

<sup>228</sup>De acordo com Axt, “a organização da segurança pública no Rio Grande do Sul se deu a partir da Lei nº 11, de 4 de janeiro de 1896, cuja redação encomendada por Castilhos ao então Desembargador Antônio Augusto Borges de Medeiros. A estrutura policial era composta pela corporação militar congregada na Brigada e pelas polícias judicial e administrativa [...] a Guarda Nacional e os Corpos Provisórios, a chamada Guarda Civil, os quais podiam ser convocados com apoio dos coronéis sempre que a instabilidade institucional era colocada em cheque [...]. Os chefes de polícia costumavam ser indivíduos de influência no âmbito local da rede de compromisso e aliados do sacerdote palaciano [...]”. AXT, 2001a, p. 112-113.

<sup>229</sup>De acordo com o decreto nº 313 de 4 de julho de 1900, que aprova o regulamento para a execução da lei nº 28 de 05 de outubro de 1889, em sua Parte Segunda Colonização, Capítulo I, – Colonização – Formação de Núcleos, art. 57 diz que “as terras públicas apropriadas ao estabelecimento de agricultores, especialmente nas zonas já colonizadas, serão medidas e divididas em lotes, por linha ou secções, que se anexarão às colônias existentes ou formarão novos núcleos; e, capítulo V, Ocupação e posse dos lotes – Obrigações, títulos de propriedade, no Art. 95 e 96 que dizem respectivamente: Nenhum indivíduo pode ocupar nos núcleos terreno que não lhe tenha sido legalmente concedido; Os que intrusamente se estabelecerem serão obrigados a despejo, com perda de quaisquer benfeitorias feitas e sujeitas às demais penas apli-

de posse, como resultado do processo de ocupação-desocupação-colonização-mercantilização, o que é confirmado pelo edital<sup>230</sup> publicado no jornal *O Gaúcho*, referenciado e anexado ao processo judicial, no qual se lê:

O engenheiro civil Gabriel de Azambuja Fortuna, chefe da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo e Lagoa Vermelha e Comissário Especial de Terras em Guaporé e Soledade. Para conhecimento dos interessados torna públicas as seguintes disposições: I - Os nacionais ocupantes de terras do Estado devem conservar-se nas mesmas e ai aguardarem a demarcação de lotes para cada um; II - Aos que forem notoriamente pobres, será facultado o pagamento das terras em serviços na construção de estradas; III - Fica-lhes, porém expressamente proibida a venda a outrem de benfeitorias bem como proibida a transferência para outras terras, sem prévio consentimento do Governo do Estado, mediante petição entregue nesta Comissão. Nos casos de infração as vendas não serão consideradas boas e os infratores ficarão sujeitos as penalidades regulamentares.<sup>231</sup>

Portanto, os litígios judiciais refletem as relações do curso do movimento orgânico e do curso do movimento de conjuntura da estrutura. Dessa forma, podemos dizer que os conflitos em torno do direito e da legitimidade da terra, as normas e as práti-

---

cáveis na forma das leis em vigor.” In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

<sup>230</sup> Ao processo é anexada a folha inteira do periódico em que foi publicado o edital, no qual se lê o seguinte editorial: Jornal *O Gaúcho*, órgão do Partido Republicano de Passo Fundo, 25 de dezembro de 1915; chefe da Redação cel. Gervásio Lucas Anne – diretor Brasília Lima – intendente de Passo Fundo Pedro Lopes de Oliveira. O nº 50 do jornal *O Gaúcho* que se posiciona nesta cidade de Passo Fundo – no qual procedeu ao edital do Dr. Engenheiro Chefe da respectiva Comissão de Terras.

<sup>231</sup> Fonte: Processo judicial de ação de denúncia pública da comarca de Passo Fundo, 1916. Autos: Governo do Estado do Rio Grande do Sul vs. Carlos Hermes e José Masmam e outros. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910 e 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

cas jurídicas não se diferenciam das décadas anteriores, a não ser pelo aumento do número de processos judiciais encaminhados aos autos. Dessa forma, os conflitos persistiram em torno da legitimação da posse, da demarcação, da desocupação/expulsão e ocupação/invasões de terras.

No âmbito dos interesses e práticas do Estado, no que tange ao projeto oficial de colonização na República Velha, como os indicados pelos processos e pela publicação do referido edital, os trabalhos de colonização, que antes eram de competência do governo central, como decorrência da norma constitucional passaram à competência do Estado. Assim, destaca-se a atuação da Diretoria de Terras e Colonização e, respectivamente, das Comissões de Terras e Colonização, dentro de um aparato administrativo e jurídico. Em 29 de dezembro de 1889, o governo, pelo decreto nº 32, criou a Diretoria de Terras e Colonização, ligada à Superintendência de Obras Públicas do Rio Grande do Sul, com a tarefa da administração das terras públicas,<sup>232</sup> bem como dos serviços de colonização, sob a direção de Carlos Torres Gonçalves de 1909 a 1928.

Ainda sobre o assunto, foram confusos os conceitos de terras públicas e privadas. O processo de legalização, demarcação, esbulho, reivindicação de posse, mercantilização da terra deu-se via Comissões de Terras e Colonização e via juizados civis distritais e de comarcas, os quais muitas vezes se entrecruzavam. Ilustra a problemática o texto que consta do relatório do engenheiro Torres Gonçalves à frente da Diretoria de Terras e Colonização do Estado em 1908,<sup>233</sup> no qual o funcionário expli-

---

<sup>232</sup> Em 26 de julho de 1890, o decreto federal nº 603 reorganizou a estrutura administrativa, a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções: terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes; trabalhos técnicos; contabilidade e as Inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras (Anexo 2).

<sup>233</sup> Anexo ao Relatório do Secretário das Obras Públicas, Dr. Cândido José Godoy, em

ca por que o Estado, indevidamente, instalara colonos em terras particulares:

É verdade que, em todos esses casos, ou na maioria deles, pelo menos, a origem dos títulos de domínio era mais do que suspeita. Tais títulos consistiam em translados de escrituras de compra e venda, colocando a propriedade em mãos de terceiro ocupante antes da lei de 1850 e seu regulamento de 1854, documentos, portanto, dando à propriedade o caráter privado, independente de legitimação. Os originais desses translados, e aqui começa a fraude, deviam existir no cartório de Soledade, onde tinham sido extraídos; mas esse cartório fora vítima de um incêndio durante a última luta civil [...].<sup>234</sup>

Diante dos dados e questões colocados até o momento, permitimo-nos trazer à tona essa primeira conclusão, que, de certo modo, possibilita o estabelecimento de um “elo” entre o público e o privado no processo de capitalização sul-rio-grandense na República Velha, levando-se em conta que, de um lado, atuavam as Comissões de Terras e Colonização, subordinadas à Diretoria de Terras e Colonização, por sua vez afeta à Secretaria dos Negócios das Obras Públicas do estado, determinando a centralização e o controle do poder, e, de outro, as companhias particulares de colonização e empresas de iniciativa privada de infraestrutura e/ou exploração e comercialização de recursos naturais.

---

28/08/1908, Porto Alegre, 1908. In: FRANCO, 1975.

<sup>234</sup>Segundo Sergio da Costa Franco, com relação ao antigo território do município de Soledade, é registrado que o recenseamento de 1900 (incompleto, pois não registra a população do 4º distrito) acusava a presença de 22.973 habitantes; portanto, havia uma população em franco crescimento e, paralelamente, terras públicas à espera de apropriação legítima, o processo de ocupação-desocupação-colonização da região vinha se dando de forma anômala, e a Comissão de Terras teve papel fundamental no desenvolvimento e capitalização do estado. Por exemplo, composta por um chefe, três auxiliares e um servente, possuía um orçamento superior ao da Intendência Municipal, no tocante a pessoal, o que dá, de certa maneira, a medida da sua importância, bem como pela sua atuação sob as frentes colonizadoras: Colônia de Sobradinho; Núcleo Itapuça, italianos, irradiados de Guaporé e Anta Gorda, à margem direita do rio Guaporé e Espumoso; alemães na Colônia de Tunas, em Arroio do Tigre e nas divisas com o município de Santa Cruz. In: FRANCO, 1975, p. 104-108.

As Comissões de Terras e Colonização, visando obter receitas na comercialização das terras ao Estado, bem como visando facilitar a sua ocupação, atuaram em diversos espaços regionais,<sup>235</sup> instalaram núcleos que concentravam a administração das terras públicas e, segundo Jacomelli,<sup>236</sup> também o controle do poder acontecia por meio de uma prática autoritária e pelos veios da ação paternal. Isso porque as tramitações pertinentes à terra não se constituíam em simples procedimentos de compra e venda, mas implícita estava a concepção de um Estado paternal, pois os sujeitos solicitavam por intermédio das comissões ou diretamente ao governo a concessão do Estado, do qual esperavam a obtenção do benefício.<sup>237</sup>

<sup>235</sup> Núcleos que concentravam a administração das terras públicas: núcleo que abrangia as terras nos municípios de Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Venâncio Aires, Lajeado e Soledade, sob a administração da Comissão de Terras de Soledade, foi seu primeiro chefe o engenheiro Lindolfo Alípio Rodrigues da Silva, em 1908; em 1890 foi criada a colônia Ijuí; em 1891, a colônia Guarani em 1908. Neste mesmo ano foi criado o núcleo que abrangia terras do município de Erechim, sendo nesse a sede da Comissão de Terras, seguindo na direção norte até a divisa com Santa Catarina. Como chefe desta colônia, Carlos Torres Gonçalves nomeou Severiano de Souza Almeida; em 1915, seguindo a estrada de ferro do norte do estado, foi instalado o núcleo, com sede localizada no município de Santa Rosa; o diretor-chefe era o engenheiro João de Abreu Dahne; outro núcleo de colonização do norte do estado concentrou-se no município de Palmeira das Missões, com instalação da Comissão de Terras e Colonização em 1917, sob a direção de Frederico Westhalen. DALLA NORA, Nilse Cortese. *Quem chega, quem sai: a política de distribuição no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006; FRANCO, 1975; JACOMELLI, 2004.*

<sup>236</sup> Questões também identificadas na pesquisa de Jacomelli centrada na atuação da Comissão de Terras e Colonização da região da Grande Palmeira. JACOMELLI, 2004.

<sup>237</sup> Da mesma forma identificada nas fontes judiciais, a atuação das lideranças políticas locais, ora atuando como chefes políticos, ora como operadores de direito, era caracterizada pelos favores e a confusão entre público e privado envolvendo grande proprietários regionais e companhias de colonização, configurada nas inter-relações de poder configuravam-se os interesses locais, Jacomelli, estudando correspondência de Torres Gonçalves à Comissão de Terras e Colonização de Palmeira, diz que: “A conjunção público-privado da ação personalista do Estado é uma característica local e pode ser verificada no caso da firma Dutra-Westphalen, em 1926, que reclamava junto à Diretoria de Terras a ultimização e conservação da estrada de Irai. Conforme orientação, Frederico deveria organizar o orçamento para reparação e enviá-lo à Diretoria de Terras, solicitando suplemento de verbas [...]”. Em “21 de junho de 1926, em Porto Alegre, foi assinado o termo de contrato para engarrafamento das águas termo-alcalino-radioativas de Irai, celebrado com o Dr. Vicente de Paula Dutra e o cidadão Valzumiro Pereira Dutra” [...], também, “na análise do caso, os arranjos clientelísticos

Ainda dentro da ordem instituída,<sup>238</sup> o governo buscou introduzir a contraditória política de defesa e controle da ocupação territorial, pois o Estado estava organizado para interferir nos municípios, por intermédio de corpos provisórios orientados e armados e da imposição de interventores. Assim, os coronéis, as relações de compadrio, os funcionários do Estado, das comissões e demais envolvidos no processo de colonização regional constituíam-se em pilares e fundamentos do conjunto das relações de poderes. Assim, “para favorecer os amigos, o chefe local reservava muitas vezes para zona confusa que medeia entre o legal e o ilegal, [...], mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora.”<sup>239</sup>

Têm-se, por outro lado, as práticas das companhias de comercialização e de colonização de terras, envolvendo sujeitos da própria regionalidade e capitalistas da capital como promotores da modernização e expansão demográfica e agrícola. Além disso, as despesas das empresas se limitavam ao custo inicial das glebas, bem como sua avaliação, escritura ou título Torrens, medição, demarcação, registro e extrativismo de madeira de lei e beneficiamentos; por sua vez, o lucro provinha da diferença entre o preço de compra e o de venda, embutidos os custos de produção e promoção dos empreendimentos. Nesse sentido, é importan-

---

que favoreciam os aliados políticos. Valzumiro Dutra e Vicente de Paula Dutra foram figuras expressivas do mando local. No mesmo ano [...], alguém da família Westphalen tornou-se sócio da firma que passou a denominar-se Dutra & Westphalen. [...], o caso exemplifica a configuração da aliança política entre expressivos personagens do mando local”. JACOMELLI, 2004, p. 69-72.

<sup>238</sup> De acordo com Axt, “a Constituição de 1891, procurando fazer coexistir a autonomia local com a intervenção do poder central estadual nos municípios estabeleceu a superposição das polícias; enquanto a chamada ‘administrativa’ era custeada pelos municípios e comandada pelos subintendentes, a ‘polícia judiciária’, à chefatura compunha-se, nos municípios, dos delegados e subdelegados estando submetida ao secretário do interior da justiça, à chefatura de polícia e às quatro sub-chefaturas regionais; as quais podiam dispor dos regimentos brigadianos, embora, eles não estivessem sob seu comando direto”. AXT, 2001a, p. 113.

<sup>239</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1949, p. 39.

te registrar que o lucro tinha fluxo contínuo às localidades de origem dos empreendedores capitalistas, principalmente a Porto Alegre, onde eram realizados outros investimentos, como, por exemplo, em indústrias têxteis e alimentos, loteamento e infraestrutura urbana.<sup>240</sup>

As práticas das companhias analisadas com base na leitura dos processos judiciais demonstram o grande interesse na valorização de seus empreendimentos pela incorporação de bens, usos e serviços. A compra de grandes áreas de terras para o loteamento para colonização por parte dos capitalistas revela a preocupação no direcionamento dos recursos para um setor com lucratividade garantida em longo prazo. Por outro lado, as mínimas exigências regulamentadas pelo poder público e judicial para os novos empreendimentos indicam a ampla liberdade de ação dos promotores fundiários que, coincidentemente, ocupavam importantes cargos públicos,<sup>241</sup> e, da mesma forma, dos operadores de direito. Estes, em sua maioria, procediam de acordo com os seus interesses, daqueles dos poderes locais, de seus aliados políticos e também da oposição à modernização, uma vez que, em sua maioria, ocupavam os cargos municipais e eram filiadas ao PRR; assim, encontravam uma forma de conciliação local com a oposição para o apoio ao governo do estado. Um exemplo dessa questão é o da Cia. Predial Agrícola:

---

<sup>240</sup> Segundo Strohaecker, a Companhia Predial e Agrícola foi a única empresa que conseguiu sobreviver aos difíceis anos que deram início ao século XX. Com a incorporação das extintas companhias Territorial Porto Alegrense, Territorial Rio Grandense e Cia. Rural e Colonizadora, a Companhia Predial e Agrícola praticamente monopolizou o mercado de terras da capital do estado até a metade da década de 1920. Detinha um patrimônio fundiário considerável na periferia da cidade em arrabaldes ou bairros emergentes da zona sul (Glória, Teresópolis, Partenon), como nos bairros ao norte da capital (Navegantes, São João, Higienópolis e Auxiliadora). STROHAECKER, 2005.

<sup>241</sup> Empreendedores da Cia. Predial e Agrícola e referências biográficas. Nessa perspectiva também se encontram dados de que os próprios operadores de direito e os funcionários públicos envolvidos nos processos judiciais transformavam o Judiciário em meio de enriquecimento, pois destes sujeitos muitos foram os que se tornaram comerciantes de vastas extensões de terras à colonização, como veremos no capítulo IV.

Tabela 4. Empreendedores da Cia. Predial e Agrícola - Referências biográficas. Cargos nos setores público e privado dos principais acionistas da Cia. Predial e Agrícola

PRINCIPAIS ACIONISTAS DA CIA. PREDIAL E AGRÍCOLA	CARGOS NO SETOR PRIVADO	CARGOS NO SETOR PÚBLICO
MANOEL PY	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DIRETOR DA CIA. HIDRÁULICA PORTO ALEGRENSE</li> <li>• DIRETOR DA CIA. CARRIS PORTO ALEGRENSE</li> <li>• DIRETOR DA CIA. GRÁFICA PORTO ALEGRENSE</li> <li>• DIRETOR DO BANCO COMERCIAL FRANCO-BRASILEIRO</li> <li>• FUNDADOR E SÓCIO MAJORITÁRIO DA CIA. FIAÇÃO DE TECIDOS PORTO ALEGRENSE – FIATECI</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• TENENTE-CORONEL DA GUARDA NACIONAL</li> <li>• DEPUTADO ESTADUAL POR 4 MANDATOS (1893-1909)</li> <li>• DEPUTADO FEDERAL</li> </ul>
POSSIDÔNIO MÂNCIO DA CUNHA JR.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• PRESIDENTE DA CIA. FORÇA E LUZ PORTO ALEGRENSE</li> <li>• PRESIDENTE DA CIA. TELEFÔNICA RIO GRANDENSE</li> <li>• PRESIDENTE DA CIA. PREVIDÊNCIA DO SUL</li> <li>• INCORPORADOR DA SOCIEDADE COLONIZADORA CATARINENSE</li> <li>• SÓCIO E PRESIDENTE DA CIA. FIATECI</li> <li>• INCORPORADOR DO BANCO FRANCO BRASILEIRO</li> <li>• DIRETOR DA CIA. GRÁFICA PORTO ALEGRENSE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA E DE OBRAS PÚBLICAS</li> <li>• DEPUTADO ESTADUAL</li> <li>• DEPUTADO FEDERAL</li> <li>• RELATOR DE FINANÇAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</li> </ul>

PRINCIPAIS ACIONISTAS DA CIA. PREDIAL E AGRÍCOLA	CARGOS NO SETOR PRIVADO	CARGOS NO SETOR PÚBLICO
JOSÉ LUIZ MOURA DE AZEVEDO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DIRETOR-PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S.A.</li> <li>• DIRETOR-GERENTE DA CIA. TERRITORIAL PORTO ALEGRENSE</li> <li>• DIRETOR DA CIA. HIDRÁULICA PORTO ALEGRENSE</li> <li>• DIRETOR-SECRETÁRIO DA CIA. CARRIS PORTO ALEGRENSE</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MAJOR DA GUARDA NACIONAL</li> </ul>

**FONTE:** STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do público e do privado na estruturação do mercado de terras de Porto Alegre (1890-1950). Scripta Nova - Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Universidade de Barcelona, v. IX, n. 194 (13), 1 ago. 2005. Disponível em: [www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm](http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm). Acesso em: 3 jan. 2008.

Dessa forma, podemos afirmar que, a partir da última década do século XIX, a figura do proprietário fundiário começa a se associar e/ou a ceder lugar às companhias de loteamento, criadas especificamente para atuar no mercado de terras e o ideário da modernização de lideranças locais e do Estado pela expansão demográfica e da produção agrícola da região, pois junto com essas chegavam, conseqüentemente, infraestrutura e vias de transporte, bem como se desenvolvia o espaço urbano. Na realidade, é a nova ordem econômica emergente no país que exige esses melhoramentos. Assim, os escassos recursos disponíveis são canalizados para o centro da cidade – muitas foram as emancipações de distritos neste período – e para aquelas áreas onde o grande capital começava a ser locado.

Ainda com relação às bases de apoio ao governo/castilhistaborgista, que, conforme registrado pela historiografia, deu-se pelos “grandes comerciantes financistas urbanos, especialmente de

Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, dos charqueadores e de alguns poderosos locais, que pretendiam estabelecer sua faixa de domínio pessoal nas municipalidades através da sustentação do governo estadual”,<sup>242</sup> esta tese, em certa medida, é ratificada pela leitura analítica dos processos. Entretanto, com relação às lideranças locais, destacamos que a neutralização das oposições, sobretudo por interesses econômicos, deu-se pela barganha, ou seja, a “permanência negociada” com as lideranças políticas e econômicas locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, se não pela participação política, pela coerção, repressão, pelo consenso via apoio nas transações econômicas em torno da terra que chegavam aos juízos distritais e de comarca.<sup>243</sup>

Em síntese, o processo de racionalização capitalista apresenta uma conjuntura nas décadas de 1910 e 1920 de culminância da aplicação das normas e das políticas públicas fundiárias, decreta-

<sup>242</sup> AXT, 2001a, p. 63.

<sup>243</sup> Situação ilustrativa apresentada pelos processos judiciais aqui sintetizados e na obra *Soledade na História*, de Sergio da Costa Franco, referente aos operadores de direito e líderes locais na regionalidade de Soledade, que se constituíram como coronéis burocratas, é a de Antônio João Ferreira. Filho de um fiscal, foi, a princípio, negociante. Assim era qualificado quando recém-voltado da Guerra do Paraguai (Ofício do Comando Superior da Guarda Nacional de Passo Fundo, em 21/11/1870, em correspondência enviada ao presidente da província, na qual propunha a promoção do Alferes Ferreira a tenente Quartel-Mestre do 4º Corpo – Arquivo Histórico do Estado); no comércio parece ter estado até que os encargos da Intendência o recrutaram definitivamente para o serviço público (de 1895 a 1908), terminou a vida como Escrivão do Cartório de Órfãos e Ausentes; e Júlio Cezar de Oliveira Cardoso, filho também de um funcionário público, iniciou-se como escrivão da Coletoria das Rendas Gerais, sendo depois coletor e delegado de polícia (foi delegado de Polícia no período imediato à Revolução Federalista). Portanto, de um modo geral, os maiores proprietários eram federalistas. Assim explica-se que os castilhistas receassem o poder econômico e a liderança social de seus adversários, “vencidos mas nunca submetidos”, mantiveram-se unidos em relação ao adversário tradicional e, por longo tempo, as facções do coronel Ferreira e Cel. Júlio Cardoso disputaram o mando do município. Ferreira, até 1912, conservou-se em sua liderança. Quando corria o risco de perdê-la, indicava o próprio Júlio Cardoso para a Intendência. Durante todo esse período, identifica-se o imobilismo dos funcionários públicos; durante 15 anos, aproximadamente, foi delegado de polícia um irmão do coronel Ferreira, José Ferreira de Andrade. Quanto aos juízes distritais da sede, – os mais importantes funcionários do termo judiciário após a extinção da comarca – também pouco mudavam. Por exemplo, Floriano Antônio de Camargo, que já servia como Juiz de Órfão suplente, no tempo do Império, e juiz distrital, no período da primeira República. In: FRANCO, 1975; *corpus* documental.

das e sancionadas em sua maior parte na década de 1900,<sup>244</sup> marcada pelo término da imigração subsidiada e escassez de terras para ocupação e pelos processos judiciais no norte sul-rio-grandense. Assim, os conflitos e as contradições das mudanças provocadas pela busca de modernização por meio de iniciativas políticas oficiais e particulares, das relações socioeconômicas e das normas para libertar o impulso econômico dos entraves da política econômica tradicional, não representaram mudança de mentalidade e de práticas da maioria dos sujeitos que constituíam a *comunidade rural*, da concepção de direito à terra e da prática do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Dito isso, buscando compreender o Judiciário e o papel da terra no processo de capitalização no Rio Grande do Sul, é necessário ampliar a compreensão da questão da terra e das forças atuantes para a constituição do Estado para além da perspectiva da legislação agrária, dos projetos públicos e privados de colonização, da organização administrativa. É necessário considerar que, assim como a lei, os princípios das doutrinas sobre a questão da propriedade, o pensamento e as práticas jurídicas e o *costume* como lugares de conflitos diante dos imperativos capitalistas emergentes, foram evidenciando a luta intra-classe e de frações de classe, em virtude da concepção que cada uma tinha em relação à sua posição e determinação sobre a posse de terra constituída historicamente. Portanto, a ocupação capitalista implica a incorporação de novas terras, de novos sujeitos e novas relações ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro, com expropriação dos primeiros ocupantes, dos colonos e dos trabalhadores, sobrepondo-se, assim, o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas. É o que propomos discutir no próximo capítulo.

---

<sup>244</sup> É sabido que em 1922, pelo decreto nº 3004, foi dado novo regulamento às terras públicas e ao seu povoamento, bem como o Código Civil Brasileiro sancionado em 1916; ambos trazem alterações à legislação vigente, mas nenhuma mudança substancial sobre a questão da posse e da propriedade, como discutiremos no próximo capítulo.

## Direito à terra e a interpenetração da justiça na República Velha sul-rio-grandense

Pensar o direito à terra é pensar a terra como elemento orgânico do processo produtivo e das relações de poder imbuídas de interesses político-econômicos. Diante dessa proposição e da premissa de que a propriedade e a sociedade, concebidas na acepção do público e do privado, foram bases históricas à gestão e ao desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do Estado, a questão que se coloca é a seguinte: que relações de poder/força atuaram no Rio Grande do Sul para dinamizar esse processo no primeiro trintídio republicano?

Cotejando proposições para esse questionamento, tomamos por referência que na República Velha sul-rio-grandense o direito à terra era perpassado de relações de poder tanto nas funções socioeconômicas, políticas e jurídicas quanto na visão e na prática constituídas historicamente dos sujeitos que a reivindicavam. Isso se evidencia por meio das contradições e das manifestações emergentes dos procedimentos do Poder Judiciário, os quais trazem ao campo de análise os sujeitos e as forças atuantes nos conflitos sintomáticos do processo de racionalização capitalista.

A par dessas considerações, com base na leitura do *corpus* documental, indicamos quatro princípios jurídicos e históricos orientadores às reflexões analíticas no presente capítulo,<sup>245</sup> como pares dialéticos: a posse-propriedade, o público-privado, o costu-

---

<sup>245</sup> Os princípios jurídicos e históricos propostos à análise são fruto da leitura *in loco* dos processos judiciais; portanto, constituem-se em elemento comum, independentemente do período e da causa do litígio dos processos judiciais.

me-lei e a comunidade-indivíduo.<sup>246</sup> Para tal intento, como base histórica referencial, concebe-se o Judiciário como campo de forças em conflito, meio e agente à racionalidade capitalista, isso tendo por alusão os processos civis de tipologia propriedade da terra, que predominam com 57,61% do total da amostragem.<sup>247</sup>

Portanto, os processos civis envolvendo diretamente a propriedade da terra configuram-se como um demonstrativo do estado de tensão em que se vivia na República Velha, do conjunto de regras, de atos e práticas que se faziam necessárias à aplicação do direito à terra pela intervenção e interpenetração<sup>248</sup> da Justiça, que tinha o poder de decidir as contendas do direito privado.<sup>249</sup> Tomando as especificidades dos processos agregados na tipologia propriedade da terra, é possível caracterizar os conflitos e as controvérsias em torno do direito à terra. Nele as correlações de forças e as relações de poderes constituíam-se como fator preponderante nos confrontos judiciais do período, bem como as concepções normativas do governo castilhistaborgista.<sup>250</sup>

Em termos processuais, a tipologia propriedade da terra envolve os litígios em torno de manutenção e restituição de posse,

---

<sup>246</sup> Comunidade-indivíduo aqui é concebida como sujeitos dos conflitos de terra; comunidade corresponde ao grupo de sujeitos que conviviam comunitariamente até que se acentua o processo de racionalização normativa-capitalista, que, por sua vez, faz evidenciar a individualização dos sujeitos, o indivíduo no sentido estrito da expressão.

<sup>247</sup> Conforme a apresentação de índices feita no capítulo II.

<sup>248</sup> Interpenetração da Justiça é aplicada aqui no sentido da frágil distinção entre direito público e direito privado no processo histórico brasileiro e rio-grandense. Assim, a interpenetração da Justiça se configura como conceito para explicar o papel da Justiça como estratégia/meio e agente da racionalização capitalista utilizada pelo partido-Estado e por frações de classe do Rio Grande do Sul nos trinta primeiros anos da República.

<sup>249</sup> De acordo com acepção jurídica, aqui se compreende direito privado como direito objetivo ou direito positivo, encarado segundo os interesses por ele regulados, o que nos dá a ideia de direito privado e direito público; ainda, consideram-se direito privado o direito civil, o direito agrário e o direito comercial (na análise a atenção volta-se ao direito civil). Cf. SILVA, 2004, p. 475.

<sup>250</sup> Lembrando que a legislação daquela época (República dos Magistrados) foi elaborada pelo Executivo, aqui em destaque a Legislação Agrária, os códigos do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e o Processual Penal elaborados por Borges de Medeiros (Anexo 1).

prova de posse, força nova, obra nova, despejo, embargo, esbulho, justificação e libelo.<sup>251</sup> Entretanto, para a análise histórica tomamos o conjunto desses atos processuais do Judiciário classificando-os em três núcleos de ação civil: as ações possessórias, a ação de medição e demarcação e ação de inventário. O primeiro núcleo, a ação possessória, envolve todas as tipologias citadas, as quais foram agregadas em função de sua essência jurídica, ou seja, a base do conflito está em torno do direito à terra, envolvendo os princípios do direito civil de poder de posse, de domínio, consequentemente, a discussão sobre a propriedade sobre da terra; o segundo e terceiro núcleos, mesmo sendo de natureza processual diversa do primeiro, envolvem a mesma essência jurídica.

Assim, os processos judiciais apresentam confluência normativa e trazem o mesmo objeto de litígio, que é, direta ou indi-

<sup>251</sup> Para a realização da análise agregaram-se as diversas ações em núcleos de ação civil. A nucleação foi feita com base nas seguintes concepções jurídicas: a ação de manutenção de posse é a ação que compete ao possuidor de qualquer coisa, seja móvel, seja imóvel, corpórea ou incorpórea, contra quem venha perturbar a sua posse. É conhecida também pelos nomes de ação de força noa, de força turbativa, de preceito cominatório ou interdito de manutenção. Para fundamentar a ação, deve o autor, em cuja posse se encontra a coisa, provar a turbação praticada contra a dita posse, assinando a data em que ela se evidenciou a fim de que dentro de ano e dia possa fruir a expedição liminar do mandado de manutenção. “Seja na turbação, seja no esbulho, a posse deve ser julgada, preferentemente, a favor daquele que prova o domínio sobre a coisa” – já era esse o pensamento de Teixeira de Freitas. Por restituição de posse entende-se a devolução ou retorno ao seu legítimo possuidor. É a própria reintegração ou a recomposição da posse; a ação de reintegração de posse é a ação pela qual o possuidor da coisa evoca a proteção da Justiça para haver de que foi usurpado ou esbulhado. Recebe também a denominação de esbulho, interdito de reintegração e ação de força espoliativa. Mas, para que o possuidor possa pedir o mandado de reintegração *in itinere*, isto é, sem qualquer audiência do esbulhador ou violentador, é necessário que prove não ter sido o esbulho ocorrido há mais de ano e dia, mostrando: a) a sua posse; b) a violência e esbulho praticado pelo réu; c) a data dessa violência ou esbulho; d) a perda da posse. A ação possessória é a ação própria para defesa da posse provada. Por essas razões, a ação possessória tem a precípua finalidade de correr em proteção do possuidor da coisa contra os atos de violência ou de esbulho, que atinjam ou possam atingir; é pressuposto básico a prova da posse jurídica. Destacamos que as definições aqui feitas da ritualística jurídica, da legislação e da classificação dos tipos de processos e seu nucleamento foram estudadas de forma comparativa entre o Código do Processo Civil e Comercial de 1908 do estado do Rio Grande do Sul e subsequentes reformas, o Código Civil Brasileiro de 1916 e 2002, como também, consultaram-se SILVA, 2004; VERGARA, 1936.

retamente, a questão da propriedade da terra, mas se distinguem entre si pelo tipo de ação. Por isso, na narrativa que segue são discutidos, entrecruzados entre si e orientados por variáveis elaboradas com base no *corpus* documental, as quais são: a) compra e venda, legitimação e medição; b) posse e possuidor; c) invasão e intruso; d) sujeitos da ação.

## **Confrontos judiciais de posse, domínio e poder em torno da terra na República Velha sul-riograndense**

Como fator constitutivo dos processos judiciais na República Velha sul-riograndense, a posse marca as reivindicações, as práticas judiciais e os debates e elucidações doutrinárias e normativas em torno da terra, que, por sua vez, refletem o processo de gestão da racionalidade moderna capitalista e do Estado liberal, paradoxalmente, na República autoritária castilhistaborgista.

Essas questões emblemáticas se delineiam nos autos processuais e representam as experiências vividas no período; portanto, podemos afirmar que o período reflete o ápice conflituoso de um processo instaurado ainda no século XIX e os litígios caracterizam-se em torno de cinco fatores básicos, a saber: a) as compra-vendas e legitimações de terras – que remetem aos antecessores e sucessores da posse, indicando o poder da parentela para manter e/ou ampliar a riqueza através do domínio sobre terras; b) a posse por usucapião, compra-venda e atos possessórios – fato comum no transcurso de transição do regime imperial ao republicano; c) as invasões provocadas pela imprecisão ou ausência de demarcação de divisas e mesmo o não-(re)conhecimento das leis em torno do registro de terras, entre outras, pois se tratava de terras que até então eram de uso comum; d) os pressupostos jurídicos e normativos sobre a posse, domínio e propriedade que

embasavam as causas denotam posições e opiniões em torno do direito privado, assim ocorrendo a sobreposição de leis e códigos, conseqüentemente, sendo necessário recorrer a acórdão – jurisprudência. Isso também dependia da atuação do advogado e de quem ele estivesse defendendo ou acusando; e) o tempo de tramitação do processo era lento, em muitos casos transcorrendo num período de uma década e meia ou mais.

Os processos judiciais envolviam diversos sujeitos e conflitos antecedentes ou paralelos, tais como: a) condôminos – quando se tratava de imigrantes ou seus descendentes que dividiam terras de colônias, também, pequenos posseiros e agregado/trabalhador, ou grandes proprietários descendentes dos primeiros ocupantes das sesmarias; b) agregados e/ou trabalhadores e/ou pequenos posseiros e lavradores – sujeitos pobres, sem posses ou com posse sobre pequena porção de terra, em sua maioria fruto do processo de expropriação da terra e/ou colocados nas terras para garantir a posse do grande proprietário; c) grande proprietário<sup>252</sup> – sujeitos com sobrenomes de famílias pioneiras na região e/ou imigrantes e/ou descendentes que enriqueceram com a aquisição e venda de terras, associados à “posse” de grandes extensões de terra, ao mandonismo local e à mercantilização de terra.

A par dessas considerações referenciais, passemos à interpretação de alguns processos judiciais que trazem as memórias daquelas experiências vividas.

---

<sup>252</sup> As denominações dos sujeitos foram adotadas com base nas próprias denominações registradas na autuação dos processos judiciais; entretanto, a expressão “grande proprietário” é adotada para referir-se aos sujeitos relacionados a grandes extensões de terra, vínculo familiar com as primeiras famílias proprietárias de vasta extensão de terra e ligação com o mandonismo local – os sobrenomes aparecem na maioria dos processos, referenciados como os primeiros posseiros ou como proprietários indicados na delimitação das demarcações – e, também, o fato de aparecerem como autores, réus, testemunhas ou assistentes em mais de um processo e seus nomes sempre associados à denominação de coronel.

No ano de 1912,<sup>253</sup> como autor de ação de manutenção de posse,<sup>254</sup> Baldomiro Shaeffer refere que sempre esteve na posse mansa e pacífica da terra, alegando que seu falecido pai havia comprado os dois sítios de terras e matos em 1889, denominados São João da Figueira, de Anacleto Maurício Rodrigues, os quais foram “legitimados e medidos pelo próprio presidente da província”. No ano de 1901, seu pai, Carlos Schaeffer, vendera-os a Jorge Getter Filho, seu cunhado, e dois dias depois, juntamente com seus irmãos, eles os compraram. Dividiram amigavelmente as terras e, assim, a ocupação da terra foi de uso comum até 1910, quando a cercaram e dividiram fazendo divisa com os sucessores de Antonio Rodrigues França. Entretanto, Fidencio da Fonseca Castro, um dos sucessores de França e casado com Francisca Rodrigues França, teria invadido um quinhão do suplicante, destruindo cercas e cortando erva-mate com seus peões.

Tomando-se o fator indicado pelo processo judicial de compras e vendas, posse e propriedade, entre outros, podemos referenciar que se tratava de grandes proprietários que ampliaram suas posses com o processo de colonização. Por exemplo, no ano de 1908 o Estado indenizou Carlos Schaeffer com 34:761\$825 (tanto quanto o orçamento municipal de Soledade na época), por lhe ter desapropriado terras na extensão de 25.749.500m<sup>2</sup> para fins de colonização.<sup>255</sup> No mesmo sentido, o sobrenome França,

---

<sup>253</sup> Neste capítulo não seguiremos um critério cronológico na narrativa, porque o critério de apresentação e análise dos processos é a nucleação das ações civis; entretanto, é importante registrar, por exemplo, que a data do processo apresentado – 1924 – não altera em nada a análise, pois o conflito por ele incorporado é característico do período em estudo – 1870 a 1930, exceto algumas referências a leis e códigos.

<sup>254</sup> Fonte: Processo de ação possessória. Carlos Scheffer vs. Fidencio da Fonseca Castro; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1912. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>255</sup> Decreto nº 1369, de 24 de agosto de 1908. *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954; as terras localizavam-se no núcleo colônia Itapuça à margem direita do rio Guaporé, hoje integrado ao município de Arvorezinha. In: FRANCO, 1975.

como a própria denominação no processo indica, “sucessores de França”, remete a uma das figuras mais importantes da região desde a metade do século XIX, tido como fazendeiro e negociante, Fortunato de Araújo França,<sup>256</sup> que foi o genitor de uma família que manteve grandes posses e poder de mando local até o início do século XX. Os descendentes de França fulguram em muitos processos como senhores proprietários ou referenciados em discriminação de limites e divisas.

É a mesma referência, entre outros nomes de famílias,<sup>257</sup> a Ortiz.<sup>258</sup> Tronco de importante família soledadense, os Ortiz estiveram envolvidos direta ou indiretamente em muitos proces-

<sup>256</sup> FRANCO, 1975, p. 50-51.

<sup>257</sup> Nos processos judiciais e na literatura destacam-se: Landim – Ricardo José Landim (em 1858 eleito para o cargo de Juiz de Paz do distrito de Soledade, criador, foi sucessivamente juiz de paz, vereador em Passo Fundo, após a emancipação de Soledade foi o primeiro delegado de polícia do município, em 1875) e José Inácio do Conto Landim (participou da legislação da Câmara de Passo Fundo em 1857), fazendeiros que participaram ativamente do movimento soledadense em 1855, pelo retorno ao município de origem Rio Pardo, ao que tudo indica envolvia um movimento de oposição às autoridades locais escolhidas pela administração cruz-altense; Taborda – capitão Manuel Correa Taborda, fazendeiro e criador, participou dos movimentos soledadenses para o município de origem, Rio Pardo, e pela emancipação; Loureiro – Adelino José da Rosa Loureiro, sucessivamente exerceu a vereança, presidente da Câmara em 1880, com a República foi intendente; Leopoldino José Loureiro e Galdino Loureiro fazendeiros e criadores tiveram participação ativa na reunião e fundação do PRR em Soledade; Vaz – tenente coronel Serafim Santos Vaz, fazendeiro, eleito juiz de paz em 1872, delegado de polícia em 1882 e vereador em 1883, dissidente do PRR, foi destituído de seu comando da 47ª cavalaria da Guarda Nacional; Manoel Thomaz dos Santos Vaz, fazendeiro e criador; Serafim dos Santos Vaz, fazendeiro e criador, líder dos liberais, foi eleito vereador em 1877-80 e como presidente da Câmara, realizou inúmeras perseguições aos adversários políticos, marcando árduas lutas entre liberais e conservadores, antes mesmo que os republicanos constituíssem uma força política com capacidade ofensiva; coronel Francisco dos Santos Vaz foi vereador em 1893-95, na Revolução Federalista foi considerado rebelado. Fonte: Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1870 a 1930 – Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. FRANCO, 1975.

<sup>258</sup> Em Soledade, distrito de Cruz Alta, no ano de 1844, o fazendeiro – criador e detentor de grande extensão de posse de terra – tenente coronel Olivério José de Araújo Ortiz foi eleito para o cargo de juiz de paz e eleito vereador em 1875; deu início ao tronco de importante família soledadense. Nascido em Rio Pardo em 1813, filho de um soldado do Regimento dos Dragões. Seu filho, Cezefredo (ou Sezefredo) de Araújo Ortiz, exerceu vereança em Passo Fundo de 1869 a 1872, por mais de uma vez eleito juiz de paz de Lagoão. FRANCO, 1975.

sos.<sup>259</sup> Por exemplo, Bernadete Rodrigues dos Santos, viúva de Constantino de Araújo Ortiz, na condição de inventariante, buscava na Justiça a retirada de intrusos/invasores<sup>260</sup> que nas terras faziam roças e pedia indenização dos danos à causa por meio de processo de manutenção de posse.

A terra correspondia a uma sesmaria (Pedregal, no 6º distrito) concedida em 1809, judicialmente dividida, destinando-se ao finado Constantino, entre outras glebas, uma de matos e campos pelo pagamento do quinhão; portanto, era senhor possuidor, apenas dividindo a posse com Afonso dos Santos, visto que por acordo das duas partes a terra era de uso comum.<sup>261</sup> Alegava-se que as pessoas que a haviam invadido não eram proprietárias, portanto,

<sup>259</sup> A proposição que fazemos é de que os Ortiz ilustram perfeitamente o processo de ampliação de riqueza pelo apossamento e/ou pela legitimação de grandes extensões de terra no século XIX e no início do século XX pela hereditariedade, compra e venda, constituindo-se em um exemplo de parentela amparado pela legislação. Em 1901, no Processo de Inventário de Conceição Borges Ortiz é os bens de raiz – terras, campos e matos – partilhado entre seu marido Osório Benedito da Silva e seus irmãos; não deixou filhos; em 1924, na Ação de Restituição de Posse, João Ortiz Filho é citado como vendedor de terras e, no mesmo processo, Lazaro Ortiz é constituído como escrivão; em 1916, a viúva de Constantino de Araújo Ortiz, ao proceder à partilha dos bens entra com processo judicial contra invasão; na ação de manutenção de posse de 1927, o autor João Elias Jorge declara ter comprado as terras de Joaquim Pedro de Souza que, por sua vez, teria comprado de Joaquim Floriano Pinto e sua mulher Laurinda Maria Ortiz; em 1923, na ação de preceito cominatório, João Ortiz Filho é mencionado como vendedor de terras. Fonte Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930; Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>260</sup> Relação das pessoas que invadiram a sesmaria: Marcos Francisco da Silva e sua mulher Euzébia Fernandes; Theobaldo Gustavo Vespa e sua mulher Maria Gertrudes; Epiphaneo Francisco da Silva e sua mulher Malvina de Oliveira; Bernardino José da Silva e sua mulher Mathilde Theodoro; Antonio Antunes de Lima e sua mulher Maria de Lima; João Neves de Souza; Catharina Chuiza[?]; Leocadio Xavier da Silva; João Gustavo Vespa; João José Machado; Sebastião Francisco da Silva; Manoela Rosa da Silva; Claurinda[?] Moreira da Silva. Ação de manutenção de posse. Autora Bernardina Rofrigues dos Santos vs. Epiphaneo Francisco da Silva e outros réus, 1916. Fonte Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>261</sup> A extensão superficial de 39.485.230,25 m<sup>2</sup>, sendo 13.235.621,65 m<sup>2</sup> em campos e 26.246.608,60 m<sup>2</sup> em matos e capoeiras, ficou o quinhão deste dividido em tais glebas sendo uma de campo, com a área de 6.612.483 m<sup>2</sup>, outra de campo e mato, com a área de 23.024.138,68 m<sup>2</sup>, e mais a área de campos 401.565,90 m<sup>2</sup> pertencente a Alfonso (?) dos Santos, que por acordo das partes ficou em comum 23.425.704,55 m<sup>2</sup> de mato e capoeira.

eram intrusos. Por fim, foi expedido mandado de manutenção em favor da apelante e os réus foram condenados a pagar os danos causados.

Ao que tudo indica, trata-se de terras adquiridas pela família Ortiz no século XIX, pois as sesmarias doadas no início daquele século tornaram-se grandes propriedades, após sendo divididas, com porções vendidas-compradas e, em alguns casos, demarcadas judicialmente no final daquele século até o início do século XX, mas continuaram a ser referenciadas como sesmarias. Entretanto, no aludido processo é feita referência às divisas e aos limites da gleba de terras pertencentes a Constantino, num indicativo de que havia vários posseiros, entre os quais “invasores/intrusos”. Na relação, as pessoas que estavam nas terras, em sua maioria, possuíam o mesmo sobrenome e, por serem terras de uso comum, como em muitos outros processos, poderiam ser pequenos posseiros ali colocados como agregados, ou que simplesmente haviam ocupado as terras por aquisição pela compra de pequena extensão ou pelo apossamento. Contudo, o fato é que a riqueza foi mantida e ampliada ao longo de décadas, de uma forma ou de outra, pelas sucessivas gerações, como também houve influência de “mando” pelo peso do nome de família, pois a autora do processo teve o mandato de manutenção da posse por sentença julgada. No entanto, fica a dúvida sobre a legitimidade da sentença em razão da ausência de documentação. Pela descrição nos autos entendemos que a família tinha a posse, não o domínio; assim, os ditos “invasores” também detinham a posse.

De acordo com esses litígios, concluímos que na Justiça, durante a República Velha sul-rio-grandense, a questão da posse, domínio e propriedade da terra perpassava pela questão dos antecessores, que, por sua vez, obtiveram a terra por doação, compra, apreensão/apossamento.

Nesse sentido, o governo do Estado detinha a “estratégia do

teatro de luta”<sup>262</sup> pela terra-mercadoria, pois, por intermédio do Judiciário, aplicava as normas, determinava as práticas e políticas de força. Desse modo, introduzia uma nova doutrina liberal-conservadora em torno da questão da posse (advinda de uma doutrina tradicional e de fato histórico consolidado) e da propriedade (simultaneamente constituída e constituindo uma doutrina capaz de justificar e orientar uma nova sociedade, conforme fins preestabelecidos para atender à racionalização econômica), em muitas situações misturando-se o público e o privado, do que são exemplo as terras indenizadas a Carlos Shaeffer, essas legalmente instituídas como “devolutas”.

Essa questão é passível de ser observada pelo regulamento em vigor no período, decretado pelo governo de Borges de Medeiros em 1900, o qual estabelecia que o domínio público e privado e da legitimação de posse seguiria o disposto no art. 1º da lei nº 28, de 5 de outubro de 1899, sendo respeitadas as áreas das posses legitimadas e as das sesmarias e outras concessões revalidadas nos termos da lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, e do regulamento nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, bem como as terras que se achassem no domínio particular por qualquer título legítimo.<sup>263</sup> Aqui observamos a sobreposição de quatro legislações, o que viabilizava as fricções judiciais e favorecia a preservação e ampliação do poder econômico de parentelas.

Isso porque, como visto anteriormente, um dos critérios que perpassava a legislação da época, citado nos processos, diz respeito à posse e aos antecessores e também à sobreposição da legislação, que em “mãos-hábeis” de um operador de direito, assunto desta pesquisa, em sua maioria advogados por adesão ligados ao poder local e estadual, possibilitava a evocação de uma ou outra lei de acordo com o interesse em jogo, bem como as fricções jurídicas

---

<sup>262</sup> GRAMSC, 1984, p. 61.

<sup>263</sup> Sobre a legislação em vigor no período (Anexo 1)

abertas à diversidade de interpretação da norma definindo a posse de boa-fé ou má-fé ou o domínio.

É possível identificar, por exemplo, a sobreposição normativa que gerou confusão irresolúvel em torno da propriedade pela posse primária e seu registro, primeiramente, na lei 601 de 1850,<sup>264</sup> que dizia não serem terras devolutas as que se achassem no domínio particular por qualquer título legítimo; em seguida, abriu-se o primeiro precedente, ao afirmar que as terras que “forem havidas por sesmaria e outras concessões do Governo Geral e Provincial, não incursas em comisso por falta de medição e cultura”, como também ao prever que aquelas terras poderiam ser revalidadas achando-se cultivadas ou com princípio de cultura, morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário ou de quem o representasse, embora não tivesse cumprido qualquer uma das outras condições com que foram concedidas. Ainda, seriam legitimadas as posses mansas, pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou de quem a representasse.

Essas determinações são reconsideradas no regimento de 1854.<sup>265</sup> Entretanto, ao tratar das terras sujeitas à legitimação, regulamentou as posses que se achassem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a sua ocupação, e as que se achassem em poder do segundo ocupante, que não tivessem sido por esse adquiridas por título legítimo; ainda, possibilitou a legitimação de terras pelo pagamento do respectivo imposto, desde que tivesse sido efetuado até a data do que mandava executar o referido regulamento. Ao tratar de terras sujeitas à reva-

<sup>264</sup> Terras e colonização, lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, art. 4º e 5º. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p. 5-7.

<sup>265</sup> Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854 manda executar a lei de nº 601 de 18 de setembro de 1850: Regulamento de 1854, art. 24 a 27. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 196, p. 12.

lidação, previa que se excetuavam aquelas sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial que tivessem sido dispensadas das condições determinadas, em destaque as companhias de colonização.

Novamente todas essas determinações seriam ratificadas pela lei nº 28, de 5 de outubro de 1898,<sup>266</sup> a qual, ao tratar da legitimação de posses, deixava outras brechas à confusão irresolúvel, principalmente ao determinar que as posses anteriores a 15 de novembro de 1889 só poderiam ser legitimadas quando constituídas de boa-fé e morada habitual do posseiro, uma vez que a legitimação fosse requerida no prazo de dois anos a contar da regulamentação daquela lei (que se deu pelo decreto nº 313, de 4 de julho de 1900).

Borges de Medeiros, por intermédio da Secretaria das Obras Públicas e Privadas, na pessoa do secretário João José Parobé, em 1900,<sup>267</sup> decretou e aprovou o regulamento para execução da lei nº 28, de 5 de outubro de 1899, que, ao tratar das terras de domínio público e privado, estabeleceu a permanência das leis anteriores, conforme o art. 11 – “De conformidade com o disposto no art. 1º da lei de 28 de 5 de outubro de 1899, serão respeitadas as áreas das posses legitimadas e das sesmarias e outras concessões revalidadas nos termos da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 e regulamento nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, bem como as terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo.”<sup>268</sup>

<sup>266</sup> Lei nº 28, de 5 de outubro de 1899, decreta e promulga a lei sobre terras públicas. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p. 27-28.

<sup>267</sup> Decreto nº 313, de 4 de julho de 1900, aprovou e regulamentou a execução da lei nº 28 de 5 de outubro de 1899. In: RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p. 29-45.

<sup>268</sup> RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do*

Dessa forma, ratificou as proposições legais anteriores, enfatizando nos artigos seguintes que entre as terras sujeitas à legitimação estavam as posses anteriores à data de 15 de novembro de 1899, constituídas de boa-fé e que tivessem cultura efetiva e morada habitual. Quanto às posses estabelecidas posteriormente àquela data, não seriam legitimáveis, mas poderiam ser adquiridas mediante indenização do valor arbitrado pelos próprios ocupantes ou seus sucessores.

Aí está a explicação do porquê de muitos autores de processos judiciais, especialmente grandes proprietários, por intemédio de seus advogados, recorrerem à posse de seus antecessores para alegar direito sobre a terra, ou alegar compras-vendas anteriores mantendo e/ou ampliando a riqueza da parentela e expulsando pequenos posseiros, e/ou disputando a propriedade com outros grandes proprietários. Assim o fez João José Ortiz na condição de réu num processo de restituição de posse em 1918<sup>269</sup>, no qual João Francisco Lucas o acusava, juntamente com mais dois sujeitos (provavelmente agregados/peões ou trabalhadores), de invasão e esbulho de sua posse no 7º distrito de Soledade, derrubando cercas e colocando gado em terras cultivadas, as quais teriam sido totalmente destruídas.

Ocorre que o suplicante alegou que a posse (denominada no processo por usucapião) de seus antecessores era de 1865, tendo naquelas terras continuado tal posse com benfeitorias e cultivo, declaração ratificada pelas testemunhas. Assim, foi expedido o mandado de restituição de posse. Entretanto, o réu João José Ortiz recorreu alegando que Benedito José da Luz, seu falecido sogro, por mais de trinta anos havia possuído em comum

---

*Sul.* Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961, p. 30-31.

<sup>269</sup> Fonte: Processo de Ação Restituição de Posse. João Francisco Lucas vs. João José Ortiz; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1918. Arquivo da autora, Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

a terra com José Francisco da Luz, como donos sem exposição conflituosa alguma, mas, com a morte de José, ficara aquela posse abandonada. Assim, ele vinha ocupando as terras há mais de dez anos, por usucapião, continuando a posse e pagando o respectivo imposto territorial. Portanto, “por si e por seus antecessores”, tinha posse incontestada há mais de trinta anos, nesse caso, na condição de “condômino” do autor, que, por isso, não poderia alegar esbulho. Por fim, fez-se pedido de desistência processual.

Diante do cenário caótico vivido no período, ilustrado pelos processos judiciais, cremos poder identificar uma lógica de racionalização capitalista pelos graus de força que emergiam como manifestação concreta das flutuações de conjuntura das relações sociais. O que se desenha pelos litígios processuais é uma realidade na qual a presença de forças materiais de produção era latente, mas calcadas em relações sociais tradicionais herdadas do Império, ou seja, a posse da terra por doação, por apreensão, compras-vendas espontâneas, o predomínio do mando de grandes famílias encabeçadas por líderes políticos locais. Nesse contexto o uso da terra era comum entre os grandes posseiros, pequenos lavradores, agregados e/ou peões que ocupavam e cultivavam a terra para garantir a posse ao proprietário, ou faziam uso de pequenas extensões por doação ou compra daqueles.

Essa realidade é “domesticada” por meio das relações de forças políticas com o advento da República e o reconhecimento do potencial da terra como força orgânica à capitalização, pois nela existiam as condições necessárias e suficientes para sua transformação. O partido-Estado, reconhecendo no próprio grupo subordinado os interesses econômicos – aqui, especialmente, os líderes políticos locais, os grupos de parentelas detentores de grandes propriedades e companhias ligadas à colonização e comercialização de terras –, passa a agir e a coordenar suas políticas num contínuo processo de formação e superação de equilíbrio

instável entre os interesses do grupo hegemônico constitutivo do partido governante e os interesses dos grupos governados, principalmente no âmbito da lei, no que se configura a interpenetração da Justiça.

Isso significa dizer que o governo do Estado, simultaneamente, buscou bases de apoio político e neutralizou as forças de oposição desencadeando o processo de racionalização capitalista, pois, ao dividir os poderes, constituiu um Executivo de poder autoritário, que buscava o equilíbrio entre a sociedade civil e a sociedade política tendo o Judiciário como mediador; por meio das normas e práticas promoveu a transição da sociedade tradicional à sociedade moderna capitalista, que se mostraria mais definida somente a partir da década de 1930.

Assim, o Estado, pela interpenetração da Justiça, estabeleceu o equilíbrio necessário entre as correlações de força e de poderes. A construção da racionalidade capitalista processa-se pela legislação, que cria o privado – na prática a experiência é de muito conflito e expropriação. A propriedade individualiza os sujeitos pelas relações de produção por meio das políticas públicas de ocupação e colonização de terras (com esse processo cria um excedente de mão de obra, constituído de colonos, caboclos, pequenos lavradores, ex-agregados e trabalhadores). Para tal não é eliminada a legislação preexistente, mas complementada de acordo com os novos interesses econômicos e políticos.

Portanto, a compra venda, a medição legitimação, a posse possuidor, a invasão intruso, enfim, o lugar e o direito de cada sujeito na ação referente ao direito à terra passam a ser determinados pelo Estado, que cria uma “satisfação ilusória” às reivindicações dos governados, porque, à medida que desenvolve suas políticas de ocupação e colonização, fomenta a mercantilização da terra, criando condições para um mercado competitivo

– corrida pela terra, “fome de terra”.<sup>270</sup> Entretanto, a função mais importante do Estado era a de elevar a grande massa de governados a um nível de desenvolvimento material e cultural que correspondesse às necessidades das forças produtivas e, portanto, aos interesses das frações de classe dominantes. Isso originou a própria fragilidade do Estado, com a emergência de um contingente de indivíduos reclamando por sua posse-propriedade em detrimento de comunidades expropriadas, que se tornam uma massa de “desapropriados”.<sup>271</sup>

Enfim, o Estado precisava reorganizar a estrutura e as relações reais entre os homens e o mundo econômico da produção. Portanto, no governo castilhistaborgista, o Judiciário não foi apenas um poder sem autonomia. O Poder Executivo, constituído e dirigido por magistrados, fez do Poder Judiciário o agente e o meio à racionalização moderna: a Justiça, promotora de uma multiplicidade de iniciativas privadas, motivou os conflitos sociais em torno da terra-mercadoria, os quais, por sua vez, chegavam aos tribunais, estes imbuídos de “função educativa repressiva” como estratégia coercitiva do Estado sobre a sociedade civil.

Então, se, por um lado, o partido-Estado estabeleceu um governo autoritário, centralizador e, em certa medida, de interesses econômicos corporativos, por outro, contraditoriamente, as práticas jurídicas foram orientadas pelo debate em torno das normas, das doutrinas respectivas ao direito privado, do direito à terra, evidenciando princípios liberais de uma elite de profissionais do direito que se articularam mediante práticas “burocrático-patrimonialista”,<sup>272</sup> próprias da tradição brasileira. Essas práticas se

---

<sup>270</sup> Expressão usada por Sérgio da Costa Franco para se referir ao processo de colonização do Rio Grande do Sul. In: FRANCO, 1975, p. 105.

<sup>271</sup> Considerando que até então era costume o uso da terra, interpretamos que todos tinham direito sobre a terra. Assim, com o advento da privatização da terra na República Velha, a população nativa, os caboclos, os agregados, pequenos agricultores e lavradores, os coletores e extrativistas de erva-mate, entre outros, tornavam-se desapropriados.

<sup>272</sup> Dando continuidade à tradição do período imperial brasileiro do “bacharelismo”.

intensificaram após a promulgação do Código Civil brasileiro de 1916, constituindo-se na interpenetração da justiça como estratégia de relações de força; a organização administrativo-burocrática do Judiciário deu-se verticalmente da mesma forma que a polícia administrativa e judiciária.

Tal constatação é verificável numa breve leitura da legislação de época. A legislação agrária, entre decretos e regulamentos de 1889/1900 a 1922, ficou sem alterações, sendo consolidada com poucas alterações em 1922, excetuando-se os acórdãos. Em 1922 foi aprovado o Regulamento das Terras Públicas e Privadas pelo decreto nº 3004, de 10 de agosto, sobre o qual Borges de Medeiros argumentava: “Considerando que o regulamento aprovado pelo decreto nº 313 de 4 de julho de 1900 já se achava bastante modificado, em virtude de resoluções posteriores, e considerando assim a conveniência de consolidar as disposições em vigor.” Assim, com alguns acréscimos manteve as legislações anteriores, incluindo a de 1850 e a de 1854; da mesma forma, o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado e decretado por Borges de Medeiros em 1908, permaneceu inalterado, exceto nas edições comentadas por Oswaldo Vergara, nas quais foram acrescentadas as decisões do Superior Tribunal, com a primeira edição em 1908, a segunda em 1922, em razão de dispositivos processuais do Código Civil Brasileiro de 1916, e a terceira edição de 1936, em virtude da Constituição de 16 de julho de 1934. Portanto, a estrutura dorsal da Justiça do Rio Grande do Sul manteve-se sob os auspícios interesses e diretrizes do partido-Estado borgista, apenas sofrendo alterações quando dizia respeito à jurisprudência do Superior Tribunal do Estado e federal, de outros estados da federação, dos comentários de doutrinas estrangeiras e das modificações introduzidas pelo Código Civil

---

Tema discutido e sistematizado nas seguintes obras: COSTA, Silvio. (Org.). *Concepção e formação do estado brasileiro*. São Paulo: A. Garibaldi, 1999; COSTA, Emília Viotti da, 1999; WOLKMER, 2003.

brasileiro. Abriam-se, assim, inúmeras fissuras à confusão irresolúvel e à interpenetração da Justiça nas questões relativas ao direito privado e, conseqüentemente, na questão da posse, do domínio e da propriedade da terra.<sup>273</sup>

Essas questões podem ser visualizadas nos debates de normas e doutrinas incorporados textualmente nos processos judiciais. São vários os processos judiciais que incorporam tal debate nas alegações de defesa e de acusação, no arrazoado final e nos agravos, questão que levava a que os processos se arrastassem por anos.

Assim, por exemplo, tomamos como base referencial da questão, presente explícita ou implicitamente nos processos judiciais analisados, o caso de Willy Heringer, grande proprietário de terra e morador no 6º distrito do município de Soledade, no lugar denominado Herval da Cidade, local das terras em litígio. Este aparece em três processos judiciais: numa ação de preceito cominatório em 1923, no qual o autor coronel Mariano Pinto de Moraes, outro grande proprietário, acusa-o de querer fazer medição e demarcação de terras sem nenhuma determinação judicial e sob a ameaça de invasão pede mandado proibitório; também num de 1924, quando Pedro Guilherme Simon, também grande proprietário, acusa-o de esbulho e pede restituição de posse, sendo sentenciado a restituir as terras. Os dois processos envolvendo Willy Heringer tratam de conflitos entre grandes proprietários que querem manter e ampliar suas posses diante da ausência de medição e demarcação de fronteiras, judicialmente determinadas no ano de 1924 e envolvem pequenos lavradores, agregados e trabalhadores.

---

<sup>273</sup> Fonte: Estudo comparativo das *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954; RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961; *Constituição federal, Código civil (2002/1916), Código de processo civil, Código penal, Código de processo penal*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2004; VERGARA, Oswaldo. *Código do processo civil e comercial do estado do Rio Grande do Sul*. Lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936.

No terceiro processo judicial, a ação de restituição de posse<sup>274</sup> de 1924, o autor Willy Heringer e sua mulher acusam Armino Raymundo da Silva e trabalhadores e pequenos proprietários<sup>275</sup> de esbulho; os réus tinham como assistente o coronel Mariano Pinto de Morais.<sup>276</sup> Nesse caso, o coronel Mariano tornou-se assistente dos réus por ser consenhor e vendedor, estando neste fator, que envolve uma trama de antecedentes, a gênese da causa em litígio. Na condição de suplicantes, alegavam ser senhores e possuidores de uma parte de terras com a extensão superficial de 4:840.000 m<sup>2</sup>, legitimadas em 1877 por Curt Florian Von Reutter e por eles adquiridas por compra em 1914 de Frederico Iung Filho e outros, que sempre tiveram posse legal nas referidas terras. Há menos de um ano os réus haviam violentamente invadido aquela propriedade, efetuando grande derrubada de matos e outros flagrantes que constituíram esbulho. Assim, pediam restituição sem serem ouvidos os esbulhadores, conforme art. 506 do Código Civil Brasileiro e art. 536 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.<sup>277</sup>

<sup>274</sup> Fonte: Processo de ação de restituição de posse. Autos civis: Willy Heringer e sua mulher autor vs. Armino Raymundo da Silva e outros réus; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>275</sup> Armino Raymundo da Silva, Francisco Raymundo da Silva, João Luiz da Silva e Ernesto Raymundo da Silva, réus. Autuação do processo de ação de restituição de posse. Pedro Guilherme Simon vs. Willy Heringer; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924.

<sup>276</sup> Era o autor da ação cominatória de 1924 ainda tramitando em juízo; por esse motivo o referido coronel tornou-se assistente dos réus, ou seja, de acordo com os art. 89 e 90, respectivamente, do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o assistente “é o que intervém no processo para defender o seu direito conjuntamente com o do autor ou do réu;” e, “para ser o assistente admitido, é preciso que ele alegue o interesse aparente que tem na causa, como: si é fiador, sócio, consenhor da causa indivisa, vendedor da causa demandada”. In: *Código do processo civil e comercial do estado do Rio Grande do Sul*, lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908; VERGARA, 1936, p. 48-51.

<sup>277</sup> Sobre a posse é previsto no Código Civil brasileiro de 1916, capítulo III, “Dos efeitos da posse”, art. 506: “Quando o possuidor tiver sido esbulhado, será reintegrado na posse, desde que o requeira, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração.” No Código de Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, título

Diante das declarações e dos documentos juntados, o juiz expediu mandado de restituição de posse aos suplicantes. Entretanto, a sentença foi contestada pelos réus e pelo assistente. Na argumentação de contestação, feita pelo advogado e líder político local Abelardo de Almeida Campos,<sup>278</sup> evidencia-se o processo de fraudes, disputas de poder<sup>279</sup> e de violência.<sup>280</sup> Por exemplo, é dito que o suplicante teve auxílio do delegado de polícia e de alguns soldados que faziam “praças” de “mão armada”, e o agrimen-

---

III, “Processo sumário especial”, capítulo I, Interditos possessórios, seção II “Ação de manutenção e restituição de posse” art. 536: “O possuidor, que houver sido esbulhado, poderá requerer ao juiz que lhe seja restituída a sua posse, oferecendo logo as provas do esbulho.” De acordo com a *Constituição federal, Código civil (2002/1916), Código de processo civil, Código penal, Código de processo penal*, 2004, p. 555; VERGARA, 1936, p. 249.

<sup>278</sup> Bacharel em direito, líder político local e revolucionário do movimento de 1932 na divisão do coronel Candoca (Anexo 4).

<sup>279</sup> O advogado argumentou que os suplicantes nunca tinham tido posse, nunca haviam ocupado qualquer modo a colônia de terras onde os réus tinham as suas moradas e haviam sido efetivamente ocupadas, a princípio, por Francisco Berenhauer; depois, pelos herdeiros deste, mais tarde, por João Ortiz Filho e, finalmente, pelo tenente-coronel Mariano Pinto de Moraes, que ali tinha seus representantes e pelos réus; porque o réu Armindo Raymundo da Silva, no ano de 1921, fora morar e plantar nas ditas terras como encarregado e representante do então proprietário João Ortiz Filho e, posteriormente, do comprador tenente-coronel Mariano Pinto de Moraes; porque os réus João Luiz da Silva e Francisco Raymundo da Silva compraram do proprietário tenente-coronel Mariano Pinto de Moraes cada um cinco alqueires dessas terras dando cada um 500\$000; o comprador Francisco Raymundo da Silva não tinha morada própria nem plantações nas ditas terras; porque os réus Domingos Lucas e Ernesto Raymundo da Silva foram morar e fazer plantações nas ditas terras da referida colônia, por consentimento do tenente-coronel Mariano Pinto de Moraes, que lhes iria vender um pedaço daquelas terras.

<sup>280</sup> De acordo com a leitura dos processos judiciais *in loco*, podemos afirmar que era prática comum no período o envolvimento de delegados de polícia e soldados nos conflitos de terra, quando se tratava de terras de grades proprietários e/ou terras do Estado. Por exemplo, entre as referidas declarações e contestações é registrado que em fins de 1923 o autor Willy Heringer, tendo em sua casa hospedado o delegado de polícia Sr. Apolinário Alves Leite, com alguns soldados, e achando-se também ali o agrimensor Leonardo Seffrim, contratado pelo autor para medir e formar o quinhão que ele dizia ter nas terras outrora de Curt Florian Von Reutter, assim, o autor mandava ameaçar vários moradores das ditas terras de tirá-los a força se não se retirassem voluntariamente, pois alegava que lhe pertencia. Por exemplo, o réu Domingos Lucas, antes de ser intimado para a presente ação, foi esbordoado por Leopoldo de Tal e dois peões por mandato do autor e desmancharam a moradia. O réu Domingos Lucas foi à vila [Soledade], procurou a polícia para fazer auto de corpo de delito, mas de nada adiantou, na ocasião sem advogado para requerê-lo acabou saindo das terras fora da linha arbitrária da divisão de medição.

sor Leonardo Seffrim<sup>281</sup> media as terras, os quais ameaçavam os moradores de expulsão de suas terras pela força.<sup>282</sup> Assim, Welly invadiu as terras da posse do assistente e dos réus com uma medição violenta, não era judicial nem amigável, derrubando matas.

De acordo com o instituído pelo Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o assistente deveria alegar o interesse aparente que teria na causa para que fosse admitido. Assim, o coronel Mariano procedeu a declaração acusatória contra os autores de que a entrega das terras, casas e plantações dos réus para os autores constituía um esbulho judicial da posse direta dos réus e indireta do assistente; porque Francisca Berenhauser e outros possuíam parte da área de terras situada no então antigo 4º e atual 6º distrito, lugar denominado Herval da Cidade, outrora pertencente a Curt Florian Von Reutter, que amigavelmente dividiam; porque posteriormente, por falecimento de Francisca Berenhauser, foi o seu quinhão partilhado, cabendo ao herdeiro Hugo Berenhauser 483.333 m<sup>2</sup>; porque em 26 de julho de 1921, Hugo vendera o seu quinhão hereditário a João Ortiz Filho; porque em 23 de novembro de 1923, João Ortiz Filho e sua mulher haviam vendido esse quinhão de terras ao assistente Mariano Pinto Moraes; que Francisca, desde que adquirira o seu quinhão, há muitos anos, de 5.800.000 m<sup>2</sup>, tinha também a posse pela apreensão do imóvel, pois ali colocara pessoas que a conservaram, entre eles Vidal Mariano dos Santos, que ainda vivia e residia no 6º distrito; porque, além da posse civil do herdeiro e da

---

<sup>281</sup> Leonardo Seffrim era agrimensor e também exerceu advocacia; líder político local, foi intendente do município de Soledade no período de 1928 a 1931. Envolveu-se em muitos conflitos locais, incluindo o assassinato do líder político Campos Borges. Seu nome aparece em alguns processos judiciais envolvendo medição, venda e compra de terra, na condição de autor e/ou réu, como é discutido no capítulo IV (ver também Anexo 4).

<sup>282</sup> Em face de tais ameaças feitas também diretamente ao réu Armino Raymundo da Silva, o assistente propôs contra o mesmo Welly Heringer, ora autor, uma ação de preceito cominatório. Após a homologação, o assistente propôs contra o autor a competente ação para cobrança da pena cominada, a qual estava correndo naquele juízo.

apreensão do imóvel, o comprador João Ortiz Filho fez colocar ali o réu Armindo Raymundo da Silva, que até a presente suposta restituição conservara não só a posse do comprador João Ortiz Filho como também do assistente.

Como se observa nas declarações, a princípio foram quatro os possuidores, sendo o último citado o coronel Mariano, que tinha os réus como ocupantes das terras para garantir a sua posse e alguns deles proprietários de pequena extensão de terra. Estava nesse fato a justificativa para o coronel se tornar assistente dos réus. E ainda, o advogado, com base no histórico de ocupação e posse das ditas terras, continuava a contestar alegando que, por ocasião da suposta restituição de posse a Willy Heringer, foram-lhe entregues também os bens pertencentes aos réus<sup>283</sup> e que os autores nunca haviam feito apreensão do imóvel onde os réus, por si e por seus antecessores, conservavam a posse, nem teriam exercido sobre ela qualquer direito inerente ao domínio; portanto, não podiam ser, como não o foram, esbulhados da posse que não tinham sobre aquela colônia. Nesses termos, o advogado solicitava que a ação deveria ser declarada improcedente no pagamento dos danos e prejuízos que se liquidaram em execução da sentença.

Com base nesses argumentos, de um lado, denotamos que o processo de apossamento das terras vinha sucessivamente ocorrendo desde o século XIX, com posses sem os registros de propriedade da terra, do pagamento de impostos e sem proceder juridicamente às devidas demarcações e delimitações de divisa, e, quando feitas espontaneamente, utilizava-se violência. Assim,

---

<sup>283</sup> De Arminio Raymundo da Silva, uma casa de moradia, dez quartos de roça de plantação de milho, a plantação de dois quilos de semente de alfafa, mil e quinhentos pés de fumo e terras preparadas para plantação de milho, e cinco mil pés de fumo; de Francisco Raymundo da Silva uma casa de sua moradia, nove quartos de roça com plantação de milho, três e meio quartos de roça com plantação de feijão, e mil e quinhentos pés de fumo; de Ernesto Raymundo da Silva, uma casa de moradia oito quartos de roça com plantação de milho, e meio quarto de terras com plantação de fumo.

ao que tudo indica, até a data do litígio, a posse e a propriedade da terra não eram contestadas, pois a ocupação era de uso comum, ou seja, “comunitária”, constituindo-se em conflito quando as terras passaram a ser escassas, o que aumentou o seu valor, bem como pela promulgação da legislação agrária e de tributação sobre registros e transferências de propriedade.

Dessa forma, concluímos que, simultaneamente ao processo de ocupação-colonização, a estruturação do aparato legal-normativo e administrativo-burocrático do Estado também acirrou a mercantilização e disputas sobre a posse – domínio – e propriedade da terra. Por outro lado, pelo fato de ser declarado que os possuidores colocavam sujeitos em suas terras como trabalhadores e, em alguns casos, vendiam-lhes pequenas porções, na linguagem referenciada no processo, a “posse por apreensão” estaria garantida. Isso comprova que no período era prática comum o grande proprietário não ocupar nem cultivar as terras, as quais se constituíam em grandes latifúndios usando trabalhadores e/ou sujeitos espoliados do direito à terra, os quais, além do uso produtivo, em alguns casos recebiam a proposta de aquisição pela compra de uma pequena porção.

No transcurso de tramitação do processo, de 1924 a 1929, tanto o autor quanto o assistente e o advogado dos réus encaminharam contestações, documentação. Ouviram-se testemunhas, porém foi considerada nula a documentação. A primeira sentença não foi cumprida, mesmo com a sentença de reintegração em tempo competente referenciando o Código Civil brasileiro, capítulo IV, “Da Perda da Posse”, art. 520 – “Perde-se a posse das coisas: IV – pela posse de outrem, ainda contra a vontade do possuidor, se esse não foi mantido, ou reintegrado em tempo competente”, e art. 522 – “Só se considera perdida a posse para o ausente, quando, tendo notícia da ocupação, se abstém de retomar a coisa, ou tentando recuperá-la, é violentamente repe-

lido.”<sup>284</sup> Assim, consta nos autos que o oficial de diligência, Isidro Antonio de Oliveira, solicitou que fossem mandadas quatro praças de destacamento da Brigada Militar do estado, a fim de cumprir o mandado de restituição de posse expedido a favor de Guilhermina Heringer. Entretanto, o processo encerra com redação e sentença bastante confusas, mas identifica o fato de que, por falecimento do autor Welly Heringer, não houvera a reintegração de posse, e Reinoldo Hintz, como procurador de sua irmã a viúva Guilhermina Heringer, solicitara nova vistoria em 15 de abril de 1929.

Evidenciamos nesse processo, assim como nos demais, que a gênese, a permanência e a morosidade dos trâmites dos litígios judiciais em torno da terra convergem para a posse, o domínio, que, por sua vez, conduz à relação de propriedade, do público e do privado, envolvendo o contexto das relações sociais, legais e práticas jurídicas concretas orientadas pelas concepções doutrinárias. Como exemplo temos a referência argumentativa no processo referenciado feita pelo advogado Abelardo de Almeida Campos, que diz: “Em todo Direito Privado, nenhum assunto, mais do que a posse, tem cativado a imaginação dos juristas, e resistindo às elucidacões doutrinárias.” O advogado Osório de Andrade Neves, no processo judicial de ação de justificação de posse de 1917,<sup>285</sup> referindo-se ao Código Civil brasileiro,<sup>286</sup> afirma que “a nova ins-

---

<sup>284</sup> Constituição Federal, Código civil – 2002/1916, Código de Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul – 1908, Código Penal, Código de Processo Penal, 2004, p. 558.

<sup>285</sup> Ação justificação de posse de propriedade terras. Pacífico de Godoy Bueno. Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1917. Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1917. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>286</sup> Refere-se ao Código civil brasileiro, art. 550, o qual estabeleceu que aquele que por trinta anos, sem interrupção, nem oposição, quem possui como seu um imóvel adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé, que em tal caso se presumem, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóveis; e o art. 552, ampliando mais esse direito, acrescenta que o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido

tituição, embora fundada em princípios de direito já consagrados [...] na legislação, oferece caráter de interesse geral, por que vem firmar a estabilidade e a certeza da propriedade”. Ampliando essa questão, fundamentamo-nos em Lafayette<sup>287</sup> para afirmar que a certeza da propriedade é uma necessidade social, e o Estado, onde as leis estão situadas, tem o interesse de pôr fim à incerteza da propriedade, pois é a sua existência que está ameaçada se a propriedade ficar incerta. Portanto, é a lei territorial que deve regular a prescrição e a ordenação das condições da posse.<sup>288</sup>

Considerando essas concepções sobre a propriedade e, sobre ela, o interesse e as práticas do Estado, na época já claramente reconhecidas, é necessário refletir sobre a doutrina que as orientava. Num olhar retrospectivo aos processos aqui narrados, em síntese, podemos dizer que a questão histórica e jurídica do direito à terra esteve norteadada pelo seguinte elemento: a posse e suas características/qualidades – mansa e pacífica, posse por si e por antecessores, posse direta e indireta, posse por apreensão, posse civil, direito inerente ao domínio, perda de posse para ausentes, entre outras, que convergem para a natureza jurídica da posse.

## Posse, racionalidade jurídica e interpenetração da justiça

Pensar a questão da terra no processo histórico e jurídico é pensar a posse na perspectiva das relações sociais e políticas,

---

pelos artigos antecedentes a este, acrescentar a sua posse à de seu anterior, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas.

<sup>287</sup> Lafayette Rodrigues Pereira (1834-1917) foi um dos juristas mais citados nos processos (Anexo 5). Formou-se em Direito pela Academia Paulista, um dos mais renomados juristas brasileiros do século XIX e, pelo que se vê nos processos do primeiro trintênio republicano, grande intérprete do direito de família e do direito das coisas. Cf. WOLKMER, 2003, p. 123.

<sup>288</sup> A referida citação do advogado também pode ser lida em: PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das coisas*. Adaptação ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Typografia Batista de Souza, 1922. cap. VI e VII.

estas também vislumbradas nas normas, pois ganham materialidade textual com base na concepção de direito que os sujeitos formulam contextualmente situados. Portanto, discutir a doutrina e as normas por ela orientadas significa discutir o contexto histórico e sociopolítico de uma temporalidade.

Nesse sentido, ao estudo proposto, diante do fato de serem predominantes nos processos judiciais analisados os de tipologia possessória, é necessário elucidar os princípios, as concepções, definições da doutrina e as orientações processuais, ou seja, os princípios do direito sobre a propriedade que se fizeram presentes no processo de racionalização no início do século XX, o modo como se processou e as mudanças que se realizaram em torno da posse com relação ao século XIX na República brasileira e rio-grandense.

A compreensão desses princípios deve ser aqui colocada no seu tempo. Para isso, a referência é a obra *Direito das cousas*,<sup>289</sup> de Lafayette Rodrigues Pereira, que fundamentou os processos judiciais no período em estudo – 1870 a 1930 – e cuja tese e princípios de doutrina orientaram as questões possessórias anteriores ao Código Civil brasileiro de 1916 e a sua própria codificação. Desses permaneceram alguns resquícios no Código Civil brasileiro de 2002, que incluiu fragmentos textuais de suas proposições.<sup>290</sup>

Antes de prosseguir com a síntese do juriconsulto que orientou as concepções e as práticas jurídicas no período, faremos uma breve retomada da conceituação geral da expressão “posse”, buscando ampliar a discussão feita anteriormente. De

---

<sup>289</sup> A obra *Direito das cousas*, provavelmente, teve sua primeira publicação em 1877. Essa proposição se pauta no prefácio da segunda edição escrita por José Bonifácio de Andrade e Silva. Cf. PEREIRA, 1922; O direito das coisas atualmente corresponde ao direito dos bens.

<sup>290</sup> Constatação feita por José Bonifácio de Andrade e Silva no prefácio da segunda edição de 1922 e, também, pela comparação entre a referida obra e o Código Civil brasileiro de 1916 (e de 2002) e o Código do Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul de 1908.

difícil definição, posse é um termo ambíguo: ora pode ser utilizado em sentido impróprio, ora em sentido técnico. Em seu sentido impróprio pode significar: propriedade (posse está no sentido de que é proprietário), condição de aquisição do domínio (com relação à era romana, quando só se obtinha o domínio com a tradição), domínio político (quanto ao direito internacional público, pois fala-se em possessão de um país), exercício de um direito (concernente ao direito de família, quanto à posse do estado de casado), compromisso do funcionário público (referente ao exercício de sua função com honra) e poder sobre uma pessoa (também com relação ao direito de família quanto à posse dos filhos). É no sentido técnico que se encontram debates, tanto que surgiram teorias que procuram conceituar posse, ou melhor, caracterizar sua natureza jurídica. Para qualquer dessas teorias, entendemos que para a caracterização de posse são necessários dois elementos essenciais: uma coisa (*corpus* – elemento material – contato material com a coisa, ou atos simbólicos que o representem) e uma vontade (*animus* – elemento anímico – intenção de ter a coisa para si ou com intenção de proprietário).<sup>291</sup> De acordo com essa diretriz, é quanto à caracterização que surgiram divergências entre as teorias, questão que discutiremos adiante.

Lafayette refere que sob o direito das coisas se compreendem a posse, o domínio e os modos de adquiri-lo, ou seja, o direito de propriedade. Assim, o direito das coisas resume-se em definir o poder do homem, no aspecto jurídico, sobre a natureza física nas suas variadas manifestações e em regular a aquisição (por título singular), o exercício, a conservação, a reivindicação e a perda daquele poder à luz dos princípios consagrados nas leis positivas.

A propriedade é direito individual protegido pelo Estado,

---

<sup>291</sup> Sobre essas bases conceituais ver DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. Direito das coisas. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. IV. p. 35-38; SILVA, 2004, p. 1061-1065.

suscetível de aquisição por toda pessoa, a título oneroso ou gratuito, entre vivos ou *causa mortis*; supõe a dominação absoluta sobre a coisa (*domínio*), a divisão do domínio em direitos elementares deslocados da pessoa do senhor (*domini*) e investidos em pessoas estranhas, por conveniências óbvias. Esse é, em substância, a estrutura do direito de propriedade.<sup>292</sup> Nessa perspectiva, a noção de posse, no entender de Lafayette, e expressa no Código Civil de 1916, é de que consiste no poder de dispor fisicamente da coisa, com a intenção de dono, e de defendê-la contra as agressões de terceiros – por exemplo, o processo de restituição de posse do suplicante Willy Heringer vs. Armino Raymundo e o assistente, coronel Mariano Pinto Moraes; já o domínio não se pode adquirir senão por título justo; conforme o direito, é um poder, é uma faculdade jurídica. A posse, porém, não tem por fundamento um direito anterior de que ela seja a consequência e a manifestação; instaura-se pela simples aquisição do poder físico de dispor do poder da coisa e, uma vez adquirida, produz efeitos legais. A posse é, pois, em sua origem e essência, distinta do domínio; tem vida própria e independente; pode subsistir só ou coexistir com ele. Na prática jurídica, como vimos no processo judicial, essa faculdade jurídica causava inúmeros conflitos, pois os sujeitos que tinham a terra de uso comum ou sem divisas, querendo manter ou ampliar suas posses, alegavam serem senhores possuidores, cada qual com uma justificativa e histórico de ocupação diferente.

Poder de natureza diversa, a posse reveste as aparências e os caracteres exteriores da propriedade. Assim, a posse é o exercício de fato, sem a legitimidade de um princípio jurídico, das faculdades que constituem o domínio ou o direito de propriedade; portanto, a posse, sendo um poder que se gera fora das normas

---

<sup>292</sup> Direito civil moderno dos povos “cultos” em matéria de propriedade se constituiu sobre as bases do direito romano.

do direito, alcançou a proteção da lei pela seguinte razão: o respeito à vida, à personalidade humana. A posse é a vontade do homem para atuar sobre uma coisa externa, exprime um estado da pessoa, isto é, a pessoa em contato com a coisa. Os atos que têm por fim perturbar aquele contato ou subtrair a coisa à ação do homem implicam ofensa à pessoa.

Assim, para resguardar a inviolabilidade da pessoa humana, a lei se viu forçada a proteger a posse; um dos principais fins do Estado é a organização de um poder, incluindo o de fazer reinar o direito e de restabelecer o seu império onde quer que seja violado; na generalidade dos casos de posse, que está ligada ao domínio, nada mais natural do que deduzir dela a presunção de propriedade e, portanto, colocá-la sob a proteção da lei; a proteção da lei dá a posse, mas essa proteção não firma um estado de coisa inconcussa e perpétua, tanto que a posse adquirida de um modo injusto sucumbe diante do direito.

No caso do Rio Grande do Sul, o que regulamentava a questão de terras públicas e privadas eram as leis territoriais próprias do estado, ao passo que para o regramento dos litígios judiciais, havia o Código do Processo Civil e Comercial do estado, mas ambos, leis e código, tinham seus pressupostos nas doutrinas que orientavam os ordenamentos nacionais. Dessa forma, em torno da posse a confusão irresolúvel permanecia.

Em síntese, a posse consiste numa relação de pessoa e coisa, fundada na vontade do possuidor, criando mera relação de fato; é a exteriorização do direito de propriedade. A propriedade é a relação entre a pessoa e a coisa, que se assenta na vontade da lei, implicando um poder jurídico e criando uma relação de direito. Nessa definição encontramos o elemento vontade, que criou a divergência entre duas teorias sobre a natureza jurídica da posse: a subjetiva de Savigny<sup>293</sup> (ou subjetivista – a posse seria a coisa mais a vontade de

---

<sup>293</sup> Friedrich Carl Von Savigny (1779-Berlin, 1861) é um dos grandes autores do direito internacional privado do século XIX e fundamentou sua teoria com base no direito

proceder em relação à coisa como o proprietário procede mais a vontade de ser dono), que predomina no direito das coisas de Lafayette, e a objetiva, de Ihering<sup>294</sup> (ou objetivista – a posse é a coisa mais a vontade de proceder em relação à coisa como o proprietário procede, independentemente de querer a coisa para si), questão debatida na época por legisladores, magistrados e juristas e presente em algumas produções historiográficas,<sup>295</sup> as quais afirmam que o Código Civil de 1916 adotou a teoria de Ihering.

Entretanto, com base na leitura da obra de Lafayette, do Código Civil de 1916 e do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul de 1908, bem como das citações nos processos judiciais, percebemos a coexistência das duas teorias,

---

romano; sua teoria tem base na noção de uma comunidade internacional, de nações com estreitas relações entre si; sob a influência do patrimônio comum de ideias cristãs e do legado do direito romano, a consciência de tal fenômeno comunitário imporia aos Estados a elaboração de um sistema de normas próprias, para evitar que os estrangeiros fossem tratados de modo pior que seus cidadãos. Portanto, entre outros elementos, esses revelam as raízes humanistas do pensamento do autor ao igualar, além dos sistemas jurídicos, as pessoas nacionais e estrangeiras, sendo ele jurista de um direito centrado na pessoa, vista como produtora das relações jurídicas e “objeto direto e imediato” das regras jurídicas. A teoria subjetivista foi bastante recepcionada nas legislações do século XIX. Todavia, “atualmente, não mais se encaixa com a mentalidade jurídica moderna [...]. Mesmo assim, ainda restaram alguns resquícios dessa concepção em determinadas legislações. Até o atual Código Civil brasileiro não conseguiu se desenlaçar totalmente dessa doutrina, como, por exemplo, se verifica o art. 1204 em confronto com o art. 1233, referente à aquisição e perda da posse.” Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=>. Acesso em: 4 jan. 2009; Sobre o tema ver GOMES, 2001; MARQUES, 1988; MOTTA, 1988.

<sup>294</sup> Rudolf Von Ihering [ou Jhering] (1818-Aurich – 1892) foi jurista pioneiro na defesa da concepção do direito como produto social e fundador do método teleológico no campo jurídico. Ele fundamentou sua teoria no direito germânico. Para Ihering, a posse tem apenas um elemento: o *corpus*, pois este já é a relação exterior existente entre o proprietário e a coisa, ou mera aparência da propriedade. Em razão disso, diz-se que o elemento material da posse é a simples conduta externa da pessoa, que age com semelhança ao proprietário normal da coisa, não necessitando no *animus*. Tal elemento psíquico, *animus*, não significa, portanto, a intenção de dono, mas, sim, a vontade de proceder como procede habitualmente o proprietário, ou seja, de utilizar-se economicamente da propriedade. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=>. Acesso em: 4 jan. 2009; Sobre o tema ver GOMES, 2001; MARQUES, 1988; MOTTA, 1988.

<sup>295</sup> A produção historiográfica coloca que a teoria objetiva de Ihering prevaleceu sobre a subjetiva de Savigny no pensamento jurídico e nas normas brasileiras. Sobre o tema, ver: GOMES, 2001; MARQUES, 1988; MOTTA, 1988.

ou seja, não há uma determinação absoluta da doutrina objetiva de Ihering. Tanto é que o processo de restituição de posse, de 1924, colocado como referência, na prática jurídica a apreensão material da terra, ou seja, a exterioridade da apreensão da posse não pôs fim ao litígio, que chegou ao final da década sem resolução. O que podemos afirmar com certeza é a recepção do pensamento de Ihering no que se refere ao *corpus* como único elemento visível e suscetível de prova, sendo a manifestação externa do *animus*; a posse nada mais é que a exteriorização da propriedade, tendo como importância a finalidade econômica do bem, uma vez que qualquer pessoa pode reconhecer a posse através da forma econômica de sua relação exterior com esta. Na legislação de terras do estado sul-rio-grandense é clara a incorporação desse princípio, mas nos litígios judiciais acabava tendo pouco peso, pois todos os envolvidos declaravam estar produzindo sobre a posse. Pensamos estar aí o motivo de incorporação dessa definição jurídica de posse ao Código Civil de 1916, por atender perfeitamente aos interesses e necessidades socioeconômicas conjunturais na fase de transição e racionalização capitalista pela qual passava o Brasil e, respectivamente, os estados federativos, como o Rio Grande do Sul nas suas primeiras décadas republicanas.

Antes de fechar essa proposição com a síntese de Maria Helena Diniz, comparemos em linhas gerais a concepção de posse.

Segundo a tese de Savigny, “a) a posse só se configura pela união de *corpus* e *animus*; b) a posse é o poder imediato de dispor fisicamente do bem, com o *animus rem sibi habendi*, defendendo-a contra agressões de terceiros; c) a mera detenção não possibilita invocar os interditos possessórios, devido à ausência do *animus domini*.”<sup>296</sup>

Por sua vez, na doutrina de Ihering “a) a posse é a condi-

---

<sup>296</sup> DINIZ, 2006, p. 37-38.

ção de fato de utilização econômica da propriedade; b) o direito de possuir faz parte do conteúdo do direito de propriedade; c) a posse é o meio de proteção do domínio; d) a posse é uma rota que conduz à propriedade, reconhecendo, assim, a posse como um direito”.<sup>297</sup>

Na comparação entre as duas doutrinas sobre os princípios da concepção jurídica de posse, percebemos que a distinção está no sentido psicológico – procedimento externo depende da intenção – presente na teoria subjetiva e ausente na teoria objetiva, que dá ênfase à materialidade econômica – se o proprietário normalmente é o possuidor, nada mais é que quem procede com aparência de dono, assim definindo que posse é a visibilidade do domínio. Entretanto, prevalecendo essa conceituação de posse, o diploma legal não acentuou categoricamente a posse, mas, pela definição de possuidor dada pelo art. 485 do Código de 1916 e art. 1196 do atual, entendemos que sua essência tem caráter objetivo. Vejamos: “considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes (ao domínio ou) à propriedade”. Por essa razão, a lei protege a posse porque é a exteriorização do domínio, pois possuidor é o proprietário presuntivo. Tal proteção é conferida por meio de ações possessórias. Enquanto a ação reivindicatória é a propriedade na ofensiva, a ação possessória é a propriedade na defensiva, perspectiva predominante nas ações dos processos judiciais analisados.

Esses dois tipos de ação configuram o caso narrado do processo de restituição de posse (o autor do processo buscou a proteção, e o réu, por intermédio do assistente, fez a defesa da posse). Comparando as definições imprecisas de posse e o histórico de ocupação descrito nos depoimentos, concluímos que todos os envolvidos tinham direito à posse, pois o suplicante alegava ser

---

<sup>297</sup> Idem, p. 40-41.

senhor possuidor por compra de terra legitimada: o réu tinha a posse direta pela detenção e produção da terra; o assistente, a posse indireta, porque comprara a terra e colocara o réu e outros para garantir a posse; outro detinha a posse civil como herdeiro. Também o suplicante e o assistente dos réus produziram provas, que, contudo, não foram aceitas. Portanto, como determinar quem detinha o exercício/direito de domínio?

A proteção possessória é um complemento à defesa da propriedade, pois por meio dela, na maioria das vezes, o proprietário fica dispensado da prova de seu domínio. Esse fato, como observamos nos processos narrados, geralmente acarretava facilitação ao proprietário à defesa de seu interesse; o possuidor obtinha imerecida proteção, o que ocorre quando o possuidor não é proprietário, mas um “intruso”. Como a lei protege a posse, independentemente de se fundamentar ou não em direito, esse possuidor será protegido em detrimento do verdadeiro proprietário. Ihering reconhece tal inconveniente, mas explica que esse é o preço que se paga em alguns casos para facilitar o proprietário, protegendo-lhe a posse.<sup>298</sup>

Em síntese, a relevância do conceito de posse é a distinção econômica do bem final. Dessa forma, podemos dizer que as leis territoriais brasileiras e sul-rio-grandenses decretadas e regulamentadas desde a metade do século XIX até os trinta primeiros anos republicanos, como demonstramos anteriormente, sobrepuseram-se umas às outras e sofreram a influência da teoria subjetiva até o início do século XX. Inserida a teoria objetiva em razão dos interesses econômicos, essas leis coexistiram na codificação do Código Civil brasileiro e no Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – 1908, mas não conseguiram ser eficientes suficientemente diante dos conflitos

---

<sup>298</sup> IHERING, Rudolf Von. *Teoria simplificada da posse*. Trad. de Heloisa Buratti. São Paulo: Rideel, 2005.

sociais e jurídicos em torno da terra.

Nesse sentido, Wolkmer,<sup>299</sup> ao tratar das etapas de evolução jurídica no Brasil, como a criação das escolas jurídicas e o desencadeamento do processo de elaboração de legislação própria do público e do privado, indica, primeiramente, o Código Comercial de 1850, que teve suas fontes de inspiração nos textos romanos, na doutrina italiana e na exegese civil napoleônica, reproduzindo a conveniência de relações mercantis e os interesses contratuais e obrigacionais da elite local, ou seja, diante das necessidades imediatas, o desenvolvimento comercial leva a que a principiante burguesia priorizasse a regulamentação da vida econômica sobre a vida civil.<sup>300</sup> Da mesma forma, a sistematização do Código Civil, após inúmeros projetos frustrados, deu-se com o de Clóvis Beviláqua,<sup>301</sup> concluído em 1899 e que, depois de longa tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado da República e de sofrer críticas e modificações consideráveis, acabou sendo sancionado em 1916, vigorando a partir de 1917. Mesmo sendo reconhecido seu valor pela superação da absoleta legislação portuguesa anterior e pela sistematização técnico-formal, esse código não introduziu mudanças sociais e refletia a mentalidade patriarcal, individualista e machista de uma sociedade agrária, presa aos interesses dos grandes proprietários de terras e da emergente e gananciosa burguesia mercantil.

Nesse aspecto, apropriamo-nos dessas afirmações para ca-

---

<sup>299</sup> WOLKMER, 2003.

<sup>300</sup> Como constatamos anteriormente, o autor diz: “Acompanhando o Estatuto Comercial maior, seguiu-se, no mesmo ano, o regimento 737, expedido pela administração Real e que disciplinava o processo comercial (estendido às causas civis) até o advento da República, ditando as linhas gerais do processo, da execução e dos recursos cabíveis.” WOLKMER, 2003, p. 88. Mas, conforme identificamos nos processos, mesmo após a codificação do Código Civil em 1916/1917, o regulamento nº 737 continua a ser consultado com relação às questões de posse.

<sup>301</sup> Integrante da Escola de Recife. A Faculdade de Direito expressava tendência à erudição e o acolhimento de influências estrangeiras vinculadas ao ideário liberal, o que influenciou o jurista com pendores naturais pela recepção do direito alemão na elaboração do Código Civil.

racterizar as leis, os decretos e os atos do governo do Estado do Rio Grande do Sul de 1900 a 1922 referentes à questão territorial, bem como o Código do Processo Civil e Comercial do Estado de 1908, os quais orientaram as políticas e os litígios judiciais de caráter público e privado em torno da ocupação e colonização rio-grandense. A materialização dessas normas seguiu, ou melhor, incorporou os princípios e concepções sobre posse e interditos possessórios presentes tanto no direito das coisas de Lafayette, que nessa matéria também influenciou consideravelmente na codificação do Código Civil, quanto o próprio Código Civil e os acórdãos do Superior Tribunal Federal.<sup>302</sup> Destacamos também o fato de o seu redator ser Júlio De Castilhos, que teve formação em direito inicialmente na Escola Paulista e terminou o curso na Escola de Recife; o que resultou na sua integração ao bacharelismo<sup>303</sup> brasileiro, concretizando-se na administração autoritária do Estado do Rio Grande do Sul.

Tratando-se de um exame mais atento de caráter crítico-ideológico sobre o Código Civil brasileiro – nesse aspecto remetemos as mesmas críticas à elaboração dos códigos e leis pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul –, Machado Neto constata que foi inegável a penetração de um “privatismo doméstico sobre a regulamentação da família e da sucessão hereditária”. Foi, assim, um acerto legal e conciliador “entre os arrojos individualistas dos intelectuais de classe média – arrojos pelo apoio da burguesia urbana e mercantil – que enxergava no liberalismo econômico a ideologia mais compatível com a expansão de seus interesses – e a ação conservadora dos representantes da burguesia rural e latifundiária [...]”.<sup>304</sup>

<sup>302</sup> Ver Anexo 4.

<sup>303</sup> Acerca do bacharelismo em si, tomamos palavras de José Wanderley Kozima, que nos dá uma perfeita noção de tal fenômeno no período estudado: entende-se por bacharelismo a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país. KOZIMA, 2007.

<sup>304</sup> MACHADO NETO, A. *Sociologia jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979. p. 328.

Especificamente com relação ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, como demonstramos no capítulo anterior, as práticas do governo em torno da terra, principalmente pela estrutura administrativo-burocrática e pela Justiça (normas, administração e estrutura judiciária e operadores de direito), mas também pelo incentivo à mercantilização e colonização de terras (estabelecendo contratos e favorecimentos a companhias que proporcionaram a capitalização e desenvolvimento de setores urbanos, principalmente na capital), revelam o intento da fração de classe no governo consciente e receptiva aos ideais liberais, porque era preciso promover o “progresso” do estado, mas igualmente comprometida com o poder oligárquico familiar, com as lideranças políticas locais e o poder dos coronéis (sujeitos do mandonismo local) pela necessidade de apoio ao partido no poder.

Nessas elucidações, temos a indicação de que os trinta primeiros anos da República Velha brasileira e sul-rio-grandense foram decisivos para a constituição de bases à transição doutrinal e práticas sociojurídicas em torno da propriedade, sendo profundamente marcados por conflitos sociais e jurídicos. Isso porque o Estado passava pelo processo de formação, portanto, enfrentava os fatores próprios desse processo tanto nas relações políticas quanto nas socioeconômicas. No Rio Grande do Sul, o Estado mesmo sob o estigma e as práticas de um governo autoritário centrado no Executivo, tomou medidas normativas que articulavam práticas jurídicas marcadamente de diretrizes liberais, tais como a liberdade pessoal, do individualismo, o direito à propriedade, o direito de herança, o direito de acumular riqueza e capital, o direito à plena liberdade de produzir, de comprar e vender.

Assim, o Estado promovia a transformação da Justiça por meio da racionalidade jurídica burguesa como pilar para o desenvolvimento do processo de acumulação capitalista, mas não definia com clareza as fronteiras entre público e privado. Por-

tanto, não se diferenciava do período imperial brasileiro. Especificamente no caso do Rio Grande do Sul, o partido-Estado, sob um governo autoritário castilhistaborgista, e pós 1937, caracterizou-se por uma ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, o que resultou numa estratégia liberal-conservadora, ou seja, a interpenetração da Justiça efetivada pelo governo do Estado, que, por intermédio do Judiciário como agente e meio a racionalidade capitalista, fortalecia-o econômica e politicamente em detrimento de uma comunidade rural calcada numa mentalidade de direito costumeiro, configurando-se em dois níveis de realidade: uma das normas e uma da experiência histórica. Assim, a experiência histórica não foi considerada pela fração de classe no governo ao planejar e executar os planos de desenvolvimento do estado sul-rio-grandense.

## **Posse: uso comum, por si e por antecessor e a lei**

Na gênese da questão da terra, nos tratados de doutrinas, nas normas, nos códigos escritos e nos litígios judiciais encontra-se a questão da posse. Compreendê-la é fazer um olhar retrospectivo sobre o processo de ocupação e colonização brasileira e sul-rio-grandense, tarefa já realizada por muitos estudos, recortados sob diversas problemáticas e fontes. Entretanto, tomando-se o pressuposto de que, no processo de racionalização capitalista na Primeira República, configuram-se dois níveis de realidade, uma das normas e uma da experiência histórica, é necessário olhar o problema de outro ângulo, ou seja, os processos judiciais nos indicam que a questão social não foi considerada pelo governo em sua realidade existencial, e os conflitos/litígios judiciais são a prova desse fato.

Quando nos referimos à questão social, não estamos nos referindo à sociedade numa totalidade abstrata e interpretada sob

referenciais genéricos como as doutrinas e as normas o fazem, mas ao conjunto dos sujeitos situados contextual e espacialmente, que constituem uma comunidade rural, sob a qual recaíam diretamente as práticas políticas do governo por meio da legislação, do aparato administrativo-burocrático, com uma trajetória constitutiva de relações sociais, econômicas e políticas próprias, porque, se as generalidades do social contidas nas normas, nas políticas públicas e privadas correspondessem às experiências históricas, das necessidades sociais, contemplando todos os segmentos sociais, não se teriam tantos conflitos sociais e jurídicos.

Assim, como olhar o problema de outro lugar? Analisando *in loco* os processos judiciais de ação possessória (que dá direito aos interditos) e de usucapião (que conduz à prescrição aquisitiva), porque nos possibilitam identificar e compreender quem eram e como se relacionavam os sujeitos que reivindicavam o direito à terra, conseqüentemente, a base sobre a qual se constituiu a propriedade privada, bem como os processos judiciais de medição e inventário. Esses nos viabilizam a leitura indicada acima e uma interpretação pretérita ao tempo e contexto da ação judicial.

Mesmo tendo ao longo deste estudo feito referência a diversos processos judiciais de ação possessória e usucapião, indicaremos alguns como ilustração à reflexão proposta. Tendo em vista que o tempo datado do processo e as mudanças das normas alteravam-se rapidamente, de ano em ano ou de década a década, mas o tempo da experiência histórica sofria poucas mudanças, primeiramente, tomaremos como referência dois processos: um de auto de embargo possessório<sup>305</sup> de 1900,<sup>306</sup> de Lúcio Dutra Sil-

---

<sup>305</sup> Próximo deste ato jurídico e em muitos processos acompanhando-o, e vice-versa, embargo era todo e qualquer impedimento, obstáculo posto em prática por uma pessoa a fim de evitar que outrem pudesse agir ou fazer alguma coisa, que não de seu interesse ou lhe contrariava o direito, bem como a intervenção ao uso livre de bens (terra ou bem feitorias) ou a detenção dos mesmos. In: SILVA, 2004, p. 512; VERGARA, 1936, p. 236-255.

<sup>306</sup> Fonte: Autos de embargo possessório: Lúcio Dutra Silva vs. José Fermino Vieira – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1900. In: Arquivo da autora,

va *versus* Fermino Vieira, e outro de ação de restituição de posse de 1924,<sup>307</sup> tendo como autor Willy Heringer *versus* Armindo Raymundo da Silva, este já narrado e analisado na seção 3.1. Por meio desses indicamos os elementos característicos e comuns capazes de formatar uma representação daquela realidade histórica.

No processo de autos de embargo possessório encontramos na petição inicial de embargo Lúcio Dutra Silva como suplicante (embargante) e José Fermino Vieira como suplicado (embargado). No transcurso do processo é acrescentado à ação o embargo por preceito, no qual se inverte o lugar dos sujeitos, ou seja, o suplicante passa a ser o suplicado e o suplicado, a ser suplicante. Essa é uma característica constante dos processos que tramitaram no período e que indica o quanto era difícil determinar quem detinha a posse da terra.

Na autuação se descreve que Lúcio de Dutra da Silva e sua mulher, Lybia Maria da Luz, alegavam estar há 22 anos na posse de uma parte de campo junto à vila de Soledade,<sup>308</sup> denominada Campos de Frederico Hellman.<sup>309</sup> Eles a teriam comprado do

---

Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>307</sup> Fonte: Processo de ação de restituição de posse. Autos civis: Willy Heringer e sua mulher autor vs. Armindo Raymundo da Silva e outros réus; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1924. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>308</sup> A colonização da região de Soledade por brancos e paulistas deu-se com a abertura da picada de Butucurá (região de Cima da Serra, denominação dada à Serra – Planalto) em 1810 (o que houve foi uma reativação do caminho já aberto pela expedição de dom José Saldanha, em 1798), em decorrência da busca de uma comunicação entre Rio Pardo e o Planalto com a finalidade de afugentar os bugres (denominação pejorativa dos índios e caboclos, estes últimos pequenos agricultores camponeses ligados à agricultura de subsistência e à extração da erva-mate) da encosta da Serra, de encurtar caminho para os tropeiros que se dirigiam a São Paulo e de estabelecer comércio direto entre Rio Pardo e as Missões também tinham planos de iniciar a distribuição dos campos de Cima da Serra. FRANCO, 1967, p. 18-22; GUERREIRO, 2005, p. 60-61; RÜCKERT, 1997; ZARTH, 1997.

<sup>309</sup> Desde meados do século XIX, na região de Soledade havia a presença dos alemães Knopf, Rochembach, Walendorff, Hellmann, Jandrey, Bagestein (que se tornaram Bageston com o decorrer do tempo), Scmitt, Bohrer e Vanner. FRANCO, 1967, p. 23;

finado tenente-coronel Nicolau Falkemback e sua mulher, que, por sua vez, a tinham comprado de João Domingos Nunes e sua mulher, herdeiros da finada Frederica Hellman. Os suplicantes alegavam ter direitos legítimos sobre toda a parte de campo. Aqui identificamos dois elementos comuns ao processo de 1924 e aos demais, ou seja, as terras adquiridas por sucessivas compras-ventas e por hereditariedade e o tempo de ocupação, remetendo à média de duas a três gerações.

Constam no processo apenas três documentos comprobatórios de transação de compra-venda,<sup>310</sup> com o pagamento de imposto. Nos três documentos que indicam o pagamento de “siza”,<sup>311</sup> tem-se referência à Coletoria da Vila de Cruz Alta, ano financeiro de 1845 a 1846, relativo a vinte e cinco mil reis que João Lopes Sant’Anna apagara de siza, correspondente a duzentos e cinquenta mil reis, pela compra que fizera a Bento José de Oliveira de um rincão de campo no distrito de Butucarái. Outra guia de pagamento de “siza” refere-se a Frederico Hellman, pela compra da mesma terra de João Lopes de Sant’Anna e, pela terceira guia, Benedito de Toledo pagará o imposto por compra feita a José Rodrigues Machado. Nesse sentido, a característica comum entre os processos refere-se à documentação apresentada. Havia o predomínio de documentos comprobatórios relativos ao pagamento de impostos, não de registros em cartório da propriedade ou de legitimação, bem como a incidência de vários posseiros e de pagamento dos tributos sobre a mesma posse.

---

GUERREIRO, 2005, p. 61.

<sup>310</sup> Fonte: Autos de Embargo Possessório: Lúcio Dutra Silva vs. José Fermino Vieira – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 190.

<sup>311</sup> Siza, a grafia atual é sisa, é a denominação dada no período e atualmente ao pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade, calculado mediante percentagem estabelecida sobre o valor da venda. SILVA, 2004, p. 1306; *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954. RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

Diante de tais documentos, nas alegações e justificativas do pedido de embargo é afirmado que a embargante Maria Jesus de Oliveira era casada com o embargante José Fermino Vieira, filha de Bento José de Oliveira e sua mulher Maria Conceição do Carmo, ambos falecidos. Maria Conceição do Carmo era filha e única herdeira, e seu marido, genro e sobrinho de Benedito José de Toledo. Este e sua mulher, provavelmente desde o ano de 1830 até a sua morte, como senhores viveram na posse do prédio que fez de José Fermino Vieira e sua mulher herdeiros, o qual reclamam os embargados, porque Bento José de Oliveira e sua mulher sucederam àquele casal na posse e domínio do prédio referido. Assim, se não tivessem eles, embargantes, direito por título de herança ao termo pretendido pelos embargados, teriam-no pelo princípio de prescrição aquisitiva, visto que concorriam a seu favor os requisitos legais da posse.

No arrazoado final, pelos réus é indicado que o autor Lúcio da Silva tinha posses e era “remediado”; já o réu José Fermino Vieira era “bem pobre”, nada mais possuindo do que “os poucos palmos de terra, onde com sua família, há meio século habita, mansa e pacificamente,<sup>312</sup> tendo-os adquirido por herança dos maiores da ré sua mulher, cujos avôs compraram este cantinho e nele se estabeleceram em **época remota** [grifo nosso], como tudo está plenamente provado”. Há no processo documento manuscrito de reconhecimento feito por Benedito de Toledo de que Frederico Hellman era senhor proprietário da terra – sendo aquele agregado deste, e a terra<sup>313</sup> tratava-se da mesma em litígio – e que comprara de João Lopes Sant`Anna. Identificam-se nesses argumentos elementos comuns entre os processo: posse

<sup>312</sup> De acordo com a legislação da época, ocupação – habitação mansa e pacífica corresponde à posse constituída de boa-fé, que, por sua vez, equivale à terra habitada e cultivada efetivamente pelo posseiro. In: *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954, p. 27.

<sup>313</sup> O objeto em litígio, a terra, assim é descrita: “Tem a figura de um triângulo irregular, e nenhum de seus lados, chega a ter meio quilômetro em comprimento.”

por apreensão; posse civil de herdeiros; posse direta e indireta – esta última é elemento comum quando se tinham agregados e trabalhadores sobre a posse; e o fato de os litígios não se darem predominantemente entre grandes proprietários, mas envolverem também sujeitos humildes e pobres (na maioria dos casos os avós ou pais haviam sido agregados, ou haviam se apossado, ou detiveram por doação de pequena extensão de terra).

Do documento em análise foi contestada a posição de Benedito de Toledo como mero agregado. A alegação da defesa pautou-se no fato de que o reconhecimento que fizera o suposto agregado de que Frederico Hellman era proprietário da terra e a havia comprado de João Lopes de Sant’Anna fora um reconhecimento “meramente temporário, isto é, até poder Benedito de Toledo justificar o seu direito ao dito terreno”. Assim, pressupõe-se que Benedito de Toledo ocupava e habitava tal terra desde 1830 como agregado de Frederico Hellman, quando este a comprou e, posteriormente, com o pagamento de “siza” regular, tornou-se proprietário, embora isso tivesse realizado algum tempo depois (audiência em 1845-1846, de acordo com ano financeiro em que foi recolhido o imposto).

A conclusão de sentença do juiz aponta que não se podia conceder a ação de embargar a primeira – embargante Lúcio Dutra Silva vs. Embargado José Fermino Vieira – e, sim, outra ação, que dizia respeito à reivindicação do terreno ocupado pelos réus, pois na espécie dos autos não se cogitava o medo que os autores – na petição inicial, portanto, Lucio Dutra Silva e sua mulher – tivessem de que sua posse fosse esbulhada pelos réus. Isso porque, segundo alegavam em sua petição inicial, “que não lhes convinha que por mais tempo continuassem os réus na ocupação do pedaço de terra”, dando, assim, a entender que o referido campo de sua propriedade já estava ocupado pelos réus. Assim, o juiz considerou que para se propor a ação de embargo à primei-

ra e requerer preceito com comunicação de pena, era preciso, primeiro, que lguém temesse dano, fosse esbulhado ou turbado na sua posse; segundo, que temesse dano aos seus bens. Dessa forma, embasando-se em Correia Telles – *Doutrina das ações* –, o juiz considerou que a ação de embargo à primeira era igual à dos interditos proibitórios<sup>314</sup> e julgou improcedente a ação proposta condenando os autores às custas.<sup>315</sup>

Diante dessa apresentação, objetivando demonstrar a realidade vivida na época em torno das questões de terra como uma querela de problemas constituídos pelo costume ao longo do tempo, identificamos que o principal fator era o uso comum da terra, claramente evidenciado também nas ações de usucapião e de medição judicial. Como por exemplo, no ano de 1929,<sup>316</sup> um grupo de oito sujeitos, entre os quais quatro casais, identificados como agricultores, entraram com ação de usucapião alegando que por trinta anos, sem interrupção por si e por antecessores, segundo direitos possessórios de Manoel Bento Leonardo e Augusto Frederico Decker, possuíam como seu o sítio de terras de cultura no oitavo distrito de Soledade, onde tinham suas moradas e cultivos com benfeitorias, porém há mais de trinta anos havia notícia de que o sítio de terras era de propriedade de uma firma comercial de Porto Alegre, a qual eles desconheciam. No mesmo

<sup>314</sup> O interdito proibitório entende-se à medida que é concedido à pessoa, para que impeça (proíba) que outrem possa praticar ou cometer certos fatos prejudiciais à coisa de sua propriedade. Difere dos interditos possessórios de esbulho ou turbação, em que a violência já se praticou, enquanto no proibitório apenas se receia e se tem como certa a violência. Ele se formula, pois, como preventivo, sob cominação de “preceito”. SILVA, 2004, p. 758; VERGARA, 1936, p. 236-255.

<sup>315</sup> Autos de conclusão com comunicação de sentença. In: Autos de embargo possessório: Lúcio Dutra Silva vs. José Fermino Vieira – Juízo Distrital de Soledade, Comarca de Cruz Alta, 1900. In: Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>316</sup> Fonte: Processo de ação usucapião. Autos civis: Crescêncio Antunes da Silva e sua mulher Isolina Borges da Silva e outros vs. Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1929. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

processo, outro sujeito<sup>317</sup> entrou com procuração por seu advogado alegando não ter sido citado na ação para poder defender seus direitos por ela atingidos, pois também tinha a posse de parte das terras, conseqüentemente, aquém ele havia vendido. Mas o interessante é o seu depoimento sobre a origem da posse, no qual afirma: “Mais ou menos entre 1884 e 1894 Augusto e outros com que constituindo de uma *pequena tribo* [grifo nosso] se alojaram no vale do arroio ‘Fão’. Em 13 de outubro de 1892 Augusto vendeu a Manoel a casa que ali construía e terras cultivadas. Em dezembro de 1909, Manoel Bento Leonardo e seus filhos venderam a outros [...]”

Diante disso, questionamos: Qual é origem da posse sobre a qual solicitam usucapião? Posse por apreensão, posse civil por herdeiros, posse por compra? Com base nas declarações da autuação, diríamos que a posse apresenta todas essas características jurídicas. No entanto, isso, por um lado, só demonstra com segurança o quanto era imprecisa a natureza jurídica da posse e a ineficácia da legislação no que se refere à justiça civil; de outro, o fato de que os sujeitos viviam em grupos – “pequena tribo”, ou seja, em comunidade onde a terra era de uso comum (campos para pastagem, matas para extração de erva-mate e madeira, aguadas e terras de agricultura)<sup>318</sup> desde o primeiro quartel do século XIX até o primeiro trintênio do século XX, período em que a interpenetração da Justiça processou de forma acentuada a individualização da propriedade pela legislação territorial e a valorização da terra pela mercantilização.

Esse *uso comum* da terra, também denominado de “estado de comunhão”, dava a cada sujeito a função jurídica e social de

<sup>317</sup> Affonso Gehlen alegou que as terras foram por herança dos pais e sogros Felipe Zerlitz e Helena Berlitz, cabendo ao adquirente e o comprador Pedro Augusto Arnold.

<sup>318</sup> Essas características do uso comum da terra são elementos presentes na quase totalidade dos processos judiciais de ação possessória e usucapião, bem como nos processos de medição judicial.

condômino. Dessa forma, condômino designa a pessoa que com outra(s) exerce ou presume exercer o direito de posse (propriedade) sobre a terra (imóvel). Assim, o coproprietário da coisa *em comum* pode *alhear a parte ideal* que na posse da terra (no *condomínio*) lhe cabe, guardado, no entanto, o direito de preferência que compete aos demais *condôminos* (a cada copossuidor assiste o direito de defesa da posse comum). É também direito do condômino exigir a divisão da terra, a fim de que, pela distribuição do preço ou divisão de quinhões, ponha-se fim à comunhão.<sup>319</sup>

Essa condição de condômino é traço comum nos processos judiciais, sobre a qual encontramos uma referência expressiva no processo judicial de demarcação de um campo-terra de uso comum, a Sesmaria dos Policarpós em 1913.<sup>320</sup> Na autuação, lê-se que Guilherme Aguirre e sua mulher, Afonso de Souza Pinho e sua mulher e outros, por seu procurador, o coronel Julio Cezar de Oliveira Cardoso,<sup>321</sup> até aquela data haviam permanecido em *estado de comunhão* entre os suplicantes e os condôminos – constantes da relação anexada ao processo – no campo no primeiro distrito do município de Soledade sob as denominações de Campo dos Meeiros e Boa Vista. Disseram que as divisas tinham sido sempre respeitadas e incontestadas durante um período de tempo menor de trinta anos. Os suplicantes fizeram solicitação para separar e dividir os seus quinhões de terra em dito campo, de acordo com os seus documentos aquisitivos e originais da comunhão; requeriam mandar citar os demais condôminos para, na primeira audiência, depois de feitas as citações, acordarem com agrimensor e arbitradores para que procedessem à medição do

<sup>319</sup> SILVA, 2004, p. 338; VERGARA, 1936, p. 237.

<sup>320</sup> Fonte: Juiz Distrital do Cível e Crime Soledade, Comarca de Passo Fundo - Demarcação de Sesmaria dos Policarpós, 1º distrito Soledade 1913. Colletoria Estadual se Soledade. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>321</sup> Ver Anexo 4.

imóvel e conhecessem a área superficial, as divisões e demarcações dos quinhões.

Desse processo judicial de medição, é possível indicar, no mínimo, três fatores necessários à caracterização e compreensão daquele contexto, como a descrição do imóvel, o lugar e função socioeconômica dos sujeitos e a natureza da posse pelos documentos juntados.

No *corpus* documental encontramos referência a cinco sesmarias,<sup>322</sup> mas apenas para a Sesmaria dos Policarpos tem-se um processo de medição e divisão judicial. As áreas de terra assim denominadas tiveram origem na doação de sesmaria do início do século XIX e, de acordo com Sérgio da Costa Franco, várias delas foram doadas depois da resolução ministerial de 17 de julho de 1822.<sup>323</sup> Destacamos que o termo “sesmaria” foi utilizado até o final da década de 1920. Concluimos que no período de tempo da última concessão até o primeiro trintênio do século XX, portanto em torno de cem anos, nessas grandes extensões de terras foram se formando grandes comunidades; por isso, encontramos denominações, entre outras, como Campo dos Meeiros, Boa Vista, Campo Bonito, Boa União, Campo dos Nunes na Sesmaria dos Policarpos. Esses campos tinham divisões naturais, como aguadas, lajeados, valos, córregos, que serviam e eram assim reconhecidos como demarcações de divisas entre os condôminos antes da divisão judicial. No caso do processo judicial de medição de 1913, o suplicante e outros condôminos queriam dividir seus quinhões correspondendo ao Campo dos Meeiros e Boa Vista.

De acordo com o agrimensor, aquele imóvel, ou seja, a posse dos Campos dos Meeiros e Boa Vista na Sesmaria dos Policar-

---

<sup>322</sup> Sesmaria São Tomé (Serra do Botucaraí), Sesmaria Pedregal, Sesmaria dos Policarpos, Sesmaria Santo Antônio, Sesmaria Boa União (Antiga Restinga Seca – Serra do Jacuí).

<sup>323</sup> O ministro José Bonifácio fez extinguir em 1822 o sistema das sesmarias. In: FRANCO, 1975, p. 23-28.

pos, apresentava a área total em torno de quinze milhões cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e seis metros sessenta e um decímetros quadrados. O imóvel consistia em terras de campos com boas pastagens e alguns capões, onde havia erva-mate e algumas madeiras de lei. Existiam muitas benfeitorias, pois parte dos condôminos residia no imóvel, onde se dedicavam à criação e à agricultura; também algumas quedas de água, aproveitadas para força motriz dos engenhos para beneficiar a erva-mate, importante indústria local, na qual se empregavam também alguns dos condôminos.

Pelo depoimento do suplicante na petição inicial, quando defendem que “as divisas sempre foram respeitadas durante um período de trinta anos”, deduzimos que desde a data de doação da sesmaria até a data do processo judicial os sujeitos, constituídos de diversas famílias, foram se agregando por meio do apossamento. Na relação dos condôminos, aproximadamente quarenta, identifica-se o nome de diversas famílias descendentes dos pioneiros daquela região, entre os quais descendentes de imigrantes alemães, italianos e de luso-brasileiros provavelmente de segunda e terceira geração. Ainda se destacam nomes de grandes proprietários e/ou de líderes políticos locais – citados em outros processos judiciais – tais como Faria, Bicudo do Amarante, La Maison, Miranda, Bageston, Schaeffer, Aguirre, e pequenos lavradores e trabalhadores pobres. Esses sujeitos se dedicavam à agricultura, pecuária, extração e beneficiamento da erva-mate e de madeira, e muitos deles não residiam na posse, que era assegurada pela colocação nelas de agregados e trabalhadores.

No processo são incorporados vários documentos, predominantemente, de aquisição da posse e de autos de inventário. Nos documentos de aquisição, os títulos de compra e venda – escrituras públicas – datados entre os anos de 1885 a 1913, é indicada sempre a compra de uma parte de campo/quinhão; por sua vez, os documentos relacionados aos inventários remetem como

primeiros posseiros aos avós maternos e paternos e, em alguns casos, aos pais ou cônjuges. Dessa forma, podemos concluir que foram duas formas de aquisição da posse e, portanto, de efetivá-las juridicamente: a compra e o legado. Disso deduzimos que, na maioria dos casos, a posse por apreensão estava na base dos legados e dos primeiros vendedores, situação difícil de precisar.

Diante das expressões declaradas pelos condôminos nos documentos – “condômino tido como senhor e legítimo possuidor do quinhão de campos, matos e terras por herança” ou “venda firme, boa e valiosa tirar o comprador a salvo e a paz de qualquer dúvida, transferindo todos os direitos” – é evidente a forma de aquisição material e jurídica da propriedade, uma vez que a própria legislação da época conduzia a essa forma de aquisição. Em face desses documentos aquisitivos – compra e legado – não se exigia outra forma de comprovação de posse; portanto, acima de tudo, a propriedade foi constituída sobre a base da ação de sujeitos que se tornaram grandes proprietários e da hereditariedade, os anais, em detrimento dos sujeitos mais pobres da comunidade, juntos constituíam a parentela, com condições de pagamento dos tributos – pagamento à coletoria/fazenda do Estado – sem nenhum questionamento às origens da posse dos vendedores ou dos inventariados.

Assim, na experiência histórica vivida pela referida comunidade, são incertos a origem do direito à terra e o caráter distintivo entre o público e privado, uma vez que se pressupõe que as terras doadas na condição de sesmaria ficaram aproximadamente cem anos sem medição e registros, excetuando alguns poucos casos; foram negociadas e transferidas entre famílias e vizinhos, doadas e/ou invadidas pequenas extensões de terra por décadas pelos sujeitos desprovidos de condições materiais, políticas e intelectuais diante do processo de desocupação-ocupação-colonização-mercantilização da terra.

Com relação às heranças, no processo judicial de medição foram apresentados e incorporados documentos transladados e transcritos pelo escrivão de órfãos e ausentes contendo a partilha, sem descrição da aquisição de posse de bens de raiz. Nesse sentido, analisando os processos de inventário do *corpus* documental, identificamos que a situação se repete, ou seja, a indicação da origem dos bens de raiz, as posses de terras; também estão ligadas à compra e ao legado, bem como dão-se relevância e priorização ao pagamento dos tributos, sendo em muitos casos custa judicial compensada pelo pagamento de impostos à Fazenda do Estado.

Eis aí elementos para a caracterização de uma comunidade rural,<sup>324</sup> no caso deste estudo, do Planalto sul-rio-grandense. A comunidade constituiu-se e organizou-se com base nas relações de proximidade e cooperação, em que se sobressaíam a importância do parentesco, a vizinhança e coparticipação no uso da terra para a criação, agricultura, extração de recursos naturais e sua mercantilização. Dessa forma, os posseiros eram grandes proprietários, líderes políticos locais, funcionários públicos, pequenos lavradores. Em alguns casos, os grandes proprietários mantinham em suas posses agregados, trabalhadores e caboclos pela doação de um capão de mato ou de campo, ou pequena porção de terra cultivável, objetivando garantir o seu direito aquisitivo como posseiros, pois um número significativo deles não morava na posse nem na mesma comarca.

Nesse fato reside o valor de consenso em torno da origem e da detenção da posse, predominantemente, a compra e o legado – por exemplo: um posseiro era testemunha do outro nos litígios judiciais sobre os atos possessórios; os posseiros conflitavam-se movidos pela ambição de ampliar suas posses –, que apontam, ao mesmo tempo, para o fato de que no seio dessa comunidade rural

---

<sup>324</sup> MOTTA, 2005, p. 112-120.

nem todos e nem sempre as relações sociais eram de igualdade e cooperação; nelas germinava a dimensão do conflito diante das transações comerciais, o universo legal, a política partidária, que se refletia por intermédio dos operadores de direito, vinculados ou não ao partido-Estado no governo, e os códigos escritos, que passaram a atravessar intrinsecamente as relações da comunidade. Isso demonstra o progressivo predomínio de relações mais abstratas, formais e especializadas, decorrentes do processo de racionalização capitalista em torno da mercantilização da terra para ocupação e colonização, diante da nova organização jurídica, econômica e social promovida por aquele processo e intensificada pelo Estado republicano brasileiro e sul-rio-grandense que se alicerçava no primeiro trintênio do século XX.

O que se tinha era uma *comunidade rural transitória*, porque não havia ainda uma comunidade rural camponesa ou um universo urbano e industrial distintos, definidos, organizados e homogêneos, e a antiga comunidade patrimonialista – oligárquica, pecuarista e coronelista – passava por profundas alterações. Portanto, a comunidade rural transitória representa um contexto próprio dos processos e disputas sociais em curso na Primeira República.

Diante dessa realidade, da comunidade rural transitória, concretamente representada nos processos judiciais, podemos sintetizar algumas questões históricas indicadas pelos litígios. Primeiramente, o fator tempo de ocupação da posse mansa e pacífica,<sup>325</sup> que se dava por um tempo médio de mais de um quartel entre sucessões por legado e/ou compra, envolvendo, assim, de

---

<sup>325</sup> De acordo com a lei nº 28 de 5 de outubro de 1899, título II - Da legitimação de posse, art. 4º - "As posses anteriores a 15 de novembro de 1889 só poderão ser legitimadas quando, constituídas de boa fé, tiverem cultura efetiva e morada habitual do posseiro, uma vez que a legitimação seja requerida no prazo improrrogável de dois anos, a contar da regulamentação da presente lei." Como se vê, a posse mansa e pacífica corresponde à posse constituída de boa-fé, que, por sua vez, equivale à terra habitada e cultivada efetivamente pelo posseiro. *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRS, 1954. p. 27.

duas a três gerações. Considerando a data das primeiras posses indicadas no processo de 1820/30 e 1850/70, que se deram sob as disposições da Lei de Terras de 1850 e do Regulamento de 1854, determinava-se que houvesse os registros paroquiais, elemento que não foi referenciado. Também no processo judicial de demarcação de sesmária, há ausência de referência à legislação em vigor sobre a legitimação da posse e de seu prazo, conforme o disposto no art. 1º da lei nº 28 de 5 de outubro de 1889,<sup>326</sup> portanto, foram desconsideradas pelas partes em litígio, pelos advogados e pelos juízes envolvidos no processo. Tal fato denota que o tempo de recepção da legislação é diferente daquele de sua decretação, ou seja, o reconhecimento e a recepção é um tempo subjetivo que leva à sua desconsideração, provavelmente, por interesses particulares.

Imbricado nesse tempo, o ato de compra e venda e sucessão por herança é fator preponderante e retrata o processo de ocupação da terra. A despeito desse fator, abstraímos duas proposições. A primeira diz respeito à interface da lei com a prática agrária, onde se encontra o *costume*, ou seja, o lento e difícil reconhecimento da normatização do *direito civil* sobre o *direito costu-*

---

<sup>326</sup> Decreto nº 313 de 4 de julho de 1900, aprova o regulamento para execução da lei nº 28 de 5 de outubro de 1889, capítulo II - Do domínio público e particular e da legitimação de posses, em seu “art. 12 - Estão sujeitas à legitimação: § 1º - As terras ocupadas por posses registradas e processadas de acordo com a lei de 1850 e regulamento de 1854, que ainda estiverem pendentes de julgamento final, cabendo aos interessados promover o exame dos respectivos processos. § 2º - As posses anteriores a data de 15 de novembro de 1889, constituídas de boa fé e que tenham cultura efetiva e morada habitual. Art. 13 - Aos ocupantes das terras de que trata o § 1º do artigo antecedente, bem como aos possuidores de sesmarias e outras, sujeitas à revalidação e pendentes de decisão, marcará o Presidente do Estado, no ato do julgamento, prazo certo para solicitarem os títulos de legitimação ou revalidação. § único - O possessor, sesmeiro ou concessionário que não solicitar o título dentro do prazo fixado, incorrerá em multa equivalente ao dobro dos emolumentos que tiver que pagar. Art. 14 - Os processos pendentes de legitimação e revalidação, iniciados por regime da lei de 1850 e respectivo regulamento, cujo andamento não for requerido, por escrito, dentro do prazo de dois anos, a contar desta data, serão considerados peremptos ou extintos, incorrendo em comisso as posses ou concessões correspondentes.” *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954. p. 30-31.

*meiro*.<sup>327</sup> Portanto, os direitos comuns eram exercidos de acordo com o costume consagrado com o tempo – durante o século XIX era comum a venda de porções de terra onde conviviam comprador e vendedor sobre a mesma posse e também a ocupação simultânea da mesma área de terra por integrantes de uma mesma família, ocorrendo as sucessões de gerações, em ambos os casos sem registros de legalização ou contratos de venda e compra, sem demarcação de divisas. Da mesma forma ocorria com a extração de erva-mate nos ervais públicos, o uso de campos e servidões públicas por proprietários, comerciantes, caboclos e trabalhadores.

Sobre o último elemento, a questão dos usos de espaços comuns, observamos que, diante da valorização da terra, do processo de urbanização e do esgotamento de recursos naturais, como a erva-mate, esses costumes (uso comum) passaram a ser racionalizados, como por meio do Código Rural do Município de Soledade. Nesse são regulamentados a identificação, o trânsito, e estipulados tributos sobre o gado criado e em trânsito pelo município; “sobre frutos do país”, como a erva-mate e a madeira, estabeleceu regras de postura para o desenvolvimento da pecuária, objetivando evitar perturbações à lavoura; regulamentou a atuação da polícia rural e da execução dos cercamentos dos campos.

Essa constatação nos faz crer que os confrontos e conflitos em torno da terra nos trinta primeiros anos da República também

---

<sup>327</sup> Por direito consuetudinário ou direito costumeiro entende-se o conjunto de regras que se estabelecem pelo costume ou pela tradição. Mas, para que o costume (*consuetudo*) seja admitido como *regra*, e nesta condição possa ingressar no direito costumeiro, indispensável que se tenha fundado em uso geral e prolongado (*tradição*). Tendo como requisitos: consistir em fatos repetidos, de modo uniforme, por longo tempo e prática generalizada e pública. Direito civil é direito que sempre se classificou entre *direito privado*, de ordem interna, considerando as pessoas em suas múltiplas relações, pessoais ou patrimoniais, entre si, ou mesmo com as entidades públicas, mas todas encaradas sob o ponto de vista meramente civil, ou particular. Nesse sentido, então, o direito civil mostra-se como o conjunto de leis que têm por finalidade regular os interesses dos cidadãos entre si ou entre eles e as entidades coletivas, concernentes à sua capacidade, à sua família, a seu estado, a seus bens e às suas convenções, de ordem civil. MOTTA, 2005, p. 464-465.

se configuraram como um período de transição no qual conviviam dois polos opostos: de um lado, a lei adaptando uma nova era de desenvolvimento; de outro, as reivindicações a respeito de direitos comuns. Ao encontro dessa interpretação, têm-se a concepção gramsciana de Estado e de direito e as reflexões sobre os costumes e as leis, assim expressas:

Se é verdade que nenhum Estado não pode deixar de atravessar uma fase de primitivismo econômico-corporativo, disso se deduz que o conteúdo da hegemonia política do novo grupo social que fundou o novo tipo de Estado deve ser predominantemente de ordem econômica: trata-se de reorganizar a estrutura e as relações reais entre homens e o mundo econômico ou da produção. Os elementos de superestrutura só podem ser escassos e o seu caráter de previsão e de luta, mas com elementos *de plano* ainda escasso [...]. É opinião considerada realista e inteligente, que as leis devem ser precedentes do costume, que a lei só é eficaz quando sanciona os costumes. Esta opinião está contra a história real do desenvolvimento do direito, que exigiu uma luta para afirmar-se, luta que, na realidade, é pela criação de um novo costume.<sup>328</sup>

No entender de Thompson, “o costume também pode ser visto como um lugar de conflito de classes, na interface da prática agrária com o poder político”.<sup>329</sup> Assim, o nascente Estado republicano brasileiro e sul-rio-grandense, por meio da sociedade política, de um lado, teve de se submeter restrições ao costume para ultrapassar o estado de primitivismo econômico-corporativo para viabilizar a execução dos interesses e da abertura aos projetos da sociedade civil, que lhe foi uma das bases de sustentação; de outro, a instabilidade ou afirmação do primeiro governo republicano sul-rio-grandense (PRR) não pode ser pensada ape-

<sup>328</sup> GRAMSCI, 1984, p. 150 e 152.

<sup>329</sup> THOMPSON, 1998, p. 95.

nas com base nas oposições político-partidárias, nem na questão da terra na perspectiva da legislação agrária, mas deve-se considerar o costume como um lugar de conflito, pois, diante dos imperativos capitalistas emergentes, eles afloram evidenciando a luta intraclasse e de frações de classe, em virtude da concepção que cada uma tinha em relação a sua posição e determinação sobre a posse de terra constituída historicamente. Consequentemente, diante de um novo contexto, os sujeitos passam a reivindicar a propriedade; também, em razão de novos interesses da sociedade política, os interesses dos sujeitos são impulsionados e evidenciados pela lei, e a sociedade civil passa a disputar poder via Judiciário, em defesa de seus próprios interesses econômicos, pautando-se em seus direitos costumeiros; da mesma forma, os sujeitos pobres – caboclos, lavradores, trabalhadores – defendiam-se e também reivindicavam seus direitos.

Na visão dos grandes proprietários, os caboclos não tinham direito à terra e deveriam apenas ocupar o espaço de mão de obra, situação explicitamente identificada num processo judicial de ação possessória em que Eloy Silva Portela, grande proprietário, como autor, alegava que o réu João de Moraes, caboclo que tinha a posse da terra por legado de seu tio, que exercera atos possessórios por mais de quarenta anos, era intruso. Não ganhando a causa em primeira instância, o advogado do autor argumentou dizendo: “O que nossos caboclos estão acostumados a fazer é entrar de peão e sair de patrão.”<sup>330</sup>

A segunda proposição diz respeito à ocupação, concebendo-a como o ato de tomar posse da terra. A ocupação adquire um sentido econômico-social que implica a materialização de

---

<sup>330</sup> Fonte: Processo Judicial – Ação possessória. Autos civis: Eloy Portela vs. João Rodrigues de Moraes; Juízo Distrital do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, 1928. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

relações sociais e a incorporação de novos espaços a uma determinada dinâmica de produção. Tomando-se o caso brasileiro e rio-grandense, o processo tem início com a colonização portuguesa do século XVI, quando se passa a ocupar o espaço tribal, tendo continuidade com a República sul-rio-grandense, quando também se passa a ocupar o espaço caboclo. Portanto, iniciam-se nele outras relações, ou seja, relações capitalistas de produção.<sup>331</sup>

A ocupação capitalista implica, portanto, a incorporação de novas terras ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro; no desenvolvimento de atividades agropecuárias, com expropriação dos primeiros ocupantes, dos colonos e dos trabalhadores e a construção de infraestrutura na área apropriada (instalações, transporte, moradia, extração de recursos naturais etc.). Nesse processo, sobrepõe-se o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas, como também a ocupação capitalista surge sem que, necessariamente, ocorra uma ocupação demográfica quantitativamente efetiva, situação característica de quando a terra é adquirida para especulação – nos casos de compra e venda de particulares, companhias particulares e das políticas do Estado para a colonização e mercantilização de terras.

Assim, os litígios de terra resultavam das sucessivas ocupações simultâneas da mesma porção de terra, emergindo o conflito sobre a legitimidade da posse e a da propriedade quando as terras férteis da região passam a ficar escassas e a mercantilização torna-se uma prática recorrente no início e durante a Primeira República sul-rio-grandense.

Nesse quadro, a terceira questão histórica elucidativa dos conflitos em torno da questão da terra indicada pelos processos judiciais é a do tempo de ocupação e uso da terra pelos agrega-

---

<sup>331</sup> MOTTA, 2005, p. 342-345.

dos.<sup>332</sup> Por exemplo, no processo judicial de embargo possessório de 1900, o documento contestado pelo advogado dos réus<sup>333</sup> era um termo de audiência de 10 de março de 1845, em que Benedito de Toledo reconhecia, na condição de agregado, Frederico Hellman como proprietário, o qual havia comprado a terra a João Lopes de Sant'Anna. O advogado argumentava que o documento não tinha valor. Diante disso, e considerando o dado de que Benedito estava na terra desde 1830, bem como as guias que comprovavam que ele pagara a sisa, presumimos que de 1830 a 1845 Benedito teria ocupado e habitado a terra como agregado de Frederico Hellman. Entretanto, não há documentação (escritura de compra-venda) que comprove de fato a suposta compra de terra pelo agregado.

A questão posta está no fato de que o agregado, na condição de trabalhador livre, na maioria das vezes pobre e sem recursos, morava nas terras do proprietário e com este estabelecia uma relação de trabalho, cultivando a terra mediante acordos previamente fixados. Não existia, portanto, um contrato escrito que regulamentasse tais acordos. Mesmo estando sempre em situação de insegurança de perder sua posse, o agregado buscava adquirir a parte da terra que habitava e ocupava por meio da compra e/ou do tempo de ocupação.

Analisando, então, a relação estabelecida entre o proprietário das terras e o agregado, na qual não havia pagamento de salário, podemos afirmar que as primeiras décadas da República sul-rio-grandense foram marcadas pela existência de relação não capitalista de produção inserida dentro de um contexto capitalis-

---

<sup>332</sup> Agregado é uma pessoa livre, residindo em domicílio de terceiros, que fornece mão de obra em troca de um pagamento não salarial. MOTTA, 2005, p. 20-21. No caso deste estudo, segundo essa conceituação, a origem social do agregado é interpretada como sendo dos luso-brasileiros e caboclos que sofreram o processo de expulsão da terra desde o início do século XIX.

<sup>333</sup> José Fermino é o suplicado na autuação; portanto, é o réu do primeiro pedido de embargo.

ta. Ainda, o agregado, por não ser empregado, não gerava lucros, custos e despesas ao proprietário, mas garantia a posse da terra quando os acordos eram mantidos pela lealdade. Era uma situação cômoda para os senhores das terras e, ao mesmo tempo, de insegurança para o agregado, que precisava das terras para sua subsistência. Percebemos, então, um frágil equilíbrio de interesses. Portanto, a relação existente era permeada de insegurança não só para o agregado, que podia se deparar com o não cumprimento do acordo verbal por parte do proprietário, como também para o proprietário, pela reivindicação do agregado sobre a posse da terra via Judiciário, ou pelo simples pagamento de imposto sobre a propriedade.

Por último, outro fator evidenciado de forma significativa nos processos judiciais, corroborando a constituição dos conflitos em torno da terra, era a organização do Judiciário no período. Portanto, fazer a cartografia da administração da Justiça ao longo do tempo possibilita identificar o processo político e socioeconômico em torno da ocupação e colonização da terra, bem como a ação de controle do Estado sobre as lideranças locais e a implementação de projetos de desenvolvimento, por meio de decretos de criação, da abrangência jurisdicional e/ou da extinção de comarcas, como indicam os processos.<sup>334</sup>

Em 1892 a administração da Justiça<sup>335</sup> estava dividida em co-

<sup>334</sup> Por exemplo, a documentação oriunda da Comarca de Cruz Alta, de Passo Fundo e os processos e o próprio objeto do litígio, a terra, do Juízo Distrital de Soledade.

<sup>335</sup> No dia 16 de dezembro de 1812, o Rio Grande do Sul alcançou sua autonomia judiciária, graças à criação das comarcas de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina, cuja abrangência atingia Laguna, Desterro, Rio Grande e Porto Alegre, que passou a ser a sede da Comarca. Essa estrutura se manteve até 12 de fevereiro de 1821, quando as comarcas de Santa Catarina e São Pedro do Rio Grande foram desmembradas. A província de São Pedro do Rio Grande permaneceu sem divisão até 1832, quando o Código do Processo Criminal foi promulgado, instituindo a divisão em comarca, no entanto essa determinação somente foi efetivada em 11 de março de 1833, ficando Piratini, Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo. Após a divisão judiciária de 1832/1833, vieram outras divisões em comarcas e termos. Entre esses, fato significativo foi a criação do tribunal da Relação de Porto Alegre em 1873, instalado em 1874, desvinculando, em segunda instância, o Rio Grande do Sul do Tribunal da Relação do Rio de

marcas, estabelecendo-se trinta e duas no ano de 1898. Em cada distrito atuava um juiz, que tinha três suplentes, cujas principais funções eram homologar contratos, abrir testamentos, presidir casamentos, proceder a corpo de delito, preparar e julgar em primeira instância as causas civis, até o valor de quinhentos réis, e preparar processos-crime. Os juízes distritais estavam submetidos, hierarquicamente, aos juízes da comarca, que moravam nas sedes. As apelações das sentenças seguiam para a capital, o Supremo Tribunal, composto por sete desembargadores, até 1925, data em que o Supremo Tribunal passou a ser formado por dez desembargadores nomeados pelo presidente do Estado, obedecendo aos critérios de antiguidade e “merecimento”, de acordo com o disposto na Constituição Estadual. Conforme o art. 54 da Constituição Estadual, os juízes de comarca eram nomeados pelo presidente do Estado, mediante concurso, sem exigência de diploma, realizado pelo Superior Tribunal e coordenado pelo presidente da magistratura. Conforme o art. 42 do cap. IV da lei nº 10, em concurso seriam preferidos aqueles candidatos que houvessem prestado “assinalados serviços ao Estado”, na condição de juiz distrital ou promotor público. Os juízes de comarca eram vitalícios e podiam ser removidos a pedido próprio ou “por conveniência pública”. A eles competia julgar, em primeira instância, todas as causas cíveis de valor superior a quinhentos réis e, em segunda instância, todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite; pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de

---

Janeiro. Com a República, após a estruturação constitucional do Estado, vieram as leis complementares. Em 16 de dezembro de 1895, foi decretada a lei nº 10, que implementou e regulou a organização judiciária do Estado. Sobretudo foi concedida aos Estados a possibilidade de legislar em matéria de processo. Assim, foi promulgado no Rio Grande do Sul, pela lei nº 24 de 15 de agosto de 1898, o seu Código de Processo Penal e, pela lei nº 65 de 15 de janeiro de 1908, o seu Código do Processo Civil e Comercial. Sobre a história administrativa da Justiça nas comarcas do Rio Grande do Sul. Cf. AXT, Gunter; BIANCANAMO, Mary da Rocha (Org.). *Cadernos de pesquisa: história administrativa das comarcas*. v. 1. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2003; VERGARA, 1936; *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRs, 1954.

responsabilidade de funcionários e autoridades públicas e judiciárias, além de presidir o tribunal do júri.<sup>336</sup>

Destaca-se que, ao final do Império e nos trinta primeiros anos da República sul-rio-grandense, uma lei de criação de um município nem sempre se fazia necessariamente acompanhada de ato do Conselho da Magistratura regulando a inserção do novo município na estrutura jurisdicional; assim, permanecia sobre a jurisdição de outro município, geralmente um local/região núcleo de poder irradiador de força política. Portanto, o Judiciário e os juízes preenchiavam uma função fundamental para garantir a hegemonia política, tendo em vista que podiam perseguir adversários políticos, desempenhando um papel estratégico no processo de construção e manutenção de hegemonia castilhista-borgista.

Diante desse contexto, a organização administrativa da Justiça, bem como o seu funcionamento, foi um dentre os diversos meios utilizados pela fração de classe dominante, partido-Estado, para controlar ou enfraquecer seus adversários, bem como estratégia e meio à execução dos projetos de modernização, em especial, para a mercantilização da terra e colonização regional. Porém, nem sempre esses meios foram suficientes para garantir tranquilidade à organização hegemônica castilhista-borgista.

Assim, considerando-se as comarcas de Cruz Alta e Passo Fundo e o juízo distrital de Soledade, a primeira data de posse indicada nos processos judiciais de 1830 e a data do processo judicial no início da República, em 1900, o período do governo castilhista-borgista, podemos apresentar a cartografia administrativa da Justiça no Planalto sul-rio-grandense com a seguinte organização: em 1858, a lei nº 419 dividiu a Comarca de São Borja em duas, uma com a mesma denominação e a outra com a de Cruz Alta até 1873, ano em que à divisão judiciária da província

<sup>336</sup> AXT, 2001a, p. 114-136; FORTES, 1963; *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRS, 1954.

do Rio Grande do Sul é acrescentada a comarca de Passo Fundo pela lei nº 877; em 14 de junho de 1880, pela lei 1.251, criou-se a comarca de Soledade, desmembrada da comarca de Passo Fundo e suprimida em 1892; em 1884 foi criada a comarca de Palmeira pela lei nº 1.454, suprimida em 13 de abril de 1886 pela lei nº 1.556 e novamente criada em 18 de julho de 1889 pela lei nº 1872, com a denominação de Comarca de Santo Antônio da Palmeira, até 27 de fevereiro de 1892,<sup>337</sup> data em que foi suprimida a comarca que ficou sob a jurisdição da comarca de Cruz Alta por meio do decreto nº 17, o mesmo que classificou a Comarca de Passo Fundo como 1ª entrância e seus termos – Passo Fundo, Soledade e Nonoai; no mesmo ano editou-se, em 18 de junho, o decreto nº 31, que tornou insubsistente o decreto nº 17 de 22 de fevereiro e em 31 de dezembro, com o decreto nº 37, estabeleceu-se a divisão judiciária do Estado, pelo qual se extinguiu a Comarca de Santo Antônio da Palmeira, que ficou sob a jurisdição da Comarca de Santo Ângelo, somente restabelecida em 24 de novembro de 1927 pelo decreto 3.922; pelos decretos nº 37 e 38, estabeleceu-se a comarca de Passo Fundo, constituída dos termos de Passo Fundo e Soledade, como 1ª entrância, consequentemente se extinguindo a comarca de Soledade, que passou a ser termo da comarca de Passo Fundo e só foi restabelecida em 5 de janeiro de 1926 pelo decreto nº 3.572.<sup>338</sup>

Diante do exposto, identificamos uma diversidade de medidas normativas de criação e extinção de comarcas, com submissão de áreas e municípios, o que viabiliza o entendimento da atuação dos vários instrumentos da Justiça nessa sociedade, em virtude da grande dependência em relação ao Poder Executivo,

---

<sup>337</sup> As comarcas de Soledade e de Palmeiras, assim, como outras, foram extintas por decreto do “Governicho”. E, embora ao ser restabelecido o governo castilhistas, aquele decreto houvesse sido revogado, a circunscrição não foi mais provida de juiz Titular, e, pela reorganização judiciária do decreto nº 37, de 31 de dezembro de 1892, voltou a termo de Cruz Alta e Passo Fundo respectivamente.

<sup>338</sup> Ver Anexo 1.

representando uma verdadeira “dança” – estratégia – de força coercitiva de acordo com as necessidades dos projetos político e econômico da fração de classe no governo.

Disso constatamos que se tem a formação de núcleos de poder como eixos articuladores e de controle político regional. Assim, tem-se, primeiramente, o município de Cruz Alta e, com criação posterior e atuação simultânea, o município de Passo Fundo, de onde efetivamente derivaram todo povoamento e controle político do Planalto sul-rio-grandense,<sup>339</sup> nos primeiros vinte anos do governo republicano e os quais estiveram submetidos ao primeiro, Palmeira das Missões, e ao segundo, Soledade – como também outros municípios<sup>340</sup> –, respectivamente, os quais passaram por diversos momentos de autonomia judiciária como comarcas e de imediata extinção.

Essa proposição se pauta no fenômeno do coronelismo e nos projetos de ocupação e colonização das terras da região. Tema consagrado pela historiografia, a presença do coronelismo no Rio Grande do Sul durante a República Velha é vista “como um fator de legitimação do sistema político-autoritário do castilhismo-borgismo”, que, por meio de mecanismos de cooptação política, integrou os coronéis à estrutura partidária local – intermediação poder local/poder estadual desempenhada pelos chefes de polícia, dos intendentess, entre outros agentes. Assim, “os dois municípios serranos do planalto médio, Cruz Alta e Palmeira das Missões, revelaram-se exemplos irrefutáveis do desafio político e de cooptação coronelista, e de que a luta política nesse último município era mais acirrada”,<sup>341</sup> visto que o segundo apresenta-

<sup>339</sup> Planalto sul-rio-grandense fazendo parte dos territórios missioneiros e serranos correspondia aos seguintes municípios: São Francisco de Paula, Vacaria, Lagoa Vermelha, Passo Fundo, Soledade, Palmeira (das Missões), Cruz Alta, São Martinho, Santo Ângelo, São Luiz, São Borja, Itaquí, Boquerirão, São Francisco de Assis e São Vicente. OLIVEIRA, 1990, p. 151.

<sup>340</sup> Ver Anexo 1; Anexo 2.

<sup>341</sup> FÉLIX, 1996, p. 192-194.

va maior reduto oposicionista municipal e estadual, motivo pelo qual sempre esteve submetido à jurisdição do primeiro município.<sup>342</sup>

Como vemos, o controle da região da Grande Palmeira, formada por campos e áreas florestais, teve intervenção direta da ação-política do PRR por intermédio dos coronéis aliados, das eleições fraudulentas, dos corpos provisórios, da polícia, da submissão jurídica a Cruz Alta. Entretanto, isso não foi suficiente para eliminar a instabilidade política e as atividades econômicas ilegais. Quanto à acumulação de capitais, a facilidade de comunicação com países vizinhos dinamizou a colonização oficial orientada, criando-se em 1917 a Comissão de Terras e Colonização de Palmeira, que garantiu ao governo a intervenção na região.<sup>343</sup>

---

<sup>342</sup> Para se estabelecer uma relação entre o coronelismo e a administração e prática do Judiciário, podemos nos embasar na posição de Loiva Otero Feliz, quando afirma que “a região do Planalto Médio constituiu-se em forte núcleo de apoio político-militar e eleitoral ao borgismo, especialmente através da atuação dos coronéis Victor Dumoncel Filho e Valzumiro Dutra; que o poder de ambos cobria extensa área do estado [...]; eles representavam os interesses da oligarquia estancieira tradicional da região (porém menos tradicional no estado, identificada essa com os estancieiros da campanha, da fronteira sul do estado, dos grandes pecuaristas e grandes ervateiros; [sendo] notórias e politicamente significativas as diferenças entre os dois municípios vizinhos, Cruz Alta e Palmeiras, caracterizando-se o segundo por uma permanente dicotomia entre o ‘poder do campo’ e o ‘poder do mato’ – este último o maior reduto oposicionista municipal e estadual, o que explica também o maior grau de violência que caracterizou o coronelismo no município”. FÉLIX, 1996, p. 193-194.

<sup>343</sup> “Controlando o acesso e a ocupação da terra, o governo articulou mecanismos de erradicação da ocupação espontânea (vetor de atuação e estabelecimento nas áreas de mata de populações com posição divergente da governamental); fomentou condições para controlar o fluxo comercial e populacional na fronteira visando erradicar a exploração clandestina das riquezas naturais e contrabando da madeira e erva-mate, viabilizando receitas para o Estado. Também procurou legitimar suas ações através da ampliação da base de sustentação partidária via colonização e justificando o controle centralizador, autoritário e intervencionista com premissa de evitar toda e qualquer situação ou possibilidade de constrangimento à ordem, prejudicial à estabilidade política promotora do progresso.” JACOMELLI, 2004, p. 195. Jacomelli, estudando correspondências da Comissão de Terras, do governo, declarações de posseiros, colonos etc., afirma que o chefe da Comissão de Terras Frederico Westphalen era reconhecido como “juiz de terras” pela população mais pobre em função de seu poder decisório e pela prática de prestar favores, assim, a forma como se desenvolvia as relações entre os envolvidos nos casos de terras possibilita apreender a condição de poder de um “novo coronel”. Entendemos que aqui estaria um exemplo do “coronel burocrata”. JACOMELLI, 2004, p. 45-86.

Aqui temos outro fator determinante: a criação e extinção da marca.

Da mesma forma, o município de Passo Fundo constituiu-se como eixo articulador e de controle político regional, diferenciando-se de Cruz Alta no que se refere ao fenômeno do coronelismo e destacando-se pelas ações das oligarquias regionais frente ao projeto de ocupação e colonização em consonância com seus interesses econômicos e políticos, dessa forma concorrendo para a legitimação do sistema político-autoritário do castilhismo-borgismo e o desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Passo Fundo, assim como diversos municípios sul-rio-grandenses, apresentava uma dualidade política<sup>344</sup> no final do período imperial e início do republicano, sobretudo em razão do descontentamento diante da política financeira do governo central, pois nas décadas de 1860 e 1870 a economia municipal encontrava-se em crise.<sup>345</sup> As ideias e práticas políticas no município caracterizavam-se pela hegemonia da facção liberal e, desde 1857, existia uma oposição, mesmo que de forma pouco expressiva, representada pela corrente conservadora.<sup>346</sup> O embate ideológico entre li-

<sup>344</sup> Ver Anexo 2.

<sup>345</sup> Descontentes com a falta de investimento em estradas, pontes, transportes e colonização e ainda encontrava-se em crise o comércio de exportação, que era a base da economia local (ver nota 102), a desvalorização da erva-mate serrana, em razão da falsificação do produto, o que ocasionou a queda na exportação do gênero. Além disso, a evasão de um grande número de homens que foram engrossar as fileiras na guerra contra o Paraguai foi outro elemento que determinou a retração na economia passo-fundense. Na última década do regime monárquico, o município contava com 16.000 habitantes, distribuídos em 80.000 km<sup>2</sup>. O município apresentava algumas áreas agricultáveis em Carazinho, no município-sede, em Marau, Casca, Serafina Corrêa e Guaporé, o restante era mata araucária. A atividade econômica dominante era o comércio (erva-mate, fumo, secos e molhados), através da rota dos tropeiros. A elite político-econômica era formada por fazendeiros, advogados, médicos e comerciantes. FERREIRA, Mariluci Melo. O contexto econômico e político de Passo Fundo do século XIX à década de 1930. In: DIEHL, Astor Antônio (Org.). *Passo Fundo: uma história várias questões*. Passo Fundo: Ediupf, 1998. p. 63-87.

<sup>346</sup> Partido Liberal: quando da emancipação de Passo Fundo, era chefiado pelo capitão Manoel José de Araújo e depois pelo coronel Antônio Mascaranhas Camello Jr., até que este seguiu para a Guerra do Paraguai em 1865. Ao retornar da guerra, mudou-se para São Paulo e deixou em seu posto o major Antônio Ferreira Prestes Guimarães; em 1878, surgiu uma dissidência interna no Partido Liberal, encabeçada por Cândido

berais e conservadores no território passo-fundense também foi acirrada, de forma que as disputas político-partidárias germinaram e arrebataram seus partidários às movimentações de enfrentamento nos movimentos de 1893, 1923<sup>347</sup> e 1930, que vieram a se fortalecer e se efetivar em função da crise econômica que configurava a conjuntura em torno dessas datas. Não queremos minimizar os conflitos políticos em torno das dicotomias ideológicas, nem desconsiderar a atuação coronelista; ao contrário, queremos salientar que, justamente, afloraram nos momentos de crise econômica.

Portanto, o município de Passo Fundo constituiu-se como eixo articulador de controle político regional, especificamente, não pela figura de um ou mais coronéis, mas, sim, pela conciliação de interesses político-econômicos da oligarquia local<sup>348</sup> e do

---

Lopes de Oliveira e pelo major Manoel Theodoro da Rocha Ribeiro. Essa fissura persistiu e evoluiu assumindo a forma de o partido, disputando votos com o advogado Prestes Guimarães (facção liberal). Ver Anexo 2.

<sup>347</sup> Às vésperas da Revolução Federalista, a economia do município de Passo Fundo, que no período representava vasto território do norte do estado, encontrava-se sofrendo as consequências herdadas do período imperial, de relativo abandono. No entanto, restabeleceu-se no final do século XIX, após o fim da guerra civil e a conclusão da estrada de ferro, em 8 de fevereiro de 1898, ligando Passo Fundo à capital do estado, via Santa Maria. Esse empreendimento atraiu novas famílias para se fixar no município, aumentando a sua população dinamizada pela colonização; em 1923, de base agropecuária, a economia de Passo Fundo sofreu profundamente com a crise de 1921, pois defrontou-se com a queda do consumo de seus produtos agrícolas e pastoris, o que provocou a falência de produtores e criadores. Consequentemente, diante da aparente falta de soluções governamentais ao problema econômico, a oposição política encontrou motivos para uma mobilização, ou seja, a crise econômica mundial do pós-guerra estabeleceu no Rio Grande do Sul condições para um levante oposicionista contra a hegemonia republicana, possibilitando uma luta pelo poder. OLIVEIRA, 1990; FERREIRA. In: DIEHL, 1998, p. 63-87.

<sup>348</sup> O caso da Fazenda Sarandi e o barão de Antonina é uma excelente exemplificação, configurando-se num típico caso de luta pela terra. Em 1846 iniciaram-se as questões entre João da Silva Machado (barão de Antonina), por intermédio de seus prepostos, e os “posseiros” estabelecidos há muitos anos nos campos do Bugre Morto (fato que indica que essas terras concedidas ao coronel Machado, que residia fora da região, não poderiam ter sido consideradas devolutas para fins de concessões de posse). Entre os procuradores do barão de Antonina destacou-se Luis Pereira de Campos Vergueiro, pai de João Vergueiro e avô do médico Nicolau de Araújo Vergueiro (líder do PRR), um dos principais líderes políticos – chefe local – de Passo Fundo na primeira metade do século XX. “O neto e herdeiro do Barão, João de Vergueiro anexou outras posses que em um título passado pelo Governo do estado do Rio Grande do Sul, datado de 30

partido-Estado, que passou a atender/favorecer direta ou indiretamente aquela elite econômica pela investimento em infraestrutura, valorização de terras, cargos político-jurídicos, que vinham ao encontro dos interesses do governo, e também porque a região era favorecida pela localização geográfica e pela disponibilidade de terras para colonização.

De acordo com Tedesco e Sander, o processo de ocupação do espaço regional deu-se por meio de colonizações privadas que passaram a atuar no centro-norte do Rio Grande do Sul após-1897. As companhias estrangeiras assumiram o comando da construção de ferrovias, favorecidas pelo governo, dando novo dinamismo aos processos de ocupação e valorização das terras.<sup>349</sup> Tem-se um núcleo maior de colonos que vinham acompanhando o traçado ferroviário que ligaria Santa Maria a Itararé - SP; os colonos descendentes de europeus começaram a se mesclar com os pequenos núcleos de população serrana de Cruz Alta, Palmeira

---

de junho de 1897, apenas a Fazenda Sarandi somava a área de 71.160,58 ha. No final do século XIX, a família Vergueiro acumulava em torno de cem mil hectares de terras de campo, faxinais e matas, compreendendo áreas dos atuais municípios de Sarandi, Rondinha, Ronda Alta, Constantina e Pontão. Em 1917 os proprietários capitalistas uruguaios Lapido, Mourinho e Maillos, adquirentes da fazenda Sarandi aos Vergueiros de Passo Fundo, iniciaram a colonização particular de parte dessas terras. Os lotes foram vendidos a 'gringos' (imigrantes italianos) vindos das 'colônias velhas' (São Leopoldo e vale do rio Caí) [...]" ÁVILA, Ney Eduardo Possapp d'. *Passo Fundo terras de passagem*. Passo Fundo: Aldeia Sul, 1996. p. 76-78. E também o caso do juiz de direito da Comarca de Passo Fundo Gervásio Lucas Annes (político, militar e advogado – atuou como advogado em diversos processos judiciais no juízo distrital de Soledade e na Comarca de Passo Fundo), que teve por carta de doação de Lázaro de Oliveira a fazenda de campos e matos Não-Me-Toque (atual município de mesmo nome), isso em meio a um processo de execução da mesma propriedade. In: Juízo da comarca de Passo Fundo – Execução Judicial. Executante Antonio José Loureiro vs. Herdeiro de Francisco Xavier Martins e sua mulher. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1900; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário (Ver Anexo 2; Anexo 4).

<sup>349</sup> O governo facultou aos colonizadores a aquisição de terras às margens das ferrovias. O capital estrangeiro aliou-se aos grandes comerciantes, estancieiros, madeireiros e rentistas (estes grandes proprietários); as terras subiram mais de 100% em Cruz Alta e Passo Fundo. Desse modo, as colonizadoras e empreiteiras exploraram e valorizaram as terras; o poder público estadual e municipal, pelo veio da filosofia do progresso, aumentou a arrecadação, via impostos, e incentivou a produção de alimentos. As terras na região ganharam caráter profundamente especulativo (terra de negócio). TEDESCO; SANDER, 2002, p. 83-94.

das Missões, Vacaria, Soledade e Lagoa Vermelha, de população heterogênea.<sup>350</sup> As melhores terras passaram a ser absorvidas por grupos capitalistas e as empresas colonizadoras privadas na região tornaram-se promotoras de processos mercantis de ocupação, tais como as colônias Ijuí, Palmeira, Erechim, Panambi, Santo Ângelo, dentre outras, bem como as públicas estatais, como foram o casos de Marau e Getúlio.

Portanto, a imigração era vista como salvação econômica, produtiva e ocupacional, pois valorizaria as terras; aumentaria a produção agrícola; substituiria a renda do escravo pela renda da terra; constituiria um mercado de terras em Passo Fundo; promoveria as migrações internas e a abertura de novas fronteiras agrícolas, e, entre outros fatores, constituiria a pequena propriedade. Assim, como o governo atendeu às reivindicações das oligarquias locais, o município chegava à década de 1920 com uma grande rede de comércio de produtos agrícolas (vínculos profundos entre colonos e comerciantes), armarinhos, secos e molhados, presença de matadouros, madeireiras, frigoríficos, industrialização e comercialização de suínos.<sup>351</sup>

Diante dessa caracterização de conjuntura e da conjugação de relações de interesses político-econômicos, depreende-se a explicação da preponderância da comarca de Passo Fundo, além de que a sua área geográfica, político-administrativa e jurisdicional era de admirável extensão, com muitas dessas áreas se configurando em distritos, nos quais existia apenas o juiz distrital subordinado ao da comarca. Esses deram origem a muitas colônias e, posteriormente, à instalação de municípios, como, por exemplo, o caso de Soledade.<sup>352</sup>

<sup>350</sup> A população serrana era formada por paulistas, birivas, tropeiros, caboclos, negros, índios, mestiços; suas atividades também eram heterogêneas: extrativismo (erva-mate e madeira), pecuária e incipiente agricultura.

<sup>351</sup> TEDESCO; SANDER, 2002, p. 89-90.

<sup>352</sup> Ver Anexo 2. Podemos destacar outras áreas de colônias que passam pelo processo criação e extinção de comarcas, como os seguintes: em 17 de dezembro de 1907, pelo

Encerrando essa ordem de fatores, entendemos que a organização e a administração do Judiciário pela instalação e extinção de comarcas, entre outros, significaram um meio expressivo de controle e poder do governo castilhista-borgista, portanto do PRR, em regiões de significativo peso político e econômico, cooptando e conciliando os interesses dos líderes locais – elite político-econômica regional. Dessa forma, o fenômeno do coronelismo esteve presente na República Velha sul-rio-grandense, ao menos no espaço de nossa pesquisa, numa relação dialética entre cooptação política e interesses econômicos da elite político-econômica local, tomando formas diferentes de região para região e de conjuntura para conjuntura. Analisando-se a atuação jurídica do governo castilhista-borgista, por meio da ordem constitucional montada, das práticas e relações político-econômicas efetivadas, podemos considerar a estratégia de coerção e de cooptação somadas à ordem jurídica legalmente constituída, que, por sua vez, possibilitou a instituição de um “Estado de direito”, autoritário, interventor e centralizador, mas legitimador do PRR e de seus projetos de ocupação e colonização do Rio Grande do Sul.

À guisa de conclusão, tomando-se a terra como elemento orgânico do processo de racionalização capitalista, as relações de poder/forças que atuaram no Rio Grande do Sul no primeiro trintídio republicano podem ser assim sintetizadas: a) o pro-

---

decreto nº 1.226, transferiu a sede da comarca de Caxias do Sul para Bento Gonçalves, convertendo Caxias em “termo”, juntamente com Garibaldi, sendo restabelecida a sede em Caxias do Sul em 26 de abril de 1919, pelo decreto nº 2.408; em 30 de abril de 1918, pelo decreto nº 2.342, anexou o novo município de Erexim à Comarca de Passo Fundo, que em 31 de agosto de 1929, pelo decreto nº 3.666, criou a Comarca de Erexim; em 21 de junho de 1920, pelo decreto nº 2.591, classificou a Comarca de Passo Fundo de 2ª entrância. Somente a nova organização do Judiciário, em 6 de abril de 1925, com o decreto e promulgação da lei nº 346 – Organização Judiciária do Estado, de Antônio Augusto, Soledade e Palmeira passaram a ter autonomia como comarca – em 5 de janeiro de 1926, com o decreto nº 3.572, restabeleceu a comarca de Soledade e, em 2 de setembro de 1926, pelo decreto nº 3.685, foi desanexado o termo de Palmeira da Comarca de Santo Ângelo e anexado à de Cruz Alta; e em 24 de novembro de 1927, pelo decreto 3.922, restabeleceu-se a Comarca de Palmeira. Ver Anexo 1.

cesso histórico em curso: a dinâmica de aquisição de posse por compra e legado, que teve início no século XIX e se intensificou nas duas primeiras décadas do século XX, constituiu-se de uma visão/pensamento alicerçada no costume, no interesse e aspirações econômicas da comunidade rural transitória, sobretudo das elites político-econômicas das comarcas; b) a intervenção do Estado nesse contexto histórico: o governo do Estado pela interpenetração da Justiça, que, simultaneamente, interfere e altera a realidade da propriedade e da sociedade, do público e do privado, com a materialização de princípios liberais – conservadores – na codificação de códigos e de normas que orientam a efetivação de projetos e políticas de ocupação e colonização do espaço regional, o que favoreceu empresas particulares e pessoas jurídicas, contribuindo para a dinamização do processo de valorização da terra, portanto de capitalização, em detrimento de uma efetiva justiça social, assim negligenciando a função social da terra prevista nas normas pelo Estado e pela qual deveria promover e zelar; c) as estruturas administrativo-burocráticas, no caso deste estudo principalmente do Judiciário, que viabilizou, simultaneamente, a acomodação – “domesticação” – da realidade existente aos novos interesses políticos e econômicos da fração de classe no governo e a cooptação de sujeitos do mandonismo local por meio de cargos políticos (intendentes, delegados, chefe de comissões etc.) e judiciais (advogados provisionados – *por adesão*, juízes, funções públicas em cartórios etc.).

Em síntese, o governo do Estado do Rio Grande do Sul gestou o desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do próprio Estado, entre diversos projetos e práticas políticas autoritárias, por intermédio do Poder Judiciário, mas só o fez porque preexistiam condições objetivas e subjetivas, como as condições e interesses intrínsecos da comunidade rural e extrínsecos, sob a influência de sujeitos e práticas externas àquele grupo de con-

vivência. Essa questão, as condições e interesses intrínsecos e extrínsecos à comunidade rural e sua relação com o processo de racionalização do capitalismo, será tratada no próximo capítulo.



## Agentes *à fortait* na vida forense na república dos magistrados

Cientes de que a propriedade da terra se tornou mercadorias como fator de capitalização, intermediado por embates normativos e práticas jurídicas em torno da posse *versus* a propriedade e do público *versus* o privado, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classe sobre uma comunidade rural “transitória”, é necessário aprofundarmos o questionamento referente aos agentes e às práticas formatadas e materializadas num sistema próprio à racionalidade moderna. Assim, aqui discutimos os agentes de capitalização da terra como forças extrínsecas e intrínsecas à comunidade rural transitória do Rio Grande do Sul e o sistema alcançado pela prática do Judiciário e as relações de poder próprias da “República dos magistrados”.

Como a Primeira República constituiu-se num período histórico de transição no processo político e socioeconômico brasileiro, constatamos que a terra e o Judiciário permaneceram como elementos de força à economia de mercado. Esses elementos de força pensados e dirigidos por bacharéis, no caso sul-rio-grandense, por magistrados-políticos que, com “pulso de ferro”, governaram o Estado e determinaram as bases da sociedade moderno-capitalista da década de 1930. Nesse sentido, estendendo um olhar sobre o norte-rio-grandense, podemos identificar quem eram e que práticas efetivaram os agentes *à fortait* na e da vida forense.

Para formatar uma representação sobre essa questão, mantêm-se como base documental os processos judiciais, mas, especificamente, como fio condutor, uma ação de reivindicação data-

da de 1930,<sup>353</sup> por permitir uma leitura retrospectiva, sintética e propositiva de diversas variáveis, sem perder de foco o problema em tela, além de permitir a feitura de uma representação das relações de poder de diversos agentes e de confrontos sociais e jurídicos em torno da posse, processualmente, possibilita interpretar e apontar as visões e as práticas que frações de classe tinham e como agiam uma sobre a outra em determinada época. Ainda, no *corpus* documental temos diversos processos que poderiam ser analisados, mas a opção por trabalhar com um processo justificava-se pela possibilidade de detalhamento da experiência vivida nele materializada, bem como pelo aprofundamento qualitativo da análise.

## Entre a lei, a justiça e o enriquecimento

A narrativa que segue objetiva formatar um quadro identificador de quem eram e que práticas efetivaram os agentes *à fortait* na e da vida forense por meio do processo de reivindicação de 1930, que remete a 1852. Os suplicantes eram o bacharel em direito, Timotheo Pereira da Rosa, que desempenhou as funções de professor na Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900), de promotor público em São Sebastião do Caí (1890) e em Porto Alegre (1890 e 1920) e de deputado na Assembleia dos Representantes do Rio Grande do Sul (1913-1916).<sup>354</sup> O engenheiro

<sup>353</sup> Fonte: Processo de reivindicação. Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul, 1930. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920/30; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>354</sup> AITA, Carmen; AXT, Gunter; ARAUJO, Vladimir (Org.). *Parlamentares gaúchos das cortes de Lisboa aos nossos dias*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Corag, 1996; MELLO, Abdon de. *Ministério Público Rio-Grandense*. Subsídios para a sua história. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943; SANTOS, João Pedro dos. *A faculdade de direito de Porto Alegre*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

Rodolpho Ahrons era proprietário do Escritório de Projetos e Construções, responsável pela construção do prédio da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, em 1910.<sup>355</sup>

Os dois sujeitos desenvolveram atividades de compra e venda de terras para loteamento e colonização, e por essa razão também foram indenizados por várias áreas de terras desapropriadas às margens da via férrea de Passo Fundo pelo estado.<sup>356</sup> No reverso desse processo judicial de reivindicação, como suplicados se situam vários sujeitos grandes proprietários, pequenos posseiros agricultores e caboclos, representados por Salvadora Maria de Ramos e Guilherme Teófilo Sontag.

Antes de entrarmos na apreciação do caso em foco, necessário se torna dizer duas palavras sobre as pessoas dos litigantes. Os autores são pessoas de nomeada neste Estado. Graças ao perseverante de seu trabalho, adquiriram largo renome – e principalmente – pela acendrada cultura dos mais elevados dotes morais e sua aplicação a vida profissional. São duas notabilidades rio-grandenses: Rodolpho Ahrons, no campo da engenharia e Timotheo Pereira da Rosa na esfera do direito. Os réus são verdadeiros antípodas da situação cultural dos A. A. bem como da sua localização jurídica, no terreno do debate que ora trava rudes colonos incapazes de compreender uma norma de direito, instrumentos de outros, verdadeiros e completos tipos de **“homme de paille”**.<sup>357</sup>(grifo nosso)

<sup>355</sup> Dados sobre funções públicas e profissionais obtidos em: [www.agacor.org.br/noticias8\\_38.html](http://www.agacor.org.br/noticias8_38.html) 8 e [www.agacor.org.br/noticias8\\_38.html](http://www.agacor.org.br/noticias8_38.html). Acesso em: 7 jan. 2008; AITA; AXT; ARAUJO, 1996; MELLO, 1943; SANTOS, 2000.

<sup>356</sup> Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo: A-2.4. Secretaria das Obras Públicas – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio; Secretaria da Agricultura e Abastecimento; Secretaria da Agricultura.

<sup>357</sup> Inicial da argumentação de contestação feita pelo advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, como representante dos suplicantes no processo de reivindicação página 52. Fonte: Processo de reivindicação. Dr. Rodolpho Ahrons e Dr. Timotheo Pereira da Rosa vs. Carlos Guilherme Theophilo Sontag. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul, 1930. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis –

Aos 24 dias do mês de julho de 1930, na vila de Soledade, às 10h, na sala de audiência do juízo distrital, onde se achava o juiz Jeronymo de Oliveira Neves, acusando Guilherme Theophilo Sontag de compra ilegal das terras, os doutores Timotheo Pereira da Rosa e Rodolpho Ahrons, que se diziam legítimos proprietários do referido imóvel, por seu representante, o advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, reivindicavam a terra relatando o histórico do “caso” com diversos fatos antecedentes à questão do litígio e anexando documentos, todos transcritos entre o ano de 1929 a 1930 por Job de Lucena de Borges, escrivão do Primeiro Cartório do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre as terras em questão, diziam os doutores Rodolfo Ahrons e Timotheo Pereira Rosa que em 20 de dezembro de 1852, na então Capela de Nossa Senhora da Soledade de Butuca-ray, termo da vila do Espírito Santo da Cruz Alta, Comarca das Missões, Manoel Alves da Rocha vendera por escritura pública uma posse de terras de cultura e matos que havia comprado de Luiz Fernandes de Castro a José Pedro da Silva. Na escritura pública de compra e venda foi a posse de terras e matos descriminada como sendo localizada no “então terceiro distrito da Cruz Alta, sobre a Serra Geral do Taquari, dividindo-se com o rio Fão ao nascente e com o Lageado Honorato; ao sul, com uma picada que vai do campo para o Rio Taquari; ao poente com uma coxilha seca que divide as águas do Lageado Honorato das do Lageado Grande, tendo mais ou menos três quartos de légua”.

Na escritura que foi feita a primeira solicitação de cópia em 14 de dezembro de 1909 a pedido de Timotheo Pereira da Rosa, confirmando os fatos e dados ditos pelos suplicantes, aludindo se tratar de terras de cultura contendo uma casa e benfeitorias, vendidas no valor de seiscentos mil reis. Ao que nos remetem

---

Terra – 1870 a 1930, década de 1920/30; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

o depoimento e documento? Primeiramente, à origem da posse adquirida pelos suplicados em 1906, que, ao que tudo indica, se refere a terra de sesmaria; em segundo lugar, que os trâmites jurídicos tiveram início três anos após a compra. Além da referência ao fator compra, constante na petição dos suplicantes, não há nenhuma menção à forma de aquisição do primeiro possessor; portanto, até aqui não interessava aos suplicantes questionar a origem jurídica da terra-propriedade.

Os suplicantes prosseguiram alegando que em 12 de março de 1906 José Pedro da Silva, por escritura pública, vendera a Rodolfo Ahrons e Timotheo Pereira da Rosa “um sitio de terras de campos e matos sobre a Serra Geral do Taquari, correspondendo às mesmas divisas acima descritas, a referida escritura pública foi registrada no Registro de Imóveis do então foro do imóvel, Município do Lajeado e que, solvida a divergência existente sobre os limites entre o município de Soledade e de Lajeado, passou o imóvel a pertencer quase que exclusivamente ao primeiro.”

Relativamente à compra feita pelos suplicantes em 1906, o documento de transmissão de propriedade – escritura pública de compra e venda – é muito elucidativo por ampliar informações aparentemente negligenciadas na audiência. No documento há registro de que a compra foi feita de quatro grandes proprietários, discriminando-se os sujeitos e a terra vendida com os seguintes dados: o primeiro vendedor, Gustavo Francisco de Campos, vendera um sítio chamado “Veado Prado”, com a área superficial de cinquenta e sete milhões trezentos e oitenta e seis mil cento e vinte e cinco metros quadrados (57.386.125 m<sup>2</sup>, 0), “situado no quinto distrito do município de Soledade na serra geral do rio Taquari, na estrada que vai de Soledade para o Campo do Meio”; o segundo, José Pedro da Silva, vendera um sítio chamado de “Turvo”, com a área superficial de vinte e três milhões quatrocentos e trinta e oito mil e oito metros quadrados (23.438.008 m<sup>2</sup> 0),

“situado no quarto distrito do mesmo município, na serra geral do rio ‘Jacuy’ na estrada que vai de ‘Lagoão’ para o ‘Jacuzinho’”, e também “um sítio de terras e matos situado sobre a serra geral de Taquari, entre o arroio Fão e lajeado Honorato com trinta milhões trezentos e dezessete mil novecentos e oitenta e um metros quadrados (30.317.981 m<sup>2</sup>, 0)”; a terceira vendedora, Margarida Serafina de Brumum, vendera “um sítio de terras e matos sobre a margem esquerda do lajeado ‘Putinga’ na serra geral do Taquari, com uma área de dezessete colônias de mil braças quadradas, oito milhões duzentos e vinte e oito mil metros quadrados (8.228.000 m<sup>2</sup>, 0)”; e a quarta vendedora, “Maria Hermógenos Rubles: vendeu uma área de doze colônias a cem mil braças quadradas, cinco milhões oitocentos e oito mil metros quadrados (5.808.000 m<sup>2</sup>, 0) de terras situadas no segundo distrito de Lajeado”.

Pela descrição da área vendida, no relatório do agrimensor, transcrito e anexado ao processo de reivindicação, constata-se que se tratava de grande extensão de terra, própria para agricultura, criação de gado, matas e ervais – “que se acham devastados” – e extração de recursos naturais – “madeira de lei e pedra agatha<sup>358</sup>” –, com vias de transporte já abertas, que davam acesso a outros municípios, distritos e aguadas de potencial hidráulico, sobre a qual os compradores Timotheo e Rodolpho pagaram aos vendedores três contos de réis (3:000\$000) do total de oito con-

---

<sup>358</sup> Ao que tudo indica, além da terra, da madeira e da erva-mate, a exploração de pedras naquela região já se fazia presente no período. Sobre a exploração de pedras na região encontramos menção em alguns processos judiciais, como na ação judicial de nulidade de contrato de 1925 em que a suplicante Octalia Guerreira do Amaral quer rescindir o contrato de locação da terra realizado com o suplicado Willy Heringer. Na autuação se lê: “Que após o contrato o mesmo Willy, com numerosos trabalhadores tratou de extrair daquelas terras grandes porções de pedras ágatas, com o que está causando grande prejuízo aos menores, não só pela retirada das pedras de valor, como pelo completo estrago das terras escavadas e dos matos derrubados [...]”. Fonte: Ação de nulidade de contrato de arrendamento. Octalia Guerreira do Amaral vs. Willy Heringer. Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, 1925. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

tos e quatorze réis (8:014\$000). Foi tratado que o restante seria pago no prazo de três anos da data da escritura (12/03/1906), com o direito de abaterem deste pagamento a soma de sessenta e quatro milésimos do real correspondente a cada metro quadrado que até então se verificava faltar na área vendida. Não há explicitação sobre que área de terra estaria faltando, mas, provavelmente, pelo histórico de ocupação e apossamento de terra daquela região e pela descrição apresentada no relatório, tudo indica que a área de terra explorada (“ervais devastados” e terras cultivadas), pelo objeto de litígio da ação de reivindicação em questão, se tratava de parte de posses ocupadas por lavradores, caboclos e/ou colonos – pequenos agricultores e extrativistas. A esse respeito, comparando a cópia da planta das terras juntada ao processo judicial e o original, constatamos que a área total não confere, ou seja, a primeira discrimina 30.099.454 m<sup>2</sup> e a segunda, 26.293.454 m<sup>2</sup>; ambas apresentam divisão em lotes e apenas na planta original há registro de lotes já vendidos. Portanto, podemos concluir que em 1911 as terras loteadas já estavam sendo vendidas.

A divergência existente sobre os limites entre os municípios de Soledade e de Lajeado<sup>359</sup> era fruto das disputas de poder entre as lideranças políticas de ambos para estabelecer a divisão e demarcação sem perder área territorial. Isso provocou a anulação da ação de demarcação do imóvel adquirido pelos suplicantes, uma vez que a terra comprada de José Pedro da Silva e Margarida Severina Brum estava localizada em Lajeado e a ação de demarcação corra no foro da capital; portanto, aquele foro não correspondia à jurisdição onde se localizava o imóvel em questão. No entanto, em 1912, em Porto Alegre, por intervenção-apelativa dos suplicantes, o Superior Tribunal do Estado, por acórdão de 6

---

<sup>359</sup> Cópia da Ata da segunda reunião do Conselho Municipal de Soledade de 10 de novembro de 1911 e Mapa representando os limites entre os dois municípios.

de agosto do mesmo ano, deu provimento ao recurso interposto de decisão de primeira instância, que anulava a ação, e a julgou válida e procedente. Assim, o referido imóvel dos suplicantes foi judicialmente medido e demarcado.

Entretanto, analisando o processo judicial em sua integralidade, o problema de medição e de demarcação não diz respeito a toda área do imóvel adquirido pelas compras discriminadas na escritura e, sim, apenas à área de terra comprada de José Pedro da Silva; também, ao que tudo indica, a anulação em primeira instância da ação de demarcação e medição do imóvel adquirido pelos suplicantes recai no fato de que na referida terra se encontravam posseiros. Entretanto, os documentos anexados, como, por exemplo, a ata da reunião do Conselho Municipal de Soledade sobre a questão dos limites entre os dois municípios, solicitada à reunião, a ata e as cópias pelo advogado dos suplicantes, Evaristo Teixeira do Amaral Filho, foram copiadas e encaixadas no processo de forma a dar total harmonia aos argumentos dos autores. Contudo, simultaneamente, perfeitos e sem lacunas, descolados dos depoimentos, revelam fatos conflitantes pertinentes ao “caso”.

Os requerentes prosseguiam o histórico argumentativo de reivindicação afirmando que, “apesar da liquidez dos direitos dominiais dos suplicantes sobre o imóvel em foco,” em 25 de novembro de 1925, no cartório distrital do oitavo distrito do município de Soledade, Salvadora Maria Ramos (uma posseira dos referenciados acima) constituíra como seu bastante procurador em causa própria Luiz José Pedro da Silva,<sup>360</sup> morador naquela vila, para fazer venda de uma pequena área de terras de cultura situada no oitavo distrito no lugar denominado Fão, que se achava dentro das delimitações do imóvel dos suplicantes. Destacavam que o

---

<sup>360</sup> Apesar da semelhança do nome, não encontramos dados que indiquem que José Pedro da Silva (vendedor das terras aos suplicantes) era Luiz José Pedro da Silva (procurador de Salvadora Maria Ramos).

procurador alegava que a outorgante tinha a posse por ocupação primária com o seu finado marido, João Eugenio de Castilho.

Ainda referiram que em 2 de dezembro do mesmo ano, portanto sete dias após a procuração, Luiz José Pedro da Silva substabeleceu em causa própria a procuração com os poderes que lhe foram outorgados por Salvadora Maria Ramos, na pessoa de Justiniano Borges Pinheiro, por instrumento particular: “Somente dos poderes que me foram conferidos para vender a posse de terras de cultura, que a mesma possui no referido oitavo distrito, no lugar denominado Fão, conforme processo de legitimação na Secretaria de Obras Públicas, requerido pelo seu marido João Eugenio de Castilho, dando ao procurador ora substabelecido plena e geral quitação da quantia de dois contos seiscentos e cinqüenta e nove mil reis preço da venda e do mesmo recebido em moeda corrente, ficando desde agora em gozo e uso do referido imóvel”.

Entretanto, os suplicantes declararam que Salvadora Maria Ramos falecera em 1º de abril de 1927 no lugar denominado Batovira, 3º distrito do município de Lageado, deixando um filho, de nome Luiz Ramos de Castilhos. Apesar disso, em 26 de setembro de 1928, Justiniano Borges Pinheiro, agindo como procurador substabelecido da outorgante vendedora Salvadora Maria Ramos, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos, vendera e escriturara no cartório de Soledade ao outorgado Guilherme Theophilo Sontag parte discriminada das terras de “legítima propriedade dos suplicantes”, declarando ter recebido em moeda corrente, em virtude do que lhe deu plena e geral quitação, transferindo-lhe toda a posse em nome da vendedora.

Continuaram alegando “que, além do mais, o imóvel que faz parte o pedaço vendido por Salvadora Maria de Ramos à Guilherme Theophilo Sontag, sempre foi tido na Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, como terra de domínio privado – como se comprova com

a certidão da mesma Secretaria, junto com documento nº 11, sendo portanto absolutamente impossível [àquela secretaria] ou qualquer outra repartição pública legitimar terras pertencentes ao domínio privado”. Portanto, os suplicados propunham a ação de reivindicação, sob forma sumária, pela qual pediam a entrega da área vendida ilegalmente a Guilherme Theophilo Sontag e indenização das perdas e danos causados a eles, “os legítimos proprietários”.

O depoimento de que área de terra vendida por Salvador a Guilherme sempre foi tida na Secretaria de Estado dos Negócios e Obras Públicas como terra de domínio privado, de acordo com documento nº 11 anexado, é um bom exemplo dos arranjos harmoniosos que advogado e suplicantes realizaram no referido processo de reivindicação, pois não consta no processo judicial, estando a única menção feita a esta questão na cópia nos autos de apelação cível de nº 1806 de Porto Alegre, em que são apelantes Rodolfo Ahrons e Timotheo Pereira da Rosa, e apelados, a Fazenda do Estado e outros. Nessa é feita citação aos interessados na demarcação de uma área de terra situada em Lajeado, datada de 27 de dezembro de 1909. Também é transcrito o termo de audiência especial da instalação dos trabalhos da demarcação de terras datado de 11 de janeiro de 1912, no qual é referenciada a presença de João Aleixo Hennemann, guarda fiscal da Coletoria Estadual do Município de Lajeado, representando a Fazenda do Estado, o qual fora ouvido pelo juiz e declarou “que nada tinha a opor sobre as condições de contrato”. Os documentos transcritos e o depoimento do funcionário público não podem ser tomados como uma declaração, muito menos como uma certidão da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul. Todavia, mesmo que o documento estivesse juntado ao processo judicial, estaria desconsiderando o histórico de ocupação e apossamento daquela área de terra em nome de

uma escritura que, como já vimos, era muito simples e fácil de se realizar, desde que pagos os impostos sobre a propriedade e de custa judiciária.

Diante desse amaranhado de depoimentos e documentos dos suplicados, que lugar ocupavam e o que diziam o(s) suplido(s)? Primeiramente, é preciso destacar que há discordância de datas dos documentos transcritos, o que indica os arranjos do processo judicial. Por exemplo, o traslado do termo de audiência em que o advogado dos suplicantes acusava as citações feitas aos réus propondo a ação de reivindicação registra que, como assinalado inicialmente, a audiência ocorreu em 24 de julho de 1930 e a contestação da ação de reivindicação feita pelos réus foi transcrita com data de 9 de julho de 1930. Assim, não poderia a contestação ter se dado previamente à acusação. Em segundo lugar, na transcrição de contestação da ação de reivindicação, assinada pelo advogado Pedro Correia Garcez, consta que estava acompanhada de quatro documentos, mas apenas um deles foi juntado,<sup>361</sup> datado de 19 de maio de 1931. É o documento que fez Guilherme Theophilo Sontag de substabelecimento de exclusão de procuração da autorização de fazer venda, receber e dar quitação, na pessoa do advogado Pedro Correa Garcez, ou seja, destituir-lhe os poderes dos seus constituintes conferido em documento procuratório em causa própria passado em 31 de agosto de 1929.

Aparentemente, não há nada de discrepante em uma prática judicial, mas uma análise mais detida revela as verdadeiras inten-

---

<sup>361</sup> “SUBSTABELECIMENTO de procuração que faz Guilherme Teófilo Sontag, SAIBAM [...] que no ano de mil novecentos e trinta e um, [...] compareceu o presente Guilherme Teófilo Sontag, casado, agricultor, residente neste município, [...] de exclusão da autorização para fazer venda, receber e dar quitação, na pessoa do advogado Pedro Correa Garcez, [...] os poderes de seus constituintes Luiz Ramos de Castilhos, Deolinda Ramos de Castilhos, Felicidade Ramos de Castilhos, Raymundo Ramos de Castilhos e sua mulher dona Alvina Fidelix Ramos de Castilhos [...]” Ação de reivindicação, p. 121.

ções e práticas judiciais. Aí se tem mais um indício de como foi arranjada a ação de reivindicação de acordo com os interesses dos suplicantes, ou seja, a escolha de palavras, de documentos, de testemunhas, de normas e as respectivas interpretações foram arranjados para dar uma versão da realidade. Isso na “República dos magistrados” se tornava instrumento poderoso nas “mãos-hábeis” de operadores de direito, que faziam parte, e representavam, de uma fração de classe no poder e com poder de interferir na Justiça.

Com base nessas considerações, passemos aos dados referentes à posição e à fala dos suplicados por meio da contestação de ação de reivindicação feita pelo réu Guilherme Théophilo Sontag, contraposta com a argumentação final de defesa dos autores, Rodolpho Ahrons e Timotheo Pereira da Rosa, pelo advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho.

### ***Homens de palha e homens de notabilidade: lugar social dos sujeitos e relações de poder***

A contestação da ação de reivindicação realizada por Guilherme Theophilo Sontag foi rechaçada pelo advogado dos autores, Evaristo Teixeira do Amaral Filho, configurando-se numa representação das relações de poder via Judiciário, pois lançou-se mão de diversos argumentos em torno das normas, jurisprudência e juízo de valores sobre o lugar social dos sujeitos.

O advogado Evaristo inicia dizendo que os autores eram dois notáveis rio-grandenses, por serem bacharéis, um em direito e o outro em engenharia; por sua vez, os réus eram “homens de palha” porque eram “rudes colonos incapazes de compreender uma norma de direito, instrumentos de outros”. Dessa afirmação podemos depreender dois elementos de força que se configuram nas relações de poder no período. O primeiro é que, na visão da

fração de classe em que o advogado se situava e a qual representava, ou seja, os “homens de poder” – bacharéis, advogados, grandes proprietários e legisladores – e também do governo do Estado, a posição social estava assentada na formação intelectual e na capacidade/relação produtiva como elementos determinantes da aptidão de reivindicação à justiça. Assim, essa aptidão cabia aos bacharéis, os “iluminados”, pois com eles, neste caso, estavam a competência técnica e a sabedoria das normas, da doutrina e da jurisprudência. Por sua vez, os colonos, por serem pequenos proprietários, trabalhadores agrícolas e se dedicarem à produção familiar de subsistência e/ou de mercado, eram homens “rudes”, sem formação, portanto, sem argumento e competência jurídica para proceder a reivindicações. Como segundo fator, a declaração de que os colonos eram instrumentos de outros demonstra que, de fato, eles estiveram envolvidos em litígios de grandes proprietários, mas também, como já demonstramos, muitos colonos/pequenos proprietários foram autores determinados de ações judiciais defendendo seus direitos. Portanto, especificamente com relação à ação de reivindicação em análise, tais fatores ilustram como os processos judiciais eram aparelhados de argumentos e documentados para elucidar apenas o que interessava aos autores quando se tratava de “homens de poder” – econômico e político. Desse modo, em várias passagens se identificam lacunas, como, por exemplo, não há menção a outros sujeitos e até mesmo na autuação foi negligenciada a presença de grandes proprietários vendedores das terras aos autores e de colonos que ocupavam a área de terra em litígio.

O advogado Evaristo afirmava que “a cristalina prova dos autos desnecessita, mesmo, quaisquer razões em favor dos autores”, que a “absoluta ausência de motivação suficiente da detenção do imóvel reivindicado pelos réus, ressalta flagrantemente a primeira vista”. E continuava: a “completa deficiência de argumentos

em favor do réu, vai ao ponto de ter como inexistente uma ação de demarcação julgada em última instância pelo Egrégio Superior Tribunal deste Estado”. De fato, olhando desse prisma, a argumentação, a montagem dos autos e especialmente, a forma como os documentos foram copiados, transladados e anexados configuram a especificidade da tipologia de processo – reivindicação de propriedade – na condição de autores. Contudo, o que existia eram duas situações entrecruzadas e distintas: de um lado, uma situação de ausência de legitimação de posse, mas com escritura de compra e venda; de outro, a compra de imóvel com demarcações e registros sobre a mesma terra.

Dessa forma, constitui-se uma correlação de força entre dois grupos sociais: um grupo composto por homens que, além do poder econômico e político, tinham o poder do conhecimento – normativo e legislativo – da funcionalidade da estrutura administrativo-burocrática, com capacidade estratégica aquisitiva e especulativa, outro, composto por pequeno posseiros agricultores desprovidos de informações e de justa defesa da propriedade.

Nas palavras do advogado dos autores, “vamos, entretanto, apreciar a prova dos autos em face da lei, da doutrina e da jurisprudência”. A primeira contestação do réu é de que as terras cuja posse e domínio pretendiam os autores reivindicar teriam sido ocupadas por mais de quarenta anos, sem interrupção nem oposição, por Salvadora Maria de Ramos; logo, João Eugenio de Castilhos, seu marido, fora o primeiro ocupante das ditas terras. Com a morte do cônjuge, dona Salvadora Maria de Ramos continuara sempre, sem interrupção nem oposição de quem quer que fosse, na posse das referidas terras, possuindo-as como suas. Assim, Guilherme Theophilo Sontag, havendo comprado dela esse imóvel, conforme escritura juntada, dele tomara posse há mais de três anos, sem contestação alguma por parte dos autores, continuando, desse modo, a posse dos seus antecessores mansa

e pacífica. Os autores nunca tiveram posse de fato nas terras em questão nem interromperam a prescrição aquisitiva do domínio, então correndo a favor de João Eugenio de Castilhos, primeiramente, e, posteriormente, a favor de sua mulher Salvadora Maria de Ramos, pois a prescrição só se interrompe pelos meios admitidos em direito, isto é, no caso em tela, pela citação do prescribente. Portanto nem João Eugenio de Castilhos, nem Salvadora Maria de Ramos, nem seus sucessores nunca foram citados para esse fim.

Assim, afirmava o réu que a contestação deveria ser concebida para o fim de julgada e provada e ser, afinal, aquela ação declarada improcedente, sendo reconhecidos a favor dele, o réu Guilherme Teophilo Sontag, o domínio e posse das referidas terras, na conformidade do art. 550 do Código Civil brasileiro, observando-se as divisas constantes da escritura juntada e os autores condenados às custas e mais pronunciações de direito.

A primeira argumentação de defesa contra a contestação dos réus é sobre a pertinência da ação, pautando-se na definição de que toda ação de reivindicação é primária à comprovação de domínio (propriedade), a qual foi devidamente provada pelos suplicantes, por meio das escrituras, do acórdão do Superior Tribunal do Estado referente à medição. Todavia, negligenciou outro fator primário, ou seja, não sustentou a demonstração de que o réu possuía indevidamente, ou que dolosamente deixara de ter a posse, porque, neste caso, o réu apresentou escritura de compra e venda da terra, a qual não foi contestada, e estava ocupando a terra produtivamente (*posse de boa-fê*).

O advogado dos autores prosseguia argumentado que “o réu vem a júizo em sua defesa haver usucapião o imóvel que ocupa, dentro da área total da posse dos autores”, afirmando que aquela preliminar não podia ser considerada, porque “um dos mais cultos tribunais coletivos de segunda instância do país,

o Tribunal da Relação de Minas, em acórdão de 08 de outubro de 1919”, “ensinava que o art. 550 do Código Civil manteve o direito pré-existente enquanto declarou que, independente do título e boa fé, que se presumem, adquirirem o domínio do imóvel aquele que durante 30 anos o possuírem como seu, sem interrupção nem oposição.” Entretanto, instituiu direito na medida em que facultou ao prescribente requerer que o juiz o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóvel, o que, evidentemente, importa haver criado uma ação declaratória de usucapião extraordinária, que antes só podia ser alegada e provada em defesa. E ainda, que “só é possível a alegação de usucapião após o registro da sentença que o declara em ação própria” e, também, que o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul estipulava: “O processo ordinário aplicar-se-á as ações para as quais não estiver neste código prescrita outra forma.”

De acordo com o código de época, podemos dizer que a argumentação do advogado sobre o respectivo artigo 550 está adequada no caso e, numa primeira leitura, encerraria a discussão ou dúvidas. Entretanto, em uma leitura mais atenta do próprio código há indicação de que a sustentação da argumentação no acórdão referido é unilateral, pois, enquanto o art. 550 estipula trinta anos para aquisição do domínio da posse, independentemente do título de boa-fé, o art. 495 prevê que “a posse transmite-se com os mesmos caracteres aos herdeiros e legatários do possuidor”; o art. 496, “o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais”; ainda, o art. 551 estabeleceu que “adquire também o domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou vinte entre ausentes, possuir como seu contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé”. Nesse caso não houve a ação de

usucapião, mas a posse estava provada e era anterior à compra dos autores do processo.<sup>362</sup>

Isso demonstra a “habilidade utilitarista” do operador de direito ao escolher a sua base de fundamentação, bem como a referência ao Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no que se referiu ao “processo ordinário aplicar-se-á as ações para as quais não estiver neste código prescrita outra forma”, mas também no título III, Processo Sumário Especial, capítulo I, “Interditos possessórios”, referente ao art. 522, no comentário 759, em que é afirmado: “a) a posse disputada se apresentar como exterioridade do domínio do possuidor. A posse indireta é estranha à exceção do domínio; b) evidentemente, o domínio não pertence ao contendor. [...] Não sendo evidente, o domínio, o direito dominical de um dos contendores, ou restringindo-se o pleito ao fato da posse, sem referência ao domínio, aplicam-se os preceitos comuns que formam a teoria da posse, e, dizendo-se várias pessoas possuidoras do mesmo objeto, aplicar-se-á o estabelecido nos arts. 500 e 507. – Clóvis, Código Civil comentado, vol. 3º pg. 31.”<sup>363</sup>

Assim, vejamos o que estabelece o Código Civil: “Art. 500 – Quando mais de uma pessoa se disser possuidora, manter-se-á provisoriamente a que detiver a coisa, não sendo manifesto que a obteve de alguma das outras por motivo vicioso; art. 507 – Na posse de menos de ano e dia, nenhum possuidor será mantido, ou reintegrado judicialmente, senão contra os que não tiverem melhor posse [...]. Mas, se forem duvidosas, será seqüestrada a coisa, até ser convencido pelos meios ordinários.”<sup>364</sup>

<sup>362</sup> Constituição federal, *Código civil (2002/1916)*, *Código de processo civil*, *Código penal*, *Código de processo penal*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2004. p. 554-560; PEREIRA, 1922, p. 149-155.

<sup>363</sup> VERGARA, 1936, p. 239-239.

<sup>364</sup> Constituição federal, *Código civil (2002/1916)*, *Código de processo civil*, *Código penal*, *Código de processo penal*. 3. ed. Barueri, SP: Manole, 2004. p. 554-555.

Como se vê, as inferências acima indicam as diversas possibilidades de defesa ao direito à terra do réu. Dessa forma, por exemplo, visualizado por esse processo judicial, naquele período por intermédio do Judiciário dava-se a constituição de uma rede de poderes articulada em prol de interesses individuais em detrimento da comunidade rural; cooptavam-se operadores de direito (advogados, juízes, jurisconsultos), funcionários públicos, legisladores e grandes proprietários em torno de causa privada, arranjando-se harmonicamente as normas, as provas e os depoimentos até atingirem a sentença desejada.

Isso se comprova pelo modo como se encerra o processo judicial de reivindicação aqui aludido, pois, mesmo não estando presente a sentença do juiz, pelo que consta nos dois últimos documentos juntados deduz-se que os autores ganharam a causa. No penúltimo documento consta que Guilherme Teófilo Sontag buscou em juízo revogar os poderes de fazer venda e receber e dar quitação de terras que lhe haviam sido consentidos pelos seus constituintes, cumprindo determinação do juiz da comarca, e no último documento os autores solicitam ao juiz que, por desistência dos réus, coloque fim à ação mandando lançar a conta da custa.

Nesse caso de ação de reivindicação, entre outros elementos, como em outros processos, primeiramente, a estratégia foi o uso de determinados artigos do Código Civil, do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, dando uma interpretação estreitamente direcionada, e do documento de acórdão do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, que apenas ratifica a legitimidade de instalação dos trabalhos de medição e demarcação de terras presente numa certidão de edital copiada e juntada ao processo judicial. Também se valeu da cópia da ata do conselho municipal de Soledade, na qual, a pedido do advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, aquele conselho fez

em juízo protesto pela invasão de divisas entre os municípios Soledade e Lajeado, conseqüentemente resultando que a posse de terra reivindicada ficou sob os limites e jurisdição de Soledade, onde, em um de seus juízos distritais, corria o referido processo judicial. Ainda é importante destacar que o advogado Evaristo era promotor público no município de Soledade em 1928.<sup>365</sup>

Em segundo lugar, a trajetória dos próprios sujeitos promove a constituição de uma rede de poderes. Nesse caso, o autor, Dr. Rodolpho Ahrons, na condição de engenheiro proprietário do Escritório de Projetos e Construções responsável pela construção de uma repartição pública do porte da Diretoria Regional dos Correios, revela o estreitamento de relações que mantinha com a fração de classe no governo do Estado e que se fortalecia pela associação que tinha com Timotheo Pereira da Rosa, que, além de ser advogado, desempenhava as funções de professor na Faculdade de Direito de Porto Alegre, de promotor público e como deputado na Assembleia dos Representantes do Rio Grande do Sul. Portanto, como sujeitos de vida pública e ligados ao poder do partido-Estado, não foi por acaso que tiveram trâmite facilitado para produzir e juntar provas documentais na ação de reivindicação.

No período de 1890 a 1920, em que o advogado Timotheo foi promotor público e deputado e o engenheiro entregou o prédio da Diretoria Geral dos Correios do Estado, a associação comercial que efetivaram entre si promoveu grandes transações comerciais em torno de compra e venda de terras para loteamento e colonização, como identificamos no processo judicial e também pelos documentos de indenização que tiveram por várias áreas de terras desapropriadas às margens da via férrea de Passo Fundo pelo Estado. Assim, demonstra-se a dimensão de suas ações comerciais no norte sul-rio-grandense, como podemos observar nos dados da

---

<sup>365</sup> AITA; AXT; ARAUJO, 1996; MELLO, 1943; SANTOS, 2000. Disponível em: [www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=483](http://www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=483). Acesso em: 24 dez. 2008.

Secretaria das Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul que seguem: “Timotheo da Rosa (Dr.) e Rodolpho Ahrons (Dr.) Planta dos terrenos da indenização, 15 de abril de 1911 – Margem da via – férrea Passo Fundo, área de 10.508.561,95785 m<sup>2</sup> – Área entregue aos doutores por conta da indenização de 16.000.000 m<sup>2</sup>. Despacho presidencial de 30 de julho de 1910; e, outras indenizações de terras, por exemplo, tais como: no 8º distrito de Passo Fundo s.d., área total 27.269.257,21045 m<sup>2</sup> – Escala Antigo polígono G. Einloft entre as estações Barro e Balisa, área total de 33.453.593,16565 m<sup>2</sup> na Soc. De Boaventura J. e Pacheco e no Polígono Dourado Lamberdor [Passo Fundo] s.d.; nos municípios de Lajeado e Soledade [Passo Fundo] em 1912, área 26.296.454 m<sup>2</sup>.”<sup>366</sup>

Assim, num contexto em que a hegemonia econômica do sul enfrentava a concorrência do norte do estado e a capital tornava-se o centro econômico do Rio Grande do Sul, o advogado Timotheo da Rosa e o engenheiro Rodolpho Ahrons estiveram à frente de cargos, funções e negócios que os tornaram “notabilidades rio-grandenses”, muito mais como homens de negócio – capitalistas em detrimento de “homens de palha” – do que homens defensores do bem público.

Rodolpho Ahrons era engenheiro reconhecido pela administração de um escritório de engenharia de grande nome sediado na capital e, além dos trabalhos solicitados pelo governo federal, por exemplo, como a construção do prédio do Diretoria Regional dos Correios, participou da iniciativa privada em setor considerado de interesse público. Um deles diz respeito ao plano para melhoria da navegação fluvial, que, conseqüentemente, incluía as obras do porto de Porto Alegre.<sup>367</sup>

<sup>366</sup> Dados retirados das plantas das terras e das cadernetas de campo. Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo: A-2.4. Secretaria das Obras Públicas – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio/Secretaria da Agricultura e Abastecimento/Secretaria da Agricultura.

<sup>367</sup> Sobre a navegação fluvial na República Velha rio-grandense, a iniciativa privada no setor público, ver REINHEIMER, Dalva Neraci. *A navegação fluvial na República*

A Secretaria de Obras, sob a direção de Candido José Godoy, tinha o projeto de construção do porto e do cais de Porto Alegre, com o intuito de torná-lo centro das principais vias de navegação do Rio Grande do Sul e integrar o projeto “Porto Alegre porto de mar” aos demais projetos de hidrovias em andamento no estado.

Sobre esse projeto, nos primeiros relatórios da Diretoria de Viação de Obras o diretor Faria Santos reafirmava a importância dos melhoramentos no porto e também suas convicções contrárias à participação da iniciativa privada nos setores considerados de interesse público. Assim mesmo, a execução do projeto do cais da Praça do Senador Florêncio foi contratada, em concorrência pública, com o engenheiro Rodolpho Ahrons, em 31 de julho de 1911. O engenheiro Ahrons havia sido o primeiro projetista das obras do porto, e o governo terceirizou a empreitada, uma vez que o Estado não conseguia concluí-la. No mesmo contrato de 31 de julho de 1911, foi acertada a construção de 140 m de cais. A etapa contratada com Ahrons, em 1911, foi concluída em 24 de julho de 1913.<sup>368</sup>

O engenheiro Rodolpho Ahrons, em sociedade com Gruen & Bielfinger, com sede em Meinhin, Alemanha, representado pelo primeiro como seu procurador, em 1913 apresentou uma proposta de continuidade ao projeto de obras do porto à Comissão dos Diretores técnicos e ao diretor da Viação Fluvial, participando e concorrendo com a proposta da Société Française de Entreprises de Dragages et de Travaux Publics, com sede em Paris, representada pelo engenheiro Hielmann. Em 1913, o presidente do Estado mandou aceitar a proposta da Société Française.<sup>369</sup> Essa é mais uma exemplificação da participação de capitalistas da capital como grandes negociantes de terras no norte do estado,

---

*gaúcha, iniciativa privada e setor público: ações e implicações dessa relação.* (Tese de Doutorado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

<sup>368</sup> *Ibid.*, 2007, p. 101-102.

<sup>369</sup> *Ibid.*, p. 104-105.

nas questões que envolviam empresas privadas em obras públicas, bem como a associação com o capital estrangeiro.

Essa participação do engenheiro Ahrons em projetos e na execução do planejamento e melhoramento dos rios efetivados pela administração pública inseria-se num programa político que visava recuperar a economia do centro-norte do estado, por intermédio da Diretoria de Viação, a qual desenvolvia projetos para o setor de transportes, incluindo os hidrovitários, e demonstra a sua perspicácia em reconhecer a valorização das terras naquela região e a relação com outros setores produtivos.

Quanto à participação da navegação fluvial na economia do estado e suas relações com outros setores produtivos, integravam-se às atividades das empresas de navegação muitas outras empresas, entre as quais, por exemplo, as fábricas de móveis e as casas importadoras de máquinas e motores, em destaque a Wiedemann e Cia., que também integrava o grupo de fundadores da associação que formou a Liga da Navegação Rio-Grandense em 1919. A empresa Wiedemann e Cia. também era dirigida por capitalista comerciante de terras no norte do estado. Nesse período, Alfredo Wiedemann era proprietário de terras e matos de cultura no lugar denominado “Herval Grande”, no terceiro distrito do município de Soledade, com área de 83.252.406 m<sup>2</sup>, também medidas e demarcadas pelo agrimensor Leonardo Seffrin. Tais terras foram legitimadas pelo decreto nº 451 B [...] de maio de 1890.<sup>370</sup>

Nessa linha, no desenrolar da instalação da administração do governo republicano no Estado, também “a ação pública para o setor elétrico tramitou, assim, por competências nebulosas, parecendo muito mais produto de uma multiplicidade de acordos

---

<sup>370</sup> Fonte: Plantas de terras no norte do estado do Rio Grande do Sul pertencentes a Alfredo Wiedemann. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/Rio Grande do Sul.

dispersos entre capitalistas individuais,<sup>371</sup> destacando-se muitas empresas privadas de capital do setor elétrico gaúcho, dentre as quais a Companhia Força e Luz Porto-Alegrense (CFL).

Segundo Gunter Axt, a Companhia Força e Luz Porto-Alegrense – 1906 teve como seu principal idealizador Possidônio Mâncio da Cunha, grande acionista da Carris Porto-Alegrense. Influente político ligado às hostes do PRR, privando do círculo íntimo de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, que na época integrava a diretoria de importantes empresas,<sup>372</sup> como a Cia. Predial e Agrícola, fundada pelo seu sogro Manoel Py, quem tinha ações na Companhia Força e Luz Porto-Alegrense, atuou no norte do estado com compra e venda de terras para colonização e, especificamente, nas terras de Cima da Cerra fundou a colônia São Paulo. Acompanharam-no na nova empreitada seus tradicionais sócios, juntamente com investidores ligados especialmente a bancos, companhias de seguro e imóveis. “Todos compunham a elite do capital financeiro mercantil urbano. Muitos deles ocupavam também posições políticas vinculadas ao PRR.”<sup>373</sup>

Nessa elite do capital financeiro mercantil urbano,<sup>374</sup> o capitalista associado a Possidônio, com ações na Companhia Força e Luz Porto-Alegrense e na Cia. Predial e Agrícola, era Thimóteo Pereira Rosa, sócio do engenheiro Ahrosn nos negócios de terras do norte do estado. Assim, podemos concluir que, se o engenheiro não teve trânsito direto na vida política no que se refere a funções e cargos, teve-o de forma indireta, pois podia contar com seu sócio, o capitalista e deputado Thimóteo Pereira Rosa.

No plano de eletrificação, “a hidrelétrica do Jacuí deriva do

<sup>371</sup> AXT, Gunter. 2001a, p. 330.

<sup>372</sup> A Cia. Telefônica Rio-Grandense (fundada em 1908), a Cia. de Seguros de Vida Previdência do Sul, a Cia. Fiação e Tecidos de Porto Alegre, entre outras. In: AXT, Gunter. 2001a, p. 333.

<sup>373</sup> *Ibid.*, 2001a, p. 333.

<sup>374</sup> Sobre os capitalistas e suas respectivas companhias e agências financeiras, bem como suas ligações intraclasses com o partido-Estado e cargos políticos, ver AXT, Gunter, 2001a.

mais ousado projeto da iniciativa privada regional no setor e foi concebida por Rodolpho Ahrons.<sup>375</sup> Assim, após alguns anos de medição e projeções, Ahrons solicitou à Diretoria de Terras da Secretaria de Obras Públicas, em 9 de setembro de 1919, a concessão para exploração do potencial hídrico do rio Jacuí, com vistas à construção de uma hidrelétrica com 30.000 HP. Como o empreendimento destinava-se a abastecer diversos municípios, entre os quais a capital, as atribuições legislativas em torno da concessão excediam o âmbito municipal estendendo-se à esfera estadual. Então, em 1920 a Secretaria de Obras Públicas chamou concorrência pública para concessão do potencial do Jacuí. Não se enquadrando a proposta de Ahrons nas cláusulas do edital, nova concorrência foi chamada, com novos concorrentes, cujos projetos eram bastante débeis. As propostas foram rejeitadas, e a terceira concorrência, que instigou interesses diversificados, foi prejudicada pela guerra civil no Rio Grande do Sul que irrompeu em seguida.<sup>376</sup>

O projeto de Ahrons sofreu diversas críticas e discordâncias de parte dos burocratas da Secretaria das Obras Públicas, da qual fazia parte o engenheiro Afonso Heber, seu principal concorrente em obras de construção civil encomendadas pelo Estado. Contudo, as principais oposições ao projeto partiram dos engenheiros Faria Santos e Torres Gonçalves, que propunham a realização do empreendimento pelo próprio governo estadual, ou por

<sup>375</sup> Ibid., 2001a, p. 340.

<sup>376</sup> “O projeto de Ahrons foi orçado em 30.000 contos na terceira concorrência, embora os técnicos da SOP admitissem que as inversões pudessem alcançar até 50.000 contos – Ahrons pretendia captar os recursos junto a investidores regionais e nacionais. Estimava-se que 46% da energia produzida seriam de pronto absorvidos por Porto Alegre, que, não obstante consumir à época cerca de 60.000 KW/hora por dia, apresentava uma demanda reprimida da ordem de 140.000 KW/hora por dia, o que totaliza 200.000 KW/hora. Acreditou-se, com razão, que unicamente as necessidades da capital, em luz e força, bastariam para justificar o empreendimento. Os cálculos da SOP previam uma renda líquida ao capital investido (tomado como 50.000 contos) da ordem de 18,4%.” Ibid., 2001a, p. 341.

meio de parceria deste com os municípios<sup>377</sup> beneficiados com o capital privado. Entretanto, a hostilidade do governo do estado ao projeto privado de Ahrons e a indisponibilidade de recursos, ou o fato de porque a Revolução de 1923 questionar a tendência intervencionista que se fortalecia na política econômica borgista, o que levou ao não seguimento da proposta do governo, inviabilizaram o projeto da hidrelétrica do Jacuí.<sup>378</sup>

Diante do exposto, concluímos que os autores do processo judicial de reivindicação, o advogado Timotheo da Rosa e o engenheiro Rodolpho Ahrons, incorporam os elementos que caracterizam um agente de negócios típico capitalista da República rio-grandense. Esses negócios, firmados na base de preço de contrato (sobre a terra), no qual o valor era avaliado com base em fatos que viriam depois, ou seja, os negócios fundam-se em possíveis lucros, de modo que o comprador paga o preço fixado visando à capitalização e à rentabilidade com sua comercialização, baseando-se em prováveis acontecimentos futuros. No caso em tela temos a questão da valorização das terras do alto Jacuí e o desenvolvimento das vias e transportes fluviais para a valorização dos produtos coloniais; por isso a terra em litígio tinha tamanho valor aos suplicantes da ação de reivindicação.

Assim, como bacharéis de vida pública, os *fortait* integravam um grupo de *homens de poder* que o usavam em proveito de interesses privados e em detrimento dos públicos, caracterizando a

<sup>377</sup> No caso de Soledade, a iniciativa de construção de hidrelétrica foi da Intendência Municipal. Eleito para a Intendência no período de 1924 a 1928, o engenheiro Álvaro Leitão promoveu, entre outras muitas iniciativas, a construção da usina hidrelétrica do rio Fão, para fornecimento de energia elétrica à vila. In: Processos judiciais que tramitaram no período de 1870 a 1930 – Arquivo da autora e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo; FRANCO, 1975, p. 120. A referida usina hidrelétrica foi construída nas terras em litígio na ação de reivindicação, da qual os autores eram o advogado Timotheo da Rosa e o engenheiro Rodolpho Ahrons. Essa questão exige outros estudos tanto sobre a possível relação entre os sujeitos da ação de reivindicação e a construção da hidrelétrica em Soledade quanto sobre a construção de hidrelétricas [obras no setor público] no norte do estado no período.

<sup>378</sup> AXT, Gunter. 2001a, p. 340.

ação típica do processo de racionalização capitalista no período. Ainda, formava-se uma rede de poder na e da vida forense, agindo como força extrínseca às comunidades rurais que passavam a integrar o negócio lucrativo em torno da terra.

Quanto às forças intrínsecas às comunidades rurais, dizem respeito aos homens que integravam aquele grupo de poder, ora como agentes de negócio e/ou da influência político-partidária e judiciária que os favorecia, ora associados às forças extrínsecas – capitalistas da capital e, em diversas situações, associados ao capital estrangeiro. Em muitos casos, tinham sua origem familiar e profissional atrelada ao mandonismo local, ou seja, as elites político-econômicas que se fortaleciam ou se constituíam paulatinamente atreladas ao Estado em razão de favorecimentos. Assim, potencializavam o processo de racionalização moderna capitalista, atendendo aos projetos de progresso almejados pela fração de classe e pelo partido no governo na primeira República sul-rio-grandense.

Caso exemplar de sujeito que integrava o grupo de poder político e econômico pela força político-partidária e jurídica como força intrínseca da comunidade rural pode ser dado com o advogado dos autores no processo de reivindicação de Timotheo e Rodolpho. O advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho pertencia à genealogia de coronéis do mandonismo local – grandes latifundiários e líderes políticos locais. Seu avô era Antônio Teixeira do Amaral, grande proprietário de terra,<sup>379</sup> casado com dona Balbina Iria Prestes, que falecera em 1866, deixando cin-

---

<sup>379</sup> Registro paroquial n° 148 em 15 de maio de 1856, no lugar denominado Palmeira, distrito da vila da Cruz Alta, um rincão de campo que houve por compra feita a Joaquim Antônio Ribeiro (descendente do Atanagildo Pinto Martins, por parte de Ana Joaquina do Amaral), o qual se dividia ao norte com Antônio José de Oliveira, por um lageado abaixo até a Serra Geral; ao sul, da ponta a uma cerca ao rumo de um banhado abaixo, até o lageado; pelo lageado abaixo dividindo com Alberto José Corrêa, até o rio Guarita, e pelo rio Guarita, pelo Guarita abaixo até a Serra Geral, com Jerônimo Moreira 116, tendo o predito rincão mais ou menos de comprimento uma légua e meia légua de largura. 15/5/1856.

co filhos menores. A esposa teve o inventário autuado ainda em 1866; o marido, em Palmeira, em 1871.<sup>380</sup>

Entre os filhos de Antônio Teixeira do Amaral destaca-se Evaristo Teixeira do Amaral,<sup>381</sup> coronel, chefe político em Palmeira das Missões. Nas eleições para os cargos legislativos, tanto estaduais como federais, Palmeira das Missões sempre obteve destaque político e, por longo tempo, elegeu representantes. O PRR local, por suas origens, sempre esteve ligado à política estadual e elegeu como representante na Assembleia do Estado o filho de Evaristo Teixeira do Amaral, o advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, também coronel, que atuou como deputado estadual em duas legislaturas, de 1905 a 1908 e de 1909 a 1912, foi promotor público interino nas comarcas de Taquari em 1918, Rio Pardo em 1922, e promotor público em Palmeira em 1927, Soledade em 1928 e Erechim em 1934.<sup>382</sup>

Nessa perspectiva, a análise dos processos judiciais indica diversos agentes de negócios, como grandes ou pequenos comerciantes, sendo alguns deles bacharéis, homens de vida pública – os *fortait* –, que, integrando um grupo de homens de poder, constituíam-se em forças intrínsecas à comunidade rural no processo de racionalização capitalista pela comercialização da terra. Dentre esses também se destaca Leonardo Seffrin.

Nos processos judiciais no período de 1910 a 1920, o capitão Leonardo Seffrin,<sup>383</sup> casado com Eusebia dos Santos Ortiz, aparece ora como advogado, ora como agrimensor. Seu nome

<sup>380</sup> TEDESCO, 2008; JACOMELLI, 2004; NORA, 2006; <http://www.al.rs.gov.br/assembly/presidentes.htm> e <http://www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=483>. Acesso em: 24 dez. 2008.

<sup>381</sup> Evaristo Teixeira do Amaral era coronel republicano e foi assassinado por causa de desavenças políticas locais no município de Palmeira. Sua morte agravou a animosidade entre maragatos e pica-paus. Cf. REVERBEL, Carlos Macedo. *Maragatos e pica-paus: guerra civil e degola no Rio Grande*. Porto Alegre: L&PM, 1985. p. 43.

<sup>382</sup> AITA; AXT; ARAUJO, 1996; JACOMELLI, 2004; MELLO, 1943; NORA, 2006; SANTOS, 2000. <http://www.al.rs.gov.br/assembly/presidentes.htm>; <http://www.mp.rs.gov.br/memorial/membro?idmem=483>. Acesso em: 24 dez. 2008.

<sup>383</sup> Ver Anexo 4.

figura atrelado ao poder público municipal a partir do final da década de 1910, como vereador, e na década de 1920, como intendente. Foi eleito prefeito em 10 de agosto de 1928 para a administração da intendência do município de Soledade pelo PRR até 3 de março de 1931, mas não completou o mandato eletivo em razão das alterações institucionais decorrentes da Revolução de 1930. Nesse pleito concorreram para a prefeitura de Soledade Leonardo Seffrin e Cândido Carneiro Júnior [Coronel Candoça<sup>384</sup>]. Foi presidente da Junta de Alistamento Eleitoral em 1928 e em 1929, como resultado da aliança entre Partido Republicano Rio-grandense e o Partido Libertador, em nome da candidatura de Vargas, tendo sido eleito presidente efetivo dessa aliança no município.<sup>385</sup>

Em 26 de maio de 1936 matou o então prefeito de Soledade Campos Borges, sendo absolvido por terem os jurados considerado que agira em legítima defesa, visto que a morte não fora motivada por questões políticas, já que ambos pertenciam ao Partido Republicano Liberal, mas, sim, de cunho econômico, originária de uma dívida de Seffrin para com a Prefeitura Municipal, uma execução fiscal movida contra Seffrin e seu irmão.<sup>386</sup>

Diante dos dados obtidos pelos processos judiciais e de documentos de época da Prefeitura Municipal de Soledade, além da

---

<sup>384</sup> Diante da deflagração da Revolução Constitucionalista de São Paulo, em 9 de julho de 1932, a política do Rio Grande do Sul entrou em séria crise. Na ocasião, o interventor Flores da Cunha manteve-se fiel ao presidente Vargas. Enviou corpos da Brigada Militar para frente meridional de São Paulo e ordenou a formação de batalhões provisórios em todo o estado. Em Soledade, foram dois desses corpos, chamados “auxiliares”: 44º, sob o comando do coronel Pedro Corrêa Garcez, de antiga filiação republicana, e o 33º, sob o comando do coronel Cândido Carneiro Júnior, que era ligado ao Partido Libertador. FRANCO, 1975, p. 123-128. Destacamos essa referência para registrar que durante o desenvolvimento de nossa pesquisa nos deparamos com a lacuna existente no estudo do fenômeno do coronelismo, dos movimentos revolucionários, agremiações políticas, entre outros, o que, diante dos indicativos emergentes na análise *in loco* dos processos judiciais, demonstra o potencial temático a ser explorado.

<sup>385</sup> FRANCO, 1975.

<sup>386</sup> GUERREIRO, 2005, p. 94-95.

função de agrimensor, advogado e funcionário público, podemos classificar as atividades de Leonardo Seffrin como de agente financeiro e agente comercial de terras para colonização, já que sua riqueza como grande proprietário foi construída pelas transações comerciais que realizava.

A classificação da função de agente financeiro pauta-se na prática de empréstimos que Leonardo Seffrin fazia a pequenos e grandes proprietários tomando por garantia as terras desses, como, por exemplo, o processo judicial de execução de 1911. Esse processo corresponde a uma ação de execução na qual Leonardo Seffrin, como credor hipotecário de Aníbal Gregório Alonso e sua mulher, Apolinário Alves Figueira, aquele já falecido, representado por seus filhos Alvarenga Alves Alonso e outros, todos residentes no segundo distrito do município, citava-os como devedores para que pagassem a dívida e os juros. Caso não fossem pagos, seriam hipotecados os referidos bens pela quantia capital de 9.940:000 e juro de 1% ao mês, no caso uma parte de terras e matos do mesmo segundo distrito, no lugar denominado “Serra da Figueira”, com área de 15.628.655 m<sup>2</sup>.<sup>387</sup>

Ainda se encontram na documentação de época da Prefeitura de Soledade<sup>388</sup> vários extratos, escrituras de hipoteca e registro do Cartório de Registros Gerais e Especiais, entre os quais alguns apresentam Leonardo Seffrin como credor. Como exemplo veja-se o seguinte extrato:

Credor Leonardo Seffrin, empregado público, residente e domiciliado no município de Soledade, devedor Bertholdo Peukert e sua mulher Adelaide

<sup>387</sup> Fonte: Processo Judicial de Hipoteca. Leonardo Seffrin (credor) vs. Aníbal Gregório Alonso (devedor). Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Rio Grande do Sul, 1911. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1910 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>388</sup> Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/Rio Grande do Sul.

Peukert, agricultores e proprietários, com escritura lavrada em 14 de abril de 1930 pelo notário ajudante Candido Borges. O valor do crédito para garantia da responsabilidade do credor como avalista das notas promissórias do valor total de oito contos duzentos e oitenta mil reis, firmados pelo primeiro devedor hipotecário a José Antonio dos Santos e Euzébio Santos Ortiz, o imóvel circunscrito a Soledade denominado de “Datas” no oitavo distrito, correspondendo a uma parte de campos de cultura com área de 1.350.000 m<sup>2</sup>.<sup>389</sup>

Como podemos constatar, a atividade de agente financeiro dava-se em torno da terra, não dissociada desta também a de agente comercial. Assim, Leonardo Seffrin fazia investimentos com a compra de terra para revendê-las e criava o capital de giro também pela aquisição de empréstimos, como o crédito que ele e seu irmão, Fernando Armando Jacob Seffrin, contraíram junto à Caixa Cooperativa Santa Cruzense, com sede em Santa Cruz, lavrado em escritura pública de 12 de julho de 1927 naquele município, no valor oitenta contos de reis (80:000\$000), com juro de 12% ao ano e data de vencimento em 12 de julho de 1930. Destinava-se à compra de terras de cultura no 4º e 8º distrito de Soledade, de João Feliciano Franco e Olivério José Franco, correspondendo a uma área de 4.600.430 m<sup>2</sup>, e de Maria Deolinda de Menezes, de uma área de 12.674.800 m<sup>2</sup>.<sup>390</sup>

Outro registro interessante é uma escritura de venda datada de 28 de dezembro de 1928, na qual Fernando Armando Jacob Seffrin é procurador dos outorgantes vendedores Victor Antunes de Almeida e sua mulher Francisca Arãñ, sendo comprador seu irmão, Leonardo Seffrin, de uma parte de terras de matos com a área

---

<sup>389</sup> Escritura de hipoteca, Livro 55 “b”, fls. 86 de 1930, Cartório de Notas, 17 de maio de 1930, Soledade. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/Rio Grande do Sul.

<sup>390</sup> Extrato nº 8.939, p. 98 v; nº 212, p. 13 do livro nº 2 “A” Do protocolo apresentado em Soledade em 3 de fevereiro de 1928. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/Rio Grande do Sul.

de cinquenta hectares no 7º distrito do município de Soledade, no lugar denominado “Paiol Velho”.<sup>391</sup>

Os documentos de transações comerciais correspondem à aquisição particular de empréstimos, de compra, hipoteca e registro de imóveis, mas todos foram registrados como translados e cópias nos arquivos da então administração da intendência de Soledade, juntamente com documentos da mesma ordem, ou seja, registro de permuta de terras, de compra e venda de terras realizadas pela mesma intendência. O tipo de negócio realizado e o tipo de registro indicam o quanto o privado e o público invadiam suas “fronteiras” jurídicas. Da mesma forma, entre outros fatos, o envolvimento do irmão de Leonardo Seffrin como outorgante dos sujeitos que venderam terras àquele demonstra que o agenciamento de vendas das terras dava-se por uma diversidade de estratégias.

Leonardo Seffrin, como agente financeiro e agente comercial de terras para colonização, fez parte de uma sociedade comercial com Waldemar Leonardo Matte e Jacques Borges de Camargo, em 22 de março de 1919, com a denominação genérica de “Empresa Colonizadora Serrana” e sob a razão social de J. Camargo & Comp., conforme instrumento social arquivado na Secretaria da Junta Comercial de Porto Alegre em 1º de abril de 1919, sob o nº 9.231. A empresa destinava-se à compra de venda de terras, comércio de tábuas, madeiras de lei e demais produtos do país.

Num processo judicial de prestação de contas requerido pelo sócio Jacques Borges de Camargo em 1925,<sup>392</sup> é registrado que para a constituição dessa sociedade cada sócio concorrera com a quota de cento e cinquenta conto de reis (Rs 5:000\$000); em 3 de

<sup>391</sup> Translado de escritura de venda e compra. Livro nº 50, f. 18. Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/Rio Grande do Sul.

<sup>392</sup> Fonte: Processo judicial de prestação de contas. Jacques Borges de Camargo (requerente) vs. Leonardo Seffrin e Waldemar Leonardo Matte Juízo Distrital do Civil e Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, 1925. Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

junho de 1919, a firma J. Camargo & Comp. adquiriu por compra de Germano Maestrelin uma fração de terras situada no 1º distrito do município de Soledade, pelo preço de cento e vinte e seis contos de reis (Rs 126:000\$000), e em 11 de junho de 1922 vendeu o mesmo imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço de trezentos e sessenta contos de reis (Rs 360:000\$000); além desse, nenhum outro negócio fez a sociedade. Entretanto, a atuação de Leonardo Seffrin não se restringia a essa empresa, pois, como se demonstrou, com base na leitura dos processos judiciais e da documentação de época da Prefeitura Municipal de Soledade, há diversas indicações de que ele detinha um amplo capital em terras.<sup>393</sup>

Nesse caso, evidenciamos, de um lado, que o negócio de terras era lucrativo, pois em apenas três anos o valor da terra mais que duplicou, e que o governo do Estado pagou valor muito alto por terras privadas. No entanto, mesmo que reconheçamos que no período em questão a terra começava a ficar escassa, ainda havia terras devolutas, o que, mais uma vez, demonstra a difícil definição e separação entre privado e público nas práticas comerciais entre capitalistas, líderes locais e governo do estado.

Por outro lado, assim como Leonardo Seffrin, os sócios que pertenciam àquela comunidade rural eram grandes proprietários e tinham estreitas relações políticas com os líderes políticos locais. Portanto, quando pensamos em forças atuantes para a racionalização capitalista na República Velha sul-rio-grandense, não podemos fazê-lo restringindo-se aos capitalistas da capital. Assim, podemos compreender que o processo de racionalização capitalista que promove as transformações de uma comunidade rural, tornando-a transitória, é dinamizado por forças intrínsecas e extrínsecas a ela.

Nessa dinâmica, o governo realizava seus objetivos de ocupação, colonização e modernização do estado do Rio Grande do

---

<sup>393</sup> Fonte: Arquivo digitalizado da autora e Casa de Cultura de Soledade – Soledade/Rio Grande do Sul.

Sul por meio da penetração do capitalismo, que também contou com a importante atuação das companhias que intermediavam a colonização. Essas empresas atuaram no Rio Grande do Sul no período de 1850 a 1920 para comercializar lotes de terras a imigrantes europeus e seus descendentes. Para a elite latifundiária, a criação de colônias particulares de imigração tornou-se o meio mais lucrativo para o aproveitamento das áreas de matas, razão por que surgiam muitas empresas colonizadoras e empresários da colonização. Também ocorria a ação individual destes últimos, proprietários que loteavam e comercializavam suas áreas individualmente, e daqueles organizados em torno de companhias, as quais envolviam um número maior de proprietários e, em muitos casos, estavam atreladas a outras empresas de diversos setores produtivos, bem como ao capital estrangeiro. Dessa forma, segundo Jean Roche, ao chegar o ano de 1920, as empresas privadas haviam colonizado 10.800 km<sup>2</sup> para 24.000 km<sup>2</sup> de colonização oficial.<sup>394</sup>

A respeito das companhias colonizadoras, dentro dos limites de nossas fontes, o processo judicial, principalmente os de execução, de dissolução de sociedade e de invasão de terras, temos o indicativo de algumas empresas que atuaram naquela regionalidade do norte sul-rio-grandense no período em estudo.

A Cia. Predial e Agrícola de Porto Alegre instalou e administrou a colônia São Paulo, no 4<sup>o</sup> distrito do município de Soledade; além de atuar no interior do estado, com interesse de comercializar terras para colonização e empreitar a construção de obras de estradas, atuava no município de Porto Alegre com empreendimentos de urbanização. Essa companhia foi fundada em 7 de janeiro de 1897 por Manoel Py. Um dos seus principais incorporadores foi Possidônio Mâncio da Cunha Júnior, genro do fundador, acionista da Carris Porto-Alegrense, que integrava a

---

<sup>394</sup> ROCHE, 1969, p. 139.

diretoria de importantes empresas, como a Cia Telefônica Rio-grandense, a Cia. de Seguros de Vida Previdência do Sul, a Cia. Fiação e Tecidos de Porto Alegre e o Banco Comercial Franco-Brasileiro; influente político ligado às hostes do PRR, foi deputado estadual entre 1893 e 1909, quando assumiu a cadeira na Câmara; em 1891 foi nomeado tenente-coronel da Guarda Nacional. Também Aurélio Py, acionista nas companhias citadas e deputado estadual pelo PRR da 8<sup>a</sup> a 10<sup>a</sup> legislatura; João Py Crespo, deputado pelo PRR na 2<sup>a</sup> legislatura; Antônio Carlos Panafiel, genro de Júlio de Castilhos, médico, foi diretor dos jornais *O Diário e Federação*, entre 1911 e 1915, deputado estadual entre 1914 e 1921; Armênio Jouvin, advogado, proprietário do *Jornal do Comércio* de Porto Alegre, acionista da Fiat Lux e deputado durante a 6<sup>a</sup> legislatura; Thimoteo Pereira Rosa, sócio de Possidônio [e do engenheiro Ahros], advogado e deputado durante a 7<sup>a</sup> legislatura, entre outros. Portanto, entre os principais acionistas da Cia. Predial e Agrícola constavam tanto pessoas físicas, que compunham a elite do capital financeiro mercantil urbano, como jurídicas, destacando-se E. de Azevedo & Cia. e o Banco da Província. Essa companhia conseguiu sobreviver à crise econômica do final do século XIX e início do XX.<sup>395</sup>

A empresa A. Tasch & Cia. foi fundada por Abraão Tatsch, juiz de paz em 1877, vereador em 1881, coronel da Guarda Nacional; era proprietário de farmácia e de uma indústria de bebidas destiladas que teve 22 acionistas – capitalistas da capital –, os quais, juntos, em 1893, fundaram uma refinaria de banha em Santa Cruz do Sul. No mesmo ano, a nova empresa de A. Tasch & Cia. registrou a marca “Excelsior”, uma das mais conceituadas do setor de embutidos do Rio Grande do Sul. No interior do estado, a empresa Tasch & Cia. atuava com compra e venda de terras; especificamen-

<sup>395</sup> AXT, 2001a; REINHEIMER, 2007; GUERREIRO, 2005; Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920/30; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

te, no caso do Planalto sul-rio-grandense associou-se ao capitão Paulo Billig, em 1892, e para esse fim instalaram uma serraria no 5º distrito de Soledade, próximo às diversas colônias de sua propriedade. Essa sociedade terminou em 1902 com a morte Abraão e em virtude dos conflitos entre os demais acionistas.<sup>396</sup>

A Empresa Colonizadora Serrana, J. Camargo & Cia., foi fundada em 1919 pelos cidadãos soledadenses capitão Leonardo Seffrin, agrimensor, advogado por concessão de alvará, político filiado ao PRR e que desempenhou a função de intendente de 1928 a 1930, Jaques Borges de Camargo e Waldemar Leonardo Matte, ambos criadores e grandes proprietários de terras na região. A companhia destinava-se à compra e venda de terras, comércio de madeiras de lei e outros produtos de extração nativa e atuou até o ano de 1922.<sup>397</sup>

Nesse contexto, os acionistas das empresas e companhias podem ser tomados como referencial histórico e conceitual [os *fortait*] sob duas dimensões, a de sujeitos pertencentes à comunidade rural, que agiam associados aos seus pares e/ou aos capitalistas da capital, e a da elite do capital financeiro mercantil urbano, representando forças extrínsecas no negócio lucrativo de terras. Portanto, deduzimos que o capital financeiro mercantil urbano esteve diretamente ligado ao negócio de terra no norte do estado, donde também advinha parte do capital aplicado em outros setores produtivos. Essa questão é ilustrada pela atuação

<sup>396</sup> AXT, 2001a; REINHEIMER, 2007; GUERREIRO, 2005; Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920/30 e Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>397</sup> Outras companhias são citadas, mas não obtivemos outras fontes de consulta; portanto, sendo apenas referências, optamos por não incorporá-las no corpo do texto. São as seguintes: Tomas Cia. & Chispim José Silva, cujos sócios diretores eram cidadãos moradores de Soledade e Cruz Alta e tinham relações comerciais com V. Torres e Cia., de comerciantes da capital do estado; F. G. Bier e Cia., da qual um dos seus acionistas era Emílio Textor, morador do 5º distrito de Soledade; Fraeb Hieckole e Cia., que detinha a hipoteca de terras de Luiz Landroigt e outros, no município de Cruz Alta. Fonte: Arquivo da autora, Síntese – Processos civis – Terra – 1870 a 1930, década de 1920/30; Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

da Companhia Predial e Agrícola, pelos projetos e atuação do engenheiro Rodolpho Ahrons.

A esse respeito, Kliemann sustenta que o Estado tinha interesse “em facilitar a atuação dessas companhias e empreendimentos” desde que “pudessem manter o programa econômico estabelecido.” Para exemplificar essa constatação, que, por sua vez, vem ao encontro das análises sobre companhias e capitalistas aqui feitas, destacamos o caso da colonização realizada pela Jewish Colonization Association (ICA), que tinha por objetivo atender aos judeus emigrantes. Em 1902 e 1910, a colonizadora comprou e fundou colônias em Santa Maria (Colônia Filipson) e Erechim (Fazenda Quatro Irmãos). O interesse por essas terras partiu da escolha de Franz Philipson, vice-presidente da entidade, que na ocasião era presidente da Compagnie Auxiliare de Chemins du Fer au Brésil. Essa companhia, de capital belga, era na época arrendatária das linhas Porto Alegre-Uruguaiana, Cacequi e São Gabriel e Bagé a São Sebastião; a partir de 1905, foi arrendatária de toda a rede ferroviária rio-grandense. Outro exemplo, a Companhia Internationale Bohrgesellschaft solicitou privilégio de venda de terras na zona do Alto Taquari, onde, em sociedade com o colonizador Carlos Trein Filho, passou a fundar núcleos e alojar colonos.<sup>398</sup>

Ora associados ao capital estrangeiro, ora ao capital nacional e/ou local, os sujeitos agentes financeiros e comerciais, em sua maioria bacharéis em direito e engenharia, tinham vínculo político-partidário e transitavam, simultaneamente, pela vida legislativa e judiciária. Constituindo-se em “homens de poder” (econômico e político), formavam uma rede de poderes de influência, de favores, que, direta ou indiretamente, permitia articular seus projetos privados aos projetos públicos do Estado na República Velha sul-rio-grandense. Nessa processualidade, o par-

---

<sup>398</sup> KLIEMANN, 1986, p. 105-121.

tido-Estado conquistava o consentimento ativo dessa burguesia emergente tanto na capital quanto no interior do estado, sobre a qual o governo exercia sua dominação.

Nessa dinâmica de poder e de racionalização capitalista, os sujeitos constituíam-se em *fortait*, transformando o Judiciário em meio e agente de três formas: a) os sujeitos operadores de direito, na maioria dos casos com cargos públicos em nível estadual e/ou local, usufruíam essa prerrogativa em proveito de negócios privados, entre si e/ou com o governo do Estado; b) a interpenetração da Justiça no direito público – privado e na sobreposição das normas, como estratégia para tornar a posse juridicamente reconhecida, já que a terra (concebida na relação mercadoria e trabalho) constituiu o elemento orgânico do processo de racionalização na República Velha; c) o uso do poder de mando local e/ou das estruturas administrativo-burocráticas do Estado para intervir nos conflitos internos da comunidade rural, como garantia ao projeto de modernização, do avanço da fronteira agrícola e para garantir na prática a propriedade elaborada pelas normas.

Dessa ordem de considerações, concluímos que o estado do Rio Grande do Sul, na Primeira República, configurou-se por uma ação política autoritária e intervencionista na economia, apesar de o programa do PRR preconizar o protecionismo à economia nacional, favorecendo e privilegiando a penetração de capital estrangeiro, as iniciativas de pequenos e grandes agentes em setores públicos e privados. Isso, conseqüentemente, favoreceu a fração de classe no governo que não somente justificava e mantinha seu domínio, mas conquistava o consentimento da burguesia emergente. E, ambos, Estado e burguesia, tinham o Judiciário como agente e meio para a racionalização capitalista.



## Processos de acesso à terra, manutenção e capitalização - 1930-1945

As repercussões da política econômica varguista sobre o mundo rural sul-rio-grandense no seu primeiro governo são tratadas neste capítulo. Especificamente a problematização da temática se dá através do debate dos processos de acesso à terra, sua manutenção e capitalização, as legislações agrária e tributária, as relações produtivas e socioculturais, os conflitos agrários e as disputas por legitimação de direitos (1930 a 1945). As análises feitas são pautadas pela interpretação de quatro tipos de documentos: os processos judiciais – ações cíveis que tramitaram no período; a legislação agrária em vigor nesse contexto; as relações político-jurídicas e econômicas de diversos sujeitos; as instituições acerca da capitalização da terra, no complexo quadro do capitalismo em construção.

### **Terra: trocam-se os instrumentos de barganha e a mercadoria permanece**

Partimos do entendimento de que o desenvolvimento econômico pressupõe aumento do produto *per capita* e de indicadores sociais e ambientais. Assim, uma região, como o Rio Grande do Sul, é um subespaço do sistema nacional de regiões e está submetido às leis e políticas econômicas nacionais, que podem conflitar com os interesses regionais. Historicamente, esses conflitos estiveram presentes no Rio Grande do Sul, explicando revoluções armadas e a polarização política. Forças políticas locais

neutralizaram políticas e flutuações conjunturais externas adversas, alocando fatores por ações regionais de desenvolvimento.<sup>399</sup> Nesse sentido, é cabível pensar que o desenvolvimento do Rio Grande do Sul resultou simultaneamente de políticas locais e de subproduto do próprio desenvolvimento nacional no que se refere a uma nova fase de capitalização da terra.

Ainda que de forma breve, é necessário retomar as matrizes histórico-sociais da região sul-rio-grandense que estabeleceram um curso próprio na transição para as relações capitalistas de produção, assentadas sob matrizes socioeconômicas e políticas postas desde o final do século XIX, questão, de certa forma, tratada nos capítulos anteriores. A esse respeito, a historiografia tem consagrado a interpretação de que o desenvolvimento sul-rio-grandense do século XIX deu-se por dois subsistemas econômicos: o pecuário-charqueador (pecuária extensiva ao sul) e a agropecuária das colônias de imigrantes europeus, baseada na pequena propriedade (agricultura colonial ao norte).<sup>400</sup> Adentrando ao século XX, ocorre a ascensão da agropecuária colonial e das lavouras de arroz, ao leste, e, na acumulação que nela se apoiava, definem-se os contornos principais das transformações capitalistas.

---

<sup>399</sup> Sobre o tema consultar: DACANAL, José; GONZAGA, Sergius (Org.). *Rio Grande do Sul: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954*. São Paulo: Brasiliense, 1989; HERRLEIN JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional? Tese (Doutorado em Economia)* - IE-Unicamp, Campinas, São Paulo; SANTIN, Maria F. C. de Lima (Org.). *Conjuntura política e econômica do Rio Grande do Sul: uma análise da década de 2000*. Porto Alegre: Nova Prova, 2006. p. 97-121; SOUZA, Nali de J. Exportações e crescimento econômico do Rio Grande do Sul, 1951/01. Porto Alegre, *Ensaio FEE*, v. 23, n. esp., p. 565-601, 2002.

<sup>400</sup> Sobre o tema consultar: DACANAL, José; GONZAGA, Sergius (Org.). *Rio Grande do Sul: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979; HERRLEIN JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional? Tese (Doutorado em Economia)* - IE-Unicamp, Campinas, São Paulo; SANTIN, Maria F. C. de Lima (Org.). *Conjuntura política e econômica do Rio Grande do Sul: uma análise da década de 2000*. Porto Alegre: Nova Prova, 2006. p. 97-121; SOUZA, Nali de J. Exportações e crescimento econômico do Rio Grande do Sul, 1951/01. Porto Alegre, *Ensaio FEE*, v. 23, n. esp., p. 565-601, 2002; TEDESCO, João Carlos. *Conflitos agrários no norte gaúcho: 1980-2008*. Passo Fundo: UPF, 2008.

Assim, é inegável que a pequena propriedade e a agropecuária colonial (norte) e extensiva (sul) desempenharam um papel econômico e social decisivo na constituição capitalista, pois promoveram uma condensação econômica via cumulação comercial e diversificação produtiva. E com o povoamento de vastas regiões, criou-se uma ampliação expressiva do mercado interno e a formação de pequenos e médios capitais propulsores da expansão de atividade comercial e industrial, como também a política econômica de desenvolvimento agroindustrial do governo Vargas, que veremos na próxima seção deste capítulo, e a reforma tributária possibilitou divisa financeira que viabilizou a aplicação em políticas públicas e outros setores produtivos. Portanto, foram essas características que atribuíram distintos pressupostos histórico-sociais do capitalismo no Rio Grande do Sul em relação às demais regiões brasileiras no período.

Contudo, pouco se tem discutido sobre o peso da mercantilização da terra (compra e venda, rentabilidade financeira) nesse processo de constituição capitalista no Rio Grande do Sul. Nossos estudos, como demonstramos nos capítulos anteriores, têm recaído sobre o processo de ocupação do espaço e da constituição da sociedade sul-rio-grandense e brasileira através de práticas político-jurídicas e econômicas capitalistas via associações comerciais, investimentos de capitais nacionais, regionais e estrangeiros de uma elite capitalista rural e urbana através da mercantilização da terra, contribuindo diretamente à constituição capitalista por meio de investimentos financeiros e de setores de produção no espaço urbano.

Nessa lógica, a colonização e a capitalização constituem um elo histórico. A afirmação da existência de um elo entre o público e o privado na ocupação e comercialização de terra no processo de capitalização sul-rio-grandense, que iniciou na República Velha, leva em conta que, de um lado, atuavam as comissões de

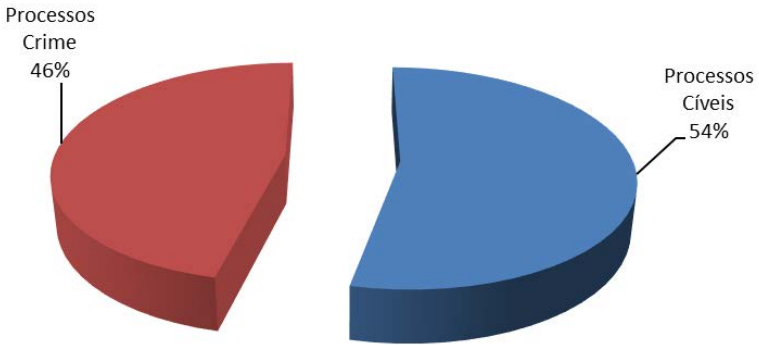
terras e colonização, subordinadas à Diretoria de Terras e Colonização, afeta à Secretaria dos Negócios das Obras Públicas do Estado, determinando a centralização e o controle do poder; de outro, atuavam as companhias particulares de colonização e empresas de iniciativa privada de infraestrutura e/ou exploração e comercialização de recursos naturais, na maioria das vezes tuteladas pelo Estado. Assim, na República Velha, o processo de colonização e capitalização via associações comerciais, investimentos de capitais nacionais/regionais e/ou associação com capital estrangeiro de uma elite capitalista, financeira e mercantil, rural e urbana do Estado do Rio Grande do Sul constituíram a primeira grande conjuntura (1910 a 1930) da formação da economia capitalista, a qual denominamos ao longo deste trabalho de “racionalização capitalista” (capitalismo em construção).

A segunda conjuntura (1930 a 1945) refere-se ao período posterior, portadora de diversas ações, de pesos e características diferentes da primeira, capazes de alterar o quadro econômico vigente, mas tendo a terra como elemento e meio principal do capitalismo em construção. É o que apresentamos nesta seção através da análise do papel da terra e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista sob a força da conjuntura histórica, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classes sobre as políticas de terras e suas políticas de racionalização econômica de Estado.

O que permite verificar como a tentativa de equacionar a legitimação estatal da apropriação e o controle da propriedade privada da terra dá-se por relações sociais de força. Tratamos de demonstrar aqui o projeto político-econômico e a propriedade da terra, com uma amostragem de litígios judiciais que tramitaram nas comarcas de Soledade e Passo Fundo, no norte do Rio Grande do Sul, no período de 1930-37 (consideramos o ano de 1937 data recorte a partir da entrada dos processos cíveis, no en-

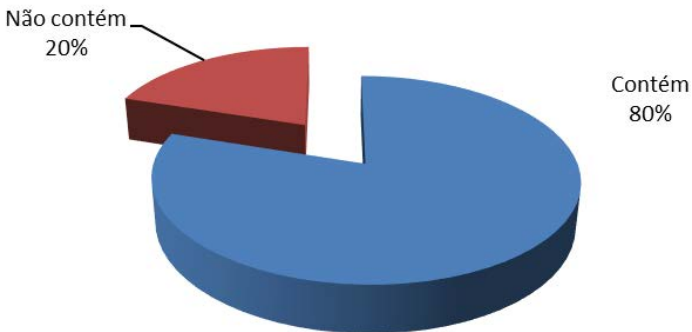
tanto, muitos tramitaram até a década de 1960). A amostragem é de 112 processos judiciais que tramitaram no período delimitado, dos quais, sessenta tratam especificamente e unicamente de litígios acerca da terra, conforme amostragem dos Gráficos 1 e 2.

Gráfico 1. Total de processos judiciais tramitados no período de 1930-1937



**FONTE:** Elaboração da autora com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF, Fundo da Justiça do Estado - RS.

Gráfico 2. Processos que contêm o elemento “terra” entre as tipologias

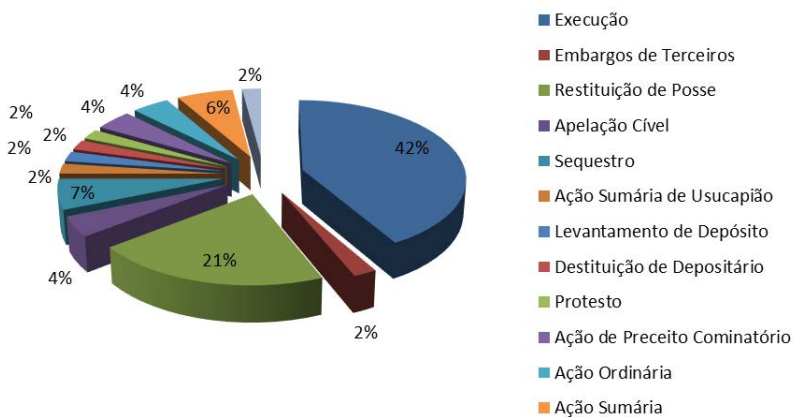


**FONTE:** Elaboração da autora com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF, Fundo da Justiça do Estado - RS.

Como demonstramos nos gráficos, as fontes foram quantificadas e sistematizadas, tendo sido localizados 112 processos judiciais, dos quais 52 correspondiam à tipologia crime e sessenta, às ações cíveis. Esses sessenta processos que correspondem às ações cíveis foram analisados individualmente no todo.

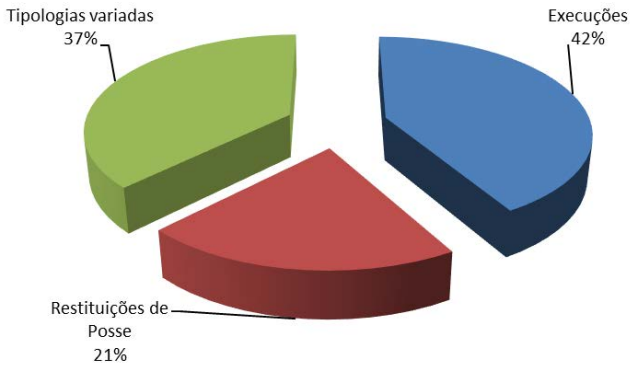
Dos processos acerca da terra, constatamos a incidência de diversas tipologias: execução, restituição de posse, embargos de terceiros, apelação cível, sequestro, ação sumária de usucapião, levantamento de depósito, destituição de depositário, protesto, ação de preceito cominatório, ação ordinária, ação sumária e assistência judiciária, conforme Gráfico 3.

Gráfico 3. Ações cíveis



**FONTE:** Elaboração da autora com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF, Fundo da Justiça do Estado - RS.

Gráfico 4. Tipologias dos processos cíveis



**FONTE:** Elaboraçāo da autora com base em processos cíveis. Documentaçāo AHR/UPF.

Como pode ser verificado nos Gráficos 3 e 4, a maioria dos processos sāo execuçōes (42%) seguidas das restituicōes de posse (21%). As execuçōes<sup>401</sup> sāo processos que se originaram em consequênci do nāo cumprimento de obrigaçōes fundamentadas em contratos. Nos casos analisados, as açōes foram movidas em razāo das dıvıdas embasadas, principalmente em notas promissórias, ou documentos equivalentes, como tıtulos de dıbito e recibos. A origem dessas dıvıdas concentra-se, essencialmente, em: 1) empréstimos junto às pessoas fıscas, instituiçōes financeiras, como os bancos, caixas e cooperativas de crıdito e, em alguns casos, junto às firmas comerciais; 2) transaçōes envolvendo a compra e venda ou arrendamento de terras; 3) negociaçāo de animais. A açāo cıvel de execuçāo, portanto, era utilizada para a cobrançā de tıtulos nāo honrados pelos devedores.

Na leitura individual e no conjunto dessas açōes, podemos identificar duas variáveis comuns para discutir a propriedade da terra e a constituiçāo capitalista: a) a propriedade e posse da ter-

<sup>401</sup> Cıdigo do processo civil e comercial do estado do Rio Grande do Sul (1908). Parte terceira, tıtulo I, cap. I. Sobre as execuçōes. Art. 873-884.

ra, que, por sua vez, envolve a posse de antecessores e o uso da terra pelo arrendamento; b) as formas de exploração e o preço da terra, ou seja, o uso e a produção econômico-financeira. Ambas imbricadas, histórica e juridicamente, num processo de constituição capitalista, onde as diferentes camadas sociais interessadas entraram em conflito e encontraram os meios de acomodar o ordenamento jurídico aos seus interesses, capaz de auferir sobre tensões e disputas no interior da realidade sul-rio-grandense.

De acordo com a historiografia, na década de 1930, o governo de Getúlio Vargas implementa um projeto político e econômico que traz poucas realizações para “fora” do discurso e de decretos-lei referentes à propriedade da terra e à produção agrária. No entanto, nossos estudos demonstram que algumas das proposições do projeto econômico do governo varguista, mesmo que de forma principiante, refletem no mundo rural sul-rio-grandense. Entre as proposições do governo, destaca-se a necessidade de “reconstrução” de vários setores do país, sobretudo o financeiro e o econômico, em que as providências essenciais a serem tomadas diziam respeito ao reajustamento social e econômico por meio da restauração do crédito público e o fortalecimento das fontes produtoras.<sup>402</sup>

Entre as propostas, eram previstas a reorganização do Ministério da Agricultura, adaptando-se às necessidades do problema agrícola; a intensificação da produção através da policultura e a adoção de uma política internacional de aproximação econômica que facilitasse o escoamento do excedente exportável, questão discutida na próxima seção. A revisão do sistema tributário, por

---

<sup>402</sup> Sobre o tema consultar: WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 81-105, 2016; WIRTH, John D. *A política do desenvolvimento na era de Vargas*. Trad. de Jefferson Barata. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 1973; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Desenvolvimentismo: a construção do conceito*. Rio de Janeiro: Ipea, 2015; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954*. São Paulo: Hucitec, 2014.

sua vez, serviria para amparar a produção nacional; a reforma do Banco do Brasil, seria no sentido de reorientar suas ações cujo objetivo, segundo a proposta da Aliança Liberal, era promover o desenvolvimento da agricultura e amparar o comércio. Em pormenores, os discursos de Vargas frisavam a “extinção progressiva” do latifúndio, ao mesmo tempo em que se pretendia proteger a organização da pequena propriedade mediante a transferência direta de lotes de terra de cultura ao trabalhador agrícola, preferencialmente ao nacional.

Além disso, o governo Vargas manteve a proibição de importar mercadorias estrangeiras que tivessem similar na indústria nacional; criou nos estados várias coletorias para arrecadação de rendas federais; regulou a Lei de Reajustamento Econômico; autorizou a Carteira de Redesconto para redescantar letras de câmbio ou notas promissórias em que o aceitante ou emitente exercesse atividade na agricultura ou indústria; regulou a organização dos bancos de crédito industrial; realizou acordos comerciais com diversos países, entre os quais, os pertencentes à Bacia do Prata.

O Ministério da Agricultura passou a ser denominado Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e a competência sobre serviços agrícolas de natureza regional foi transferida para vários estados. A questão ligada diretamente à terra, Vargas autorizou a desapropriação, por utilidade e necessidade públicas, das terras foreiras à União.<sup>403</sup> Também foi criado o Banco Nacional de Crédito Rural, entre outras medidas.

Para a região Norte do Rio Grande do Sul, comparando as informações dos processos judiciais entre si, percebe-se, diante da

---

<sup>403</sup> Além das terras devolutas, transferiu ainda para os estados o domínio de todos os terrenos aforados pela União, isto é, os terrenos sobre os quais incidia o “foro” (grifo nosso), um tipo de receita originária, sobre a qual a União tinha o direito em razão da utilização das terras por terceiros. Essas medidas foram as únicas voltadas diretamente à regulamentação ao acesso e uso da terra durante parte do governo federal.

política econômica e agrária do período, a continuidade das atividades econômicas e dos conflitos acerca da propriedade da terra: a permanência da comercialização da terra, da madeira, do gado e das produções agrícolas, agora agregadas à indústria de transformação, como as madeireiras, o abate de gado, a moagem da mandioca, a extração de pedras preciosas e, também, a ampliação das instituições financeiras que financiavam os arrendamentos e a implementação da produção, pelas quais, muitas vezes, a terra era colocada à penhora. O resultado pode ser constatado pelo súbito e expressivo aumento de diferentes ações levadas à esfera judicial, como as execuções apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1. Incidência das execuções na década de 1930

INCIDÊNCIA DAS EXECUÇÕES NA DÉCADA DE 1930		
ANO	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL
1930	1	5%
1931	-	-
1932	-	-
1933	-	-
1934	1	5%
1935	-	-
1936	9	45%
1937	9	45%
TOTAL	22	100%

FONTE: Elaboração da autora com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF.

O pico de incidência dessas ações foi em 1937, ano em que se verifica uma grande ocorrência de execuções movidas pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul. Isso se deve ao fato de que, quando se tratava da obtenção de crédito junto a instituições financeiras, e não sendo raro a mesma prática junto a pessoas

físicas, a terra geralmente era dada como garantia hipotecária, tendo sido comum nas execuções a perda de terras por parte dos executados em razão das dívidas contraídas nos bancos, em especial o da Província.

A estrutura fundiária, porém, foi intocável, deixando a terra à mercê de quem desejasse ampliar suas posses, utilizando-se da estrutura judiciária e legal, exceto por alguns decretos que não fizeram diferença às questões agrárias, fundiárias e sociais oriundas do Império e da Primeira República. Exemplo disso são as ações de execução e penhoras, com 42% dos processos, que tramitaram no período. Estratégia econômica que entesourava ainda mais latifundiários e agentes capitalistas que faziam transações financeiras, colocando a terra como caução. E, é claro, com as garantias de que a receberiam pela sentença dos processos judiciais a seu favor. Além dos casos de endividamento citados, cujos sujeitos em débito com o Banco da Província pleitearam o abatimento de suas dívidas junto à Câmara do Reajustamento Econômico, está uma série de ações executivas movidas pelo banco, todas em sequência.

Em 14 de abril de 1937,<sup>404</sup> o Banco da Província do Rio Grande do Sul, por seu procurador Dorval Miranda, na qualidade de gerente-administrador da filial do banco na cidade de Passo Fundo, o qual substabeleceu como procuradores os advogados Herculano A. Annes e Frederico C. Daudt, dizia ser credor de Dario Camilo Ruas e de dona Maria Waltrich Ruas, residentes em Soledade, a quantia de 4:700\$000, saldo de capital, mais juros de mora, conforme nota promissória<sup>405</sup> anexada ao processo. Pedia, assim, que fosse determinada a citação dos devedores para paga-

---

<sup>404</sup> Autos de execução: Banco da Província do Rio Grande do Sul vs. Dario Camilo Ruas e Maria Waltrich Ruas – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>405</sup> Idem.

rem a dívida ou nomearem bens à penhora no prazo de 24 horas após a citação.

De acordo com a nota promissória inclusa, o valor era de 7:500\$000, que fora firmada em 30 de junho de 1932, com vencimento em 30 de setembro do mesmo ano, a juros de 12% ao ano em razão de atraso no pagamento. No verso do título consta que houve pagamentos parciais em relação ao valor total de 800\$000, em 22 de dezembro de 1932, a Guilherme Vasconcelos, representante do banco em Soledade; em 21 de outubro de 1933, Dario Camilo Ruas teria pago 1:000\$000 na agência do Banco da Província na rua Bento Gonçalves em Passo Fundo; e, em julho de 1936, teria pago mais 1:000\$000 na mesma agência.

Em 29 de julho de 1938, o Banco da Província do Rio Grande do Sul, justificando que necessitava fazer um estudo detalhado do processo, pedia para que fosse dado vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em 28 de setembro de 1942, o banco comunicou ter recebido de Dario Camilo Ruas 298\$200, ressaltando que todas as despesas a serem pagas tanto as vencidas como por vencer naquele executivo, para seu encerramento e desentranhamento do título, deveriam ocorrer por conta do executado.

Em outra execução<sup>406</sup> movida em 20 de abril de 1937, o Banco da Província do Rio Grande do Sul dizia ser credor de João Elias George e George Elias Sobrinho, emitente o primeiro e avalista o segundo, da quantia de 17:247\$800, capital mais juros de mora, conforme nota promissória inclusa.<sup>407</sup> Após o pagamento da taxa judiciária, pedia que fossem citados os devedores para pagar a dívida ou nomear bens à penhora no prazo de 24 horas após a citação.

---

<sup>406</sup> Autos de execução: Banco da Província do Rio Grande do Sul vs. João Elias George e George Elias Sobrinho – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>407</sup> Idem.

A nota promissória fora firmada em 28 de junho de 1932, com vencimento em 28 de setembro do mesmo ano, a juros de 12% ao ano em razão de atraso no pagamento. Da mesma forma como ocorrera com a ação anterior, e também em 29 de julho de 1938, o Banco da Província do Rio Grande do Sul, afirmando que necessitava fazer um estudo detalhado do processo, requeria que fosse dada vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Em 23 de setembro de 1938, o Banco da Província disse necessitar do título para fins de direito e, por isso, requereu o desentranhamento da nota promissória mediante traslado, o que ocorreu em 1940, e o título foi entregue ao banco. As duas ações encontram-se incompletas e sem uma sentença final; entretanto, de acordo com os autos do processo, estavam se encaminhando para acordos entre o banco e os executados.

Já na execução movida contra Prudente Jacques de Camargo e João Gabriel Jacques de Camargo,<sup>408</sup> com data de 20 de abril de 1937, o Banco da Província do Rio Grande do Sul dizia ser credor de Prudente Jacques de Camargo, comerciante, residente no 3º distrito,<sup>409</sup> emitente de uma nota promissória no valor de 4:629\$900, capital mais juros, e também de João Gabriel Jacques de Camargo avalista no contrato.

Em virtude de ter sido citado para realizar o pagamento integral da dívida no prazo de 24 horas ou nomear bens à penhora, no dia 23 de abril de 1937, Prudente Jacques de Camargo, por seu procurador o advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, nomeou à penhora dois lotes de terras de “qualidade especial” no 4º distrito, cada um com 10 alqueires – cerca de 48,4 hectares

---

<sup>408</sup> Autos de execução: Banco da Província do Rio Grande do Sul vs. Prudente Jaques de Camargo e João Gabriel Jaques de Camargo – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>409</sup> O 3º distrito de Soledade também compreendia as localidades de Serra do Rincão Santo Antônio e Serra do Jacuy. In: MACHADO, 2012).

ao todo –, havidos por herança de pai e mãe Belizário Borges de Camargo e Ermelinda Jacques de Camargo. Segundo a parte, os ditos lotes seriam vendáveis a 5:000\$000, e, assim, o termo de nomeação de bens à penhora foi assinado no mesmo dia.

O desfecho da ação deu-se por um acordo amigável (assim como as demais negociações envolvendo o Banco da Província do Rio Grande do Sul), mas não sem antes o banco ter obtido terras como pagamento das dívidas (semelhantemente ao caso em que o coronel Roldão Alves de Camargo destinou 677 hectares para o pagamento da dívida ao banco). Assim, no dia seguinte, Prudente Jacques de Camargo, por seu procurador, retificou a penhora feita, dando mais dois lotes de 10 alqueires cada, dentro da mesma área, constando a nomeação de 4 lotes de terras, cada um com 10 alqueires, totalizando, portanto, 40 alqueires (98,8 hectares) destinados ao pagamento da dívida.

Outra instituição financeira, que se fez presente nos negócios envolvendo agricultores e criadores, foi a Caixa Cooperativa de Crédito Santacruzense.<sup>410</sup> A atuação da caixa deu-se, sobretudo, através de empréstimos, em sua maioria, destinados a agricultores cujos contratos eram firmados com garantia hipotecária,<sup>411</sup> e a terra era dada como garantia.

Segundo Noronha,<sup>412</sup> a Caixa Cooperativa, fundada em 1904, em Santa Cruz do Sul, estruturou-se por meio da articulação en-

---

<sup>410</sup> Santa Cruz do Sul. Livro centenário, de 1849 a 1949. A vida bancária de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul. Síntese – Caixa Cooperativa Santacruzense Ltda.; Banco Agrícola Mercantil S/A – 1904 a 1938. Centro de Documentação da Universidade de Santa Cruz do Sul – Cedoc/Unisc. Acervo da Caixa Cooperativa Santacruzense.

<sup>411</sup> HENNING, August. *Tagebuch*, nº 19. Relatório da Caixa Cooperativa Santacruzense referente ao ano de 1934. Apresentado à Assembleia Geral Ordinária em 30 de março de 1935. Santa Cruz do Sul. Síntese – *Tagebuchs* – Caixa Cooperativa Santacruzense Ltda.; Banco Agrícola Mercantil S/A – 1925 a 1941. Centro de Documentação da Universidade de Santa Cruz do Sul – Cedoc/Unisc. Acervo da Caixa Cooperativa Santacruzense.

<sup>412</sup> NORONHA, Andrius Estevam. *Beneméritos empresários: história social de uma elite de origem imigrante do sul do Brasil (Santa Cruz do Sul, 1905-1966)*. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

tre empresários católicos e da massiva participação de acionistas protestantes, grupo que estava ligado à Companhia de Fumos de Santa Cruz S/A. Entre os fundadores uma minoria possuía rendimentos baseados na agricultura familiar e os demais atuavam em outras áreas, como comércio, beneficiamento de fumo, comunicação e carreira financeira na própria caixa. Em relação aos demais acionistas que ingressaram na instituição até 1938 há uma forte tendência urbana, já que dez dos 29 haviam nascido na vila de Santa Cruz e mais da metade se dedicava às atividades mercantis.

Segundo Noronha,<sup>413</sup> da fundação até 1938, quando passou a se chamar Banco Agrícola Mercantil S/A, a caixa passou a centralizar os depósitos e rendimentos da agricultura familiar na sua região de origem, servindo de banco central da colônia, que poderia canalizar os recursos para a indústria, o comércio e a infraestrutura local, uma vez que os recursos oferecidos pela União e pelo Estado eram ínfimos. O banco passou a atrair uma considerável soma de depósitos, ainda modestos em relação às agências da capital, mas tendo suas contas equilibradas, uma vez que o valor dos empréstimos já se aproximava dos depósitos. A maioria dos recursos disponíveis era destinada à aplicação das atividades agrícolas. Ainda assim, em 1929, houve uma expansão com transações mais volumosas e abertura de agências no interior. É o que se observa nos balanços publicados entre 1925 e 1941,<sup>414</sup> que registram, entre os anos de 1929 e 1931, o pico dos empréstimos garantidos pelos contratos de hipoteca. Entre os motivos estavam a crise de 1929 e seus desdobramentos no Brasil e no estado nos três anos seguintes.

---

<sup>413</sup> Idem.

<sup>414</sup> A explicação para o decréscimo verificado nas hipotecas deveu-se, segundo a caixa, sobretudo, a aplicação da Lei do Reajustamento Econômico, que se deu fôlego aos produtores, consequentemente diminuiu os lucros da instituição. Em 1934 a Caixa Cooperativa Santacruzense possuía cerca de 14 mil contos de réis (14.000:000\$000) relativos à hipoteca de imóveis. Com relação à diminuição dos depósitos indicavam como fator determinante a queda da safra e o preço dos principais produtos.

Como pôde ser observado até então, os empréstimos aparecem como o principal condicionante do endividamento dos sujeitos executados pelas entidades financeiras, especialmente os bancos. O período também pode ser caracterizado como de obtenção de lucro sobre esse tipo de operação por parte de outro grupo: os senhores capitalistas rurais. Nesse ínterim, eles estavam, portanto, essencialmente ligados ao meio, mas também representavam frações da burguesia urbana. Por meio de sua atuação, constituiu-se uma das faces do capitalismo que se desenvolvia a partir de então: a subordinação do meio rural aos canais detentores do capital e do crédito, como o comércio, a indústria e os agentes financeiros. O capitalista, latifundiário, produtor ou arrendador passava a revelar “sua face oculta pela condição de proprietário”.<sup>415</sup>

A atuação pode ser melhor compreendida se analisarmos os títulos firmados junto aos senhores capitalistas – comprovantes legais de dívidas –, nos quais eram praticados juros de forma abusiva. Mesmo contando com uma lei a partir de 1933, conhecida como Lei da Usura, que limitava os juros anuais a 10% ao ano, a prática permaneceu sendo uma constante até 1937, como pode ser atestado pelos processos judiciais da época.

Garibaldi Almeida Wedy,<sup>416</sup> que também atuou como suplente do juízo municipal de Soledade entre 1936 e 1938, explica que os empréstimos eram bastante avultados para a época, muito em consequência da escassez de dinheiro na região provocada pela crise econômica, o que contribuiu para o crescimento desmesurado da agiotagem. Segundo ele, havia

[...] de um lado, os estabelecimentos bancários, do outro os agiotas. Para os devedores, a situação era

<sup>415</sup> Idem., p. 113.

<sup>416</sup> WEDY, Garibaldi Almeida. *Soledade: fatos políticos, violências e mortes, reminiscências - década 1930-1940*. Porto Alegre: Renascença, 1999.

difícil, muito difícil, porque as exigências dos donos do dinheiro eram sempre maiores. [...] Havia o agiota [que], cobrava um e um quarto por cento (1,1/4%) ao mês, um e meio por cento (1,1/5%) por mês, e até mais [...]. Os abusos clamavam por providências.<sup>417</sup>

A Lei da Usura, que dispunha sobre os juros dos contratos, estabelecia normas que passaram a regular as operações envolvendo empréstimos. Essa lei foi adotada, pois havia o entendimento de que os rendimentos obtidos com essa prática estariam interferindo na economia nacional, principalmente impedindo o desenvolvimento das classes produtoras. De acordo com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º, as taxas não deveriam exceder 10% ao ano se os contratos fossem garantidos por hipotecas urbanas e 8% se as garantias fossem em hipotecas rurais ou penhores agrícolas. Com relação ao financiamento de trabalhos agrícolas ou compra de máquinas e utensílios destinados à agricultura, as taxas estipuladas eram de 6%.

Entre os senhores capitalistas atuantes na região norte estava o coronel Euzébio dos Santos Ortiz. Era figura recorrente nos processos de execução e grande proprietário e criador, arrendava terras e concedia empréstimos a juros superiores à média verificada nas demais ações. Enquanto na maioria dos casos os juros variavam entre 6 e 12%, nas transações consolidadas com o coronel os juros chegavam a 18%.

Nas ações movidas pelo coronel Euzébio, constata-se que boa parte dos débitos que ele buscava receber via judicial eram decorrentes de contratos firmados entre 1927 e 1932, antes do decreto nº 22.626 de 1933. Por isso, os juros que variavam entre 15 e 18% se mantinham até a data em que a Lei da Usura entrou em vigor, pois, a partir daí, os juros foram reajustados todos a 12%, mais 1% de mora, como previsto na legislação.

---

<sup>417</sup> Idem., p. 28.

O curioso é que, mesmo assim, tanto em contratos de empréstimos firmados com capitalistas quanto os firmados com bancos, caixas de crédito e cooperativas, os juros praticados, geralmente 12%, ainda estavam acima das taxas previstas em lei. A explicação pode ser encontrada na própria Lei da Usura, no art. 1º, que veda e indica a punição para os que celebrassem contratos com taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal e, portanto, naqueles casos os juros cobrados estavam dentro da margem aceitável. Em 5 de janeiro de 1938, os parágrafos 1º e 2º foram revogados pelo decreto-lei nº 182, deixando as portas abertas mais uma vez para os excessos e o enriquecimento a partir da cobrança de juros.

Nesse ínterim, em 18 de junho de 1937,<sup>418</sup> o coronel Euzébio dos Santos Ortiz dizia que, em 27 de dezembro de 1932, Justino Gomes de Oliveira lhe devia 2:232\$000 referente a um empréstimo firmado em nota promissória,<sup>419</sup> a qual venceria seis meses da data de emissão, ou seja, em 27 de junho de 1933. Consta como avalista Oswaldino Rodrigues da Silva. No mesmo título havia ficado convencionado que, caso não fosse pago no vencimento, incidiria sobre o valor os juros de 18% ao ano, e seria reajustado semestralmente.

Nesse sentido, outra prática verificada consistia em utilizar as execuções como meio de obtenção e exploração de terras. Essa estratégia pode ser observada em diversos processos, em que a terra acabava sendo arrematada por parte do próprio exequente e com valor inferior ao valor venal. Quando do início da tramitação das execuções, apresentada a petição inicial, procedia-se a citação do executado e, após a citação, o juiz concedia um prazo de 24 horas para que a dívida fosse quitada ou fossem nomeados

---

<sup>418</sup> Autos de execução: coronel Euzébio Ortiz vs. Justino Gomes de Oliveira e Oswaldino Rodrigues da Silva – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

<sup>419</sup> Idem.

bens à penhora, como previa o art. 885 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Convém destacar que, dentre os processos de execução analisados, apenas dois executados indicaram por conta própria bens a serem penhorados. Em um dos casos foi indicada à penhora uma parte de terras de matos, a qual foi recusada por parte do exequente devido à falta de apresentação da comprovação de seu domínio e sua posse. No segundo caso, o executado, que já havia indicado a penhora de dois lotes de terras, totalizando pouco menos de 50 hectares, teve que complementar a penhora com mais dois lotes de terras com cerca de 24 hectares cada.

De acordo com a legislação e a prática, o ato da penhora era expedido o mandado, que de imediato recaía sobre a terras, raramente eram penhorados animais,<sup>420</sup> tendo sido constatado apenas um caso. O caso em questão também envolve o coronel Euzébio dos Santos Ortiz. Trata-se de uma execução<sup>421</sup> movida pelo coronel contra Vicente Bráz no ano de 1936, em razão de uma dívida que remonta ao ano de 1931, proveniente do arrendamento de uma parte de campos. Como garantia fora emitida uma nota promissória a juros de 18% ao ano. Devido ao não pagamento da dívida, foram sequestradas cem cabeças de gado do executado.

De acordo com o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, art. 892, a penhora poderia ser feita

<sup>420</sup> Com relação a animais, estes eram, geralmente, sequestrados, ou seja, separados como medida assecuratória dos interesses dos autores. De acordo com a Parte Segunda. Título III. Cap. VI. Título IV. Capítulo I. Art. 748-768 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o *sequestro* indicava a apreensão de uma *coisa* que deveria ser depositada judicialmente em poder de um depositário nomeado (semelhante à penhora). Era o ato, portanto, de pôr em segurança o objeto do litígio. O embargo ou arresto era a apreensão e o depósito de bens não litigiosos para a segurança de uma dívida, até que se decidisse a causa principal. Os dois vocabulários eram considerados sinônimos pela jurisprudência. Fora decidido, portanto, que como se tratava de um mesmo processo, as nomenclaturas serviriam a ambos os casos (VERGARA, 1936, p. 340-351).

<sup>421</sup> Autos de execução: coronel Euzébio dos Santos Ortiz vs. Vicente Bráz – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1936. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

sobre quaisquer bens do executado, no entanto, havia uma ordem a ser seguida: 1º) dinheiro, ouro, prata e pedras preciosas; 2º) títulos de dívida pública e quaisquer papéis de crédito do governo; 3º) móveis e semoventes; 4º) bens de raiz ou imóveis, inclusive embarcações; 5º) direitos e ações. Terras, portanto, não constituíam os primeiros itens da lista e ainda assim eram penhoradas tão logo se movia a ação.

Segundo Vergara,<sup>422</sup> a penhora deveria consistir na designação de bens através dos quais se efetuaría o pagamento da obrigação devida, sendo uma medida destinada a evitar que o executado viesse a extraviar, consumir ou alienar os bens penhorados. Por isso da nomeação de um depositário para que passasse, então, a administrá-los. Conforme previsto pelo art. 905 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e pelo art. 1.287 do Código Civil de 1916, somente o juiz teria competência para proceder à nomeação do depositário e, embora houvesse a ressalva de que as partes poderiam entrar em acordo sobre quem deveria ficar de responsável pelos bens penhorados (se o credor, o devedor, ou terceira pessoa), nem o Código do Processo Civil e Comercial do Estado, tampouco os processos analisados indicam os critérios adotados para a escolha dos sujeitos a serem nomeados depositários.

A legislação em questão previa que o depositário nomeado deveria receber pelos frutos e rendas produzidos pelos bens penhorados, bem como por qualquer benfeitoria que realizasse no dito bem. A falta de critério ou de sua adoção quando da nomeação dos depositários deixava o caminho aberto para práticas abusivas por parte deles quando de posse de bens penhorados, sobretudo terras e animais. Entretanto, este constitui apenas um, entre outros pontos problemáticos, no que diz respeito às execuções.

---

<sup>422</sup> VERGARA, 1936, p. 391.

Os editais de praça deveriam ser fixados em lugar de costume no Fórum e veiculados na imprensa local. Na maioria dos processos, no entanto, os editais deixaram de ser publicados na imprensa sem qualquer justificativa. De qualquer modo, poderia chegar-se até ao terceiro edital caso não houvesse interessados nos editais anteriores. Nesse caso, a partir do segundo edital, o bem penhorado, geralmente terras, passava por um abatimento legal de 15% no segundo e 20% no terceiro. Persistindo, ao exequente havia a possibilidade de pedir a adjudicação do bem penhorado com abatimento legal de 20%.

Coincidentemente, os processos em que os editais não foram publicados na imprensa local (quando da expedição do 1º, 2º ou 3º editais) são os mesmos em que não houve concorrentes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à “hasta pública”. Nesses casos, os imóveis foram adjudicados pelo exequente, isto é, foram entregues ao credor. O mesmo coronel Euzébio dos Santos Ortiz, criador e capitalista, mencionado anteriormente pela atuação na concessão de empréstimos a juros acima das taxas previstas em lei, foi um dos que muito se beneficiaram da utilização de meios legais, como os processos de execução para ampliar seus domínios.

No entanto, alegava Euzébio Ortiz<sup>423</sup> que nenhum pagamento havia sido feito até aquele momento, seja capital, seja juros, e em virtude disso propunha a dita ação para receber o capital predito, os juros vencidos e os que estariam por vencer e mais às custas do processo.

Requeria que Justino Gomes de Oliveira e Oswaldino Rodrigues da Silva para que, após sua citação no prazo de 24 horas, pagassem a dívida ou nomeassem a penhora e quantos bens bas-

---

<sup>423</sup> Autos de execução: coronel Euzébio Ortiz vs. Justino Gomes de Oliveira e Oswaldino Rodrigues da Silva e outros – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

tassem para a liquidação da mesma, pedindo ainda que fossem citadas suas esposas, e à causa foi dado o valor de 3:010\$000.

Na procuração outorgada pelo coronel Euzébio dos Santos Ortiz, que constituiu como seu procurador o advogado Evaristo Teixeira do Amaral Filho, conforme certidão anexada ao processo, consta que o mesmo procurador fora designado para o fim de acompanhar ações semelhantes movidas contra a sucessão de Joanes Guerreiro do Amaral, Geraldo Eleutério Pereira, Justino Gomes de Oliveira e Osvaldino Rodrigues da Silva.

No dia 16 de agosto de 1937, Euzébio Ortiz, por seu procurador, informou que o devedor Oswaldino Rodrigues da Silva não havia efetuado o pagamento, nem nomeado bens à penhora dentro do prazo estabelecido, dessa forma, alegando o autor que o devedor era proprietário de imóvel no município, pedia que, dado ao fato de não possuir bens preferenciais, fosse a penhora feita nesse bem, requerendo a expedição do competente mandado de penhora e a nomeação de um depositário.

No dia seguinte, o juiz Mário H. Moraes nomeou como depositário judicial Salvador Silveira, que assinou o termo de compromisso no mesmo dia, enquanto que o mandado de penhora foi expedido pelo mesmo juiz também no dia 17 de agosto. Conforme o auto de penhora, feita pelo oficial de justiça Silvério F. Pedroso no dia 2 de setembro de 1937, tendo sido penhorado de Oswaldino Rodrigues da Silva uma parte de terras havida por doação ao executado por sua mãe Eufrazia Rodrigues da Silva, cerca de 24 hectares, estando em comum com terras de outros interessados, conforme mandado de avaliação<sup>424</sup> de 7 de

---

<sup>424</sup> De acordo com o art. 915 do Código do Processo Civil e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, a avaliação deveria ser feita por peritos nomeados pelo Estado. Entretanto, esse dispositivo foi modificado pela lei nº 346 de abril de 1925, onde cada termo passou a contar com avaliadores. Ainda, a nova lei previa que em caso de desacordo entre os avaliadores, ou em relação aos procedimentos de avaliação, a divergência deveria ser julgada por instância superior, nesse caso caberia ao juiz

março de 1938, o imóvel penhorado foi avaliado, portanto, em 2:700\$000.

Em 15 de março de 1938 foram expedidos os editais de praça pelo mesmo juiz Mário H. Moraes, num total de três, onde não houve interessados em nenhum, e como o imóvel não foi arrematado durante a vigência dos editais de praça publicados, em 15 de julho de 1940, o coronel Euzébio dos Santos Ortiz informou que o dito imóvel penhorado se achava em termos de ser adjudicado ao exequente; sendo assim, requeria que fosse adjudicado em pagamento da dívida com o abatimento legal de 20%, tendo o imóvel sido arrematado por Euzébio Ortiz por 1:560\$000.

No dia 19 de julho de 1940, o juiz Totilas Carvalho adjudicou o imóvel ao exequente coronel Euzébio dos Santos Ortiz, e o juiz instruiu que, pagos os impostos devidos e expedidas as certidões negativas das repartições arrecadadoras, fosse passada a carta de adjudicação.

Paralelo a essa ação, no dia 14 de maio de 1938, Euzébio dos Santos Ortiz, por seu procurador, informou que havia penhorado de Romualdo Gomes de Oliveira, na execução que a este movia, 14 alqueires de terras (33,8 hectares), localizadas no 4º distrito, as quais supunha pertencerem ao executado; todavia, teve a informação de que as ditas terras não estariam escrituradas, o que acabou levando a desistir da penhora.

Em outra execução<sup>425</sup> movida pelo coronel Euzébio dos Santos Ortiz, datada de 5 de junho de 1937, dizia que em 26 de abril de 1934 Geraldo Eleutério Pereira teria emitido em seu favor uma nota promissória no valor nominal de 2:000\$000 e que venceria 24 meses da data de emissão, ou seja, em 26 de abril de

---

municipal averiguar a questão.

<sup>425</sup> Autos de execução: coronel Euzébio Ortiz vs. Geraldo Eleutério Pereira – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário

1936, e no mesmo título havia ficado convencionado que caso não fosse pago no vencimento incidiria sobre o valor os juros de 12% ao ano.

Da mesma forma que ocorrera na situação anterior, propunha a ação para haver o pagamento do capital, juros vencidos e que estariam por vencer e mais as custas, pedia que o devedor, após citado, efetuasse o pagamento no prazo de 24 horas ou que nomeasse bens à penhora, assim foi dado à causa o valor de 2:100\$000, e fazia ainda referência à nomeação de outro escrivão para servir naquele feito, visto que o exequente era pai do escrivão do cível e crime Lázaro Santos Ortiz.

Juntamente a essa ação executiva foi anexada mais outra no mesmo formato, onde na capa consta como exequente o mesmo coronel Euzébio dos Santos Ortiz e como executado Vendelin Gál. Este teria emitido em favor do coronel Euzébio Ortiz, em 5 de julho de 1930, uma nota promissória no valor de 1:000\$000, a qual venceria seis meses da data de emissão, mais juros de 15% ao ano, a contar da data de vencimento do título. Disse o coronel Ortiz que o devedor teria entregado a ele, no dia 5 de janeiro de 1933, a quantia de 180\$000 por conta dos juros e capital e no dia 12 de maio, 500\$000.

O título, por sua vez, teria vencido em 5 de janeiro de 1931, sendo que o devedor teria se ausentado para lugar incerto, sendo provável que para o Paraguai. Ao propor a ação executiva, o coronel pedia, então, o pagamento dos juros de 15% sobre o capital, além deste, até 7 de abril de 1933 (data em que entrou em vigor a Lei da Usura), e de 12% de 7 de abril de 1933 até a data do requerimento, mais as custas, de 12% de 7 de abril até a data da liquidação final daquele débito e as custas, descontando-se os pagamentos que já haviam sido feitos. Explicou também que o único imóvel que o devedor possuía no município teria alienado por escritura, que teria sido registrada no dia 4 de maio de 1937,

imóvel que consistia uma casa de material e terrenos na vila de Soledade. Dessa forma, protestou contra a dita venda, considerando fraude de execução e, portanto, seria nula a venda, pedia, inclusive, a intimação do comprador, que já estaria residindo no dito imóvel.

Outra prática recorrente verificada nos processos de execução e amparada no Código Civil de 1916 era a transferência de crédito por parte do credor originário a terceiros. O caso da cervejaria, com sede em Montenegro, Gustavo Jahn e Cia., a qual moveu uma ação executiva em 1936<sup>426</sup> contra o negociante do município de Soledade Affonso Eichler. A dívida remonta ao ano de 1921, quando foram emitidas duas notas promissórias em favor da cervejaria. No verso do documento há a indicação de que o pagamento deveria ser feito ao representante do Banco Pelotense, o mesmo que ajuizou o primeiro protesto dos títulos em 1926. Em 3 de agosto de 1936 foi expedido o mandado de penhora que deveria ser executado pelo oficial de justiça Gabriel Ferreira Prompt no valor de 5:100\$000 sobre a herança deixada pelo pai do executado, uma vez que, segundo consta na ação, Affonso Eichler não possuía bens em seu nome possíveis de serem penhorados. Logo em seguida foi determinada a expedição de um mandado complementar de penhora, que também deveria recair sobre os bens penhorados a partir do inventário do falecido Ricardo Eichler e que cabiam em proporção ao seu filho e herdeiro Affonso Eichler.

Conforme o auto de avaliação de 2 de dezembro de 1938, conduzido pelo avaliador Jaci Guedes, a área total penhorada, cerca de 128 hectares, foi avaliada em 12:500\$000. Em 6 de dezembro de 1938, foi publicado o edital de 1ª Praça, com prazo

---

<sup>426</sup> Autos de execução: Gustavo Jahn & Cia. vs. Affonso Eichler – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1936. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário

de vinte dias, por Jordão C. dos Santos, primeiro suplente do juiz municipal. Em 26 de dezembro, publicou-se o edital de 2ª Praça, com prazo de oito dias, cujo valor do imóvel passou para 10:625\$000. Já o edital de 3ª Praça foi publicado em 4 de janeiro de 1939, também com prazo de oito dias, porém não houve interessados em arrematar o imóvel. Com o abatimento legal de 20%, o valor do imóvel passou para 9:031\$250. Desse modo, mais uma vez o imóvel acabou sendo adjudicado pelo exequente, dessa vez custando 7:225\$000.

A partir dos litígios aqui expostos, é possível perceber que na turbulenta década de 1930 um setor despontou: os agentes/instituições financeiros, representados pelos senhores capitalistas e também pelos bancos. Tanto um quanto outro encerraram múltiplos interesses, particulares ou públicos, onde muitas vezes essas instituições eram a representação do próprio Estado e agiam em prol dos seus interesses. A partir de sua atuação através da cobrança de dívidas via judicial, constatamos que em diversas situações as execuções foram um meio eficiente e legal para a obtenção de terras e, assim, os agentes financeiros aumentarem seus domínios territoriais.

## **A renda da terra - uma possibilidade de acesso e de lucro**

No quadro econômico e financeiro apresentado anteriormente, os arrendamentos passaram a ser uma oportunidade de se ter acesso à terra por parte de pequenos agricultores. Para tanto, era necessário que eles pagassem pelo uso dessa terra, sem que essa se tornasse sua propriedade e, assim, os grandes proprietários passaram a pôr em prática o direito de extraírem a renda da terra, alugando porções de sua propriedade, aumentando seu capital e exercendo poder e controle sobre a terra.

Segundo Tedesco e Sander,<sup>427</sup> ao adquirir a terra, o capitalista passa a transformar o seu capital em renda capitalizada, isto é, adiantada e, dessa forma, passa a possuir o direito de extrair uma renda dessa terra, em que a forma mais comum é alugar parcelas a grandes ou pequenos arrendatários. Na década de 1930, o mais comum foi o arrendamento de pequenas porções de terra para os pequenos agricultores, que utilizavam a gleba arrendada para o plantio de cereais, como trigo e milho.

Embora contratos de arrendamento tenham figurado em meio às ações judiciais entre a segunda metade do século XIX e fins da Primeira República, estiveram longe de se constituírem elementos preponderantes nas contendas acerca da terra. É a partir de 1930 que essa prática passou a se intensificar no norte do Rio Grande do Sul, onde os arrendamentos estiveram ligados a conflitos em torno da posse e da propriedade da terra.

Um dos litígios verificados a partir de um contrato de arrendamento, que foi desencadeada uma disputa do direito à posse da terra, remonta o ano de 1936.<sup>428</sup> Amaro Costa e Silva dizia que – naquele momento – se achava na posse direta de um lote de terras de cultura situado no 11º distrito de Soledade (9º distrito quando da reclamação junto ao Judiciário), no lugar denominado “Caneleira”, dividindo-se, ao norte, com o lote nº 22; ao leste, com terras de Hygino Garcez; ao sul, com o lote nº 24; ao Oeste, com o arroio Caneleira, conforme planta levantada pelo agrimensor Antônio Pereira de Souza. Esse lote lhe teria sido dado em arrendamento em 28 de setembro de 1935 por Hygino Garcez, advogado, domiciliado em Passo Fundo, e por sua mulher Evan-

<sup>427</sup> TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. *Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005.

<sup>428</sup> Autos de ação de restituição de posse: Amaro Costa e Silva vs. Oswaldo de Souza – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1936. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

gelina Lourenço Garcez, pelo prazo de três anos, e renda anual de 150\$000 (pagável no final de cada ano), conforme contrato público anexado ao processo. Dessa forma, Amaro Silva teria passado a ocupar o lote e teria feito extensas plantações e construído uma casa.

No dia anterior à proposição da ação, 21 de dezembro, Oswaldo de Souza, acompanhado por peões, teria invadido o dito lote e esbulhado a posse de Amaro Costa e Silva, tendo cortado as plantações, além de outros atos espoliativos. Dessa forma, o autor Amaro Silva propôs a ação de restituição de posse contra aquele, pedindo que fosse designado que se procedesse à inquirição de testemunhas e a indenização dos prejuízos e danos causados.

Segundo depoimento das testemunhas indicadas pelo autor, todas apontaram que o autor já se encontrava na ocupação do dito lote antes mesmo do arrendamento, cerca de cinco ou seis anos antes de firmar contrato com Hygino Garcez, tendo feito extensas plantações, além de manter uma casa de moradia no mesmo local. As testemunhas ainda afirmaram ter visto Oswaldo acompanhado de alguns peões cortando trigo no dito lote e no mesmo teria permanecido.

Em face do teor dos depoimentos, Garibaldi Almeida Wedy, primeiro suplente em exercício do juiz municipal, deferiu o pedido da inicial, determinando que fosse expedido o mandado de restituição preliminar de posse, considerando que as provas testemunhais teriam evidenciado o direito possessório do autor e o esbulho praticado por Oswaldo de Souza. Dessa forma, o mandado foi expedido em 22 de dezembro de 1936, tendo designado para o cumprimento da função o oficial de justiça Silvério F. Pedroso, que cumpriu o mesmo no dia 24 de dezembro de 1936.

Após foi anexado ao processo uma procuração onde o réu, na ação Oswaldo de Souza, agricultor, residente no 1º distrito, havia constituído como seu procurador Hygino Garcez (proprie-

tário das terras arrendadas) e Pedro Corrêa Garcez. De acordo com a defesa apresentada pelo réu, pedia que a ação fosse declarada nula, alegando que não teria sido citado para a propositura da ação em relação ao conteúdo do mandado de restituição de posse. Ainda alegava que o autor não teria pago os arrendamentos devidos e já vencidos ao locador e, dessa forma, o contrato havia sido rescindido, e assim Hygino Garcez teria feito outro contrato, passando a posse no lote nº 23 “de sua propriedade” ao réu. Pedia ainda, além da anulação do processo, que fosse o autor condenado às custas do mesmo. Em sentença proferida no dia 7 de janeiro de 1937, segundo o juiz municipal Mário H. Moraes, a nulidade arguida pelo réu não procedia, explicando que a ação teria corrido, tendo sido observados todos os requisitos legais.

Outro litígio, que será apresentado em seguida, remonta à questão discutida anteriormente para garantir a posse era necessário ter constituído moradia fixa e tornar a terra produtiva. Como os autores da ação residiam em outra cidade que não a do imóvel reclamado, o arrendamento da área cumpriria essa função. Assim, em 21 de setembro de 1937,<sup>429</sup> Diniz Pereira e Almerinda Moraes Pereira, sua esposa, que residiam e possuíam comércio na cidade de Cruz Alta, por seu procurador Aristeu Pereira, diziam ser legítimos proprietários, senhores e possuidores de uma fração de campo e matos, 48,4 hectares, situada no 5º distrito de Soledade, na localidade de Potreiro Grande. A área teria sido adquirida por compra feita de Arator Fernandes Borges e sua mulher dona Afonsina Fernandes da Costa, criadores, conforme escritura inclusa na ação.

Após a aquisição da propriedade, os autores passaram a arrendá-la a terceiros, tendo sido construída dentro da área uma

---

<sup>429</sup> Autos de ação de preceito cominatório: Diniz Pereira e Almerinda Moraes vs. Ernesto Müller e sua mulher – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

casa própria para moradia de família, dotando-a de benfeitorias e roçados de plantações diversas. A área estaria devidamente cercada, com fechos e arames feitos pelos próprios autores. Alegavam que apesar de sua propriedade ser legítima e de exercerem sobre a mesma posse mansa e pacífica, “com grande surpresa” tiveram conhecimento de que Ernesto Müller, proprietário e industrialista, residente no 5º distrito de Soledade, dotado de uma “monstruosa” escritura pública de compra e venda, a qual não teria validade jurídica, tentava “molestá-los” na sua posse, dizendo-se ser proprietário de toda a área que teria pertencido ao falecido Maurílio José Fernandes, ameaçando tomar a propriedade dos autores, cuja finalidade seria extrair pedras preciosas que existiriam no local.

Diziam ser “ridícula” e “imprestável” a dita escritura, e que se baseava em desistências conseguidas dos herdeiros, sob ameaça de violência e demais prejuízos. Acusavam a escritura não possuir valor jurídico, uma “escritura de brinquedo” sem força de dar direito de propriedade sobre as terras em questão, não podendo ser registrada no livro de transcrição de imóveis, sendo apenas transcrita no registro de títulos e documentos. Diziam ainda estar calcados em um título válido, em uma escritura legalmente feita e registrada na forma da lei. Pediam, assim, que através da ação de preceito cominatório fosse expedido um mandado com a cominação da pena fixada em 50:000\$000, caso o réu não acatasse a ordem do mandado.

Conforme certidão de compra e venda anexada ao processo, o adquirente das terras em questão era Diniz Pereira Marcello e transmitente Arator Fernandes Borges e sua mulher. A área do imóvel dizia respeito a uma parte de terras de campo e matos, sem benfeitorias, com área de 48,4 hectares, adquirida por herança de Maurílio José Fernandes, e encontrava-se em comum com os demais herdeiros. O valor do imóvel 5:000\$000.

No entanto, em 21 de setembro de 1937, Ernesto Müller anexou ao processo uma escritura de compra e venda de uma fração de terras de campo e matos, com benfeitorias localizada no 5º distrito de Soledade, na localidade de Potreiro Grande, com uma área de aproximadamente 925 hectares, na qual figura como comprador o próprio Ernesto e como vendedores os herdeiros de Maurílio José Fernandes. As terras teriam sido compradas por Ernesto Müller por 60:000\$000.

Outra certidão anexada dá conta de uma escritura pública de compra e venda de 30 de julho de 1937. Ernesto Müller teria efetuado a compra de outra parte de terras também de herdeiros de Maurílio José Fernandes, onde aparece como outorgantes vendedores os menores Edorilda Fernandes Murat, Bernardina Fernandes Murat – absolutamente incapazes – e Maurílio Fernandes Murat, Heitor Fernandes Murat e Valdomira Fernandes Murat – estes três assistidos e os dois primeiros representados por seu pai Donato Marques Murat.

O documento assinado na casa de Donato Marques Murat indicava que a cada um dos cinco herdeiros menores teria sido pago 1:900\$000, totalizando 9:500\$000. As terras então adquiridas pertenciam a uma área maior, cuja avaliação apontava para o valor de 90:000\$000, referente ao inventário e partilha procedidos por morte de Maurílio José Fernandes. Tal parte de terras também estava localizada no 5º distrito na localidade de Potreiro Grande. Fora dado, portanto, plena e geral quitação, transferindo o domínio da dita posse a Ernesto Müller.

Em 22 de setembro de 1937 foi expedido pelo juiz Mário H. Moraes um mandado proibitório em favor de Diniz Pereira e sua mulher Almerinda Pereira. O mandado se refere a quaisquer atos que porventura pudessem molestar a posse exercida pelos autores. Os réus na ação deveriam se abster de quaisquer atos de violência contra a dita posse, sob pena de multa de 50:000\$000, caso viessem a transgredir o preceito.

A contestação foi feita por parte de Ernesto Müller e sua mulher Maria Müller por meio de embargos em 11 de outubro de 1937. Através dos embargos, alegam que para existir a ação de preceito cominatório, também denominada interdito proibitório ou de notificação, as condições essenciais seriam obrigatoriamente: a) a posse jurídica; b) o justo receio de sua violação; c) a ameaça do réu. Segundo as alegações de Ernesto, os autores não teriam a posse do imóvel, uma vez que seria objeto de uma outra ação de reivindicação proposta por Benedicto Bernardes da Silva, sua mulher e outros, contra Maurílio José Fernandes e sua mulher, ainda em 1927, que teria sido sequestrada a requerimento dos primeiros, tendo sido depositada em poder do depositário nomeado Odelim Almeida Gomes, 38 anos, casado, criador, residente na vila de Soledade.

Segundo a defesa de Ernesto Müller, jamais teria ameaçado tomar a posse da parte de terras que os autores diziam ser donos. Sendo que tal posse já teria sido sequestrada judicialmente e o réu não residiria no município. O fato de ter sido transmitida ao réu a propriedade, não constituía ameaça aos autores. A ação reivindicatória descrita acima fora movida em 6 de outubro de 1927 contra Maurílio Fernandes, que tendo falecido, a ação prosseguiu contra a viúva e seus herdeiros, sendo um deles Arator Fernandes Borges, seu filho, de quem Diniz teria adquirido o imóvel, cuja aquisição teria sido, como se constata, posterior àquela reivindicação proposta em 1927.

A viúva e os herdeiros teriam reconhecido Ernesto Müller e sua mulher como proprietários, inclusive o próprio Arator, que teria vendido as terras a Diniz e sua mulher. A Ernesto teria sido transmitido não apenas o domínio do imóvel, mas também os direitos e ações que tinham quanto ao mesmo. Alegavam os réus que Diniz teria utilizado o interdito proibitório para forçar Ernesto Müller a comprar de Diniz e pagar uma segunda vez pela

parte do imóvel denominado Potreiro Grande. Em seguida foram arroladas e inquiridas as testemunhas de ambas as partes, a começar pelas testemunhas indicadas pelos réus. O primeiro a prestar depoimento foi o depositário Odelim, que declarou que, quando recebeu o imóvel, os autores da ação não se encontravam no mesmo e que os réus jamais teriam ameaçado tomar a posse do imóvel, pelo contrário, essa teria sido respeitada. Dizia ainda o depositário que Diniz Pereira teria ameaçado cobrar de Ernesto danos e prejuízos caso não entrasse em acordo de lhe comprar o imóvel.

E que o mesmo Diniz e seu procurador Aristeu Pereira teriam mandado fazer ofertas ao réu por diversas pessoas em troca de “boa porcentagem”, sendo as propostas rejeitadas por Ernesto. O teor da proposta seria: se Ernesto pagasse a Diniz de 8:000\$000 a 10:000\$000, Diniz desistiria da ação, caso se entendessem antes das despesas, mas que do contrário, posteriormente “nem por 20:000\$000 desistiria”. Disse não acreditar que Diniz estivesse convencido dos direitos sobre a posse, uma vez que teria dito que não procuraria o vendedor da terra a ele, Arator, por este não ter dinheiro para repor, mas que procuraria, então, Ernesto, pois teria dinheiro. O próprio depositário, inclusive, teria movido uma ação de restituição de posse contra um sujeito chamado Pedruca Pires em virtude deste ter invadido essa fração de terras, e que, posteriormente, Pedruca Pires teria contado ao depositário Odelim que quem o mandara invadir o imóvel teria sido Oscar Leite de Moraes, cunhado de Diniz Pereira. Para realizar a tarefa, o invasor teria relatado que ganhava 5\$000 por dia. A prova disso seria uma carta que várias pessoas teriam lido, contendo as instruções para que uma pessoa fosse colocada no imóvel. Ainda, estaria escrito na carta que se Ernesto se opusesse, Aristeu Pereira “mandaria” o exército prendê-lo e levá-lo para Porto Alegre. Uma vez que Aristeu já teria falado com o comandante da guarni-

ção de Cruz Alta, pedindo auxílio da Força Federal para intervir no caso.

Rebatendo essas acusações, o advogado de Diniz Pereira, Reissoly Santos, dizia que se teria havido a presença de força policial, o motivo seria o momento de “intranqüilidade e desassossego”, ocasionado pelo despejo de moradores antigos da posse de Diniz Pereira, onde teria sido utilizado de força e violência no embate entre polícia e os sujeitos que haviam sido despejados. Reissoly Santos alegava que naquela época “pessoas distintas de ilibado conceito”, algumas, testemunhas arroladas pelo autor, como Agenor dos Santos Ferreira, Luiz Siqueira e outros, haviam sido presos sem que tivessem cometido delito algum, sem que nada pudesse justificar essas prisões pelo ex-delegado Leonardo Seffrim, que havia sido exonerado pelo então capitão-chefe de polícia Aurélio Pi. Segundo o advogado, os presos foram remetidos, alguns incomunicáveis, para a Casa de Correção de Porto Alegre.

Apontava ainda que o município de Soledade, na época dos fatos, atravessava uma fase de “verdadeiro terror”, principalmente no 5º distrito, local onde estava situado o imóvel em disputa, e seria por esse motivo o pedido de uma intervenção federal, inclusive, teria sido solicitada em outras ocasiões para “coibir as arbitrariedades que então se praticavam como despejos, restituições violentas por meio de força” (s/n). Ainda, segundo o advogado, muitos cidadãos eram presos no 5º distrito, e isso se devia ao fato dos detidos serem testemunhas de determinadas ações e processos. Uma crítica ao Judiciário e à conduta policial.

Pelo advogado de Ernesto Müller, Olmiro de Almeida Campos, foi pedido a palavra e este disse que a justificativa que o advogado e procurador de Diniz, Reissoly Santos, procurava para a carta de Aristeu Pereira, em que este ameaçava mandar força

federal para manter o agregado nas terras sequestradas e entregues ao depositário, não procedia.

Há anexado no processo, com capa do Juízo Municipal de Cruz Alta – Cartório do Cível e Crime – o protesto contra alienação de bens proposto por Ernesto Müller contra Diniz Pereira e sua mulher. A tentativa dos autores em ocultar seus bens para que os mesmos não fossem utilizados posteriormente para o pagamento de possíveis custas judiciais, já que a ação de preceito cominatório ainda estava em curso.

Nos vistos assinados em 20 de abril de 1939 pelo primeiro-suplente do juiz municipal em exercício Jordão C. Santos, disse que o autor não teria provado suas alegações da inicial, o que seria imprescindível para a obtenção do pedido que pleiteara. Disse o juiz que nenhuma das testemunhas arroladas pelo autor e inquiridas afirmou estar o mesmo na posse das terras em questão. Ainda, segundo o juiz, o próprio autor da ação teria reconhecido a precariedade da prosa apresentada, tendo abandonado a ação, deixando de apresentar as alegações finais no prazo da dilação probatória. Desse modo, julgou improcedente a ação de preceito cominatório proposta por Diniz e sua mulher Almerinda contra Ernesto Müller e sua mulher Maria, e condenou o autor às custas 1:716\$840.

Ernesto pedia ainda, além do pagamento das custas judiciais, a indenização de prejuízos e danos causados. Diniz Pereira, por seu advogado e procurador através de petição de 25 de abril de 1940, requeria interpor recurso ao Supremo Tribunal Federal, o que foi negado pelo juiz.

Diante dessas questões ilustradas pelas amostragens, há dois aspectos a serem destacados. O primeiro assenta-se no fato de que a mercantilização desenfreada da terra promoveu a sua valorização, tornando-a objeto e meio à racionalidade capitalista, alterando as relações entre os sujeitos, esses tendo passado

a radicalizar suas reivindicações sobre a terra via Judiciário. Já o segundo aspecto aponta para o produto dessa equação, o qual revela que os conflitos em torno da posse e da propriedade que marcaram as décadas de 1910 e 1920 acabaram tendo continuidade na década de 1930, acentuados pela capacidade de agregar valor à terra diante da sua valorização e escassez.

Assim, durante a Primeira República a mercantilização da terra e a transformação de sua renda em capital estruturaram as bases para o desenvolvimento do capitalismo. Com a intensificação da colonização e a comercialização da terra por particulares, houve o acirramento da confluência entre a relação legal capitalista, conseqüentemente, da adequação à legitimação da propriedade privada diante da valorização do preço da terra, o que ocasionou um aumento significativo dos litígios judiciais em torno da demarcação de limites e também da posse e propriedade.

A despeito desses fatores, abstraímos a seguinte proposição: com o esgotamento das terras disponíveis, tanto para a agricultura quanto para a pecuária, e os espaços regionais estando praticamente todos ocupados, houve a crescente valorização no preço da terra, concretizando e alterando as relações de poder que emanam da propriedade de caráter privado. Caso da renda fundiária, relacionada diretamente à propriedade privada da terra. Segundo Paulani,<sup>430</sup> “dá-se o nome de renda ao rendimento que deriva da mera propriedade, ou seja, é rentista todo aquele que tem direito a uma parcela do valor socialmente produzido pelo mero fato de ser proprietário. Assim, o proprietário da terra é rentista, “porque a renda fundiária que lhe é devida liga-se ao fato de ser proprietário de uma dada porção do globo terrestre (que pode ser explorada capitalistamente)”.

Nesse sentido, a terra, na condição de recurso natural limitado e monopolizável, segundo Paulani, “transforma em renda

---

<sup>430</sup> PAULANI, 2011, p. 4.

fundiária o sobrelucro auferido em função de sua existência, pois ele cabe justamente a seu dono, ou seja, àquele que tem o monopólio dessa força natural”.<sup>431</sup> O que importa então, quando se explica o surgimento da renda fundiária, não é a diferença natural que envolve terras de fertilidades distintas por exemplo, mas a condição que leva a ser monopolizável.

É em relação à característica fundamental do rentismo – o monopólio da propriedade – que Paulino aponta para a contradição existente no modo capitalista de produção, onde destaca que “independentemente do uso que se faz da terra ou, em outras palavras, independentemente da presença ou ausência de qualquer atividade econômica nas propriedades, está assegurado aos seus proprietários um retorno econômico dos mais expressivos, a renda da terra”.<sup>432</sup> Para Marx, “a mera propriedade jurídica do solo não gera nenhuma renda fundiária para o proprietário. Entretanto, lhe dá o poder de subtrair suas terras à exploração até que as condições econômicas permitam uma valorização que lhe proporcione um excedente”.<sup>433</sup>

No caso sul-rio-grandense, o referido meio de capitalização pode ser aplicado, inclusive, na atuação do Estado no contexto em que o esgotamento das terras e o alto preço que passaram a ter no processo de capitalização da economia do Rio Grande do Sul, o foco da legislação passou a ser a atividade econômica, colonização (loteamentos de terras do estado em pequenas áreas e venda aos colonos), sobretudo, em torno da erva-mate, da madeira e da implementação técnica da produção agropecuária.

É inegável que o monopólio fundiário se constituiu e vem se perpetuando nos marcos da legalidade. E é diante dos imperativos capitalistas, conseqüentemente diante de um novo contexto, que os interesses da sociedade foram impulsionados e eviden-

---

<sup>431</sup> Idem., p. 5.

<sup>432</sup> Idem., p. 55-56.

<sup>433</sup> MARX, 1983, p. 223.

ciados pela lei, e a sociedade civil seguiu disputando poder via Judiciário em defesa de seus próprios interesses econômicos.

Enfim, como amostragem, procuramos enfocar a situação fundiária, política e socioeconômica na qual o Rio Grande do Sul estava inserido na década de 1930. Com a chegada de Vargas ao poder, houve a centralização da tomada de decisões por parte do governo federal, cujo projeto político-econômico estava voltado para a superação do modelo agrário-exportador para dar lugar à indústria.

Diante disso, a industrialização teve resistências objetivas e subjetivas, entre as quais está a propriedade privada do solo, que exerce um papel decisivo no comportamento da evolução econômica. E, nessa perspectiva, no caso deste recorte, o fator de ampliação da propriedade privada da terra de latifundiários e agentes capitalistas (intermediários como agentes financeiros: pessoa física e jurídica) soma-se à vocação agropecuária da região e pulverização das demais atividades econômicas secundárias. Portanto, a terra continuava a ser instrumento de racionalização capitalista de poucos. O investimento na compra da terra ou da renda da terra desvia do produtor capitais que, se aplicados na produção, não só reduziriam seus custos como possibilitariam sua expansão.

As medidas voltadas para o campo estiveram condicionadas, em certa medida, ao plano econômico nacional e, no caso do Rio Grande do Sul, particularmente, apresentou dinâmica interna peculiar no que se refere ao acesso e à rentabilidade da terra; à manutenção, ao arrendamento, à ampliação e capitalização da terra; aos agentes capitalistas, que usufruíram das legislações agrárias, das relações produtivas e socioculturais, ou seja, a capitalização financeira e ampliação de extensão de terras (latifúndios), juntamente com o sistema bancário estadual e privado, contribuíram para a nova conjuntura econômica de constituição capitalista sul-rio-grandense.

## Fruto da terra e política socioeconômica do governo varguista: *capitalismo em construção*

Como já dissemos, uma região, como o Rio Grande do Sul, é um subespaço do sistema nacional de regiões e está submetido às leis e políticas econômicas nacionais, que podem conflitar ou associar-se com os interesses regionais. Nesse sentido, o tema neste capítulo centra-se na apresentação problematizada das características socioeconômicas do e no mundo rural sul-rio-grandense pela narrativa-ações da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, de forma mais detida na Diretoria de Agricultura e na Diretoria de Terras e Colonização, referente ao período de 1938 a 1942<sup>434</sup>. As análises feitas são pautadas pela interpretação das seguintes tipologias de fontes: o Relatório da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do RS de 1945; a legislação agrária em vigor naquela contexto; o Censos do RS 1803 a 1950 (De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: Censos do RS 1803 – 1950) e o jornal *O Nacional* (circulação no norte sul-rio-grandense), objetivando identificar as práticas econômicas de diversos sujeitos e instituições acerca da capitalização da terra, no complexo quadro do capitalismo em construção, como implementação do projeto político econômico próprio, mas sob os princípios desenvolvimentistas do governos varguista.

---

<sup>434</sup> Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Porto Alegre, 1945. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR/UPF); Código A-2.4.11- Providência Executivo, Secretaria de Obras Públicas.

## **Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e fomentos do desenvolvimentismo nacional – 1930-45**

É cabível pensar que as realizações referentes ao quinquênio 1938 a 1942 apresentam-se como resultado de uma política econômica implementada desde o primeiro governo Vargas. Isso, porque seria difícil diversas implementações técnicas, desenvolvimento agropecuário, policultura, formação técnico-científica que alterassem certas estruturas produtivas no curto espaço de tempo de cinco anos. Portanto, entendemos que o desenvolvimento do RS resultou, simultaneamente, de interesses locais e de subproduto do próprio desenvolvimento nacional, bem como de precondições regionais, no que se refere a uma nova fase de capitalização da terra e sua renda.

A problematização da temática perpassa pelo estudo dos processos de implementação socioeconômico do e no mundo rural sul-rio-grandense pautado no projeto socioeconômico do governo varguista. O objetivo é muito mais de contextualizar a questão da terra no panorama de implementações e ampliações do processo produtivo do RS, de acordo com os documentos, do que aprofundar o estudo das relações socioeconômicas, políticas e culturais de tal processo. Tarefa que será desenvolvida em outras pesquisas porque é necessário recortes espaciais de acordo com as especificidades de cada região e, ainda, da heurística de outras fontes.

A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio (SAI-CE)<sup>435</sup>, atualmente Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado (SAAE), foi criada pelo Decreto Estadual 5.970, em 26 de junho de 1935, no governo de José Antonio Flores da Cunha

---

<sup>435</sup> Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Porto Alegre, 1945. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR/UPF); Código A-2.4.11- Providência Executivo, Secretaria de Obras Públicas.

(1930-1937). Como Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado, a pasta agrícola recebe autonomia na década de 1950. Atualmente, a SAA é responsável por políticas públicas de auxílio institucional e técnico a produtores, além da certificação e fiscalização de diversas atividades agropastoris.

De 1935 a 1945, período a que corresponde o relatório da SAICE, foram secretários da pasta Raul Pilla (1936 - Partido Libertador – PL e Frente Única Gaúcha -FUG), Aníbal Di Primio Beck<sup>436</sup> (1936 – 1937, fazia parte da Frente Única Gaúcha –FUG, na década de 1950 filia-se ao Partido Trabalhista Brasileiro -PTB), Viriato Dutra (1937 – 1938, filiado ao Partido Republicano Liberal – PRL), Joaquim Maurício Cardoso (1938, Filiado ao Partido Republicanos Riograndense - PRR, e depois fez parte da Frente Única Gaúcha –FUG); Ataliba de Figueiredo Paz (1938 – 1945, agrônomo, fez parte da Frente Única Gaúcha –FUG, na década de 1950 filia-se ao Partido Trabalhista Brasileiro -PTB).

O agrônomo e secretário da SAICE Ataliba de Figueiredo Paz foi quem emitiu o relatório referente ao quinquênio de 1938 a 1942 ao General Oswaldo Cordeiro de Farias<sup>437</sup>, Interventor Federal no Estado, no ano de 1945 (data de emissão do relatório, no entanto, em 1943, Cordeiro de Farias transmitiu o cargo de interventor no Rio Grande do Sul ao tenente-coronel Ernesto Dornelles). Na introdução do relatório, Ataliba diz:

<sup>436</sup> Proprietário rural, criador, comerciante e industrial, colaborou também na imprensa gaúcha. Dirigiu diversas empresas: Companhia Fiação e Tecidos Porto-Alegrense S.A., Companhia Comercial Manufatora S.A., Companhia Predial e Agrícola S.A., Aníbal & Cia. (madeireira em Santa Catarina), Colonizadora Catarinense S.A., Cerâmica Beck & Cia., Irmãos Beck S.A. (importação e exportação) e Refrescos do Brasil S.A. (fabricante de Coca-Cola em Porto Alegre, São Paulo e Pelotas). Foi ainda diretor-presidente do jornal A Hora, de Porto Alegre. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/>. Acesso 01/10/2018.

<sup>437</sup> No plano propriamente administrativo, a gestão de Cordeiro de Farias destacou-se pela ênfase nos setores sanitário, educacional e rodoviário, onde obteve considerável nível de desenvolvimento. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/>. Acesso 01/10/2018.

Uma análise preliminar e normativa dos problemas a cargo deste órgão da administração pública dá uma ideia de sua complexidade e heterogeneidade, por que tais problemas provocam repercussões profundas não só na questão econômica, como na questão social. Sob a mais sadia e adiantada orientação técnica – fixada inicialmente como ponto de partida – examinaram-se todos os aspectos do ruralismo gaúcho: vários problemas, regionais ou gerais, encontraram uma solução racional e prática; inúmeros chegaram a seu termo, já que os respectivos elementos foram devidamente equacionados. (Estado do Rio Grande do Sul, 1945, p. 2)

Assim, de acordo com o relatório, o centro das ações econômicas circundava as indústrias fundamentais: a agricultura e a pecuária; e, a formação de um corpo técnico, sob orientações científicas - que planejavam e executavam projetos de melhoramento da produção econômica rural. Ainda, é registrado que as agitações políticas de 1937 refletiram de maneira intensa nos diversos setores da administração, por exemplo, a dotação orçamentária, os serviços melhoraram sensivelmente, embora duplicadas, as verbas destinadas à Secretaria tiveram uma aplicação de pouco mais de 10%.

Em 1938, mesmo não tendo aumento de orçamento, conforme Tabela 1, a Secretaria promoveu uma fase de muitas realizações. A exemplo, deu-se o desdobramento dos serviços e criação de outros novos (ver Quadro 1), foram fundadas as Estações Experimentais, Campos de Cooperação Municipais, Campos Experimentais, Campos de Multiplicação de Sementes (ver Quadro 2), viabilizou-se a ampliação da assistência técnica ao agricultor e ao criador.

Tabela 1. Comparação de orçamento em cruzeiros de 1936 a 1942.

ANO	CR\$
1936	5.779.472,00
1937	6.415.130,00
1938	12.476.314,60
1939	16.084.100,00
1940	15.669.400,00
1941	16.843.200,00
1942	19.272.000,00

**FONTE:** Estado do Rio Grande do Sul. Relatório da SAIC do Estado/RS 1945; INCRA. Elaboração da autora.

Este orçamento era para o custeio com pessoal e material. O pessoal se constituía de trabalhadores da área administrativa, técnica (que atuavam das diversas diretorias), laboratórios, assistência ao agricultor e estações experimentais; os materiais iam desde a montagem de laboratórios de melhoramento de sementes e genético para a reprodução animal, aquisição de maquinário, formação técnica, instalação das estruturas das diversas diretorias até a comercialização de terras e colonização de áreas de fronteiras. O que se observa é a crescente ampliação dos serviços, como apresentaremos a seguir, como também de orçamento, em 1936 era de Cr\$ 5.779.472,00 para 19.272.000,00 em 1942, ou seja, no intervalo de cinco anos o orçamento triplicou.

Como se observa no Quadro 1 (a seguir), a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Gabinete do Secretário (Diretoria Geral), era estruturada em: 4 Seções (Engenharia Rural; Expediente e Contabilidade, Informação e propaganda Agrícola). Protocolo Geral; 1 Comissão (de Colonização da Fronteira); 2 Serviços (de Faixa das Fronteiras e de Geografia);

5 Diretorias (da Agricultura, da Produção Mineral, de Indústria e Comércio, de Terras e Colonização e da Produção Animal). As respectivas diretorias, por sua vez, eram compostas de seções especializadas: da Agricultura com a Seção de Agronomia e Inspeção, Seção de Assistência e Defesa e Seção de Fruticultura; da Produção Mineral com seção de Geologia Econômica e Seção de Fiscalização. Concessão e Cadastro; a de Indústria e Comércio com a Seção de Fomento Industrial e Comercial, Seção de Classificação e Fiscalização e Seção e Seção Organização Econômica da Produção; a de Terras e Colonização, com a Seção de Discriminação e Legitimação e Seção de Colonização; e, por último, a de Produção Animal, com a Seção de Defesa Sanitária e seção de Zootecnia. Aqui traçaremos o perfil e a atuação, apenas, da Diretoria da Agricultura e Diretoria de Terras e Colonização.

De acordo com o quadro demonstrativo dos diversos serviços da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, na capital e no interior, em 1942, a estrutura de planejamento e execução do projeto econômico do Estado para os três setores, ia ao encontro da política desenvolvimentista e nacionalista federal, já atingia todas às regiões do Rio Grande do Sul. A estrutura de projetos e serviços, demonstrado no quadro acima, evidencia a amplitude e projeções econômicas sul-rio-grandenses no período.

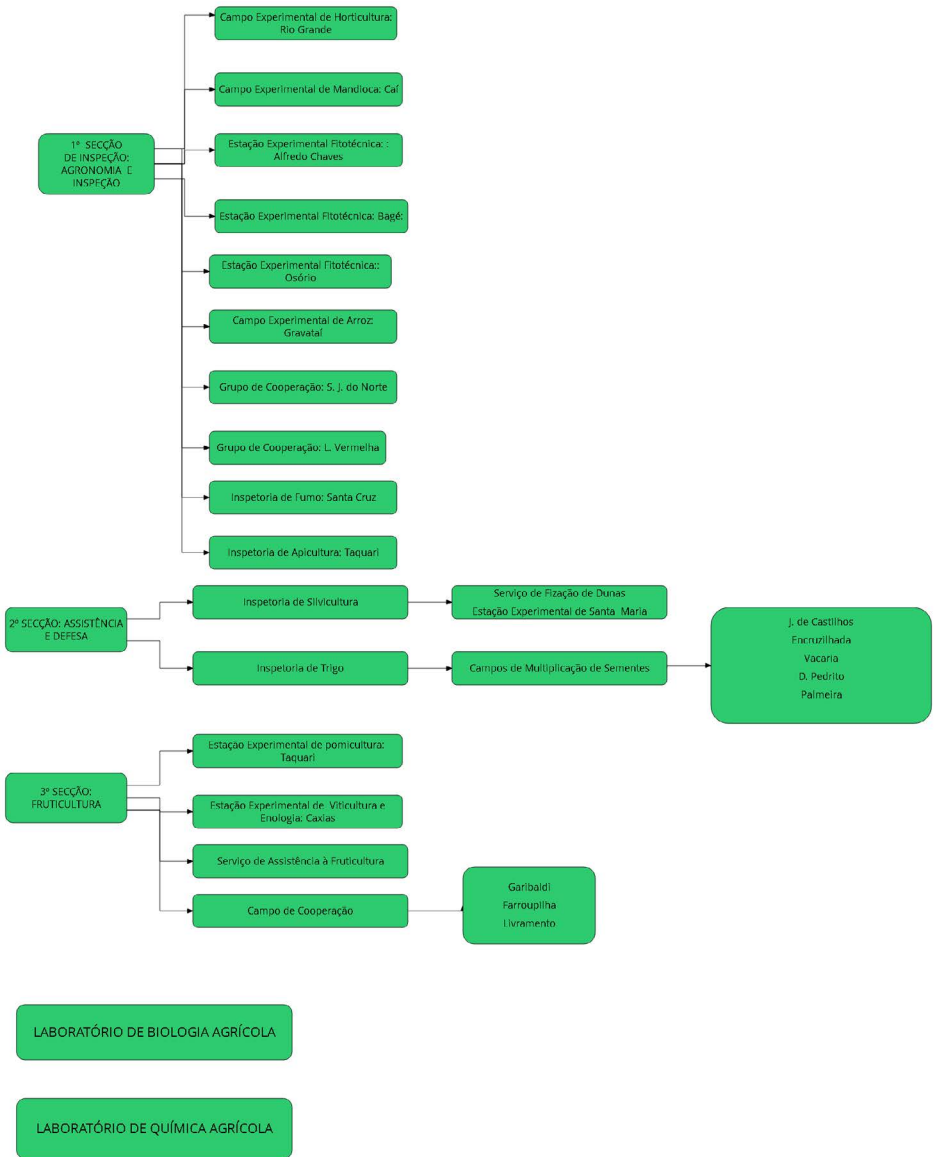


Como se observa no Quadro 1, a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, através do Gabinete do Secretário (Diretoria Geral), era estruturada em: 4 Seções (Engenharia Rural; Expediente e Contabilidade, Informação e propaganda Agrícola). Protocolo Geral; 1 Comissão (de Colonização da Fronteira); 2 Serviços (de Faixa das Fronteiras e de Geografia); 5 Diretorias (da Agricultura, da Produção Mineral, de Indústria e Comércio, de Terras e Colonização e da Produção Animal). As respectivas diretorias, por sua vez, eram compostas de seções especializadas: da Agricultura com a Seção de Agronomia e Inspeção, Seção de Assistência e Defesa e Seção de Fruticultura; da Produção Mineral com seção de Geologia Econômica e Seção de Fiscalização. Concessão e Cadastro; a de Indústria e Comércio com a Seção de Fomento Industrial e Comercial, Seção de Classificação e Fiscalização e Seção e Seção Organização Econômica da Produção; a de Terras e Colonização, com a Seção de Discriminação e Legitimação e Seção de Colonização; e, por último, a de Produção Animal, com a Seção de Defesa Sanitária e seção de Zootecnia. Aqui traçaremos o perfil e a atuação, apenas, da Diretoria da Agricultura e Diretoria de Terras e Colonização.

De acordo com o quadro demonstrativo dos diversos serviços da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, na capital e no interior, em 1942, a estrutura de planejamento e execução do projeto econômico do Estado para os três setores, ia ao encontro da política desenvolvimentista e nacionalista federal, já atingia todas às regiões do Rio Grande do Sul. A estrutura de projetos e serviços, demonstrado no quadro acima, evidencia a amplitude e projeções econômicas sul-rio-grandenses no período.

Nesse sentido, o Quadro 2 demonstra a amplitude da Diretoria da Agricultura e dá uma dimensão de seu alcance regional.

Quadro 2. Organização da Diretoria da Agricultura (1938-1942)



FONTE: Estado do Rio Grande do Sul. Relatório da SAIC do Estado/RS 1945; INCRA. Elaboração da autora.

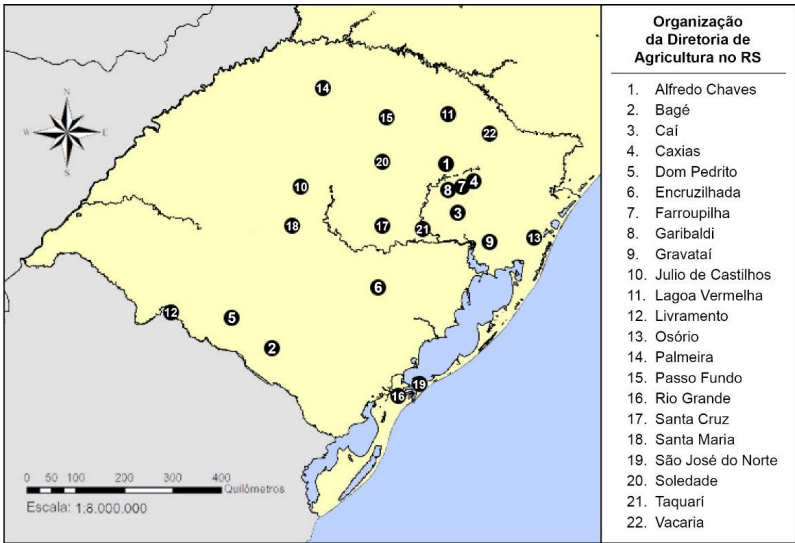
Antes de 1938, a Diretoria da Agricultura contava com os seguintes estabelecimentos: Estações Experimentais da Fronteira, das Colônias de São Luiz Gonzaga, de Osório, de Taquari e de Caxias; Campos Experimentais de Rio Grande e Capela; Campo de Multiplicação de Sementes de Júlio de Castilhos, além do Parque Apícola de Taquari e da Inspetoria do Fumo de Santa Cruz.

De 1938 a 1942, foram acrescentados os seguintes estabelecimentos: Estações Experimentais de Gravataí e Boca do Monte (Santa Maria); Campos de Multiplicação de Sementes de Encruzilhada (Encruzilhada do Sul), Vacaria e Dom Pedrito; Campos de Cooperação de Garibaldi, Farroupilha, Soledade, Lagoa Vermelha, São José do Norte e Livramento; Entreposto de Sementes de Passo Fundo; Serviço de Fixação de Dunas. Os Laboratórios de Biologia Agrícola e de Química Agrária, que eram anteriores a 1938, foram melhorados e ampliados. É importante registrar que os campos de experimentação e de multiplicação atuavam com cooperação das prefeituras municipais e iniciativas privadas, conforme o mapa na página seguinte (Figura 1).

Em construções e aquisição de terras, não contando pequenas benfeitorias, no quinquênio, foram empregados, pela Diretoria da Agricultura, cinco milhões e quarenta e seis mil setecentos e sete cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 5.046.707,80), não computado a importância total gasta com a aquisição de terras para o Campo de Multiplicação de Sementes de Palmeiras (1943). Neste total teve a contribuição do Instituto Rio-Grandense do Vinho, para a compra de terras em Caxias.

Ainda, a Diretoria da Agricultura, no interior, edificou 38 casas residências, 10 celeiros, 6 edifícios centrais, 2 casas de máquinas e depósitos, 9 estábulos, 1 edifício para laboratório, 1 garagem e almoxarifado, entre outras benfeitorias. Diante do exposto, percebe-se que houve a preocupação em equipar os estabelecimentos experimentais do interior de meios necessários às suas finalidades.

Figura 1. Organização da Diretoria de Agricultura do RS: localização dos Campos Experimentação, Cooperação, Assistência e Defesa - 1940



**FONTE:** dados de Estado do Rio Grande do Sul Relatório da SAIC do Estado/RS 1945. Elaborado por Alex Vanin.

Tendo por base o que tratamos até aqui, podemos dizer que, o projeto de ampliação e especialização da agricultura, com emprego de tecnologia, experimentação e formação técnica, era central na política econômica desenvolvimentista do Governo de Vargas, simultaneamente e cooperativamente à indústria, e no Rio Grande Sul, com as devidas limitações, colocado a cabo pela SAICE através da Diretoria da Agricultura.

Os produtos agrícolas que, constituindo o Rio Grande do Sul uma região policultora, empregado o trabalho experimental e, conseqüentemente, o plano de fomento, se orientaram, entre outros, sobre os seguintes produtos: trigo, arroz, batata, cebola, videiras, mandioca, linho, aveia, cevada, milho, fumo, oliveiras, etc. Aqui destacamos apenas alguns deles. Observemos o Quadro 1 e a Figura 1, a comparação da área cultivada de alguns produtos

de 1920 e 1930, os mesmos indicam o crescimento significativo de alguns produtos como arroz, bata-inglesa, feijão, trigo, fumo e a uva.

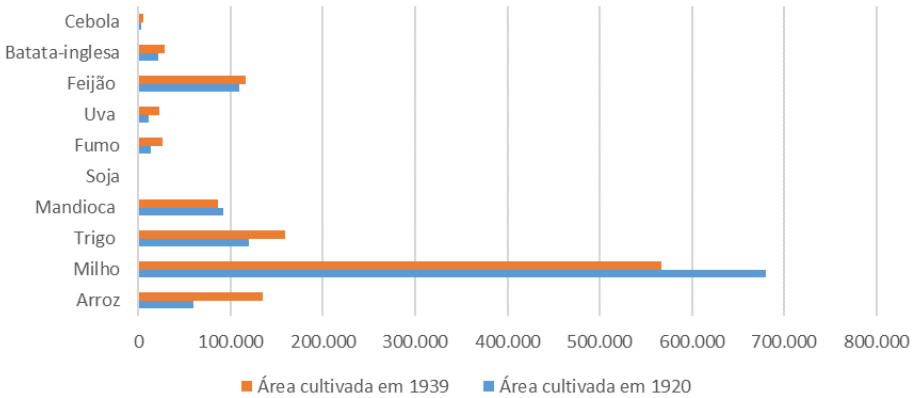
Quadro 3. Comparação da área cultivada por produto no RS 1920 e 1930

PRODUTO	ÁREA CULTIVADA EM 1920	ÁREA CULTIVADA EM 1939
ARROZ	60.000	134.417
MILHO	680.000	566.783
TRIGO	120.000	159.581
MANDIOCA	92.000	86.659
SOJA	-	-
FUMO	13.860	26.283
UVA	11.380	22.682
FEIJÃO	109.730	116.425
BATATA-INGLESA	21.790	28.139
CEBOLA	2.700	5.026

Fonte: Fundação de Economia e Estatística. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. Censos do RS: 1803 – 1950. Porto Alegre, 1981; TORRES, João Carlos Brum. A economia agrícola do Rio Grande do Sul e a grande depressão: 1920 - 39. Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 3, n. 2, jun./dez. 1983. p.. 100 a 110. Elaboração da autora.

Embora temos destacado o caráter geral e provisório das interpretações aqui feitas, associadas as limitações dos dados estatísticos, cotejamos os referidos dados às descrições da SAIC procurando agrupar as evidências, destacamos o desempenho geral da agricultura no período de 1920-39.

Figura 2. Comparação da área cultivada por produto no RS 1920 e 1930



**FONTE:** TORRES, João Carlos Brum. A economia agrícola do Rio Grande do Sul e a grande depressão: 1920 - 39. Ensaios FEE, Porto alegre, v. 3, n. 2, jun./dez. 1983. p. 100 a 110. Elaboração da autora.

Com base no Quadro 3 e Figura 2, conclui-se que, sem dúvida, a produção agrícola sul-rio-grandense teve um desempenho econômico razoável no primeiro quartel do século XX: diversificou sua estrutura produtiva quer de bens agrícolas, quer de manufaturados simples. Também é certo que aumentou, significativamente, suas exportações e diversificou bastante seus compradores<sup>438</sup>.

Ainda, a comparação da área cultivada, no período, ilustrada na Figura 2, comprova que o processo de produção iniciado é anterior à data relativa ao quinquênio referido no relatório e as ações da SAIC na década de 1930. Mesmo não tendo alterações substanciais na tipologia de produtos e na quantidade de produção, é inegável que a Secretaria teve sua atenção voltada para o fomento e intensificação de cultivo do arroz, do fumo, do trigo

<sup>438</sup> Domingues, 1929.

e da uva, por exemplo, prova disto é o aparelhamento dos Campos de Multiplicação de Sementes (foram 4) e Campos de Cooperação, mantendo serviços de distribuição e cura de sementes (até 1924, também, havia o ensino: técnicos percorriam as regiões orientando os produtores), na década de 1930 esta atividade ampliou-se. Nos campos eram multiplicadas, em lavouras extensivas, as sementes selecionadas por via experimental, para fins de distribuição aos agricultores. A distribuição era feita por Bagé e Passo Fundo. Em 1938, existiam 34 Campos de Cooperação, mediante contratos bilaterais com particulares. Os agricultores devolviam as sementes após a safra. Quantitativamente, em 1929 a safra era de 104.000 quilos, 1939 de 420.000 e 1942 de 290.760. O que também demonstra as oscilações da produção.

Referente ao Quadro 3 e a Figura 2, cotejando com a leitura de Torres, podemos afirmar que, em 1920, as principais linhas de produção na agricultura estadual, segundo a grandeza do Valor Bruto da Produção (VBP), eram as seguintes: milho (46,4%), arroz (11,0%), feijão (7,2%), mandioca (6,5%), trigo (6,1%), batata-inglesa (3,6%), uva (3,2%), fumo (1,4%) e cebola (0,7%). Em 1939, não só essa ordem havia-se alterado consideravelmente, como era também diversa a posição de cada um dos produtos no conjunto deles. Em primeiro lugar continuava o milho, mas com sua participação reduzida praticamente a metade (23,6%). O arroz manteve a segunda posição, ganhando em importância (passou a 18,7%). Em terceiro lugar estava o fumo, cujo crescimento explosivo elevou sua participação a 8,6%. A batata-inglesa vinha a seguir com 6,7% e tendo ganho duas posições. Logo após se situava o feijão, rebaixado da terceira para a quinta posição (6,5%). O sexto lugar passou a ser ocupado pela uva que, como a batata, teve sua participação duplicada (6,3%). O trigo, embora tivesse mantido sua posição na participação percentual (6,2%), caiu para a sétima posição. Aqui, é necessário ressaltar que a área

e a produção física tiveram crescimento negativo no período, respectivamente, de -3,5 e -5,7%; já o VBP cresceu ligeiramente, a uma taxa anual de 0,5%, embora, se referido à população do Estado, não tenha crescido consideravelmente (habitantes na década de 1920: 2.182.713; 1940: 3.320.689 (IBGE, 2015<sup>439</sup>).

O arroz assumiu peso significativo à economia sul-rio-grandense. A Secretaria da Agricultura, com colaboração do Instituto Rio-Grandense do Arroz, instalou em 1939, no município de Gravataí, uma Estação Experimental de Arroz. A grande produção tinha zoneamento bem definido no Estado: nas costas da Lagoa dos Patos e no vale de certos rios, como o Taquari, Rio Pardo, Jacuí, etc. As sementes produzidas pela Estação Experimental era distribuída no interior do Estado, multiplicando-se entre os agricultores. Por exemplo, no biênio de 1939 – 1940, a Estação Experimental vendeu a produção de 400.000 kgs de sementes puras e selecionadas no valor de meio milhão de cruzeiros. Diante do aperfeiçoamento técnico e a multiplicação de sementes de alta qualidade teve aumento considerável das safras e procura do produto no mercado externo.

Os trabalhos de experimentação do cultivo da batata foram, executados desde 1936. A Secretaria manteve em Pelotas, um serviço técnico de batatas e bulbos, cuja a contribuição para a lavoura foi significativa. Desde 1938, eram importadas 2.300 caixas de batatas destinadas ao estudo das estações experimentais e a multiplicação nos campos experimentais e posterior distribuição aos agricultores. A cebola, também, é outra lavoura de expressão econômica no Estado; sua cultura localizava-se no litoral sul-rio-grandense. Obteve o Campo da Experimentação de Horticultura 40 quilos de sementes na lavoura de algumas variedades selecionadas e escolheu, nas sementeiras então feitas, 2.000.000

---

<sup>439</sup> <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/demografia-1872-a-1980>. Acessado em 21/05/2018.

plantas para a produção de sementes em 1941, além de outras trabalhos experimentais sobre 23 variedades de procedência estadunidense. No mesmo ano, iniciou a Secretaria, em São José do Norte, o Serviço Técnico de Assistência à cebola, em grande escala, em cooperação com particulares.

A viticultura era uma das grandes fontes econômicas do Estado. O trabalho de adaptação das videiras importadas às particularidades climáticas foi ampliado, no período, e a produção através do serviço de experimentação, que recebeu colaboração da iniciativa particular. Já, em 1939, por exemplo, por intermédio da Estação Experimental de Viticultura do estado de Caxias, a Seção organizou um novo vinhedo experimental, composto de duas séries: uma, de uva de mesa (1.195 plantas), distribuídas entre 151 castas diversas e a outra, de uvas para vinho (1.801 videiras), pertencentes a 17 variedades. Os Campos de Cooperação Experimental de Viticultura de Garibaldi e Farroupilha, fundadas, respectivamente, em 1938 e 1939, tiveram por finalidade precípua a experimentação e multiplicação de castas nobres.

A análise da viticultura encontra sua justificativa no fato de que ela encerra, em sua origem e em sua organização social, econômica e estrutura tecnológica, elementos reveladores da história e das tendências dominantes do desenvolvimento do setor industrial vinícola<sup>440</sup> do RS, no período 1929-69. No ano de 1927, sob o Governo Estadual de Borges de Medeiros, foi fundado o Sindicato Vitivinícola, que veio a ser oficializado em 1928 (sob o Decreto n- 4.195), quando Getúlio Vargas já era o Presidente do Estado. Em 17 de setembro de 1936, através do Decreto n- 6.288,

---

<sup>440</sup> Neste setor constituíram grandes agroindústrias como, por exemplo: Companhia Vinícola Rio-Grandense; Cooperativa Vinícola Garibaldi e a Cooperativa Vinícola Aurora. Ver: JALFIM, Anete & GRANDO, Marinês Zandavah. Os novos rumos da vitivinicultura no Rio Grande do Sul. Indicadores Econômicos FEE, Porto Alegre, FEE, 1990. 17(4): 194-206; FARIAS, Cláudio Vinícius Silva. A indústria vitivinícola e o desenvolvimento regional no RS: uma abordagem neoinstitucionalista da imigração italiana aos dias atuais. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. G&DR. v. 5, n. 2, p. 64-93, mai-ago/2009, Taubaté, SP, Brasil.

em substituição ao Sindicato Vitivinícola, foi criado o Instituto Rio-Grandense do Vinho, organismo autárquico que irá expressar, no plano institucional, a partir dessa data, o conjunto de forças dominantes na produção vinícola do RS. Esse organismo foi criado selando um acordo entre a Sociedade Vinícola Rio-Grandense Ltda. e as Cooperativas Vinícolas que se desenvolveram depois de 1931, sob a iniciativa de comerciantes, contando com o apoio dos agricultores. As cooperativas não participavam do Sindicato Vitivinícola e tampouco da Sociedade Vinícola Rio-Grandense. Em 1939, a campanha de intensificação da viticultura e da enologia levou a fundação da primeira Associação dos Produtores de Uvas Viníferas, em Caxias<sup>441</sup>.

A aveia, cevada e milho, desde 1938 eram produzidas nas lavouras do Estado. No ano de 1938 foram distribuídas, em quilos de sementes, 12.000 de milho, 2.200 de cevada e 2.580 de aveia e, já em 1940, 42.000 de milho, 960 de cevada e 1.200 de aveia. Produtos importantes à agroindústria e, conseqüentemente, à economia estadual, por exemplo, a produção do milho estava intimamente ligada a suinocultura e, a produção de cevada era, entre outras empresas, destinada a Cia. Continental de Porto Alegre<sup>442</sup>.

Outros produtos e serviços, não menos importantes, foram desenvolvidos como, por exemplo: olivicultura, fumo, horticultura, centeio, feijão, bananeiras, morangueiros, soja, lentilha, cana de açúcar etc. todos experimentados nos estabelecimentos técnicos do interior, como cultura extensiva, tanto para fins de

<sup>441</sup> Fonte: COMPANHIA VINÍCOLA RIO-GRANDENSE S.A. (s.d.). Atas das assembleias gerais. /s.n.ty (Livros 1, 2,3 e 4).

<sup>442</sup> Cervejaria Continental foi uma cervejaria brasileira instalada em Porto Alegre. Foi criada, em 1 de julho de 1924, a partir da fusão de três cervejarias: Cervejaria Bopp (filhos de Carlos Bopp), Cervejaria Sassen (de Bernardo Sassen e filhos) e Cervejaria H. Ritter & Filhos, criando a Cervejaria Continental (Cervejaria Bopp, Sassen, Ritter e Cia Ltda.), que instalou-se no prédio da Cervejaria Bopp, na rua Cristóvão Colombo, 625, com todo o seu maquinário. In: BEISER, Ana Cristina Pires. *De uma fábrica de antigamente a uma indústria racionalizada: o processo de desenvolvimento da Ritter Alimentos*. Porto Alegre: Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS. 2012. Consultado em 18/05/2018.

observação, melhoramento, distribuição, como para produção de forragens aos animais de tração, gado de leite, criação de aves e suínos. Juntamente a outros trabalhos como a apicultura e silvicultura, compunham a economia agroindustrial sul-rio-grandense no período.

A produção agrícola sul-rio-grandense, de acordo com o *Jornal O Nacional* de 1934, num quadro geral, se inseria no mercado mundial, com base nos seguintes dados:

“Intercambio do Brasil com a Europa e América, no 1º semestre de 1933”

<b>DA EUROPA</b>	<b>IMPORTAMOS</b>	<b>EXPORTAMOS</b>
FRANÇA	58.827	127.510
ALEMANHA	109.359	110.822
GRAN-BRETANHA	198.233	103.875
HOLANDA	34.937	59.104
ITALÍA	43.945	44.211
SUECIA	9.466	31.137
BELGICA	55.809	31.290
DINAMARCA	8.517	15.333
FINLANDIA	7.423	11.731
POLONIA	299	5.880
HESPAÑA	6.073	4.851
NORUEGA	11.200	2.434
DANTZIG	3.196	2.241
TURQUIA	17	1.469
PORTUGAL	19.106	5.030
GRECIA	357	1.264
RUMANIA	-	1.133
OUTROS PAÍSES	15.183	2.260
<b>DA AMÉRICA</b>	<b>IMPORTAMOS</b>	<b>EXPORTAMOS</b>
ESTADOS UNIDOS	216.617	643.113

ARGENTINA	115.999	52.492
VENEZUELA	17.171	1
MEXICO	16.146	
PERÚ	11.133	46
TERRA NOVA	10.806	
URUGUÁI	3.230	56.559
CHILE	2.656	3.240
CANADÁ	2.138	2.912
OUTROS PAÍSES	1.399	277"

FORTE: *Jornal O Nacional*, 25 de Junho de 1934, p.4

Estes dados, apresentados pelo jornal *O Nacional*, com indicações de importação e exportação em nível nacional, denota, de certa forma, uma balança comercial favorável e uma participação significativa da produção brasileira nestes mercados, da mesma forma a produção sul-rio-grandense, veja-se dados relativos, de amostragem, do mesmo jornal:

#### “Alguns dados estatísticos do Estado

O sr. Alfeu Silva, delegado local da Repartição de Estatística do Estado, teve a gentileza de nos oferecer alguns cartões, contendo valiosos dados estatísticos estaduais. Dessa fonte é que tiramos as informações que abaixo transmitimos aos nossos leitores e que, por certo, lhes merecerão a melhor, pois é por meio da estatística que se pôde ter uma noção mais ou menos exata, da situação real de uma determinada região.

“Produção agrícola 1931-1932, por ordem de valor”

FRUTAS E HORTALIÇAS	217.492:000\$
MILHO	208.593:700\$
ARROZ	51.899:420\$
TRIGO	50.651:030\$
MANDIOCA	42.108:000\$

<b>FUMO</b>	42.011:460\$
<b>CANA</b>	39.650:000\$
<b>FEIJÃO</b>	39.220:950\$
<b>BATATA INGLÊSA</b>	30.547:520\$
<b>ALFAFA</b>	29.105:050\$
<b>CEBOLAS</b>	14.038:800\$
<b>BATATA DOCE</b>	10.000:000\$
<b>ABOBRAS</b>	9.100:000\$
<b>OUTROS PRODUTOS</b>	29.624:670\$
<b>TOTAL</b>	814.191:600\$

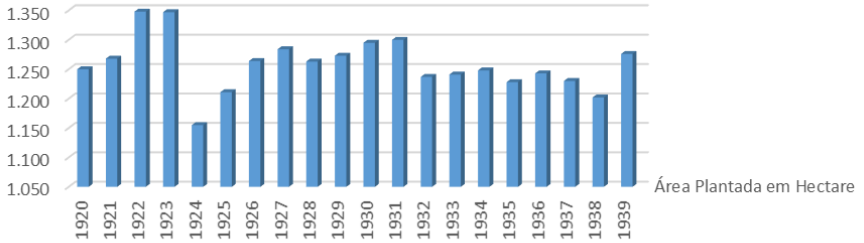
Essa mesma produção, por ordem de toneladas, é a seguinte:

<b>MILHO</b>	1.297.540
<b>FRUTAS E HORTALIÇAS</b>	988.600
<b>MANDIOCA</b>	265.300
<b>ARROZ</b>	206.340
<b>BATATA DOCE</b>	200.000
<b>FEIJÃO</b>	153.170
<b>ALFAFA</b>	139.810
	139.340
<b>BATATA INGLÊSA</b>	132.970
<b>ABOBRAS</b>	93.600
<b>CANA</b>	58.300
<b>CEBOLAS</b>	49.540
<b>FUMO</b>	36.490
<b>OUTROS PRODUTOS</b>	71.280
<b>TOTAL</b>	3.828.480

FONTE: JORNAL O NACIONAL, 25 DE JUNHO DE 1934, P. 6

Estas tipologias de produtos, valor e tonelada, são fruto da ampliação de área em determinados períodos (ex. 1922-3 e 1939) e técnicas de produção (1937-45), as quais podem ser observadas/comparadas na Figura 3 a seguir:

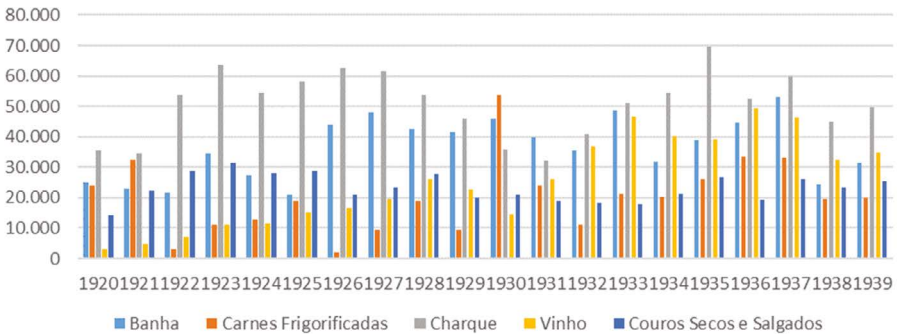
Figura 3. Evolução da lavoura no período de 1920 a 1939.



**FONTE:** TORRES, João Carlos Brum. A economia agrícola do Rio Grande do Sul e a grande depressão: 1920 - 39. Ensaios FEE, Porto alegre, v. 3, n. 2, jun./dez. 1983. p. 99.

Ainda, podemos pensar a produção agropecuária sul-rio-grandense no que se refere a exportação. Por exemplo:

Figura 4. Exportação de produtos agropecuários entre 1920 a 1939



**FONTE:** TORRES, João Carlos Brum. A economia agrícola do Rio Grande do Sul e a grande depressão: 1920 - 39. Ensaios FEE, Porto alegre, v. 3, n. 2, jun./dez. 1983. p. 106.

No mesmo sentido o Jornal O Nacional registra:

“Exportação e importação- 1932 –  
Os principais produtos exportados pelo Estado, em  
1932, foram os seguintes em ordem de valor:

<b>CHARQUE</b>	79.526\$519.
<b>BANHA</b>	53.837:740\$.
<b>ARROZ</b>	53.837:740\$.
<b>CARNE</b>	32.233:955\$.
<b>FUMO</b>	30.246:760\$.
<b>VINHO</b>	28.088:315\$.

Os principais produtos importados pelo Estado, no  
mesmo ano, foram os seguintes:

<b>TECIDOS DE ALGODÃO</b>	76.582:781\$.
<b>AÇUCAR</b>	45.444:717\$.
<b>PROD. QUÍMICOS</b>	16.338:122\$.
<b>GAZOLINA</b>	15.833:335\$.
<b>TRIGO</b>	15.455:653\$.
<b>CAFÉ</b>	9.658:820\$.

No comércio exterior, o R. G. do Sul exportou, em  
1932, para os seguintes países:

<b>URUGUAI</b>	48.900 CONTOS.
<b>ARGENTINA</b>	22.353 “
<b>ALEMANHA</b>	12.498 “
<b>INGLATERRA</b>	11.379 “
<b>DIVERSOS</b>	13.685 “
<b>TOTAL</b>	108.815 “

E no mesmo ano importou

<b>E. UNIDOS</b>	23.158 CONTO
<b>ALEMANHA</b>	15.793 “
<b>INGLATERRA</b>	15.374 “
<b>ARGENTINA</b>	6;936 “
<b>HESPAÑA</b>	1.307 “
<b>DIVERSOS</b>	20.791 “
<b>TOTAL</b>	83.358 “

FONTE: Jornal O Nacional, 25 de Junho de 1934, p. 6.

Como se vê, outro mecanismo do macroseguimento de racionalidade capitalista estadual, afeta à economia federal, foi a exportação/comércio. Nesta dinâmica os produtos da lavoura ou agroindustriais, por exemplo, de acordo com dados apresentados, na década de 1920 e 1930 – comparativamente, a participação do valor das exportações, relativamente ao valor do produto real, estava ao redor de 25%<sup>443</sup>.

Considerado, por outro lado, o desempenho dos dez produtos mais importantes na pauta de exportações, veremos que, para todos eles, as taxas de crescimento, sejam às referentes às variações nas quantidades, sejam às no valor, cresceram significativamente. Além disso, nos casos em que foi possível obter dados para o cotejo entre produção e exportações, verifica-se que estas últimas, invariavelmente, tiveram desempenhos melhores que aquelas, tendo aumentado também, conseqüentemente, os índices de participação percentual dos montantes exportados nos montantes produzidos<sup>444</sup>.

Assim, diante das evidências, concluímos que a demanda externa para os produtos da lavoura exportados manteve-se dinâmica, pressionando a oferta e, em face das limitações desta úl-

<sup>443</sup> Ver: TORRES, João Carlos Brum. *A economia agrícola do Rio Grande do Sul e a grande depressão: 1920 - 39*. Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 3, n. 2, jun./dez. 1983.

<sup>444</sup> Idem, p. 9.

tima, forçando a elevação dos preços. A mesma coisa indicam, aliás, os movimentos de incremento na participação — tanto física quanto em valor — das exportações sobre as produções respectivas e, ainda, mesmo que, com avanços e recuos, os demais produtos da policultura ao mercado interno e de subsistência realizou-se pela participação efetiva do Estado através de política pública de investimentos em educação rural, desenvolvimento tecnológico, laboratórios, etc., ou seja, a racionalidade da produção agrícola efetivou-se e inseriu-se na dinâmica comercial do capitalismo em formação, mesmo que timidamente em alguns setores e/ou regiões.

Ainda, em relação ao desenvolvimento desta política socioeconômica de Estado, havia a Defesa Sanitária Vegetal que cumpria o papel de fomentar as atividades rurais como centro das preocupações dos elementos técnicos da Secretaria da Agricultura. Tarefa precípua de combater as moléstias de pragas animais e vegetais à garantia de um bom, desempenho da agroindústria, portanto, da economia cobrindo todas as necessidade do interior do Estado. Esta prática só foi possível pela estruturação de laboratórios, como, por exemplo, o Laboratório de Biologia Agrícola, existente desde 1937, em colaboração com o Instituto de Biologia de São Paulo. Nesta perspectiva, a Secretaria pleiteou junto ao Ministério da Agricultura e com ele assinou, em 20 de abril de 1942, a execução das atribuições de fiscalização do comércio de adubos e corretivos destinados à lavoura, contidas nos arts. 2º, 3º, 8º, 10º, 11º 12º e 15º do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 8.169, de 06 de novembro de 1941<sup>445</sup>, com, isso, a Secretaria providenciou a execução do serviço, fiscalizando adubos e corretivos através do registro de firmas que comercializavam esse produto.

<sup>445</sup> <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1941-11-06:8169>. Acesso em 13/07/2018.

A Secretaria da Agricultura, com um raio de ação espalhado por todo o território sul-rio-grandense e, como tal, abrangia zonas econômicas e condições ambientais diversas, diferenciando-se os regimes de exploração agrária de um lugar para o outro. Na zona dita colonial, onde estavam estabelecimentos agrícolas, como a Estação Experimental de Caxias, a Estação Experimental de Taquari, o Campo de Cooperação Municipal de Garibaldi, A Estação Experimental de Alfredo Chaves, Campo de Cooperação Municipal de Farroupilha, o Campo Experimental de Mandioca, no município do Caí, a Estação Experimental de Osório e o Campo de Cooperação Municipal de Soledade, predominava a agricultura e, dentro dessa agricultura, em algumas regiões, com caracteres de monocultura, a videira. O resultado desta ação pró desenvolvimento econômico sul-rio-grandense pode ser identificado nos dados de exportação dos produtos a outros estados brasileiros, conforme Quadro 4 e Figura 5:

Quadro 4. Exportação para os estados brasileiros de 1920 a 1939

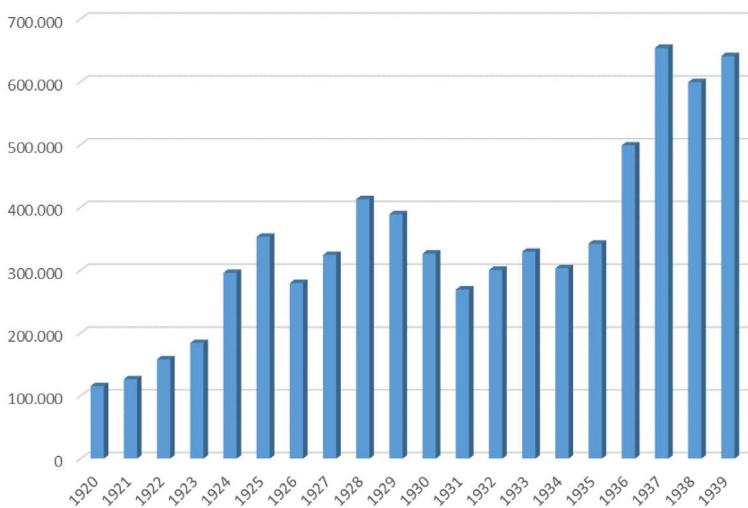
ANO	EXPORTAÇÃO PARA OS ESTADOS BRASILEIROS (VALOR EM CR\$) <sup>446</sup>
1920	115.480
1921	126.305
1922	158.099
1923	184.162
1924	295.865
1925	353.415
1926	279.497
1927	324.217

<sup>446</sup> O Cruzeiro foi a moeda do Brasil de 1942 a 1967, de 1970 a 1986 e de 1990 a 1993. Sua adoção se deu pela primeira vez em 1942, durante o Estado Novo, na primeira mudança de padrão monetário no país, com o propósito de uniformizar o dinheiro em circulação. Referência monetária utilizada pelo IBGE, Censo Econômico de 1940.

1928	413.092
1929	389.290
1930	326.531
1931	269.205
1932	300.424
1933	329.523
1934	303.208
1935	342.380
1936	498.981
1937	654.050
1938	599.385
1939	641.159

**FONTE:** *Fundação de Economia e Estatística*. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. Censos do RS: 1803 – 1950. Porto Alegre, 1981. Elaboração da autora.

Figura 5. Demonstrativo das exportações para os estados brasileiros de 1920 a 1939



**FONTE:** *Fundação de Economia e Estatística*. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. Censos do RS: 1803 – 1950. Porto Alegre, 1981. Elaboração da autora.

A economia do Rio Grande do Sul, nesta segunda conjuntura de constituição capitalista, é marcada por dois momentos de ápice de crescimento, como pode ser observado na Figura 5, nos anos de 1928/29, com a crise econômica e financeira internacional e internamente a crise do café, o Estado aumenta significativamente o valor de suas exportações aos demais estados. Da mesma forma, o declínio da economia e exportações dos anos 1930-35, visíveis, mas não expressivas. A expressividade está na elevação das exportações, obviamente do crescimento da produção agroindustrial regional, nos anos de 1936 a 1940, período em que a implementação do projeto socioeconômico desenvolvimentista federal (Estado Novo) toma proporções maiores de efetivação, aqui perceptíveis no sul do Brasil.

A mesma oscilação econômica é percebida pelo declínio e aumento das exportações. Observemos na Figura 6.

Figura 6. Exportação para o exterior de 1920 a 1939



**FONTE:** TORRES, João Carlos Brum. A economia agrícola do Rio Grande do Sul e a grande depressão: 1920 - 39. *Ensaios FEE*. Porto Alegre, v. 3, n. 2, jun./dez. 1983. p. 103. Elaboração da autora.

Nesta realidade agroindustrial regional, a Secretaria entrevistou fomentando a criação de gado leiteiro, como fundamento para uma política futura às atividades lacticinistas e a instalação de pequenas indústrias rurais mistas visando mais uma ação em prol da “política econômica dirigista” Da mesma perspectiva, iniciou-se o fomento da agricultura em regiões de campos de criação, principalmente, na fronteira e na campanha. Experiência esta que iniciou em 1940, com núcleos colonial em terras de campo, denominado de Passo Novo, município de Alegrete, inicialmente com 49 famílias oriundas do centro urbano.

Em relação a política de fomento à produção rural, além da educação, a Secretaria manteve regular o serviço de venda de máquinas agrícolas, segundo ela, pelo preço de custo, aos agricultores inseridos no Registro especializado da Seção de Informações e Propaganda Agrícola. A exemplo, as condições de venda eram:

Compras de CR\$ 500,00 a CR\$1.000,00: 30% de entrada e o restante em 9 meses;

Compras de CR\$1.000,00 a CR\$ 2.000,00: 30% de entrada e o restante em 15 meses;

Compras de CR\$2.000,00 a CR\$ 4.000,00: 30% de entrada e o restante em 24 meses;

Compras de CR\$ 4.000,00 a CR\$ 8.000,00: 20% de entrada e o restante em 30 meses. (Estado do Rio Grande do Sul, 1945, p. 73)

As vendas a prazo eram feitas sob contratos, cabendo ao comprador além do ônus do pagamento, a boa conservação do material, durante a vigência do contrato. A entrega do maquinário era feita após o pagamento inicial, não podendo o comprador, até o saldo definitivo da dívida, alienar o objeto adquirido, salvo se o novo comprador ficar sub-rogado, nas obrigações contratuais e assim assinar novo contrato com a Secretaria. No relatório, a este respeito, registra-se que a Secretaria, no quinquênio, realizou operações no montante inicial de CR\$ 3000.000,00; com

o produto dos pagamentos era compradas outras máquinas e revendendo-as nas mesmas condições. Conclui-se, assim, que a matriz histórica do crédito rural<sup>447</sup> nascia neste período. De fato, como vimos anteriormente, muitas execuções judiciais envolviam a cobrança dos empréstimos/crédito rural pelo Banco da Província do RS.

De forma preliminar, registramos que a Secretaria além de efetivar investimento técnico, educacional, melhoramento de sementes nas mais diversas estações experimentais e centros de distribuição da Diretoria da Agricultura, também, o fez nas demais diretorias, em destaque à Diretoria da Produção Animal, dando fomento à criação extensiva e a montagem da indústria pecuarista – equino, bovino (vindo do estrangeiro as raças reprodutoras –ex. EUA, França Holanda, etc., suíno, ovino, e aves), de abate e derivados, como, por exemplo, a lã, que visavam a indústria e comércio nacional e internacional.

Diretamente ou indiretamente já traçamos alguns elementos que caracterizam o protagonismo do Estado, de instituições financeiras públicas e privadas, dos grandes e pequenos agricultores/colonos no processo de desenvolvimento socioeconômico, na década de 1930, agora lançamos algumas reflexões referentes ao papel do sujeito que fez as intermediações comerciais.

De acordo com os estudos de Torres<sup>448</sup> e Roche<sup>449</sup>, havia diferenças significativas entre o preço dos produtos coloniais comercializados, no interior e em Porto Alegre, por exemplo, o estudo de dois casos, relativos um ao ano de 1925 e outro ao ano de

<sup>447</sup> O artigo 2º da lei 4.829/65 (que institucionalizou o crédito rural), assim definiu o crédito rural: Art. 2º. Considera-se Crédito Rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

<sup>448</sup> Op. Cit. p. 80.

<sup>449</sup> ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969, v. 1 e v. 2. cap. VI. t. II, p.419.

1950, mostraram uma inferioridade dos preços pagos nas zonas de produção, que variou entre um máximo de 48% (para o caso do preço do milho no Planalto e na capital, no primeiro dos anos referidos) e um mínimo de 20% (para os preços do feijão no interior do Estado e em Porto Alegre, em 1950). Destacam, que tais diferenças observadas, também, devem considerar, os custos de transporte, o que, porém, não anula, senão que agrava, a posição de inferioridade comercial do agricultor.

Diante deste caso, é necessário considerar a tipicidade do atravessador produto-mercado na economia sul-rio-grandense. Da mesma forma, que já elucidamos nesta obra, com o comércio e colonização de terras, os investimentos financeiros em aplicados em setores nos centros urbanos, principalmente no setor industrial. Assim, parece lícito crer que o intermediário comercial desempenhou papel primordial, considerando o isolamento físico da agricultura colonial persistente ainda depois da construção do sistema ferroviário; bem como o pioneirismo das atividades comerciais, parece lógico supor que o comerciante ocupava uma posição monopólica (enquanto ofertante de produtos).

Por conseguinte, a respeito dos fatores característicos do desenvolvimento socioeconômico sul-rio-grandense via agricultura, aqui elucidados, entre outros subsistemas, que, por sua vez, constituíram a racionalidade capitalista, sintetizamos:

- a tese de que a lavoura colonial teve pouco peso no processo de desenvolvimento agrário na transição/constituição capitalista, excetuando a lavoura do arroz, deve ser repensada; consideremos que o parâmetro que sustenta tal tese leva em conta um modelo de lavoura extensiva e monocultora, modelo formatado tendo por base outras realidades históricas, não que ela não seja, mais daí precisaríamos acrescentar a plantação de uva e a vinicultura, entre outros produtos que se constituíram, ao longo deste período, em grande lavoura base de setores industriais signifi-

cativos à economia Estadual; entendemos que a lavou colonial desenhou-se via as mesmas estruturas fundiárias das grandes lavouras e da mesmas relações comerciais e financeiras, mesmo tendo particularidades, sob as mesmas legislações e políticas públicas, ou seja, a conjuntura socioeconômica da década de 1930 e 40 afetou todos os seguimentos, positivamente ou negativamente; o fato de termos a hegemonia dos grandes produtores não elimina os pequenos da lógica racional capitalista, ao contrário, ela só existe pelo preterimento deles historicamente, assim, tendo os influxos (lucros) resultantes em aumentos do capital próprio;

- a racionalidade capitalista, acerca da terra e seu valor agregado, tem que considerar: as intermediações comerciais da produção propriamente dita (exportações e importações); o financiamento de insumos industriais (corretivos e fertilizantes) à lavoura, promovido pelo estado e por particulares através de relações comerciais nacionais e internacionais; a penhora da terras aliada à tributação territorial rural; as transações rentistas e a comercialização de terras (cia. particulares e estatal), bem como as empresas de construção de infraestrutura; ou seja, é inegável a importância do capital comercial e empresarial ao desenvolvimento socioeconômico do Estado que, através de redes comerciais e de construção (infraestrutura) simples ou complexas, promoveram a acumulação de capitais que, por sua vez, eram investidos nos mais diversos setores econômicos urbanas ou rurais;

- a implementação da política econômica desenvolvimentista do Estado sul-rio-grandese, no que se refere a tecnologia, laboratórios de aperfeiçoamento de sementes e campos de experimentação, e a educação rural, deu-se pelo investimento financeiro e/ou de áreas de terra pela coparticipação de particulares – grandes produtores – e lideranças políticas municipais, provavelmente, muitas delas, eram grandes produtores (como vimos ao longo deste estudo);

Para finalizar, se considerarmos que, a mera propriedade da terra não gera nenhuma renda fundiária, mas dá ao proprietário as condições de valorização que lhe proporcione em algum momento um excedente, discussão evidenciada no capítulo anterior, no caso sul-rio-grandense, o referido meio de capitalização pode ser aplicado inclusive na atuação das companhias de colonização (aqui se insere o investimento nos meios necessários ao escoamento de produção) e, também, ao Estado, no contexto em que o esgotamento das terras promove o alto preço, no processo de capitalização econômica.

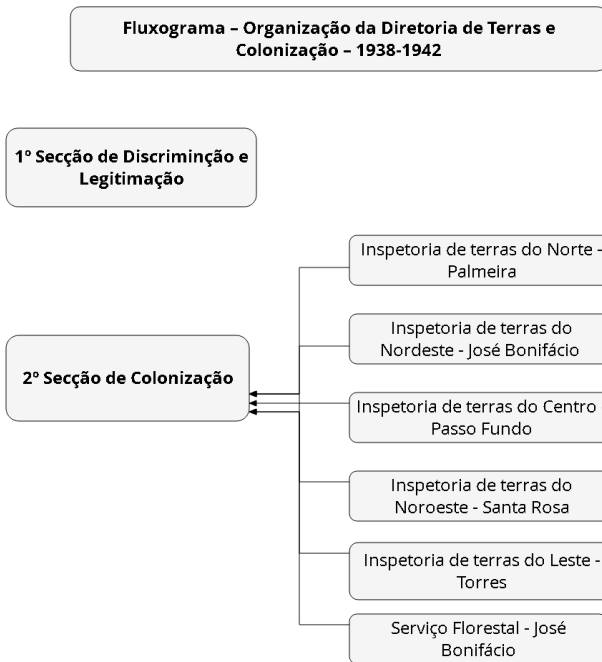
Logo, o monopólio fundiário, portanto, o “capital fundiário-terra” e “capital de exploração” se constituíram, mesmo que de forma lenta e indireta, caracterizando um processo singular, realidade via comercialização e ou arrendamento de terras ao longo do tempo e, simultaneamente, estabelecendo às condições necessárias ao desenvolvimento agropecuário e/ou de outros setores econômicos, assim, de uma forma ou de outra, os valores imobilizados nos imóveis rurais reverterem-se em renda da terra.

Então, no caso da economia sul-rio-grandense, a pressão sobre a oferta de terras, base para o surgimento de uma renda da terra em sentido próprio, se deu na conjuntura socioeconômica de transição do capitalismo, na década de 1930, levada a cabo pela política econômica estadual à luz do projeto desenvolvimentista do governo Vargas, que se configurou via investimento em novas culturas, sistematicamente, sustentadas por novas tecnologias, assim, dando condições à configuração da agroindústria. Resta-nos pensar qual foi a importância da oferta de pequenas extensões de terra à colonização nesta segunda conjuntura socioeconômica de racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul.

## Diretoria de Terras e Colonização RS – 1930-45: dividir, vender e produzir

O processo de comercialização e colonização de grande parte do território sul-rio-grandense, na década de 1930, efetivou-se pela Comissão de Terras afeta à Diretoria de Terras e Colonização RS (através de inspetorias, distribuídas em diversas regiões). Neste sentido, busca-se nesta seção apresentar as características desta diretoria e refletir sobre algumas de suas ações – período de 1930 a 1942 (1945 data do relatório)<sup>450</sup>. Observemos no Quadro 3, a organização da Diretoria de Terras e Colonização.

Quadro 3. Organização da Diretoria de Terras e Colonização – 1938 -1942



<sup>450</sup> Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Porto Alegre, 1945. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR/UPF); Código A-2.4.11- Providência Executivo, Secretaria de Obras Públicas.

A Diretoria de Terras e Colonização, no ano de 1945, era estruturada em duas seções: a de Discriminação e Legitimação; e, a de Colonização. Sendo esta última estruturada em quatro Inspetorias de Terras (Norte – Palmeiras; Nordeste - José Bonifácio; Centro - Passo Fundo; Noroeste – Santa Rosa; Leste- Torres); e o Serviço Florestal em José Bonifácio. Esta estrutura administrativa, ações já existentes anteriormente à própria secretaria como vimos ao longo deste trabalho, indica a etapa de racionalização capitalista em que se legitima a propriedade da terra através do processo de demarcação e registro, assim, outorgando ao proprietário o compromisso de produzir e capitalizar a mesmas.

Nesta perspectiva, ainda, a Seção de Colonização dividida administrativamente favorecia as ações governamentais de povoamento das terras públicas, com vistas a racionalidade da produção agrícola e pecuária, por exemplo, em pequenas propriedades. Um arranjo burocrático e operacional desenvolvimentista estadual alicerçado nas diretrizes legais e conjunturais federais. A referida estrutura fica mais detalhada no Quadro 5, abaixo:

Esta estrutura administrativa colocava em operacionalização o que os preceitos constitucionais, regulamentos, decretos, leis normativavam a respeito da ocupação (mercantilização e privatização da terra) e produção do espaço (territorialização - a interação entre os elementos: homens, relações sociais, econômicas, ecológica)<sup>451</sup>. O que nos interessa é o fato de que em cada momento histórico, os elementos mudam seu papel na sua posição socioeconômica; e, a cada momento, o valor de cada qual deve ser interpretado em sua relação com os demais elementos e com o todo. Neste estudo, é possível verificar o papel de cada um dos elementos constitutivos do espaço sul-rio-grandense, principalmente, diante das variações de conjuntura política e socioeconômicas, das normas e sua operacionalização pelas políticas

---

<sup>451</sup> SANTOS, Milton. *Espaço e método*. 4ª ed. São Paulo: Nobel, 1997.

administrativas econômicas, no que diz respeito à terra. Observemos.

Quadro 5. Serviços de colonização de terras públicas do Estado 1938 - 1942



A Diretoria de Terras e Colonização (1945) teve origem da Comissão de Terras e Colonização em 4 de dezembro de 1851, ocasião em que o Governo da Província do Rio Grande do Sul promulgou a Lei nº 229, que em seu artigo nº 9, “concedia gratuitamente as terras aos colonos provindos da imigração dirigida”,

pois nesse período ocorria toda uma preocupação do governo da Província em controlar a “expansão do latifúndio já que este constituía um entrave à exploração intensiva da terra, visto que a distribuição de sesmarias havia determinado um povoamento ralo e disperso”<sup>452</sup>.

No entanto, a orientação geral foi alterada a partir de 1854, com a Lei 504, pela qual a colonização se faria à base de venda da terra e da indenização das despesas nos cinco anos subsequentes ao estabelecimento nas colônias, cabendo à Repartição Geral das Terras Públicas, estabelecida por lei provincial, a delimitação das mesmas. Essa Lei Providencial n° 301 constitui-se na Carta de Colonização da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a qual estabelecia os princípios básicos da colonização:

“Art. 1° - A Colonização da Província será feita sobre a base de terras; para este fim fica o respectivo presidente autorizado a comprá-las nos lugares mais próprios quando neles não haja terras devolutas compreendidas na disposição do art. 16 da Lei Geral n° 514, de 28 de outubro de 1848; esta venda será feita pela forma e sob as condições seguintes:

Art. 2° - O Presidente da Província empregará as quantias anualmente consignadas pela Assembléia Provincial na compra de terras usadas para a lavoura, as quais mandará medir, dividir e demarcar os lotes em cem mil braças quadradas para serem expostas à venda aos colonos, sendo o preço mínimo de cada lote 300\$000.

Art. 3° - Na mediação e demarcação das colônias o Presidente da Província fará reservar as terras precisas para estradas, porto, igrejas, cemitérios e outras servidões públicas, cuja necessidade se reconhecer.

Art. 4° - A venda das colônias poderá ser feita a prazos, que excedam a 5 anos, e pelo excesso pagarão os colonos o prêmio de 1% ao mês, ficando as

---

<sup>452</sup> Depoimento do Presidente da Província General Andrea Soares. In: FRANCO, Sérgio da Costa. A política de colonização no Rio Grande do Sul. Revista Brasiliense, São Paulo, 1959, n.25, p. 76-77.

terras hipotecadas até o completo pagamento, não só estas, como também das quantias que lhes tiverem sido adiantadas.

Art. 5º - Fica o Presidente da Província autorizado a adiantar para auxílio da passagem dos colonos, que espontaneamente se apresentarem na Província, até a quantia de 50\$000, por cada um qualquer que seja a sua idade ou sexo, com obrigação de reembolso no prazo e com as condições do artigo antecedente.

Art. 6º - Fica também autorizado a fazer as despesas indispensáveis com as acomodações dos colonos enquanto não chegarem ao lugar de seu destino, se não estabelecerem em casas próprias, sem que eles fiquem na obrigação do reembolso dessas quantias.

Art. 7º - O mesmo presidente diligenciará a entrada para as colônias de famílias brasileiras agrícolas, e laboriosas, vendendo-lhes as terras com os favores e ônus expressos na presente lei.

Art. 8º - Os colonos poderão cultivar suas terras por si mesmos ou por meio de pessoas assalariadas, não poderão, porém, fazê-lo por meio de escravos seus alheios, nem possuí-los nas terras das colônias sob qualquer pretexto que seja.

Art. 9º - O Presidente da Província fará a Regulamento e dará as instruções precisas para a boa execução da presente lei.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições contrário<sup>453</sup>.

A partir da Primeira República, as terras públicas federais do Rio Grande do Sul começaram a serem submetidas ao governo estadual, sendo assim, as Diretorias passaram a ser subordinadas à Secretária de Obras Públicas, com responsabilidade total do Estado. A exemplo, as regiões do norte e noroeste do Rio Grande do Sul, fizeram parte do quinto processo de colonização. A partir

---

<sup>453</sup> Rio Grande do Sul. Coletânea das Legislações das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. Governo do Estado, Secretaria da Agricultura, Diretoria de Terras e Colonização, Porto Alegre, 1961; PORTO, Aurélio. O Trabalho alemão no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Estabelecimento Gráfico Santa Terezinha, 1934, p.164 - 165.

do início do século XX, tem-se a migração interna, daí em diante que o norte e nordeste do Estado começa a ser ocupado, surgindo assim, como modo de gerir esse processo e esse aumento territorial, as Comissões de Terras e Colonização, um desses exemplos foi à existente em Passo Fundo.

A Comissão de Passo Fundo<sup>454</sup>, Inspeção de Terras do Centro em 1945, foi criada em 1907 a partir de duas Comissões a de Cruz Alta e Guaporé, possuía como foco central a discriminação das terras devolutas e sua divisão em lotes, a serem vendidos aos intrusos e colonos, a preços variáveis. Esses lotes pertenciam a diversos municípios da região próxima de Passo Fundo, que variaram entre os anos.

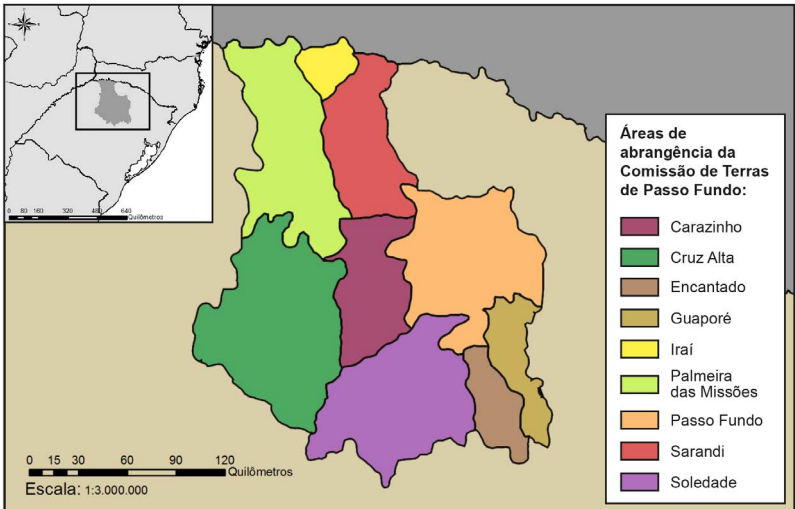
Já na década de 1930, há um aumento significativo na abrangência da Comissão, a qual se desmembrava em onze municípios: Arroio do Meio, Carazinho, Cruz Alta, Encantado, Guaporé, Iraí, Palmeira, Passo Fundo, Sarandi e Soledade, os quais possuíam seus distritos e seções. Vale salientar que, alguns distritos pertenciam a mais de um município, bem como algumas seções estavam em mais de uma localidade<sup>455</sup>:

---

<sup>454</sup> Trabalho de heurística e crítica das fontes referentes a Comissão de Terras e Colonização de Terras de Passo Fundo foi realizado (2018) pelas bolsistas de iniciação científica: Milena Moretto e Vitória Comiram Bolsistas PIBIC CNPq e bolsista de aporte da pesquisa Bases históricas dos conflitos agrários contemporâneos no norte do Rio Grande do Sul e Oeste de Santa Catarina: indígenas, quilombolas e pequenos agricultores contemplado pelo edital N° 12/2015 MEMÓRIAS BRASILEIRAS: CONFLITOS SOCIAIS. Cadernos de Informações da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo (1930-1945). 2017-2018.

<sup>455</sup> Fonte: Cadernos de Informações da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo (1930-1945)/ AHR/UPF

Figura 2. Mapa da abrangência territorial da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo



Fonte: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. Comissão dos Assuntos Municipais. *Evolução municipal do RS 1809-1996*. Porto Alegre, 2002.

O mapa acima, por exemplo, apresenta a abrangência da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, a qual tinha sede administrativa na própria cidade. O mapa exhibe a separação dos municípios por cores, representando a constituição territorial da Comissão no ano de 1945, ressalta-se que desde 1930 a Comissão era formada por esse território, no entanto, os municípios vão se tornando independentes, como é o caso de Carazinho que se desmembra de Passo Fundo em 1931. Observa-se que pertencia a Passo Fundo as localidades da atual mesorregião noroeste e nordeste do Rio Grande do Sul.

Como se sabe, a imigração no Brasil assumiu aspectos diversos, dependendo da região em que se desenvolveu, dos fins propostos, do sistema de produção, das iniciativas e dos financiamentos como se observa na análise da atuação das diversas Comissões de Terras e Colonização. Desta forma, para melhor fiscalizar e repartir o território brasileiro entre os imigrantes foi

criado em 1876, no Rio de Janeiro- RJ, a Inspetoria Geral de Terras e Colonização, a qual possuía como ramificação a Inspetoria Especial de Terras e Colonização, com o objetivo de monitorar e organizar as terras mais distantes. Já no Rio Grande do Sul, a sede da Inspetoria Especial localizava-se em Porto Alegre<sup>456</sup>. Com o aumento da imigração foi necessário subdividir a Inspetoria, criando-se assim as Diretorias de Comissão de Terras, que eram responsáveis pelos registros de compra e venda de terra. Em 1945, a estrutura era denominada de Diretoria de Terras e Colonização organizada em quatro Inspetorias, conforme Quadro 3.

De acordo com o relatório da SAICE (1938-1945), o deslocamento do excesso de população que anualmente se verificava nas velhas colônias, para os Estados vizinhos e para a República Argentina, diminuía sensivelmente em consequência das providências executadas pela Secretaria da Agricultura. As ações executadas estavam respaldadas no Decreto nº 7.677 de 09 de janeiro de 1939 que, ficou em vigor até setembro de 1951, cujo “Regulamenta as terras públicas e seu povoamento; dispõe sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, assistência aos indígenas e aos nacionais e serviços florestais – Ataliba de F. Paz; M. L. Borges da Fonseca” (respondendo pela Secretaria da Fazenda). O qual alterou o Decreto nº 4.734 05 de março de 1931, que dispunha sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, proteção aos indígenas e aos nacionais, conservação e exploração de matas – José Antonio Flores da Cunha; Francisco Antunes Maciel; J. Fernandes Moreira.

Em relação a propriedade da terra e a ocupação produtiva do espaço, o Decreto de 1939, estava estruturado em três Títulos e respectivos capítulos: I – Terras (Terras Públicas, Terras de Domínio Particular, Discriminação das terras, Legitimação das pos-

---

<sup>456</sup> BREIER, Ana Cláudia Böer et al., 2017.

ses, Das terras e assistência aos índios, Dos lugares históricos); II – Colonização (Da organização de núcleos coloniais, Da concessão de lotes rurais, Assistências aos nacionais, Da concessão dos lotes urbanos, Dos títulos de propriedade dos lotes, Da arrecadação da dívida colonial); III – Capítulo Único: Regime Florestal e Disposições Gerais.

O referido Decreto de 1939, aprovou o Regulamento de terras públicas e seu povoamento, fruto do Decreto nº 7230 de 13 de abril de 1938 (este havia regulamentado o de 1931 que, por sua vez, havia regulamentado o de 1928), regulou a executou, por via administrativa, o art. 148 da Constituição Federal de 1937, que estabelecia:

Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo com o seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita. (Constituição Federal, 1937)<sup>457</sup>

Referindo-se ao posseiro de terra, as expressões “produtivo com o seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio”, demonstra a essência do processo de racionalização da propriedade da terra e o valor agregado à produção já legitimado, sofria poucas alterações, segundo os interesses político-econômicos de cada governo. Da mesma forma, a justificativa dada ao Decreto de nº 7230 de 1938, legitimado e sobreposto pelo de 1939, quando diz que “com esse fundamento legal, tem sido propostas ações contra o Estado para aquisição de domínio de terras de seu patrimônio” (processos judiciais requerendo usucapião) e, continua, “prover para que seja mais eficazmente atingida a fi-

---

<sup>457</sup> <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em 23 de junho de 2018.

nalidade social e econômica do preceito constitucional, que é de proteger o trabalhador e estimular a formação da pequena propriedade e sua efetiva cultura”<sup>458</sup>. Em síntese, a discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, conservação e exploração de matas eram estratégias de desenvolvimento econômico dirigidas pelo Estado sul-rio-grandense e pela União.

Feita a contextualização constitucional, legal e jurídica das terras públicas da União e do Rio Grande Sul na década de 1930, é necessário retomarmos a análise das ações executadas pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul aqui, especificamente, pela Diretoria de Terras e Colonização.

O processo de legitimação de terras, de acordo com o relatório de 1945<sup>459</sup>, referente ao período de 1938 a 1942, foi de 122.822.685 m<sup>2</sup>, fruto de 215 processos e algumas concessões, representando 12.282,270 ha, o que demonstra a expressividade das legitimações em cinco anos sob a ação da Diretoria de Terras e Colonização, pois representou 43.6% do total de 28.174.800 ha (282.062 km<sup>2</sup>)<sup>460</sup> do território sul-rio-grandense. Ainda, foram expedidos 57 títulos de legitimação sobre 111.290. 255 m<sup>2</sup>, o equivalente a 11.129,02 ha. Observemos a Figura a seguir:

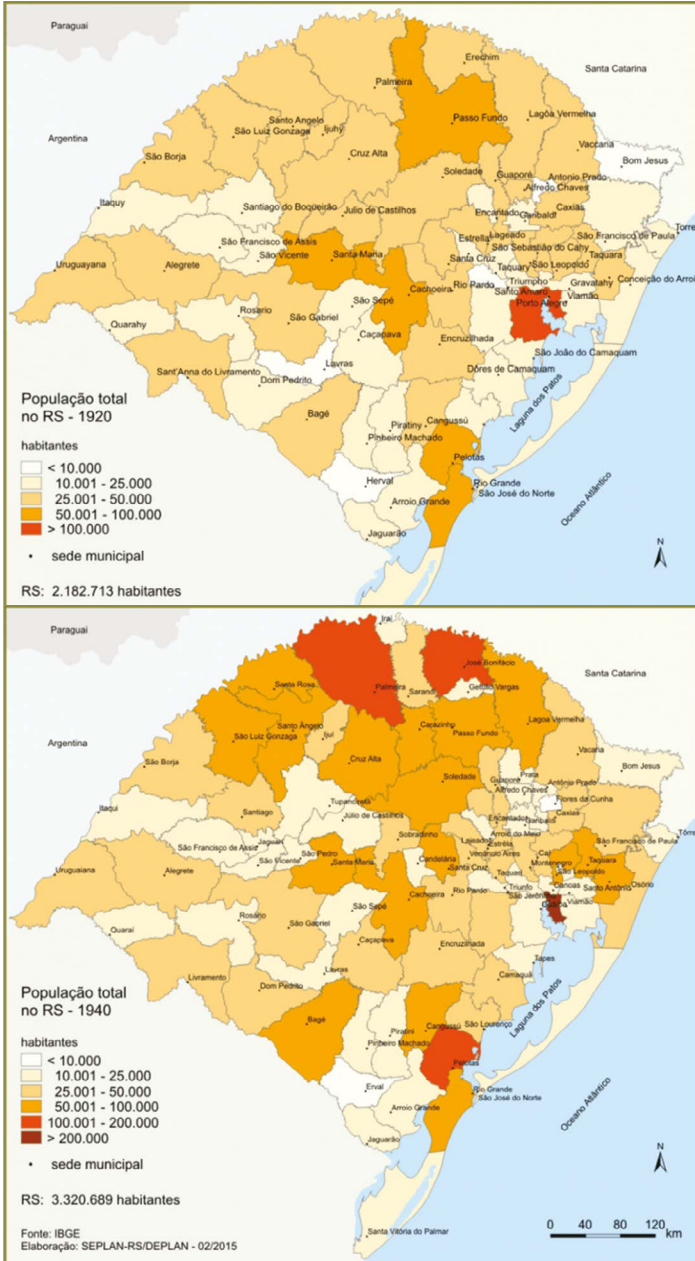
---

<sup>458</sup> Rio Grande do Sul. Coletânea das Legislações das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. Governo do Estado, Secretaria da Agricultura, Diretoria de Terras e Colonização, Porto Alegre, 1961, p. 84.

<sup>459</sup> Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Porto Alegre, 1945. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR/UPF); Código A-2.4.11- Providência Executivo, Secretaria de Obras Públicas, p. 230;

<sup>460</sup> Fonte: Atlas Socioeconômico do RS disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br>; acesso em 13 março 2019.

Figura 7. População total do RS em 1920 e 1940



**FONTE:** Atlas Socioeconômico do RS; disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/demografia-1872-a-1980> Acesso 13 de março 2019.

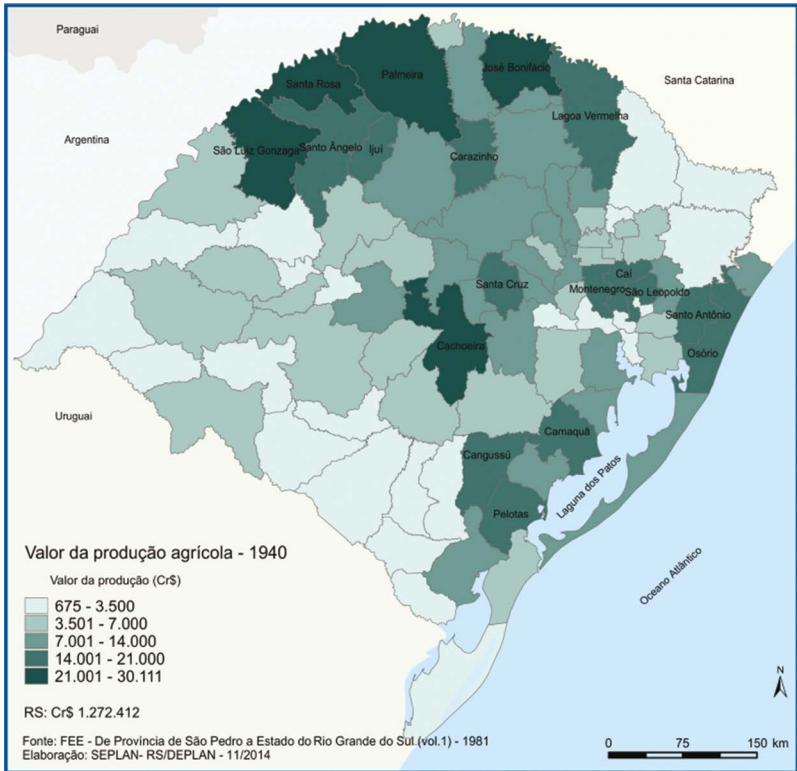
Observando os mapas, com a distribuição regional de habitantes, constata-se que em 1920, de acordo como IBGE, a população do Rio Grande do Sul, era de 2.182.713 habitantes, e na década de 1940 chega a 3.320.689. Portanto, o número de habitantes, no processo de ocupação do território sul-rio-grandense, cresceu 52,14%, ou seja, em média houve um crescimento de 2,6% ao ano, num período de vinte anos. Sem sombra de dúvidas, estes dados refletem a ação do Estado em prol de seu projeto socioeconômico na década de 1930, em especial da atuação da Diretoria de Terras e Colonização conjuntamente com a Diretoria de Agricultura (Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do RS). Aqui se destaca o fato de que, o índice de concentração habitacional de 1920, de 50.001 - 100.000 habitantes passa a 100.001 - 200.000 em 1940, se dá na região cento e norte do Estado, áreas em acelerada colonização.

Ainda, nesta perspectiva, segundo o IBGE<sup>461</sup>, é possível dizer que o valor da produção agrícola em 1940 era de Cr\$ 1.272.412, relativamente distribuído entre o centro, sul, litoral e norte do Estado. Sendo no norte e centro oeste a maior concentração deste valor, como pode ser observado na Figura 7 que segue:

---

<sup>461</sup> Idem

Figura 7. Valor da Produção agrícola do RS - 1940



**FONTE:** Atlas Socioeconômico do RS; disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/demografia-1872-a-1980>. Acesso 13 de março 2019.

Nesse sentido, outros dados que corroboram às interpretações anteriores, é a dinâmica ação das seções de Discriminação e Legitimação e de Colonização, esta última através das Inspetoria de Terra de expedição de títulos de legitimação e registro de medições judiciais, de acordo com informações e correspondências expedidas pela Secretaria das Obras Públicas – Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo<sup>462</sup>, foram expressivas no cen-

<sup>462</sup> Secretária das Obras Públicas - Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo: Informações e Correspondências expedidas 1927/1978, AHR/UPF, Caixa 2.4.13 e 2.4.11

tro oeste e norte do Estado. Por exemplo, em 1938 expediram-se 23 títulos de legitimação sobre uma área de 37.691, 439 m<sup>2</sup>; em 1939, foram expedidos 16 títulos de uma área de 58.565.195 m<sup>2</sup>; já na década de 1940, foram 14 títulos de legitimação, totalizando 15. 032,0621 m<sup>2</sup><sup>463</sup>.

Em relação aos registros de medições de terra, de acordo com art. 726 do extinto Código de Processo Civil e Comercial do Estado, a Diretoria registrou, entre o ano de 1938 a 1940, 26 medições, totalizando uma área de 329. 137.601 m<sup>2</sup>, 07, no território correspondente aos municípios de Cruz Alta, São Borja, Lagoa Vermelha e Carazinho; em 1941, 4, com área de 94.612.132 m<sup>2</sup>, em Lagoa Vermelha, Cruz Alta, São Borja e Carazinho, e, em 1942, 1, em Passo Fundo, com área de 70.158.579,25 m<sup>2</sup>. No período foram registrados medições de terra num total de 493.908.312 m<sup>2</sup>, o que corresponde a 49.390.831, 2 ha.

Em relação as concessões de terras, a Secretaria, em 1938, concedeu 1.313 lotes rurais, suburbanos (chácaras) e urbanos; em 1939, as concessões atingiram a 1.165 lotes; em 1940, 660; e, em 1941, 805, além de uma área de 24.255 metros quadrados, em lotes urbanos, nas seguintes localidades: José Bonifácio. Sobradinho, Viaduto, Princesa Isabel, Barro, Cotegipe e Sertão. Em 1942, ainda, foram concedidos 965 lotes.

No período, de acordo com o relatório, a Secretaria prestou assistência aos índios localizados nos toldos de Faxinal, Guarani, Ventarra, Voutoura, Guarita, Serrinha, Nonoai, Carreteiro e Inhacorá. No ano de 1939, foram atendidos 9 toldos, concedendo a área total de 83. 726 ha para uma população de 2.469; em 1940, a população aumentou para 2.727, sendo concedidos 85.726 ha; ficando faltante a discriminação da área do toldo de Guabirova, a cargo da Inspetoria de Terra do Nordeste.

---

<sup>463</sup> Governo do Estado, Secretaria da Agricultura, Diretoria de Terras e Colonização, Porto Alegre, 1961, p 230.

A Secretaria destaca que, o Governo Federal não geria os toldos de índios no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção de Ligeiro, no município de Getúlio Vargas, em 1941 o toldo de Guarita também passa a administração federal; em 1942, o serviço passou definitivamente à União, com exceção dos toldos de Votouro, Serrinha e Inhacorá, os quais continuaram sob a administração do Estado<sup>464</sup>.

Alguns destaques significativos em relação as ações da Secretaria, as quais sintetizamos pelo tripé dividir, vender e produzir, foram:

- arrecadação da dívida colonial: no período de 1938 a 1942, por exemplo, a arrecadação foi de dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, e nove cruzeiros, com noventa e nove centavos (Cr\$ 10.456.009,99);
- o serviço florestal: as florestas públicas, sob a coordenação da Diretoria de Terras e Colonização, o serviço desenvolveu-se em duas grande zonas: a primeira, constituída dos municípios de São Luiz Gonzaga, Santa Rosa e Palmeira, com sede em Frederico Wesrphalen; e, a segunda, constituída por José Bonifácio, Passo fundo e Lagoa Vermelha, com sede no primeiro; juntamente com a proibição da venda de madeira pública empregaram trinta e um guardas municipais, os quais contribuíram a redução do roubo de madeira; pela aplicação de multas, venda de madeira e erva-mate a Diretoria pelo serviço florestal arrecadou cento e noventa mil e novecentos e oito cruzeiros com quarenta centavos (Cr\$ 190.908,40), só no período de 1940 a 1942;
- infraestrutura: o plano de colonização, sob a responsabi-

<sup>464</sup> Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio. Porto Alegre, 1945. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR/UPF); Código A-2.4.11- Providência Executivo, Secretaria de Obras Públicas, p. 231.

lidade da Secretaria, e respectivas ações contemplavam a viação nas regiões onde eram demarcadas as terras coloniais; a exploração de estradas e caminhos de rodagem, por exemplo, de 1938 a 1942, foram explorados 1.009, 408 kms, mais 104,8 kms de terraplenagem, além das locações; as construções e conservações, no mesmo período foram 631, 225 kms de construção de estradas e caminhos de rodagem e 587, 685 de conservação; foram construídas 21 pontes, 478 boieiros, 24 pontilhões e 93 outras construções sem especificação: no ano de 1941, o governo do Estado firmou contrato com a Empresa Dahne Conceição & Cia (a Cia. também exercia a função de colonizadora e empresa de construção na área de infraestrutura em várias regiões do país)<sup>465</sup>, por contrato assinado em 1933, concluíram os trabalhos de viação, nas áreas já demarcadas em lotes rurais entre os rios Santa Rosa e Turvo, assim, “dando um impulso definitivo à colonização daquela zona geoeconômica do Estado”; esta, especificamente, executou trabalhos em estradas e caminhos de rodagem: terraplenagem, locação, reco-

---

<sup>465</sup> No ano de 1937, foi enviado ofício pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores à Dahne, Conceição & Cia, com o seguinte teor: “Segundo comunicação do Consulado Brasil em Varsóvia, foi esta Secretaria de Estado certificada do fato de se encontrarem ali, presentemente, aguardando embarque, 120 famílias de agricultores, das 500 anteriormente contratadas pelo Senhor Scipio del Campo, destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul. 2. Solicita informação relativa à possibilidade de serem embarcadas as restantes famílias, afim de que, por intermédio desta Secretaria de Estado, o Consulado de Varsóvia se torne apto a orientá-las na situação de penúria em que se encontram. dispensando as poucas economias que haviam reunido pelo objetivo da viagem. 3. Na suposição de prestar alguma contribuição útil é decisão que houverem de adotar sobre o caso, alude às referências que dispensou aquele Consulado, a respeito da idoneidade e boas qualidades agrícolas das primeiras 380 famílias embarcadas para o Rio Grande do Sul.” In: <https://www.arqshoah.com/index.php/arquivo/936-arq-930-dahne-conceicao-cia>, Acesso em 25 de maio de 2019. A respeito consultar Campos, Pedro Henrique Pedreira. A formação do grande capital brasileiro no setor da indústria de construção: resultados preliminares em um estudo sobre causas e origens. *Revista Trabalho necessário*, Ano 7, nº 9, 2009. Universidade Federal Fluminense, Niterói.

locação 125.748,080 metros lineares; desmatamento e destocamento 1.694.953,30 metros quadrados; boieiros 73.059,733 metros cúbicos, “com despesa total de Cr\$ 696.452,57<sup>466</sup>”.

- desmatamento e destocamento: entre o ano de 1940 e 41, foram desmatados 2.822, 622 metros quadrados lineares e destocados 5.663, 07 metros quadrados;
- outros trabalhos: a Diretoria foi auxiliada pelo gabinete de Cartografia e Geodésia e Serviço Estadual de Geografia (este último, no ano de 1941, passou a ser responsabilidade da Diretoria de Terras e Colonização), na confecção de mapas, plantas, etc.; por exemplo, no ano de 1942, a Diretoria de Terras efetivou estudos de relevo nos terrenos das áreas reservadas para os povoados de Pinhalsinho (Sarandi), Itapeva (Torres) e Machadinho (Lagoa Vermelha); foram demarcados 10 lotes urbanos em Itatiba (José Bonifácio) e 20 Tenente Portela (Palmeira).

As ações acima referidas foram efetivadas pelas diversas Inspetorias, com concentração na do Centro Oeste e Norte do Estado; ainda, registra-se que a Inspetoria de Terras do Leste, além das atribuições acima referendadas, também, levando em conta a situação da região (Torres e municípios vizinhos), emprestou ferramentas agrícolas, forneceu sementes, mudas de árvores frutíferas; promoveu a formação prática de agricultura e de criação aos colonos, e promoveu o controle profilático e vacinação contra zoonoses. E, ainda, previa-se a ampliação destas ações, como impulso ao programa de colonização e fomento das atividades agrícolas do Estado, nas regiões chamadas “velhas colonização”<sup>467</sup>

---

<sup>466</sup> Idem. p. 234

<sup>467</sup> Idem.

Quadro 6. Despesas da Secretaria, durante o quinquênio de 1938-1942

<b>A SECRETARIA DISPENDEU, COM OS SERVIÇOS DE:</b>	<b>VALOR EM CR\$</b>
DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS	CR\$ 283.977,10
DEMARCAÇÃO DE LOTES	CR\$ 1.378.295,60
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CR\$ 3.981.024,90
CONSTRUÇÃO DE PONTES	CR\$ 882.384,50
CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS	CR\$ 190.787,60
ESTUDOS E INSTALAÇÕES URBANAS	CR\$ 80.435,70
CONTRATO COM A FIRMA DAHNE E CONCEIÇÃO & CIA.	CR\$ 1.017.569,10
ASSISTÊNCIA AOS NACIONAIS	CR\$ 86.747,80
ASSISTÊNCIA AOS SELVÍCOLAS	CR\$ 78.904,00
ASSISTÊNCIA AOS SERVIÇOS FLORESTAIS	CR\$ 242.580,80
<b>TOTAL</b>	<b>CR\$ 8.222.434,10</b>

**FONTE:** Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio. Porto Alegre, 1945. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHR/UPF); Código A-2.4.11- Providência Executivo, Secretaria de Obras Públicas.

A título de exemplo, a arrecadação da dívida colonial somada a do serviço florestal tem-se o montante de dez milhões seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e dezoito cruzeiros com trinta e nove centavos (Cr\$ 10.646.918,39) para oito milhos duzentos e vinte e dois quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 8.222.434,10) de despesas. O Estado, neste setor, tem saldo positivo, com os serviços da Diretoria de Terras e Colonização. Só este dado já responderia a questão a respeito da importância da oferta de pequenas extensões de terra à colonização na segunda conjuntura (1930-45) socioeconômica de racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul.

Frente aos dados quantitativos, da SAIC/RS; Diretoria de Terras e Colonização, IBGE, e outras fontes aqui utilizadas, é necessário uma ressalva: a quantificação, nesse estudo, não se dá na forma de coleta direta e a análise dos resultados e, sua apresenta-

ção, baseou-se nos dados já coletados. Desta forma, o estudo em questão não é de pesquisas quantitativa, usadas em situações nas quais se pretende validar estatisticamente uma hipótese, mas, sim, de pesquisa qualitativa, objetivando efetivar uma leitura analítica sobre a ação de dividir, vender e produzir nas terras sul-rio-grandenses pelo Estado e por particulares que, diretamente ou indiretamente, ao longo do tempo, constituíram o monopólio fundiário, ou seja, a formação do capital fundiário da terra deu-se via capital de exploração.

Portanto, tomando a terra como núcleo central do processo de racionalização capitalista ou, também, chamada na literatura de transição capitalista, no século XIX e no início do XX, a maior parte das ações dos empreendimentos de dividir, vender e produzir nas terras, não apresentava complexidade técnica e eram realizados por empresas nacionais e estrangeiras de colonização, bem como pelo Estado, promoveram as bases do desenvolvimento agrário e pecuário e, futuramente, da indústria agropecuária do Rio Grande do Sul.

Com a emergência do grupo político de Vargas ao poder e, principalmente, com a ruptura significada pelo golpe do Estado Novo, o capital privado nacional passa a ter representação privilegiada no aparelho estatal e passa a ser beneficiado diretamente por políticas que fortalecerão empresas do setor de infraestrutura, de capital bancário, financeiro e comercial (comércio interno e externo), dando início à criação de grande capital à alguns ramos industriais futuros. A União e o Estado do Rio Grande do Sul, também, empreenderam através de políticas desenvolvimentista diretamente ligadas a estrutura fundiária porque diversas das iniciativas de dividir, vender e produzir nas terras, mesmo que objetivando a pequena propriedade e a policultura, conseqüentemente, promoveram uma rede de relações econômicas, políticas e sociais necessárias ao capital industrial estadual e nacional.

A exemplo, a constituição e/ou fortalecimento de empresas estrangeiras ou nacionais associadas ao capital estrangeiro, como no ramo da construção pesada, as obras hidráulicas, hidrelétricas, ferrovias, estradas, rodovias e, construções urbanas mais complexas eram feitas por empresas que dispunham de um quadro de técnicos bem montado. A este respeito, entre outros, mencionado neste estudo, a empresa Dahne e Conceição & Cia., que atuava no Rio Grande do Sul no ramo da colonização e de infraestrutura nas colônias, nas ligações intercoloniais e com centros comerciais. Ainda, no final dos anos 30, ela realizava obras de adutora, de abastecimento de água que inclui uma rede de estradas de rodagem com mais de 100 km para caminhões, a instalação de uma usina para construção de tubos e a realização da obra da adutora em si, construção grandiosa que servia para regularizar o serviço de abastecimento de água para a cidade do Rio de Janeiro<sup>468</sup>.

Toda análise da formação do capital monopolista no setor da agricultura ou agroindústria e capital fundiário não pode prescindir da questão central do Estado e das políticas públicas, no que se refere a apropriação da terra, do início do século XX. Embora não seja o único determinante, é indispensável pensar a associação de demarcar, vender e a promoção da lavoura colonial, bem como a união de capital estatal e capital estrangeiro de empresas à configuração da racionalidade capitalista. Portanto, é necessário analisar o produto da permanente inter-relação entre sociedade civil e sociedade política, entendendo-se por sociedade civil as empresas privadas e suas formas de organizações em associações e por sociedade política o Estado em sentido restrito, o aparelho estatal.

---

<sup>468</sup> Campos, Pedro Henrique Pedreira. A formação do grande capital brasileiro no setor da indústria de construção: resultados preliminares em um estudo sobre causas e origens. *Revista Trabalho necessário*, Ano 7, nº 9, 2009. Universidade Federal Fluminense, Niterói, PP. 4 e 6.

Enfim, as reflexões aqui feitas, não pretendemos colocar a estrutura econômica como força hegemônica sobre as relações políticas e sociais, longe disso, o que tateamos neste estudo foi realizar uma, dentre muitas, interpretação sobre o processo de constituição do capital fundiário através das práticas de dividir, vender e produzir de forma a não subestimar a participação da produção colonial, ao contrário, evidenciar que, no caso das relações políticas e socioeconômicas do Rio Grande do Sul, relacionadas ao projeto desenvolvimentista do governo Vargas, foram fundantes. Portanto, a hegemonia política e econômica toma seu aspecto negativo, porque surge a oposição entre um *interior necessário*, que corresponde ao desenvolvimento normal na execução de uma tarefa (dividir, vender pelo Estado e pelos colonos), e um *exterior contingente*, em que determinado agente assume tarefas (companhias e empresas dando os suportes de infraestrutura, laboratórios, etc.) que não são suas. O projeto desenvolvimentista dos anos trinta, em especial pós 1937, simultaneamente, formaram as bases estruturais e ideológicas das décadas seguintes, dando uma certa universalidade de constante tensão, e que deve ser estudada pelas particularidades. O que de certa forma aqui o fizemos, no entanto, pecamos pela narrativa genérica e acertamos pela indicação de diversas hipóteses a serem investigadas em outros estudos.



# Considerações finais

Os estudos referentes ao mundo rural, agrário, propriedade, agricultura, colonização e migrações, entre outros, concebidos como estudos de história do mundo rural, configuram o núcleo central das pesquisas que pretendem compreender a propriedade privada, os conflitos sociais, o capital fundiário brasileiro no tempo presente. Assim, este estudo teve por objeto de análise os conflitos judiciais acerca da terra e as relações de poder, permanências e/ou mudanças, e/ou rupturas com o processo histórico instaurado na metade do século XIX e início do século XX (1930-45), ou seja, a terra como objeto de normatizações e transição à economia de mercado na República Velha e modernização produtiva durante o governo varguista no Rio Grande do Sul.

Essas opções temáticas à pesquisa circunscrevem-se tanto ao que se refere à questão agrária e à colonização quanto às relações de poder na constituição político-administrativa, socioeconômica e jurídica de diversas regionalidades sul-rio-grandenses, ou seja, identificação e compreensão do processo histórico de ocupação do espaço sul-rio-grandense, bem como das relações inter-regionais e intrarregionais, com especificidades e características próprias; a administração da justiça e a criação de comarcas, das secretarias e inspetorias da Secretaria da Agricultura de Comércio do e no Rio Grande do Sul, indicando uma potencialidade interpretativa para além da abordagem institucional; o estudo de processos históricos com base nas normas, nos códigos,

decretos, relatórios, censos e regulamentos, pois estes possuem história e revelam a ideologia da época.

Ainda, entre outras possibilidades que não mencionamos neste estudo, o trabalho com os processos judiciais, especificamente tratando-se de nosso recorte temporal, viabiliza trabalhar com eventos políticos, como os movimentos de 1893, de 1923, a Revolução de 1930 e o Estado de Exceção de 1937, que refletiram diretamente na estrutura social e econômica das regiões, e também com a imprensa, que é uma constante nos processos judiciais, ora no lugar de peça nas provas, ora na função de comunicação de editais, decretos, leis, anúncios de vendas, estatísticas do crescimento econômico etc. O Judiciário está presente nos periódicos da época porque a imprensa é uma espécie de canal privilegiado, por meio do qual podemos identificar indícios sobre a maneira como uma comunidade se via, sobre quais perspectivas e valores em geral norteavam a sua adesão a uma determinada representação da realidade.

Diante desse universo de possibilidades indicado pelos processos judiciais, nossa pesquisa não se restringiu a um documento, e sim a um *corpus* documental capaz de dialogar entre as tipologias, focar o objeto de estudo em torno da problemática do papel da terra, do Estado e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista.

A análise do papel da terra, do Estado e do Judiciário no processo de racionalidade capitalista, sob a força das conjunturas históricas, a primeira de 1890 a 1930 e a segunda de 1930/7 a 1945, conjugando os interesses das lideranças governamentais e de frações de classe sobre as políticas de terras, com a institucionalização do regime republicano sul-rio-grandense e o Estado Novo, suas políticas de modernização do Estado, pela organização administrativa e prática do Judiciário, permitiu-nos verificar como a tentativa de equacionar a legitimação estatal da apropria-

ção e controle da propriedade privada da terra, o capital agregado pelo arrendamento ou produção agropecuária, deu-se por relações sociais de força.

Essas relações de força efetivaram-se pelas práticas políticas e de poder econômico, cultural e social de frações de classe hegemônicas constitutivas do Estado, do governo castilhistaborgista e varguista e das suas bases de apoio, composta por grandes comerciantes financistas urbanos, empresas de colonização e infraestrutura rural e urbana, transporte etc., grandes proprietários, poderosos locais (coronel, agente financeiro-comercial, políticos) que pretendiam estabelecer sua faixa de domínio pessoal nas municipalidades por meio da sustentação do governo estadual em detrimento de sujeitos que se constituíram em grupos expropriados no processo de modernização, bem como pelo governo varguista, sobretudo pela força impositiva do Estado Novo. Enfatizamos que as lideranças locais de oposição eram neutralizadas, sobretudo por interesses econômicos por meio de barganhas, ou seja, a “permanência negociada” com as lideranças políticas e econômicas locais, também buscando incorporar os novos segmentos da sociedade civil, senão pela participação política, pela coerção e pelo consenso via apoio nas transações econômicas em torno da terra. Nesse contexto, a terra tornava-se a mercadoria disponível como elemento-base da produção (dividir, vender e produzir), ou seja, terra, trabalho e dinheiro foram transformados em mercadoria fictícia como elemento fundamental da economia.

O processo de racionalização capitalista apresentou uma conjuntura nas décadas de 1910 e 1920, quando ocorreu a culminância da aplicação das normas e das políticas públicas fundiárias decretadas e sancionadas em sua maioria na década de 1900, marcada pelo término da imigração subsidiada, pela escassez de terras para ocupação e pelos processos judiciais no norte sul-rio-

-grandense em torno de conflitos e de contradições constituídos em litígios. Esses eram sintomas das mudanças provocadas pela busca de modernização por meio de iniciativas políticas oficiais e particulares, das relações socioeconômicas e das normas para libertar o impulso econômico dos entraves da política econômica tradicional, mas não romperam com a mentalidade e as práticas da maioria dos sujeitos que constituíam a “comunidade rural”, a concepção de direito à terra e a prática do Judiciário do estado do Rio Grande do Sul.

Nessa perspectiva, na década de 1930, o governo de Getúlio Vargas implementa um projeto político e econômico que traz poucas realizações para “fora” do discurso e de decretos-lei referentes à propriedade da terra. Ele afirma a necessidade de “reconstrução” de vários setores do país, sobretudo o financeiro e o econômico, em que as providências essenciais a serem tomadas diziam respeito ao reajustamento social e econômico por meio da restauração do crédito público e o fortalecimento das fontes produtoras.

Além disso, o governo Vargas manteve, em parte, a proibição de importar mercadorias estrangeiras que tivessem similar na indústria nacional; criou nos estados várias coletorias para arrecadação de rendas federais; regulou a Lei de Reajustamento Econômico; autorizou a Carteira de Redesconto para redescantar letras de câmbio ou notas promissórias em que o aceitante ou emitente exercesse atividade na agricultura ou indústria; regulou a organização dos bancos de crédito industrial; realizou acordos comerciais com diversos países, entre os quais os pertencentes à bacia do Prata.

Nessa perspectiva de análise dos documentos estaduais (relatórios, correspondências, dados estatísticos, periódicos) e do Judiciário, confirma a hipótese de que a terra foi central no processo de capitalização no Rio Grande do Sul. Ainda, identifica-

mos que a compreensão da questão da terra e das forças atuantes na constituição do Estado vai além da perspectiva da legislação agrária, dos projetos públicos e privados de colonização, da organização administrativa, ou seja, amplia-se no âmbito da lei, nos princípios das doutrinas sobre a questão da propriedade, no pensamento e nas práticas jurídicas e no “costume” como lugares de conflitos que, diante dos imperativos capitalistas emergentes, afloravam, evidenciando a luta intraclasse e de frações de classe, em virtude da concepção que cada uma tinha em relação à sua posição e determinação sobre a posse da terra e o seu valor constituídos historicamente. Portanto, a ocupação capitalista implicava a incorporação de novas terras, de novos sujeitos e novas relações ao modo de produção por meio da apropriação da terra para obtenção de renda e lucro, com a expropriação dos primeiros ocupantes; assim, sobrepunha-se o interesse acumulativo às necessidades de sobrevivência das pessoas.

Corroborando a tese de que a propriedade da terra se tornou mercadoria como fator de capitalização para a sociedade civil, a fração de classe hegemônica por meio de relações sociais de força política nos embates em torno da posse *versus* propriedade e do público *versus* privado, nos litígios judiciais o governo do Estado constituiu o Judiciário em estratégia liberal-conservadora, formatada e materializada num sistema próprio à racionalidade moderna, pois “o Estado era muito mais do que o aparelho repressivo da burguesia; o estado incluía a hegemonia da burguesia na superestrutura”.<sup>469</sup> Aí residia o elemento de força do partido-Estado, pela decodificação do direito à terra em códigos, normas, decretos, leis e políticas socioeconômicas desenvolvimentistas de acordo com a consciência de uma fração da classe que comungava das mesmas ideias e projetos, da qual o governo fazia parte, transpostas ao Judiciário pela interpretação e atuação

---

<sup>469</sup> CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. 2. ed. Campinas: Papyrus, 1988. p. 91.

dos operadores de direito e agentes burocrático-administrativos, seguindo os interesses da fração de classe que representavam.

Contudo, esse era também seu elemento de fraqueza, pois a institucionalização jurídica da terra deparava-se com poderes e interesses locais que nem sempre se situavam “dentro” do partido, o que também motivou e proporcionou aos sujeitos das classes desprovidas de qualquer poder formal – político, econômico, social – a possibilidade de reivindicar ou defender na Justiça o seu direito à terra. À medida que adquiriam seu lote ou o registravam, mediam a propriedade, contraíam uma dívida com o Estado que, por sua vez, ficava triplamente favorecido: dividia (povoava), vendia (arrecadava) e produzia (inserção no mercado plantando e consumindo) e, indiretamente, ampliava a rede de capitalização com empresas das mais diversas tipologias: transporte, construção de infraestrutura, indústria de fertilizantes e de sementes, e com o setor financeiro através do financiamento de equipamentos etc.

Tomando-se como foco central da análise a terra como elemento orgânico do processo produtivo e das relações de poder imbuídas de interesses político-econômicos, perpassado de forças que promoveram a racionalidade moderna capitalista do Estado sul-rio-grandense, no governo castilhista-borgista e varguista (em especial pós-1937), e o processo de capitalização efetivado por meio de relações de poder e da estrutura burocrática do Estado, que se fortalecia econômica e politicamente em detrimento de uma comunidade rural calcada numa mentalidade de “direito costumeiro”, concluímos que o processo de racionalização capitalista e as relações de poder/forças que atuaram no Rio Grande do Sul no primeiro quartel republicano deram-se pelos seguintes elementos:

1. o processo histórico em curso – a dinâmica de aquisição da propriedade da terra por compra e legado, que teve

início no século XIX e se intensificou nas duas primeiras décadas do século XX, e na década de 1930, serviu de moeda nas transações financeiras, constituiu-se de uma mentalidade alicerçada no costume e do interesse e aspirações econômicas de uma comunidade rural transitória, principalmente das elites político-econômicas regionais;

2. a intervenção do Estado nesse contexto histórico – o partido-Estado pela interpenetração da Justiça, que simultaneamente interfere e altera a realidade da propriedade e da sociedade, do público e do privado, com a materialização de princípios liberais – conservadores – na codificação de códigos e de normas que não contemplavam a categoria comunidade, como ainda hoje não o faz; que orienta a efetivação de projetos e políticas de ocupação e colonização do espaço regional, que favoreceu empresas particulares e pessoas jurídicas, contribuindo para a dinamização do processo de valorização da terra, portanto, de capitalização em detrimento de uma efetiva justiça social, assim negligenciando a função social da terra prevista nas normas pelo Estado;
3. o processo de apropriação da terra e de colonização (dividir, vender e produzir) e produção agrária na década de 1930 condicionadas, em certa medida, ao plano econômico nacional e, no caso do Rio Grande do Sul, particularmente, apresentou dinâmica interna peculiar no que se refere: ao acesso e rentabilidade da terra; à manutenção, ao arrendamento, à ampliação e capitalização da terra; aos agentes capitalistas que usufruíram das legislações agrárias, das relações produtivas e socioculturais, ou seja, a capitalização financeira e ampliação de extensão de terras (latifúndios) juntamente com o sis-

tema bancário estadual e privado, contribuíram à nova conjuntura econômica de constituição da propriedade e nas redes administrativo-burocráticas necessárias à capitalização socioeconômica;

4. as redes administrativo-burocráticas, no caso deste estudo, sobremaneira as do Judiciário e da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do RS, que viabilizam, simultaneamente, a acomodação – “domesticação” – da realidade existente aos novos interesses políticos e econômicos da fração de classe no governo e a cooptação de sujeitos do mandonismo local por meio de cargos políticos, administrativos (intendentes, delegados, chefe de comissões de terras etc.) e judiciais (advogados provisionados – “por adesão”, juízes, funcionários públicos etc.);
5. a constituição do capital fundiário, especificamente no período de 1937 a 1945, através das práticas de dividir, vender e produzir, deve considerar, de forma a não subestimar, a participação da produção colonial, ao contrário, é necessário evidenciar que, no caso das relações políticas e socioeconômicas do Rio Grande do Sul, relacionadas ao projeto desenvolvimentista do governo Vargas, foram fundantes.

Portanto, o governo do Estado do Rio Grande do Sul gestou o desenvolvimento da racionalidade moderna capitalista e do próprio Estado, entre diversos projetos e práticas políticas autoritárias, por meio do poder Judiciário e da rede burocrático-administrativa, mas só o fez porque preexistiam condições objetivas e subjetivas, como as condições e interesses intrínsecos de sujeitos da comunidade rural e extrínsecos a ela, sob a influência de sujeitos e práticas externas àquele grupo de convivência.

Dessa forma, ora associados ao capital estrangeiro, ora ao

capital nacional e/ou local, os sujeitos agentes financeiros e comerciais, em sua maioria bacharéis em direito e engenharia, agricultores que conseguem ampliar suas lavouras ou se capitalizar através do rentismo, empresários de companhias de comercialização de terras e infraestrutura tinham vínculo político-partidário e transitavam, simultaneamente, pela vida administrativa, legislativa e judiciária. Assim, constituindo-se em “homens de poder” (econômico e político), formaram uma rede de poderes de influência, de favores, a qual, direta ou indiretamente, permitia articular seus projetos privados aos projetos públicos do governo do Estado. Nessa processualidade o governo do Estado conquistava o consentimento ativo dessa burguesia emergente tanto na capital quanto no interior do estado, sobre a qual o governo exercia sua dominação.

Nessa dinâmica de poder, de racionalização capitalista promovida pelo Estado, os sujeitos constituíram-se em *fortait*, transformando o Judiciário em meio e agente de quatro formas:

1. os sujeitos operadores de direito, na maioria dos casos com cargos públicos em nível estadual e/ou local, usufruíam essa prerrogativa em proveito de negócios privados, entre si e/ou com o governo do Estado;
2. a interpenetração da justiça no direito público – privado e na sobreposição das normas, como estratégia para tornar a posse juridicamente reconhecida, já que a terra (concebida na relação mercadoria, trabalho e dinheiro) constituía o elemento orgânico do processo de racionalização;
3. o uso do poder do mando local e/ou das estruturas administrativo-burocráticas do governo do Estado para intervir nos conflitos internos da comunidade rural como garantia ao projeto de modernização, do avanço da fronteira agrícola e para garantir, na prática, a viabi-

lidade da propriedade elaborada pelas normas, que por sua vez negligenciavam a comunidade preexistente tanto nos princípios de doutrina, na elaboração dos códigos e das normas quanto nos projetos públicos de ocupação e colonização;

4. O surgimento de companhias forenses – a emergência do grupo político de Vargas ao poder, principalmente com a ruptura significada pelo golpe do Estado Novo, o capital privado nacional passa a ter representação privilegiada no aparelho estatal, e passa a ser beneficiado diretamente por políticas que fortalecem empresas do setor de infraestrutura, de capital bancário, financeiro e comercial (comércio interno e externo), dando início à criação de grande capital a alguns ramos industriais futuros. A União e o Estado do Rio Grande do Sul também empreenderam, através de políticas desenvolvimentista diretamente ligadas à estrutura fundiária, porque diversas das iniciativas de dividir, vender e produzir as e nas terras, mesmo que objetivando a pequena propriedade e a policultura, conseqüentemente promoveram uma rede de relações econômicas, políticas e sociais necessárias ao capital industrial estadual e nacional.

Nessa ordem de considerações, conclui-se que o Estado do Rio Grande do Sul, no primeiro quartel do século XX, configurou-se por uma ação política autoritária e intervencionista na economia, apesar de o governo preconizar o protecionismo à economia nacional, favorecendo e privilegiando a penetração de capital estrangeiro, as iniciativas de pequenos e grandes agentes em setores públicos e privados em torno da terra. Isso, conseqüentemente, favoreceu a uma fração de classe no governo, que não somente justificou e manteve seu domínio, mas promoveu a gênese e a emersão da burguesia, da qual, conseqüentemente,

ele obteve o consentimento-apoio. Ambos, governo do Estado e burguesia, no que se refere à apropriação da terra, tinham o Judiciário como agente e meio à racionalização capitalista, o qual, pelo caráter coercitivo dos códigos e das normas, buscou o “consentimento” forçado da classe subalterna dominada pela fração de classe no governo e na sociedade civil. Tudo isso foi possível porque os líderes do Executivo do governo estadual, bem como muitos de seus pares na política e/ou nas iniciativas privadas burguesas, detinham o domínio de conhecimento doutrinal e operacional do direito e, na prática, conciliavam o Judiciário e o Legislativo à constituição de instituições, ideologias, práticas e agentes sob concepções políticas, econômicas e sociais dos valores dominantes da fração de classe que impunha aos grupos subalternos como se fosse de todos.

Assim, ao menos neste estudo, e tendo por referência a definição gramsciana de Estado, entendemos que, no caso dos governos estadual e federal, no primeiro quartel do século XX, incluía a sociedade civil e a sociedade política, ou seja, a hegemonia armada de coerção, como “síntese de consentimento e repressão”, tornou-se um aparelho de hegemonia, abrangendo a sociedade civil e apenas se distinguiu dessa pelos aparelhos coercitivos que exclusivamente lhe pertenciam como Estado. Portanto, o partido-estado agiu sobre as forças econômicas, reorganizando e desenvolvendo o aparelho da produção econômica, dando condições à criação de uma nova estrutura, orientada e dirigida por fatores superestruturais, as redes administrativo-burocráticas, no caso da apropriação de terras, por intermédio do Judiciário (no direito civil), que lhe deu as condições de operacionalizar um projeto de modernização, de impulsionar, solicitar, punir e reprimir. De fato, o direito é uma ação política, civilizadora e modernizadora empreendida pela ação ético-política concreta dos homens situados numa temporalidade e espacialidade.

As interpretações aqui feitas direcionaram a análise sob o conceito de racionalidade capitalista. Optamos por este conceito por entender que o processo histórico de modernização socioeconômica e, especificamente, tendo a terra como epicentro, mesmo no contexto da industrialização, deve ser estudado de forma individual, porque as realidades históricas, mesmo que em sua totalidade, e sejam articuladas a uma outra totalidade, são particulares e singulares. O conceito capitalismo, na concepção clássica, cunhado à realidade histórica europeia, nos indica alguns referenciais metodológicos, no entanto, é a realidade histórica própria de cada região que mobiliza as forças necessárias à dinâmica socioeconômica, política e cultural e, portanto, a sua interpretação assim também deve ser.

Igualmente, sob orientação do pensamento “gramsciano”, a racionalidade capitalista como conceito foi aqui usado por entendermos que ao nos debruçarmos sobre a realidade enquanto totalidade desvendamos as contradições e reconhecemos que é constituída por mediações, processos e estruturas a partir de uma multiplicidade de significados, evidenciando que o conjunto das relações constitutivas do ser social envolve antagonismos e contradições apreendidos a partir de um ponto de vista crítico que leva em conta a historicidade do social; uma forma de pensar dialético que se funda na perspectiva da totalidade e da historicidade, sem correr o risco de cair no determinismo econômico do capital não entendendo a política como simples reflexo da economia, mas como esfera mediadora entre a produção material e a reprodução da vida humana. Assim, ao estudar o Brasil e o Rio Grande do Sul do final do século XIX e das primeiras décadas do século XX, tem-se clareza de que não se trata de uma economia de mercado – concepção liberal de autorregulamentação. Entretanto, é o período em que se processam suas bases, em que o Estado, por meio de política intervencionista, promove a

formação desse mercado e, conseqüentemente, os rendimentos capitais são formados pela venda da terra e sua ocupação para o desenvolvimento agrícola, ou seja, a racionalidade capitalista desse processo perpassado por uma visão crítica e histórica dos processos sociais.

Por fim, de modo geral a historiografia valeu-se dos mesmos objetos e alguns trabalhos também se utilizaram das mesmas fontes para suas análises. Entretanto, ao menos neste estudo, cremos ter demonstrado que é importante pensar novas possibilidades de interpretar a história política e a história social, incluindo o poder Judiciário entrecruzado ao poder Executivo e ao Legislativo por meio do sistema alcançado pela prática do Judiciário na institucionalização de novas normas aos grupos sociais enraizados em costumes que se quer ultrapassar nas temporalidades históricas. Isso significa conceber o pensamento e a prática de operacionalização do direito como estratégia para a compreensão do processo de racionalidade moderna capitalista, envolvendo padrões de acumulação e a organização de redes administrativo-burocráticas como política de Estado, como o fizemos neste estudo, e propor novas fontes e chaves de leitura, segundo um referencial teórico e metodológico diverso.



# Referências bibliográficas

ADORNO, Sergio. Judiciário. *Revista USP - Dossiê Judiciário*, São Paulo, n. 21, mar./abr./maio 1994.

AITA, Carmen; AXT, Gunter; ARAUJO, Vladimir (Org.). *Parlamentares gaúchos das cortes de Lisboa aos nossos dias*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Corag, 1996.

AMADO, Janaína. História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. da (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

ANDERSON, Perry. Perry. *Considerações sobre o marxismo ocidental*. Campinas: Unicamp, 1992.

ARRUDA JR, Edmundo Lima. Por que Weber? In: ARRUDA JR, Edmundo Lima (Org.). *Max Weber, direito e modernidade*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.

AVANCINI, Elsa. *Coronelismo, cooptação e resistência – 1200 votos contra o coronel – a eleição da banha em Ijuí, 1934*. Porto Alegre: Secretaria do Estado da Educação, Projeto Melhoria da Qualidade de Ensino, 1993.

AXT, Gunter. *Gênese do estado burocrático-burgês no Rio Grande do Sul (1889-1929)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001a.

\_\_\_\_\_. *O Ministério público no Rio Grande do Sul: evolução histórica*. Porto Alegre: Procuradoria Geral de Justiça. Projeto Memória, 2001b.

\_\_\_\_\_. *O Poder Judiciário na sociedade coronelista gaúcha (1889-1930)*. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre: Ajuris, ano XXVI, n. 82, tomo I, jun. 2001c.

\_\_\_\_\_. *O Judiciário e a dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul*. *Justiça & história - Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado

do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, v. 2, n. 3, 2002a.

\_\_\_\_\_. Constitucionalidade em debate: a polêmica carta estadual de 1891. *Justiça & História* - Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, v. 2, n. 3, 2002b.

\_\_\_\_\_ et al. Catálogo da exposição *A Justiça Federal na seção Judiciária do RS*. Porto Alegre: Pallotti, 2002c.

\_\_\_\_\_. Injunções políticas na organização Judiciária: um estudo de caso para o Império e República Velha. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre: Revista da AJURIS, ano XXIX, n. 88, tomo I, dez. 2002d.

\_\_\_\_\_. BIANCANAMO, Mary da Rocha (Org.). *Cadernos de pesquisa: história administrativa das comarcas*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, 2003. v. 1.

\_\_\_\_\_. Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos. *Justiça & História*, Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas, v. 4, n. 7, p. 329-376, 2004.

AXT, Gunter. O governo Vargas no Rio grande do Sul e o setor financeiro (1928-1930). *Estudos Históricos*. v. 1, n. 29 2002.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977.

BEISER, Ana Cristina Pires. *De uma fábrica de antigamente a uma indústria racionalizada: o processo de desenvolvimento da Ritter Alimentos*. Porto Alegre: Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS. 2012.

BONUMÁ, João. *Direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 1946. v. 1.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

BOEIRA, Nelson. O positivismo do Rio Grande do Sul: questões pendentes e temas para pesquisa. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; FÉLIX, Loiva Otero (Org.). *RS: 200 anos definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF, 2002.

BRASIL. *Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal*. 3. ed. Barue-

ri, São Paulo: Manole, 2004.

BREIER, Ana Cláudia Böer et al. Levantamento Arquitetônico da Comissão de Terras e Colonização. In: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 25., 2017, Ijuí. *Anais*. Ijuí: Unijuí, 2017. p. 1 - 6. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/8275>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. A formação do grande capital brasileiro no setor da indústria de construção: resultados preliminares em um estudo sobre causas e origens. *Revista Trabalho necessário*, Ano 7, nº 9, 2009. Universidade Federal Fluminense, Niterói.

CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. *História Econômica da América Latina*. Sistema agrário e histórias colonial, economia e exportação e desenvolvimento capitalista. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. 2. ed. Campinas: Papirus, 1988.

CARONE, Edgar. *A República Velha* (evolução política). 4. ed. São Paulo: Difel, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Ed. Relume Dumará, 1996.

CASTRO, Flávia Lages de. *História do direito geral e do Brasil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 45-59.

CASTRO, Antônio Bassos de. A herança regional no desenvolvimento brasileiro. In: — • 7 ensaios sobre a economia brasileira. Rio de Janeiro, Forense, 1971.

CESAR, Guilherme. Ocupação e diferenciação do espaço. In: \_\_\_\_\_ et al. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 7-28.

\_\_\_\_\_ et. al. (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

COMTE, Augusto. *Curso de filosofia positiva*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os pensadores, v. XXXIII).

COSTA, Rogério Haesbaert. *RS: latifúndio e identidade regional*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999a.

COSTA, Silvio (Org.). *Concepção e formação do estado brasileiro*. São Paulo: A. Garibaldi, 1999.

DACANAL, José Hildebrando. A imigração e a história do Rio Grande do Sul. In: \_\_\_\_\_. *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980. p. 271-280.

DACANAL, José & GONZAGA, Sergius (Org.). *Rio Grande do Sul: Economia & Política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

DALLA NORA, Nilse Cortese. *Quem chega, quem sai: a política de distribuição no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

D'ÁVILA, Ney Eduardo Possapp. *Passo Fundo terras de passagem*. Passo Fundo: Aldeia Sul, 1996.

DACANAL, José & GONZAGA, Sergius (Org.). *Rio Grande do Sul: Economia & Política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. Direito das Coisas. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. IV.

DIAS, E. “Hegemonia: racionalidade que se faz história”. In DIAS, E. et al. *O outro Gramsci*. São Paulo, Xamã, 1996.

DOMINGUES, Hercilio I. *Notas sobre a evolução econômica do Rio Grande do Sul*. Estudo do comércio de exportação Rio-Grandense. Porto Alegre, 1929.

ELMIR, Cláudio. Política, justiça e imprensa: as disputas para a constituição do campo legítimo para a enunciação do crime. *Justiça & História*, Porto Alegre: Centro de Memória do Judiciário, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, v. 1, n. 1 e 2, p. 259-312, 2001.

ESCOBAR, Wenceslau. *Apontamentos para a história da Revolução Rio-Grandense de 1893*. [s. ed.], 1919.

\_\_\_\_\_. *30 anos de ditadura rio-grandense*. Rio de Janeiro: [s. ed.], 1922.

- FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.
- \_\_\_\_\_. (Org.). *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989.
- FARIA, Antonio Bento de. *Código comercial brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1921. v. 2.
- FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.
- FARIAS, Cláudio Vinícius Silva. A indústria vitivinícola e o desenvolvimento regional no RS: uma abordagem neoinstitucionalista da imigração italiana aos dias atuais. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*. G&DR • v. 5, n. 2, p. 64-93, maio-ago/2009, Taubaté, SP, Brasil.
- FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil republicano. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. v. 1. tomo III.
- \_\_\_\_\_. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- FÉLIX, Loiva Otero. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1996.
- \_\_\_\_\_. RS: 200 anos construindo a justiça entre poder, política e sociedade. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; FÉLIX, Loiva Otero (Org.). *RS: 200 anos definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF, 2002.
- FERREIRA FILHO, Arthur. *Revolução de 1923*. Porto Alegre: Oficinas Gráficas de Imprensa Oficial do Estado, 1973.
- FERREIRA, Mariluci Melo. O contexto econômico e político de Passo Fundo do século XIX à década de 1930. In: DIEHL, Astor Antônio (Org.). *Passo Fundo: uma história várias questões*. Passo Fundo: Ediupf, 1998. p. 63-87.
- FISCHER, Tânia. Poder local. *Administração Pública*, Rio de Janeiro, n. 26, v. 4, out./dez. 1992.
- FONSECA, Pedro C. D. RS: economia & conflitos políticos na Repú-

blica Velha. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

FONSECA, Luís Adão (Org.). *Brasil – Portugal: história, agenda para o milênio*. Bauru: Edusc; São Paulo: Fapesp; Portugal, PT: Iccti, 2001.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Desenvolvimentismo: a construção do conceito*. Rio de Janeiro: Ipea, 2015;

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954*. São Paulo: Hucitec, 2014.

FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B. S. *História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do rio Grande do Sul; Globo, 1963.

FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Globo, 1967.

\_\_\_\_\_. *Soledade na história*. Porto Alegre: Corag, 1975.

\_\_\_\_\_. A evolução da imprensa gaúcha e o *Correio do Povo*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: Corag, n. 131, p. 33-40, 1995.

FREIRE, Felisbelo de Oliveira. *História constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

GIRON, Loraine Slomp. A imigração no RS: fatores determinantes. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

GOMES, Orlando. *Direitos reais*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GRANDO, Marinês Zandavah . Os novos rumos da vitivinicultura no - Rio Grande do Sul. *Indicadores Econômicos FEE*, Porto Alegre, FEE, 1990. 17(4): 194-206.

GUIMARÃES, Alberto P. GRAMSCI, A. *Concepção dialética da história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

\_\_\_\_\_. *A crise agrária*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GUIMARÃES, Alberto Passo. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4ª e. 1977.

- GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Trad. de Luiz Mário Gazzenio. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- GRECO, Leonardo. *O processo de execução*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. v. II.
- GUERREIRO, Caroline Webber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.
- GUIMARÃES, Prestes Antonio Ferreira. *A Revolução Federalista em Cima da Serra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996.
- HERRLEIN JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese (Doutoramento em Economia) - Unicamp, Campinas, 2000.
- HERÉDIA, Vania. A imigração europeia no século passado: o programa de colonização no Rio Grande do Sul. *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. Universidad de Barcelona. Nº 94 (10), 1 de agosto de 2001. <http://www.ub.edu/geocrit/sn-94-10.htm>.
- HERRLEIN, JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese de Doutoramento em Economia. Campinas, IE-UNICAMP.
- HESPANHA, António Manuel. História política-institucional e jurídica. In: ARRUDA, José Jobson;
- HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 21, ano 8, fev. 1993.
- IHERING, Rudolf Von. *Teoria simplificada da posse*. Trad. de Heloisa Buratti. São Paulo: Rideel, 2005.
- JACOMELLI, Jussara. *Comissão de terras: relações de poder em Palmeira*. Passo Fundo: UPF, 2004.
- JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. *O coronelismo: uma política de compromissos*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- KELLER, Arno Arnaldo. *O descumprimento dos direitos sociais: razões políticas, econômicas e jurídicas*. São Paulo: LTR, 2001.
- \_\_\_\_\_. *A exigibilidade dos direitos fundamentais sociais no Estado democrático de direito*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2007.
- KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. *RS: terra e poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

KOZIMA, José Wanderley. *Instituições, retórica e o bacharelismo no Brasil*. Fundamentos de história do direito. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

KUNIYOSHI, Joyce Shizue. Posse: teorias. *Boletim Jurídico*, Uberaba - MG, ano 4, n. 151. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id>.

LANDO, Aldair Marli; BARROS, Eliane Cruxên. Capitalismo e colonização – os alemães no Rio Grande do Sul. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980. p. 9-46.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1949.

LINHARES, Maria Yedda. História agrária. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 165-184.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da Agricultura Brasileira*. Combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1954.

LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1971.

MACEDO, F. *Porto Alegre: origem e crescimento*. Porto Alegre: Sulina, 1968.

MACHADO, Ironita Policarpo. *Cultura historiográfica e identidade: uma possibilidade de análise*. Passo Fundo: Ediupef, 2001.

MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul-1980-1930*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 1ª ed. 2012.

\_\_\_\_\_. A propriedade da terra em litígio: uma perspectiva histórica. *Anais Eletrônicos do III Congresso Internacional de História Regional* (2015) – ISSN 2318-6208. In: <http://historiaregional.upf.br/index.php/anais-eletronicos/2015>

MACHADO NETO, A. L. *História das idéias jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijabo/Edusp, 1969.

\_\_\_\_\_. *Sociologia jurídica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

MARQUES, Nilson. *Posse x propriedade*. A luta de classe na questão fundiária. Rio de Janeiro: Fase, 1988.

MARX, Karl. O Rendimento e Suas Fontes. In: *Marx, coleção "Os Pensadores"*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. *De la colonization des terres nueves a la reforme agraire au Bresil*. De parcous exemplaire du Rio Grande do Sul. Tese de doutorado apresentada na Universidade de Poitiers. U. F. R de Sciences Humaines et Arts. Departament de Geographie. 1998.

MELLO, Abdon de. *Ministério público rio-grandense*. Subsídios para a sua história. Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial, 1943.

MIRANDA, Fernando; MACHADO, Ironita P. *Passo Fundo: presentes da memória*. Rio de Janeiro: MM Comunicações, 2005.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. *Educação*. Porto Alegre: PUCRS, 1999.

MORISSAWA, Mitsue. *A história da luta pela terra e o MST*. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder*. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MOURE, Telmo. A inserção da economia imigrante na economia gaúcha. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

NEUMANN, Rosane Marcia. Latifúndio, colonização e intrusão: a reconfiguração da propriedade da terra em Passo Fundo (1889-1930). In: XIII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 13., 2016, Santa Cruz do Sul. *Anais*. Porto Alegre: Anpuh-rs, 2016. p. 1 - 13. Disponível em: <<http://www.eeh2016.anpuh-rs.org.br/site/anais-complementares>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

NORA, Nilse Cortese Dalla. *Quem chega, quem sai*: a política de distribuição de terra no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba. Passo Fundo: UPF Editora, 2006.

NORONHA, Andrius Estevam. *Beneméritos empresários*: história social de uma elite de origem imigrante do sul do Brasil (Santa Cruz

do Sul, 1905-1966). Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. *Annaes do município de Passo Fundo*: aspectos históricos. Passo Fundo: UPF Editora, 1990. v. II.

OLIVEIRA, N.; BARCELLOS, T. *Vazios urbanos em Porto Alegre*: uso capitalista do solo e implicações sociais. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1989.

ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes*: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade – 1850-1889). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2006.

PACHECO, José da Silva. *Evolução do processo civil brasileiro*: desde as origens até o advento do milênio. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PAULANI, Leda Maria. Renda e rentismo: hoje e nos tempos de Ricardo e Marx. In: *VII Encuentro Ibérico de Historia del Pensamiento Económico – AIHPE*. Zaragoza, 2011.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das cousas*. Adaptação ao Código Civil por José Bonifácio de Andrada e Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Typografia Batista de Souza, 1922.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. República Velha gaúcha: estado autoritário e economia. In: CESAR, Guilherme (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 193-228.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **RS: a economia e o poder nos anos 30**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

\_\_\_\_\_. **RS: Agropecuária Colonial & Industrialização**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983.

\_\_\_\_\_. **História da indústria sul-rio-grandense**. Guaíba: Riocel, 1985.

\_\_\_\_\_. **História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1992.

\_\_\_\_\_. O imigrante na política rio-grandense. In: DECANAL, José H. (Org.). *RS: imigração & colonização*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980. p. 156-194.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O imigrante e a pequena proprie-*

dade. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PINTO, Celi R. J. *Positivismo: um projeto político alternativo* (RS: 1889-1930). Porto Alegre: L&PM, 1986.

POLANY, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

PORTO, Aurélio. *O Trabalho alemão no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Estabelecimento Gráfico Santa Terezinha, 1934

PORTO, Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitárias, 1965.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira*. O Brasil Republicano. 2. ed. São Paulo: Difel, 1977. v. 1. tomo III. p. 153-187.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. História regional: dimensões teórico-conceituais. *História - Debate e Tendências*, Passo Fundo, v. 1, n. 1, p. 15-22, 1999.

\_\_\_\_\_. 1893: a revolução além-fronteira. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter (Dir.). *República Velha (1889-1930)*. GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (Coord.). *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3. t. 1. p. 23-56.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. República Velha (1889-1930). In: GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (Coord.). *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3. t. 1.

REICHEL, Heloísa Jochims. A industrialização no Rio Grande do Sul na República Velha. In: CESAR, Guilherme (Org.). *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 254-275.

REINHEIMER, Dalva Neraci. *A navegação fluvial na República gaúcha, iniciativa privada e setor público: ações e implicações dessa relação*. Tese (Doutoramento) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

REVERBEL, Carlos Macedo. *Maragatos e pica-paus: guerra civil e degola no Rio Grande*. Porto Alegre: L&PM, 1985.

RIO GRANDE DO SUL. *Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: AHRS, 1954.

\_\_\_\_\_. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agri-

cultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Trad. de Emery Ruas. Porto Alegre: Globo, 1969.

ROTTA, Edeimar. Trajetória camponesas: resistência, exclusão, êxodo e tentativa de reinserção. In: ZARTH, Paulo. *História do camponato na Fronteira Sul*. Porto Alegre: Letras & Vida: Chapecó: UFFS, 2012.

RÜCKERT, Aldomar A. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do rio Grande do Sul 1827-1931*. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

SADER, Emir (Org.). *Gramsci: sobre poder, política e partido*. Trad. de Eliana Aguiar. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SANTIN, Maria F. C. de Lima (Org.). *Conjuntura política e econômica do Rio Grande do Sul: uma análise da década de 2000*. Porto Alegre: Nova Prova, p. 97-121, 2006.

SANTOS, João Pedro dos. *A Faculdade de Direito de Porto Alegre*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

SANTOS, Milton. *Espaço e método*. 4ª ed. São Paulo: Nobel, 1997.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slai-bi Filho e Gláucia Carvalho. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Vera Alice Cardoso. Regionalismo: o enfoque metodológico e a concepção de história. In: SILVA, Marcos A. da. (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990. p. 43-49.

SMITH, Roberto. *Propriedade da terra & transição: estudos da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOUZA, Nali de J. Exportações e crescimento econômico do Rio Grande do Sul, 1951/01. Porto Alegre: *Ensaio FEE*, v. 23, número especial, p. 565-601, 2002.

STEDILE, João Pedro (Org.). *A questão agrária no Brasil*. Volume 3. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STROHAECKER, Tânia Marques. Atuação do público e do privado na estruturação do mercado de terras de Porto Alegre (1890-1950). Scripta Nova. *Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales*, Universidade de Barcelona, v. IX, n. 194, v. 13, 1º ago. 2005. Dispo-

nível em: [www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm](http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm). Acesso em: 3 jan. 2008.

TARGA, Luiz Roberto Pecoits. O Rio Grande do Sul: fronteira entre duas formações históricas. In: TARGA, L. R. P. (Org.). *Gaúchos e paulistas: dez escritos de história regional comparada*. Porto Alegre: FEEE, 1996.

\_\_\_\_\_. A política fiscal modernizadora do Partido Republicano Rio-Grandense. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; AXT, Gunter. *República Velha (1889-1930)*. GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. *História geral do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Méritos, 2007. v. 3. t. 1. p. 247-267.

TATIM, Paulo Ernani da Cunha; TATIM, Ruy; JOCHEM, Toni. *Os Tatim e os Cunha na história de Soledade*. Soledade: Edição dos Autores, [s. d.].

TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. *Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Colonos, colônias & colonizadores: aspectos da territorialização agrária no sul do Brasil*. Porto Alegre: Est. Edições, 2008.

TEDESCO, João Carlos. *Conflitos agrários no norte gaúcho: 1980-2008*. Passo Fundo: UPF, 2008.

TÉRTART, Philippe. *Pequena história dos historiadores*. Trad. de Maria Loureiro. Bauru, São Paulo: Esdusc, 2000.

THOMPSON, Eduard P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TORRES, Carlos Brum. A economia agrícola do Rio Grande do Sul e a Grande Depressão: 1920-39. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 3, 1983.

VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul*. Lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936.

VIANNA, Paulo Domingues. *Constituição federal e Constituição dos estados*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia. Edittores, 1911. tomo 1.

WAKEFIELD, Edward Gibbon. Verbete. *Encyclopedia Britannica*, v. 23, 1957.

\_\_\_\_\_. A view of the art of colonization [1849]. *Reprints of Economic Classics*. Nova York: Augustus M. Kelly Publishers, 1967.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*, v. 2: processo de execução. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WEBER, Marx. *Economia y sociedade: esbozo de sociología comprensiva*. Trad. de José Medina Echavarría. México: Fondo Cultura Económica, 1977.

WEDY, Garibaldi Almeida. *Soledade: fatos políticos, violências e mortes, reminiscências - década 1930-1940*. Porto Alegre: Renascença, 1999.

WELCH, Clifford Andrew. *Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945)*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 81-105, 2016;

WIRTH, John D. *A política do desenvolvimento na era de Vargas*. Tradução Jefferson Barata. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 1973;

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1930*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.

## Arquivos/fontes consultados

Atas, Relatórios e correspondências -Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/ 1940/45; Código A-2.4.11-Providência Executivo, Secretaria de Obras Públicas.

Relatórios, correspondências, processos. Comissão de Terras e Colonização de Terras de Passo Fundo. In: Arquivo Histórico Regional/UPF; Arquivo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.; Arquivo Público do Estado – Rio Grande do Sul.

Arquivo Público do Estado – Rio Grande do Sul. e , Comissão dos Assuntos Municipais. *Evolução municipal do RS 1809-1996*. Porto Alegre, 2002.

Cartografias, plantas de loteamento de terra e jornais - Arquivo Histórico da Casa de Cultura do Município de Soledade.

Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura- Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

Processos Judiciais e Imprensa -Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.



# Anexos

## Anexo 1

### Quadro - Cronologia e fatos de 1847 a 1950

CRONOLOGIA - FATOS	
26 de novembro de 1847	Lei nº 99 - eleva o Povoado Nossa senhora da Conceição Aparecida em Freguesia (Passo Fundo).
25 de janeiro de 1850	Lei nº 556 promulga o Código Comercial Brasileiro.
18 de setembro de 1850	Criação da Lei Imperial nº 601 – Terras e Colonização: trata de terras devolutas do Império; das terras possuídas por título de sesmarias sem preenchimento de condições legais e por simples títulos de posse mansa e pacífica. – Visconde de Mont’Alegre.  Lei de Terras: circulação mercantil das Terras vinculando e atrelando o colono ao estado e aos particulares na relação por dívida; centralidade de poder do inspetor e comissário de Terras.
25 de novembro de 1850	Regimento Imperial nº 737 Processo Comercial e Civil Brasileiro – determina a ordem do juízo no processo comercial.
1850-1870	Início do extrativismo comercial na região norte do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente da erva-mate.
30 de janeiro de 1854	Decreto Imperial nº 1.318 – Regulamenta a execução da Lei nº 601 sobre terras públicas. – Luiz Pedreira de Couto Ferraz.
1854	Decreto Imperial nº 1.618 as terras reservadas para a colonização de indígenas por eles distribuídas, são destinadas a seu usufruto e não poderão ser alienadas enquanto o governo imperial por ato especial não lhes conceder o pleno governo delas, por assim permitir o seu estado de civilização.
05 de outubro de 1854	Lei nº 28 decreta e promulga a lei sobre terras públicas.
1854-1859	Registros de terras nas paróquias, as quais deveriam ser declaradas e tituladas (declaração de posse para se tornar proprietário).

28 de janeiro de 1857	Lei nº 340 – eleva a Freguesia à Vila e Sede do Município de Passo Fundo, desmembrado do Município de Cruz Alta. Instalação do município 07 de agosto; compreendendo não só o distrito que tinha freguesia, como todo território da nova freguesia da Soledade.
23 de outubro de 1857	Resolução da Câmara Municipal – divide o município de Passo Fundo em seis distritos: 1º Passo Fundo; 2º Campo do Meio; 3º Nonoai; 4º Jacuizinho (posteriormente Carazinho); 5º Restinga e 6º Soledade.
06 de dezembro de 1858	Lei nº 419 divide a Comarca de São Borja em duas: uma com a mesma denominação e outra com a de comarca da Cruz Alta, que compreendia o termo da mesma vila e o de Passo Fundo.
25 de outubro de 1872	Lei nº 799 – estabelece a divisão judiciária da província do Rio Grande do Sul, pela qual a comarca de Cruz Alta continua constituída do termo do mesmo nome e o de Passo Fundo.
29 de abril de 1873	Lei nº 877 – cria a comarca de Passo Fundo, compreendendo o território deste município e a parte do de Cruz Alta situado na margem esquerda do rio Jacuí.
06 de maio de 1874	Lei nº 928 – cria o município de Santo Antônio da Palmeira, nele incluindo o 3º distrito de Passo Fundo – Nonoai; foi desmembrado de Cruz Alta. Também, encontra-se como lei de criação: Lei nº 528, da Assembléia Legislativa da província, na mesma data.
02 de setembro de 1874	Decreto Imperial nº 5.735 – declara de 1ª entrância a comarca de Passo Fundo.
29 de março de 1875	Lei nº 962 – cria o município de Soledade no qual são incluídos os 5º (Restinga) e 6º (Soledade) distritos de Passo Fundo.
01 de abril de 1878	Lei nº 1.115 – cria o município de Nossa Senhora de Oliveira de Vacaria e rebaixa dessa categoria São Paulo da Lagoa Vermelha, ficando o novo município fazendo parte da comarca de Passo Fundo. Obs. o município de Vacaria fora criado, pela primeira vez, pela lei nº 185, de 22 de outubro de 1850, sendo extinto pela Lei nº 391, de 16 de novembro de 1857.
14 de junho de 1880	Lei 1251 criou a comarca de Soledade, desmembrada da comarca de Passo Fundo – suprimida em 1892.

04 de maio de 1882	Lei nº 1.362 – cria mais um distrito de paz no município da vila de Passo Fundo, com a numeração de 6º, que se denominou da Restinga e que teve por limites, ao sul, os mesmos da comarca; ao norte, pelo rio Jacuizinho; ao leste e sul, pelas Serra Geral e do Jacuí.
26 de abril de 1884	Lei nº 1454 criou a Comarca de Palmeira.
13 de abril de 1886	Lei nº 1556 extinguiu a Comarca de Palmeira.
23 de janeiro de 1886	Regulamentou o Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro.
1889-1894	Governo Federal: Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto.
18 de julho de 1889	Lei nº 1872 criou a Comarca de Santo Antônio da Palmeira.
29 de dezembro de 1889	Decreto nº 32 criou a Diretoria de Terras e Colonização, ligada à Superintendência de Obras Públicas do Rio Grande do Sul.
31 de maio de 1890	Decreto Federal 451-B estabeleceu a reforma no registro e transmissão de propriedade, operando pelo sistema Torrens.
26 de julho de 1890	Decreto federal 603 reorganizou a estrutura administrativa, a Repartição Geral de Terras Públicas, ligada ao Ministério da Indústria e Obras Públicas, dividiu-se em quatro seções: terras públicas, encarregada da colonização e fundação de núcleos; a de imigração, responsável pela localização e serviços dos imigrantes; a seção de trabalhos técnicos; e, a seção de contabilidade.  Inspetorias dos estados foram substituídas pelas Delegacias de Terras e Colonização, Agências de Imigração e Comissão de Terras.
28 de junho de 1890	Decreto Federal nº 258 dispõe sobre imigração e colonização, determinou as medidas a serem adotadas pelos estados referentes à pequena propriedade (permitiu a colonização com lotes de 5 até 15 há).
Setembro de 1890	Decreto nº 763 – Processo Civil e Comercial Brasileiro; manda observar no processo das causas civis em geral o Regulamento nº 737 de 25 de novembro de 1850.

1890	Criação da Colônia Ijuí, no vale do rio Ijuí.
1891	Promulgada a Constituição Federal de 24 de fevereiro e a Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 11 de julho.
1891-1898	Governo no Rio Grande do Sul: Júlio de Castilhos.
1891	Criação da colônia Guarani das Missões.
14 de fevereiro de 1891	Ato nº 198 desapropriou uma faixa de terra de 2 km de largura para cada lado do eixo das estradas de ferro de rodagem e das margens dos rios navegáveis para fins de colonização agrícola.
22 de fevereiro de 1892	Decreto nº 17 suprimiu a comarca de Soledade, que passou a ser termo da comarca de Passo Fundo.
27 de fevereiro de 1892	Decreto nº 17 suprimiu a comarca de Santo Antônio da Palmeira que ficou sob a jurisdição da Comarca de Cruz Alta.  Classificou como 1ª entrância e seus termos eram Passo Fundo, Soledade e Nonoai.
12 de abril de 1892	Decreto nº 158 determina medidas referentes à venda de terras em hasta pública e a delimitação das concessões territoriais.
18 de junho de 1892	Decreto nº 31 tornou insubsistente o Decreto nº 17 de 22 de fevereiro de 1892.
15 de outubro de 1892	Ato nº 347 cria-se a Brigada Militar em substituição à Guarda Cívica e dos milicianos; elimina-se a figura do inspetor de Terras e a colonização passa a estar sob guarda da Brigada Militar – intensifica-se a chamada <i>militarização do problema da terra</i> no estado.
19 de dezembro de 1892	Ato do Governo Federal nº 19 entregou a companhias o trabalho técnico de discriminação de terras, medição de lotes, construção de estradas e caminhos vicinais, trabalho esse feito até então pelas Comissões de Terra – Companhia Brasileira Torrens (Paraná e Santa Catarina) e Companhia, mais tarde, Banco Iniciador de Melhoramentos (Rio Grande do Sul).

31 de dezembro de 1892	Decreto nº 37 extinguiu a comarca de Soledade, que passou a ser termo da comarca de Passo Fundo.
17 de novembro de 1894	Lei nº 5º Governo Federal entregou ao Estadual o Imposto Territorial, com esta medida o referido imposto passou a aumentar gradativamente até atingir 7% e incluir as propriedades também sujeitas ao regime Torrens.
1894	Chega nova leva de empresas estrangeiras para atuar na questão da terra, visando valorizar e promover o desenvolvimento capitalista vias processos de colonização (em Santa Cruz, São Leopoldo, Rio Pardo, Santa Maria, Cruz Alta, Soledade, etc.).
1894-1898	Governo Federal: Prudente de Moraes
1895	Tem-se um núcleo maior de colonos os quais vêm acompanhando o traço ferroviário que ligaria Santa Maria a Itararé (SP). As melhores terras são absorvidas por grupos capitalistas do setor infra-estrutural e grupos particulares de colonização e por colonos descendentes europeus. Estes últimos começam a se mesclar com os pequenos núcleos de população serrana de Cruz Alta, Palmeira das Missões, Vacaria, Soledade e Lagoa Vermelha.
10 de dezembro de 1895	Lei nº 10 Organizou o judiciário, consolidou o Decreto nº 16 de 1892 que estabeleceu a administração da Justiça dividida em comarcas.
04 de janeiro de 1896	Lei nº 11 Organizou a segurança pública no Rio Grande do Sul - a estrutura policial foi composta pela corporação militar congregada na Brigada Militar e pelas polícias judicial e administrativa.
12 de janeiro de 1897	Lei nº 18 estabeleceu as bases do processo eleitoral no Rio Grande do Sul – inspirada na Lei federal de 26 de janeiro de 1892, diferenciou-se dela ao estabelecer o voto a descoberta, ao regular a cassação de mandatos e a condicionar o recurso quanto à ação das comissões de alistamento municipais aos juizes da comarca, em primeira instância, e ao Superior Tribunal, em segunda instância.
05 de março de 1897	Decreto nº 95 cria a Comissão Verificadora em todo estado do Rio Grande do Sul, em função das fraudes relativas ao tamanho de posses.

1897	Empresas colonizadoras privadas na região são promotoras de processos mercantis de ocupação, tais como a colônia Ijuí, Palmeira, Erechim, Panambi, Santo Angel, Soledade, entre outras, bem como as públicas estatais, como foram os casos de Marau e Getúlio e a Colônia São Paulo em Soledade.
1898-1902	Governo Federal: Campos Sales
1898-1908	Governo no Rio Grande do Sul: Borges de Medeiros
15 de janeiro de 1898	Lei s/n – a administração da Justiça Rio-grandense foi dividida em comarcas, estabelecidas em número de 32 e distritos. Em cada distrito com um juiz e três suplentes; os juízes distritais ficavam submetidos hierarquicamente aos juízes da comarca (art. 54 da Constituição Estadual).
14 de janeiro de 1898	Avisos e Resoluções Referentes ao Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854 – Júlio Prestes de Castilhos.
15 de agosto de 1898	Lei nº 24 Decreta promulga o Código de Processo Criminal ( <i>Código de Irapuá</i> ) – Borges de Medeiros.
05 de outubro de 1899	Lei nº 28 – Decreta e promulga a lei sobre terras públicas – Antônio Augusto Borges de Medeiros.
04 de julho de 1900	Decreto nº 313 – aprova o regulamento para execução da lei nº 28 de 5 de outubro de 1899. – Disposição sobre serviços das terras públicas, legitimação de posses, medição, conservação e alienação das terras devolutas e previa o regime colonial e florestal do Estado - Antônio Augusto Borges de Medeiros; João José Pereira Parobé.
28 de novembro de 1900	Ato nº 28 estipulou o pagamento da Dívida Colonial.
26 de março de 1901	Lei nº 376 decretou a prorrogação da dívida colonial até 30 de junho de 1901 o prazo fixado no ato de 28 de novembro de 1900 para pagamento do valor dos lotes coloniais com a multa de 30% a qual depois daquela data se elevava a 50%.
11 de novembro de 1901	Decreto nº 412 decretou a prorrogação da dívida colônia decretada pela Lei nº 376 de 1901, reduzindo a multado de 50% para 30%.
Dezembro de 1901	Decreto nº 433 regulou a aposentadoria dos magistrados e dispôs que todo pedido de aposentadorias dos magistrados deveria ser remetido ao presidente do Tribunal.

1901-1907	Proteção a pequena propriedade colonial; cobrança de impostos sobre a terra, que provocou grande resistência e de médios e grandes proprietários.
1901- final da década de 1930	Delineiam-se as políticas <i>assististas</i> e <i>borgistas</i> sobre terras, colonização e para agricultura.
05 de março de 1903	Decreto nº 601 decretou o abatimento de 20% sobre a importância do import territorial a particulares e companhia dedicados a indústria (erva-mate, alambiques, vinicultura, cervejarias, olarias, moinhos de grão, refinarias de banha).
15 de novembro de 1904	Lei Federal nº 1.269 – Lei Rosa e Silva estendeu o novo processo de alistamento às eleições estaduais e municipais, aumentou para cinco o número de deputados de cada distrito, manteve a lista incompleta e lhe associou o voto cumulativo.
07 de janeiro de 1904	Decreto 678 aumentou o valor venal da terra de 0,2% para 0,25% e a taxa sobre o hectare de 10 para 30 reis, fixou o pagamento de duas prestações anuais e uma multa de 12% ao contribuinte que não houvesse pago nos prazos fixados.
1906-1909	Governo Federal: Afonso Pena
12 de março de 1907	Lei nº 58 estabeleceu as normas para o alistamento eleitoral do estado do Rio Grande do Sul. Que provocou celeuma frente a Lei nº 1.269, supremo Federal confirma reconhece sentença favorável do Superior tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
22 de novembro de 1907	Lei nº 59 decretou a isenção pelo prazo de cinco anos do imposto territorial aos agricultores ou empresas agrícolas que produzissem trigo na proporção de 20.000 a 10.000 kg por ano.
17 de dezembro de 1907	Decreto nº 1.226 transferiu a sede da comarca de Caxias do Sul para Bento Gonçalves, convertendo Caxias em termo, juntamente com Garibaldi.
1908-1913	Governo no Rio Grande do Sul: Carlos Barbosa
28 de novembro de 1908	Lei nº 69 cria a taxa sobre transmissão de propriedade intercônjuges.

1909-1910	Governo federal Nilo Peçanha
16 de janeiro de 1908	Decreta e promulga a lei nº 65, Código do Processo Civil e Comercial - Antônio Augusto Borges de Medeiros - Criação da Comissão de Terras e Colonização de Erechim.
20 de junho de 1910	Decreto Federal nº 8.072 criou o Serviço de Proteção ao Índio (SPI- e Localização de Trabalhadores Nacionais).
1913-1917-1927	Governo no Rio Grande do Sul: Borges de Medeiros
1910-1914	Governo Federal: Hermes da Fonseca
1910	Período em se encerra a imigração subsidiada no estado do Rio Grande do Sul e se estimula a espontânea; os espaços regionais são praticamente todos ocupados.
1914-1918	Governo Federal Vencelau Brás
1915	Criação da Colônia Santa Rosa.
13 de fevereiro de 1917	Decreto nº 2.250 cria e instala a Comissão de Terras e Colonização de Palmeira das Missões.
1917	Criação da Colônia Guarita
1918	Governo Federal Rodrigues Alves
30 de abril de 1918	Decreto nº 2.342 anexou o novo município de Erechim à Comarca de Passo Fundo.
1918-1919	Governo Federal: Delfim Moreira
1919-1922	Governo Federal: Epitácio Pessoa
26 de abril de 1919	Decreto nº 2.408 restabeleceu a sede de comarca em Caxias do Sul.

27 de outubro de 1919	Decreto nº 2.464 dispôs que todo pedido de aposentadorias dos magistrados deveria ser remetido ao presidente do Estado.
1920	Maior intensificação da produção do milho e do incentivo à produção de suínos; presença de matadouros, madeireiras, frigoríficos, industrialização e comercialização dos suínos; vínculos profundos entre colonos e comerciantes.
04 de setembro de 1920	Decreto nº 2646, consolida as atribuições do ministério público – Antônio Augusto Borges de Medeiros; Protásio Alves.
21 de junho de 1920	Decreto nº 2591 classifica a Comarca de Passo Fundo de 2ª entrância.
1922-1926	Governo Federal: Artur Bernardes
10 de agosto de 1922	Decreto nº 3004 – aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento – Antônio Augusto Borges de Medeiros; Idelfonso Soares Pinto.
08 de janeiro de 1924	Decreto nº 3.238 baixa instruções para serviço florestal e a serviços de terras relativa à lei de 1922 (Decreto nº 3004 – aprova o Regulamento das Terras Públicas e seu povoamento).
05 de outubro de 1925	Decreto nº 3.224 – aprova as instruções para a execução do serviço florestal e a serviço de terras relativas à lei de 1922 – Antônio Augusto Borges de Medeiros; Antonio Marinho Loureiro Chaves.
1926-1930	Governo Federal: Washington Luiz
05 de janeiro de 1926	Decreto nº 3572 restabeleceu a comarca de Soledade.
02 de setembro de 1926	Decreto nº 3685 desanexou o termo de Palmeira da Comarca de Santo Ângelo e anexou-o à de Cruz Alta.
1927/24 de janeiro de 1928-1930	Governo no Rio Grande do Sul: Getúlio Dorneles Vargas
24 de novembro de 1927	Decreto 3922 restabeleceu a Comarca de Palmeira.

17 de janeiro de 1928	Decreto nº 3999 anexou o termo de Jacuí (hoje Sobradinho) à comarca de Soledade.
23 de janeiro de 1928	Decreto nº 4006 de 23 de janeiro – aprova as instruções para a execução do serviço de terras relativas à lei de 1922 – Antônio Augusto Borges de Medeiros; Augusto Pestana.
11 de maio de 1928	Decreto nº 4.063 – dispõe sobre a concessão de lotes coloniais, serviços de terras, proteção ao índio e conservação das matas – Getúlio Vargas; J. Fernandes Moreira; Fermino Paim Filho.
31 de agosto de 1929	Decreto nº 3666 criou a Comarca de Erexim.
24 de outubro de 1930	Getúlio Vargas assume o Governo Federal – revogada a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 e as estaduais – do Estado do rio Grande do Sul de 11 de julho de 1891.
1930	Grandes levas de migrações internas populacionais, empresariais (colonizadoras e madeiras) em direção ao norte e meio-oeste de santa Catarina e todo o norte e Alto Uruguai do Rio Grande do Sul.
24 de janeiro de 1931	Decreto nº 4709 eleva à categoria de município, com a denominação de Carazinho, com sede no povoado do mesmo nome, o território dos 4º, parte dos 6º, 7º, 8º, 12º e 13º distritos de Passo Fundo; e, anexou o novo município de Carazinho à Comarca de Passo Fundo.
05 de março de 1931	Decreto nº 4.734 – dispõe sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, proteção aos indígenas e aos nacionais, conservação e exploração de matas – José Antonio Flores da Cunha; Francisco Antunes Maciel; J. Fernandes Moreira.
24 de janeiro de 1931	Decreto nº 4.710 anexa o território do município de Palmeira (região de Nonoai e Taquaruçu, hoje Constantina) ao de Passo Fundo.
01 de julho de 1933	Decreto nº 5.368 anexou o novo município de Irai à Comarca de Palmeira.
27 de dezembro de 1934	Decreto nº 5.802 desanexou o termo de Jacuí da comarca de Soledade e anexou-o à de Cachoeira.
02 de março de 1938	Oswaldo Cordeiro de farias nomeado interventor do Rio Grande do Sul.
31 de março de 1938	Decreto nº 7.643 classificou a Comarca de Passo Fundo de 2ª entrância.

31 de março de 1938	Decreto nº 7.199 estabelece a divisão administrativa e judiciária do estado, pela qual o município de Passo Fundo fica dividido em doze distritos: Passo Fundo; Campo do Meio, Coxilha, Nonoai, Marau, Água Santa, Sarandi, Sede Teixeira, Colônia Ernestina, João Pessoa, sertão e Águas da Rondinha, sendo as sedes dos onde últimos elevadas à categoria de vila.
13 de abril de 1938	Decreto nº 7.230 – regula a execução via administrativa do art. 148 da Constituição da República: usucapião decenal – Osvaldo Cordeiro de Faria; J. M. Cardoso; Oscar Fontoura.
28 de dezembro de 1938	Decreto nº 7.643 criou a comarca de Carazinho.
09 de janeiro de 1939	Decreto nº 7.677 – Regulamenta as terras públicas e seu povoamento; dispõe sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, assistência aos indígenas e aos nacionais e serviços florestais – Ataliba de F. Paz; M. L. Borges da Fonseca.
29 de dezembro de 1944	Lei nº 720 estabeleceu a Comarca de Palmeira das Missões (ex-Palmeira) como de 1ª entrância. Desanexou o termo de Getúlio Vargas da Comarca de Erechim e anexou-o à de Passo Fundo.
22 de maio de 1945	Lei nº 799 criou a Comarca de entrância especial de Getúlio Vargas.
12 de abril de 1950	Lei nº 1008 elevou a Comarca de Passo Fundo à 3ª entrância.

**FONTE:** Quadro elaborado pela autora. Fontes: AXT, Gunter. Gênese do estado burocrático-burgês no Rio grande do Sul (1889-1929). Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001a. FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B. S. História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul; Globo, 1963; KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. RS: terra e poder – história da questão agrária. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. NORA, Nilse Cortese Dalla. Quem chega, quem sai: a política de distribuição de terra no Rio Grande do Sul – o caso de Jaboticaba. Passo Fundo: Ed. da Universidade de Passo Fundo, 2006; OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. Annaes do município de Passo Fundo: aspectos históricos. Passo Fundo: Gráfica e Editora da Universidade de Passo Fundo, 1990. v. II; TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960). Passo Fundo: UPF, 2002; VERGARA, Osvaldo. Código do processo civil e comercial do estado do Rio Grande do Sul. Lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936; Leis, decretos e atos do governo do estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: AHRs, 1954. RIO GRANDE DO SUL. Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/comarcas/c.PDF>. Acesso em: 15 dez. 2007; 30 mar. 2008.

## Anexo 2. Evolução distrital 1875 a 1940 – e desmembramento territorial 1875 a 2000 do município de Passo Fundo - RS

Quadro 1. Evolução distrital do município de Passo Fundo-RS - 1875-1940(\*)1

Nº	1857*	1908*	1920*	1927*	1934*	1940
1	PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	PASSO FUNDO
2	CAMPO DO MEIO	CAMPO DO MEIO	CAMPO DO MEIO	CAMPO DO MEIO	CAMPO DO MEIO	CAMPO DO MEIO
3	NONOAI (ANEXADO. A PALMEIRA DAS MISSÕES-1874)	ALTO URUGUAI-BUTIÁ	ALTO URUGUAI (ERECHIM)	COXILHA	COXILHA	COXILHA
4	JACUIZINHO	CARAZINHO (SEDE DO DISTRITO DE JACUIZINHO)	CARAZINHO	CARAZINHO (EMANCIPADO EM 1931)	NONOAI (ANEXADO EM SARANDI)	MARAU
5	RESTINGA (ANEXADO A SOLEDADE EM 1875)	TOPE-MARAU	MARAU	MARAU	MARAU	SEDE TEIXEIRA (TAPEJARA)
6	SOLEDADE (EMANCIPADO EM 1875)	BUGRE (ÁREA CORRESPONDENTE A PARTE DE SARANDI)	PONTÃO (SEGUNDA SEDE DE SARANDI)	SEGUNDA SEDE (SARANDI)	SEGUNDA SEDE (SARANDI-EMANCIPADO EM 1939)	ERNESTINA

7	LAGOÃO	ALTO JACUÍ (NÃO-ME-TOQUE)	ALTO JACUÍ	NÃO-ME-TOQUE (ANEXADO A CARAZINHO)	SEDE TEIXEIRA (TAPEJARA)	SERTÃO
8			SEM DENOMINAÇÃO	CORONEL GERVÁSIO (TAPERA-ANEXADO A CARAZINHO)	ERNESTINA (VISTA ALEGRE)	SERTÃO
9			BOA ESPERANÇA (COLORADO)	SELBACH (ANEXADO A CARAZINHO)	TAQUARUÇU (JOÃO PESSOA)	
10				SETE DE SETEMBRO	SETE DE SETEMBRO(ANEXADO A GETULIO VARGAS 1934)	
11				ERNESTINA	SERTÃO	
12				BOA ESPERANÇA (ANEXADO A CARAZINHO)		
13				TAMANDARÉ (ANEXADA A CARAZINHO)		
14				SEDE TEIXEIRA (TAPEJARA)		

	*ATO N <sup>o</sup> . 340(28.01.1857) CRIA O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO-7 DISTRITOS	**PASSO FUNDO NA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908”	*FIBGE-CENSO	*MAPA GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.- ORGANIZ. 1927 PUBLICADO 1929	**PASSO FUNDO FÍSICO EM 1934”	*FIBGE- CENSO
--	---	---	--------------	---	----------------------------------	------------------

**FONTE:** Quadro adaptado pela autora. Fonte: Organograma de desmembramentos dos municípios foi organizado pela professora Marília Mattos e reorganizado pela mesma e pela estagiária Cíntia Schroeder (aluna do curso de licenciatura em Geografia – ICEG/UPF). Laboratório de Cartografia, ICEG/UPF.

### Anexo 3

Quadro. Operadores de direito citados nos processos judiciais no período de 1870 a 1920 - algumas referências biográficas\*

NOME	ORIGEM FAMILIAR	VERTENTE E TRAJETÓRIA POLÍTICA	ATUAÇÃO PROFISSIONAL
Abelardo Almeida Campos		<p>Secretário do governo de Francisco Prestes em 1909.</p> <p>Foi eleito em 1929 para o Conselho Deliberativo derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas.</p> <p>Na Revolução Constitucionalista de 1932, participou da divisão de Cândido de Almeida Camargo (Coronel Candoca) que marchou para invadir Carazinho e Passo Fundo.</p>	<p>Advogado -bacharel</p> <p>1900 a 1920</p>
Álvaro Rodrigues Leitão		<p>Diretor do Jornal: "O Butucarai" em 1908.</p> <p>Vice-intendente de Sebastião Schleiniger nos anos de 1923-1924.</p> <p>Intendente 1924-1928.</p> <p>Quando Intendente inaugurou a pequena usina hidrelétrica do Rio Fão.</p> <p>Juiz distrital na década de 1920.</p> <p>Promoveu a reforma do Código de Posturas e da Lei Eleitoral Municipal.</p> <p>Foi eleito em 1929 juntamente com Abelardo Almeida Campos para compor o Conselho Deliberativo derivado da aliança entre PRR e o Partido Libertador pela candidatura de Getúlio Vargas.</p> <p>Apoiou Borges de Medeiros e Raul Pilla na Revolução Constitucionalista de 1932.</p>	<p>Profissão: Engenheiro</p> <p>Juiz Distrital 1920</p>
Tenente Coronel Antonio Fermino		<p>Juiz na década de 1880.</p>	<p>Juiz na década de 1880.</p>

<p>Antonio Ferreira Prestes Guimarães</p>	<p>Nasceu em 13 de junho de 1837</p> <p>Filiação: José Prestes Guimarães e de Maria do Nascimento Rocha era neto do Capitão Manoel José das Neves o qual foi o primeiro morador de Passo Fundo.</p>	<p>Desempenhou funções administrativas em Passo Fundo onde a vida municipal teve início em 1857.</p> <p>Em 1864 secretariou o comando da Guarda Nacional.</p> <p>Em 1865 foi suplente de delegado de polícia .</p> <p>Entre 1870 e 1873 foi o 2º suplente de juiz municipal, tendo posto de Capitão da Guarda Nacional.</p> <p>Secretariou a Câmara Municipal.</p> <p>Foi juiz de Paz do 1º Distrito.</p> <p>Entre 1883 e 1886 exerceu a Presidência da Câmara Municipal, o que correspondia a função de prefeito.</p> <p>Foi figura destacada do Partido Liberal na região serrana, eleito para a Assembléia Legislativa Provincial pelo 2º Distrito Eleitoral, sucessivamente em três legislaturas: 1885, 1887 e 1889.</p> <p>Com a ascensão dos liberais ao poder em 1889(Ministério de Ouro Preto), foi nomeado um dos vice- presidentes da província, sendo Gaspar Silveira Martins o presidente. Assumiu efetivamente a presidência entre 25 de junho e 8 de julho de 1889.</p> <p>Após a Proclamação da República foi candidato para a Assembléia Constituinte do Estado em abril de 1891 através da chapa oposicionista da União Nacional, contudo pelo sistema eleitoral então vigente o Partido Republicano fez a maioria, assumindo todas as cadeiras.</p> <p>Deposto Julio de Castilhos, em novembro de 1891, Prestes ocupou a cidade de Passo Fundo, tomando o poder local, o seu envolvimento nas lutas civis dar-se-ia quase sem interrupção, até a celebração da paz, em 1895;</p> <p>Após a Revolução Federalista, viveu algum tempo em São Paulo. Ao retornar ao RS dedicou-se ativamente à advocacia e integrou o diretório do Partido Federalista até sua morte, na cidade de Passo Fundo em 19 de setembro de 1911.</p>	<p>Advogado- bacharel 1870</p>
---	---	--	--

<p>Coronel Antônio João Ferreira</p>	<p>Nascido no Paraná. Filho de um fiscal municipal, foi, a princípio, negociante. Assim era qualificado quando recém voltara da Guerra do Paraguai e no comércio parece ter estado até que os encargos da Intendência o recrutassem definitivamente para o serviço público. Depois de exercer as funções de Intendente pelo espaço de treze anos (de 1895 a 1908) terminou a vida como escrivão do Cartório de Órfãos e Ausentes. Irmão de José Ferreira de Andrade.</p>	<p>Em 1882, fazia parte da Comissão Municipal de Soledade; Em 1883 foi empossado vereador. Era conservador. Em 1884, foi eleito Presidente da Câmara de Vereadores de Soledade. Em 1896 foi candidato republicano ao cargo de Intendente sem concorrência. Em 1900 foi eleito novamente Intendente. Lutou ao lado dos Legalistas na Revolução Federalista. Ferreira até 1912 conservou em suas mãos a liderança e quando viu que poderia perder o poder indicou o próprio Julio Cardoso para a Intendência. Colocou-se contra a instalação de empreendimentos de empresas privadas como abertura de estradas. Muito provavelmente, essa oposição se vinculasse ao interesse de defender os posseiros sem título legítimo, que ainda eram muitíssimo numerosos no princípio do século.</p>	<p>Escrivão Juiz 1910</p>
<p>Dr. Antonio José de Moraes Junior</p>		<p>Juiz da Comarca de Cruz Alta -1900</p>	<p>Juiz – 1900</p>
<p>Dr. Benedito Marques da Silva Acauã</p>		<p>Em 9 de Maio de 1873 assumiu o cargo de juiz de Direito substituto em Carazinho.</p>	<p>Juiz Comarca Nomeação Imperial – 1870</p>

Diniz Dias Hilário		<p>Em 1º de agosto de 1889 participou de uma reunião na casa de Francisco Prestes que propôs que se formasse um diretório do Partido Republicano em Soledade.</p> <p>Foi um republicano, que exerceu em Soledade as mais diversas funções, inclusive as de Juiz Distrital, Subdelegado de Polícia e Subintendente do 1º Distrito.</p> <p>Intendente de Soledade em 1920- 1921.</p> <p>Juiz distrital na década de 1920.</p> <p>Notário comandante do Corpo Provincial de Soledade.</p>	Juiz Distrital 1920
Floriano Antonio Camargo		<p>Juiz distrital- 1880- 1900.</p> <p>Em (1883) fazia-se leilão e quem mais dava ficava com o privilégio de arrecadar os tributos junto ao povo, entregando o montante da licitação ao Município, ficando para si o excedente. Em 1883, Cândido dos Santos Peres e Floriano Antonio Camargo (ex-suplente do Juiz Municipal e de Órfãos) fizeram lance. Camargo, oferecendo nove contos de réis, levou a palma.</p> <p>Os juizes de Soledade durante o governo de Antonio João Ferreira pouco mudaram, entre eles ganhou destaque Floriano Antonio Camargo.</p>	Juiz distrital - 1880- 1900
Tenente Coronel Francisco Barros Miranda		<p>Juiz Municipal - 1870</p> <p>1º Suplente da Vila de Passo Fundo- Termo por concessão</p>	Juiz 1870

Francisco Prestes	<p>Pertencia a uma ilustre família do Distrito da Restinga, que teve, tanto em Soledade quanto em Passo Fundo, forte expressão social e política.</p> <p>Irmão de Antonio Ferreira Prestes Guimarães e Eliziário Prestes, que foram figuras de proa no Partido Liberal, tendo ambos comandado forças rebeldes na insurreição federalista de 1893/95. O Coronel Antonio Ferreira Prestes Guimarães era vice- presidente da província, substituto de Gaspar da Silveira Martin, no preciso momento em que Francisco Prestes fundava em Soledade a agremiação antimonárquica.</p>	<p>1872- Foi curador da causa de uma escrava, em nome da liberdade da mesma.</p> <p>Foi o fundador do Partido Republicano em Soledade (1889), sendo que realizou uma reunião em sua casa com políticos locais para regementar o partido.</p> <p>Intendente em Soledade de 1908- 1912 e de 1918-1920.</p> <p>Teria sido o primeiro em Passo Fundo a declarar-se republicano por volta de 1880 ou 1881.</p>	Advogado 1880-1910
-------------------	--	---	-----------------------

Gervásio Lucas Annes	<p>Data de Nascimento: 12 de Abril de 1853</p> <p>Filiação: João Lucas Annes e Gertrudes do Pilar Annes.</p> <p>Naturalidade: Cruz Alta</p>	<p>Primeiro Intendente eleito.</p> <p>Em 1870 foi nomeado escrivão da Coletoria Estadual em Passo Fundo.</p> <p>Primeiro chefe Republicano de Passo Fundo(1889), tendo sido nomeado no mesmo ano promotor público.</p> <p>Chefe dos legalistas em 1893.</p> <p>Em 1890 tornou-se comandante superior da Guarda Nacional da Comarca.</p> <p>Fez parte da Comissão que, em 1891, elaborou o plano de Constituição do Estado.</p> <p>Em 1891 tomou assento na Assembléia do Estado eleito por sufrágio direto.</p> <p>Chefiou a defesa da cidade, ameaçada pelos revolucionários (1892).</p>	Advogado Bacharel 1880-1900
Goulart de Andrade		<p>Em 20 de novembro de 1892 foi eleito deputado estadual para representar Passo Fundo.</p> <p>Em 16 de novembro de 1893 foi nomeado Intendente, tendo sido eleito novamente em 1896.</p> <p>Teve papel importante na construção da estrada de ferro em Passo Fundo inaugurada em 1898.</p> <p>Foi Vice- Intendente de seu amigo Tenente- Coronel Pedro Lopes de Oliveira entre 1900- 1904.</p> <p>Em 1908 torna-se novamente Intendente, tendo voltado a ocupar em 1912 e 1916 o cargo de Vice- Intendente.</p> <p>Em 1912 fez vir para cidade o Banco da Província</p>	Advogado 1920
Homero Martins Baptista		Juiz da Comarca de Passo Fundo, 1º substituto em 1926.	Juiz 1920
Jerônimo de Oliveira Neves		Juiz na década de 1920.	Juiz 1920

José Ferreira de Andrade	<p>Pode se depreender seu parentesco dos primeiros sesmeiros do local, os Ferreira de Andrade, tenente André e Ferreira Vicente, respectivamente, pai e filho. Estes receberam uma sesmaria de igual descrição, como se devessem ser condôminos. A referida sesmaria foi concedida pelo Marquês de Alegrete. Sendo que, Lúcio Ferreira de Andrade foi um dos personagens fortes no movimento de tentativa de permanência de Soledade integrada a Rio Pardo. Irmão do Coronel Antonio João Ferreira.</p>	<p>Aderiu em 1889 ao Partido Republicano.</p> <p>Descendente de Lúcio Ferreira de Andrade que foi a primeira autoridade civil em Soledade, podendo ser considerado como o primeiro líder local.</p>	Advogado concessão 1890
Júlio Cezar de Oliveira Cardoso		Escrivão da Coletoria das Rendas Gerais, Coletor, delegado de Polícia e advogado provisório. Intendente Municipal.	1900-1912 1912

João Coelho Cavalcante		Juiz Comarca- 1900.	Juiz 1920
Dr. Joaquim Carneiro Pereira		Juiz da comarca de Cruz Alta acumulando a jurisdição da comarca de Passo Fundo-1917.	Juiz de Comarca 1910
José Pedroso de Moraes		Durante a primeira comarcação, Soledade apenas teve promotores públicos não diplomados entre eles: José Pedroso de Moraes (1883/84) e (1889/90).	Juiz- 1880
José Prestes Guimarães		Liberal que se reunia na casa de Lucas José de Araújo. Foi eleito Juiz de Paz em Soledade em 1858. Em 1860 foi eleito vereador.	Advogado 1900
Coronel Júlio César de Oliveira Cardoso	Filho de um funcionário público, iniciou como escrivão de Coletoria das Rendas Gerais, sendo depois Coletor, Delegado de Polícia e advogado provisionado	Intendente em Soledade de 1912- 1916, responsável pela instalação de telefonia concedida a uma concessionária em Soledade. Exerceu o cargo de promotor entre Julho e Dezembro de 1892 sem ser diplomado, até a comarca ser extinta. Em 1º de agosto de 1889 participou de uma reunião na casa de Francisco Prestes que propôs que se formasse um diretório do Partido Republicano em Soledade. Lutou ao lado dos Legalistas na Revolução Federalista. Dirigiu a Loja Maçônica: Liberdade e Progresso.	Advogado 1910

Leonardo Seffrin		<p>Fora eleito prefeito em 10 de agosto de 1928 para a Intendência do município de Soledade pelo PRR. Nesse pleito concorreram para a Prefeitura de Soledade Leonardo Seffrin e Cândido Carneiro Júnior [Coronel Candoca]. No período em que ocorreu o Processo de Exibição de Autógrafos, além de Seffrin, haviam sido eleitos para compor o Executivo Municipal o Vice- Intendente e, para o Legislativo, sete conselheiros e três suplentes. Desses, dois conselheiros e dois suplentes pertenciam aos quadros do Partido Libertador e os demais, ao Partido Republicano.</p> <p>Inimigo político de Pantaleão Ferreira Prestes e aliado de Evaristo Silveira.</p> <p>Fora presidente da Junta de Alistamento Eleitoral em 1928.</p> <p>Sucedeu Álvaro Leitão na Intendência de 18 de outubro de 1928 a 03 de março de 19. Não completou o mandato eletivo em razão das alterações institucionais decorrentes da Revolução de 1930.</p> <p>Em 1929, como resultado da aliança entre PRR e o Partido Libertador em nome da candidatura de Vargas, foi eleito presidente efetivo desta aliança no município.</p> <p>Em 26 de Maio de 1936 matou o então prefeito de Soledade Campos Borges, sendo que fora absolvido por terem os jurados considerado que agira em legítima defesa, sendo que a morte não fora motivada pela questão política já que ambos pertenciam ao PRL, mas sim de cunho econômico.</p>	<p>Agrimensor</p> <p>Advogado</p> <p>1920</p>
Osório de Andrade Nenês			<p>Advogado</p> <p>1910-1920</p>
Pantaleão Ferreira Prestes		<p>Apoiou a Primeira Campanha Abolicionista em Passo Fundo no ano de 1871.</p> <p>Em 2 de agosto de 1886 realizou o 2º escrutínio devido a alguns votados para vereador não terem alcançado o quociente, sendo eleito neste caso Pantaleão para vereador em Passo Fundo (XAVIER: 1990, v. II, p. 159);</p>	<p>Advogado</p> <p>1910-1920</p>

Pantaleão Ferreira Prestes		<p>Inimigo político de Leonardo Seffrin e de Evaristo de Almeida.</p> <p>Foi Presidente Honorário do Partido Libertador de Soledade em 1928.</p> <p>Signatário dos telegramas enviados a respeito do juiz Evaristo da Silveira em 1928, sendo que Pantaleão era morador de Soledade e ligado ao Partido Libertador Local.</p> <p>Foi sucessivas vezes dirigente da Loja Maçônica: “Liberdade e Progresso”.</p> <p>Apoiou Borges de Medeiros e Raul Pilla na Revolução Constitucionalista de 1932.</p>	Advogado 1910-1920
Silveira Martins Leão		Promotor Público da Comarca PF – 1917-1919.	Advogado Cruz Alta 1920
Simão Camilo Ruas		Juiz distrital 2º suplente- 1890.	Juiz 1890

\* Os nomes dos operadores de direito aqui relacionadas é resultado de levantamento feito com base nos dados sistematizados dos processos judiciais que tramitaram de 1870 a 1930 do corpus documental da pesquisa, conforme Quadro 1 deste anexo, e os dados biográficos foram pesquisados em: FRANCO, Sérgio da Costa. Soledade na história. Porto Alegre: Corag, 1975; GEHM, Delma Rosendo. Passo Fundo através do tempo. Passo Fundo, [s. d.]. 3 v.; GUERREIRO, Caroline Webber. Vulcão da Serra: violência política em Soledade. Passo Fundo: UPF, 2005; GUIMARÃES, Prestes Antonio Ferreira. A Revolução Federalista em Cima da Serra. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986; MIRANDA, Fernando; MACHADO, Ironita P. Passo Fundo: presentes da memória. Rio de Janeiro: MM Comunicações, 2005; OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. Annaes do município de Passo Fundo: aspectos históricos. Passo Fundo: Gráfica e Editora Universidade de Passo, 1990. v. II.

## Anexo 4. Literatura de época: autores, obras e legislação citados nos processos judiciais - 1870-1930

Quadro 1. Literatura de época: autores e obras citados nos processos judiciais

AUTOR (JURISCONSULTO)	OBRA	Nº CITAÇÕES
AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS	DOCTRINA DAS AÇÕES CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS CIVIS	29 18
OSWALDO VERGARA	CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL E COMERCIAL	26
BENTO DE FARIA	CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO	13
RIBAS	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO PROCESSO CIVIL	17
CORREA TELES	DOCTRINA DAS AÇÕES	17
LAFAYETTE	DIREITO DAS COUSAS	27
RIBEIRO DANTAS	COMENTÁRIOS AO CÓDIGO CIVIL E COMERCIAL DO ESTADO	7
PIMENTA BUENO	APONTAMENTOS SOBRE AS FORMALIDADES DO PROCESSO CIVIL	6
MARTINHO GARCEZ	NULIDADE DOS AUTOS JUDICIAIS	2
ASTOLFO DE REZENDE	MANUAL DO CÓDIGO CIVIL	1
ALMACHIO DINIZ	DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	2
TRIGO LOUREIRO	DIREITO CIVIL	2

DIONÍSIO GAMA	TEORIA E PRÁTICA DOS CONTRATOS	2
CARLOS CARVALHO	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS CIVIS	1
FELÍCIO DOS SANTOS	PROJETO DO CÓDIGO CIVIL	1
SILVA RAMOS	APONTAMENTOS JURÍDICOS SOBRE CONTRATOS	1
MANOEL IGNÁCIO CARVALHO DE MENDONÇA	DOCTRINA E PRÁTICA DAS OBRIGAÇÕES	1
DIVERSOS AUTORES ACIMA LISTADOS	REVISTA JURÍDICA DE JUNHO DE 1901 REVISTA DE DIREITO NOVEMBRO, 1919 REVISTA DE DIREITO, VOL. 65 DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ANO 1919	

FORTE: Elaboração da autora. Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

Quadro 2. Constituições e Legislação citada nos processos judiciais

TIPOLOGIA	DISCRIMINAÇÃO	INCIDÊNCIA
CONSTITUIÇÕES	CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA – 1824 E 1891	6
	CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 1891	11
CÓDIGOS	CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO	36
	CÓDIGO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	26
	CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO	7
	CÓDIGO PROCESSO COMERCIAL BRASILEIRO	1
	CÓDIGO PROCESSO CIVIL E COMERCIAL DO ESTADO	60
	CÓDIGO COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	15
	CÓDIGO PENAL DA REPÚBLICA BRASILEIRA	10
	CÓDIGO PROCESSO PENAL DA REPÚBLICA BRASILEIRA	1
	CÓDIGO PROCESSO PENAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4
LEIS	LEI Nº 11, APROVADA DECRETO Nº 63 – 21/ OUT./1896 (LEGITIMAÇÃO DA LEI Nº 606)	8
	LEI Nº 2033 [OU 2023] – SET./1871	6
	LEI ESTADUAL Nº 10 – 16/DEZ./1895	18
	LEI Nº 601 – 18/SET./1850	4
	LEI Nº 346 – 6/ABRIL/1925	4
	LEI Nº 1237 – 24/SET./1864	11
	LEI Nº 346 – 6/ABRIL/1925	49

DECRETOS	DECRETO Nº 3453 – 26/ABRIL/1865	12
	DECRETO Nº 3122 – 07/OUT./1882	6
	DECRETO Nº 9549 – 1886	3
	DECRETO Nº 763 – 1890	7
	DECRETO Nº 256 – 25/NOV./1850 (MUDANDO DECRETO [?] 19/SET./1890	14
	DECRETO Nº 763 – 19/SET./1896	7
	DECRETO Nº 5737 – 2/SET./1871	13
	DECRETO Nº 370 2/MAIO/1890	5
	DECRETO Nº 565 – 27/DEZ./1902	3
	DECRETO Nº 1318 – 30/JAN./1854	9
REGULAMENTOS	REGULAMENTO Nº 120 -31/JAN./1842	15
	REGULAMENTO Nº 737 DE NOV./1850	48
	REGULAMENTO Nº 30/JAN./1854	17
ACÓRDÃOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO	5
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEDERAL	1
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL	8

FONTE: Elaboração da autora. Fontes primárias: Processos Judiciais. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo.

“**A** obra que está agora em suas mãos é o resultado de uma análise cuidadosa sobre os processos judiciais e sua estreita associação com a dinâmica de compra e venda de terras, nas primeiras décadas do século XX. Ao assumir essa tarefa, Ironita Machado não economiza esforços para analisar o complexo processo de mercantilização da propriedade territorial naquelas bandas, mas suas reflexões vão bem mais além do que o Sul do país. O livro desnaturaliza a propriedade privada, e por essa razão, *Entre justiça e Lucro* firma-se como uma obra que vale a pena afirmar: é incontornável, de leitura obrigatória. Há muito a aprender com sua leitura, adquira-o, copie-o. Faça o que desejar, mas não perca a oportunidade de lê-lo”.

*Márcia Maria Menendes Motta*

Professora titular em História Moderna e Contemporânea da UFF e coordenadora do INCT Proprietas

